



CONGRESSO NACIONAL

7.^a LEGISLATURA — 3.^a SESSÃO LEGISLATIVA

ANAIIS DO SENADO

140.^a A 148.^a SESSÕES

BRASÍLIA

1º/15 OUTUBRO DE 1973

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ANAIS

SUMÁRIO

140.^a SESSÃO, EM 1.º DE OUTUBRO DE 1973			
1. Abertura	1	3. Oradores:	
2. Pareceres referentes à seguinte matéria:		— Sen. Waldemar Alcântara, em nome da ARENA	27
— Projeto de Lei do Senado nº 27/72	1	— Sen. Franco Montoro, em nome do MDB	35
3. Discurso do expediente:		— Sen. Adalberto Sena, em nome da Mesa	40
— Sen. Helvídio Nunes	4	— Sen. Virgílio Távora	40
— Sen. Antônio Fernandes	5		
4. Ordem do dia:		4. Mensagens do Presidente da República:	
— Projeto de Lei da Câmara nº 46/73	7	— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados	41
— Discussão da redação final ao Projeto de Resolução nº 46/73	13	— De agradecimento de remessa de autógrafos de decreto legislativo	41
— Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48/73	14	5. Ofício do Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil	41
5. Encerramento	14	6. Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos projetos que especifica	42
141.^a SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1973		7. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
1. Abertura	15	— Projeto de Lei do Senado nº 58/73	50
2. Sessão destinada a reverenciar a memória do ilustre Senador Duarte Filho	15	— Projeto de Resolução nº 49/73 ..	53
3. Oradores:		— Requerimento nº 181/73	54
— Sen. Dinarte Mariz, em nome da ARENA	15	— Ofício nº S-22/73	57
— Sen. Guido Mondin	21	— Projeto de Resolução nº 51/73 ..	59
— Sen. Adalberto Sena, em nome do MDB	22	— Projeto de Resolução nº 2/73 ...	59
— Sen. Paulo Torres, em nome da Mesa	25	— Projeto de Lei do Senado nº 80/73	60
4. Encerramento	26	— Projeto de Lei do Senado nº 63/72	60
		— Projeto de Lei do Senado nº 78/73	61
		— Projeto de Lei do Senado nº 62/72	62
		— Projeto de Lei do Senado nº 20/72	64
142.^a SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1973		8. Projeto apresentado:	
1. Abertura	27	— Projeto de Lei do Senado nº 109/73	67
2. Sessão destinada a reverenciar a memória do ex-Senador Fernandes Távora	27		

XII

9. Parecer referente à seguinte matéria:		4. Requerimento apresentado:	
— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 46/73	69	— Nº 206/73, do Sen. Paulo Torres ..	82
10. Requerimento apresentado:		5. Discursos do expediente:	
— Nº 203/73, do Sen. Virgílio Távora	69	— Sen. Petrônio Portella	83
11. Ordem do Dia:		— Sen. José Lindoso	83
— Projeto de Lei da Câmara nº 52/73. Aprovado. À sanção	70	— Sen. Dinarte Mariz	90
— Projeto de Resolução nº 57/73. Aprovado. À Comissão de Redação ...	71	— Sen. Carlos Lindenberg	93
— Projeto de Lei do Senado nº 14/73, do Sen. Nelson Carneiro. Aprovado nos termos do Requerimento nº 204/73	71	— Sen. Cattete Pinheiro	93
12. Discurso após a ordem do dia:		6. Ordem do dia:	
— Sen. Antônio Carlos	72	— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/73. Aprovado. À promulgação	96
13. Encerramento	75	— Projeto de Lei do Senado nº 27/72, do Sen. João Calmon	96
143ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1973 (Extraordinária)		7. Requerimento nº 207/73, do Sen. Virgílio Távora	96
1. Abertura	76	8. Discursos após a ordem do dia:	
2. Requerimento apresentado:		— Sen. Eurico Rezende	97
— Nº 205/73, do Sen. Arnon de Mello	76	— Sen. Antônio Carlos	100
3. Ordem do dia:		— Sen. Franco Montoro	101
— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/73. Aprovado. À Comissão de Redação	77	9. Encerramento	102
— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/73. Aprovado. À Comissão de Redação	77	145ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1973	
4. Encerramento	78	1. Abertura	103
144ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1973		2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos projetos que especifica	103
1. Abertura	79	3. Parecer referente à seguinte matéria:	
2. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:		— Ofício n.º S-9/67	126
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 57/73	79	4. Discurso do expediente:	
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:		— Sen. Eurico Rezende	126
— Projeto de Resolução nº 47/73 ..	82	5. Requerimento apresentado	
— Projeto de Resolução nº 50/73 ..	82	— Nº 208/73, do Sen. Vasconcelos Torres	136
		6. Ordem do Dia:	
		— Projeto de Resolução nº 2/73, do Sen. Vasconcelos Torres. Aprovado. À promulgação	136
		— Projeto de Resolução nº 49/73. Aprovado. À promulgação	137
		7. Encerramento	138

146ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1973			
1. Abertura	139	3. Ofício do Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil ..	170
2. Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 60/73	139	4. Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:	
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:		— Projeto de Decreto Legislativo .. nº 35/73	171
— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/73	140	— Projeto de Lei da Câmara número 61/73	177
— Projeto de Resolução nº 48/73	141	5. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
4. Discursos do expediente:		— Projeto de Lei da Câmara número 53/73	178
— Sen. Nelson Carneiro	141	— Projeto de Lei do Senado nº 31/73	180
— Sen. Luiz Cavalcante	144	— Projeto de Lei do Senado nº 18/73	185
— Sen. José Sarney	146	— Projeto de Lei do Senado nº 24/73	189
— Sen. Clodomir Milet	149	— Projeto de Lei do Senado nº 84/73	193
5. Projeto apresentado:		— Projeto de Lei do Senado nº 86/73 (Complementar)	195
— Projeto de Lei do Senado n.º 110/73, do Sen. Vasconcelos Torres	157	— Ofício n.º S-19/73	195
6. Ordem do Dia:		— Aviso nº 140/73	199
— Projeto de Resolução nº 13/72. Aprovado. A promulgação	158	— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/73	204
— Projeto de Lei do Senado n.º 57/73, do Sen. Tarso Dutra. Rejeitado. Ao arquivado	159	6. Requerimento apresentado:	
7. Discurso após a ordem do dia:		— Nº 209/73, do Sen. José Lindoso ..	205
— Sen. Vasconcelos Torres	159	7. Discursos do expediente:	
8. Encerramento	168	— Sen. Waldemar Alcântara	205
147ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1973		— Sen. Franco Montoro	210
1. Abertura	169	— Sen. Virgílio Távora	211
2. Mensagem do Presidente da República:		— Sen. Franco Montoro	211
— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aprovação	169	— Sen. Antônio Fernandes	212
— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado	170	— Sen. Fernando Corrêa	212
— De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo	170	— Sen. Vasconcelos Torres	214
		8. Projetos apresentados:	
		— Projeto de Lei do Senado nº 111/73	216
		— Projeto de Lei do Senado nº 112/73	217
		9. Requerimentos apresentados:	
		— Nº 210/73, do Sen. Vasconcelos Torres	219
		— Nº 211/73, do Sen. Vasconcelos Torres e outros senadores	219
		— Nº 212/73, do Sen. Accioly Filho ..	219

XIV

10. Ordem do dia:	— Sen. Helvídio Nunes	228
— Projeto de Resolução nº 51/73. Aprovado. A Comissão de Redação ..	220	
— Projeto de Lei do Senado nº 14/73, do Sen. Nelson Carneiro. Adiado, nos termos do Requerimento nº 213/73	220	
— Projeto de Lei do Senado nº 23/73, do Sen. Nelson Carneiro	221	
— Projeto de Lei do Senado nº 56/71, do Sen. Osires Teixeira. Adiado, nos termos do Requerimento nº 214/73	222	
— Projeto de Lei do Senado nº 27/72, do Sen. João Calmon. Rejeitado	222	
— Projeto de Lei do Senado nº 48/73, do Sen. Antônio Carlos. Adiado, nos termos do Requerimento nº 215/73 ..	223	
11. Parecer referente à seguinte matéria:		
— Projeto de Resolução nº 51/73	224	
12. Requerimento apresentado:		
— Nº 216/73, do Sen. Heitor Dias ...	224	
13. Discurso após a ordem do dia:		
— Sen. Wilson Gonçalves	224	
— Sen. Dinarte Mariz	226	
— Sen. Benedito Ferreira	227	
	14. Encerramento	230
	148ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1973	
	1. Abertura	231
	2. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
	— Projeto de Lei nº 64/72	231
	— Projeto de Lei da Câmara número 60/73	233
	3. Discursos do expediente:	
	— Sen. Ruy Santos	233
	— Sen. Eurico Rezende	237
	4. Ordem do dia:	
	— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/73. (Redação final). Aprovado. A promulgação	242
	— Projeto de Resolução nº 47/73 (Redação final). Aprovado. A promulgação ..	242
	— Projeto de Resolução nº 48/73 (Redação final). Aprovado. A promulgação ..	243
	— Projeto de Resolução nº 50/73 (Redação final). Aprovado. A promulgação ..	243
	5. Encerramento	244
	ÍNDICE ONOMÁSTICO	I

**140.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 1.^o de outubro de 1973**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar de Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Ney Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente:

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 500, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1972 que “revoga o art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958” (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências).

Relator: Sr. Nelson Carneiro

O nobre Senador João Calmon sugere, através do Projeto de Lei do Senado n.º

27, de 1972, a revogação do art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958, que, ao estatuir o Código do Ministério Público, declara que “os Estagiários são designados por 1 (um) ano sem ônus para os cofres públicos, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral”. Estranha, com razão, o ilustre representante espírito-santense que dita lei, “contrariando a praxe existente no exercício de outras profissões liberais, veda ao Estagiário de Direito a percepção de qualquer remuneração pelos serviços que prestam junto aos órgãos do Ministério Público. É inadmissível, de fato, que aos estagiários e acadêmicos de Medicina, por exemplo, que estagiam nos hospitais, maternidades e Santas Casas, se conceda uma remuneração pelos serviços prestados e se prive os Estagiários de Direito dessa retribuição.

A revogação do referido art. 117 impõe-se por um princípio de justiça e por ela lutam milhares de estudantes de Direito de todo o Brasil”.

PARECER

O projeto não cria despesa. Mas, no meu entender, vai além dos propósitos do seu eminente autor, ao cancelar a possibilidade do estágio dos acadêmicos de Direito junto ao Ministério Público. Daí o texto substitutivo ao art. 1.^o, que oferece, e que, não criando nem aumentando despesa, não colidiria com qualquer disposição constitucional, e não importaria necessariamente gratuidade aos serviços prestados pelos estagiários. Ao Poder Executivo, e somente a ele, caberia tomar a iniciativa de lei fixando remuneração para tais colaboradores do Ministério Público, se assim entedesse necessário. A inconstitucionalidade não pode ser oblíqua, imaginária, especulativa. Somente a proposição que colide com texto expresso da Constituição deve ser inquina-da de inconstitucional.

E, se desse vício não padece a emenda substitutiva agora oferecida, nenhum obstáculo encontro para seu trânsito, sob o aspecto da juridicidade. Eis porque meu voto é pela aprovação do Projeto do ilustre Senador João Calmon, nos termos do seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º — O art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Estagiários são designados por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos até 2 vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

A douta Comissão do Distrito Federal dirá sobre a conveniência e a oportunidade da iniciativa.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — José Lindoso — Carlos Lindenberg, vencido, pela inconstitucionalidade — Itálvio Coelho — José Sarney — Gustavo Capanema — José Augusto — Mattos Leão — Helvídio Nunes — Eurico Rezende, vencido.

PARECER

N.º 501, de 1973

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado número 27, de 1972.

Relator do Vencido: Sr. Nelson Carneiro

As razões aduzidas pelo ilustre Senador Osires Teixeira conduzem, data venia, à conclusão oposta a que chegou seu douto parecer. O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça já escolheu o Projeto do que nele poderia haver de inconstitucional. E o problema do mérito, tão bem exposto pelo nobre Relator, aconselha, ao contrário de repelir, que se abra ao Executivo a possibilidade de, se entender necessário, assegurar aos estagiários que funcionam junto aos órgãos do Ministério Público remuneração igual ou diversa da percebida pelos estagiários de medicina.

Somos, assim, favoráveis ao Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Carlos Lindenberg — Antônio Fernandes — Waldemar Alcântara — José Augusto — Osires Teixeira, vencido.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR OSIRES TEIXEIRA

O projeto de lei, que ora relatamos, de autoria do eminente Senador João Calmon, revoga o art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de junho de 1958, que “dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O dispositivo legal a ser revogado prescreve:

Art. 117 — Os estagiários são designados por 1 (um) ano sem ônus para os cofres públicos, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral.”

Em arrimo da proposição, o autor aduz o seguinte:

“De acordo com a Lei n.º 3.434, de 20-7-58, poderá o Promotor-Geral designar bacharéis recém-formados ou acadêmicos dos dois últimos anos das escolas de direito, para servirem como estagiários junto aos órgãos do Ministério Público.

A esses estagiários confere aquele diploma legal o direito de contar, como de efetivo exercício na advocacia, o tempo de estágio e de obter, sem despesas, provisão de solicitador após 3 meses de exercício.

Ao Estagiário, como se sabe, incumbe a importante atribuição de auxiliar os órgãos do Ministério Público, estando, mesmo sujeito à disciplina normal dos órgãos desse Ministério, sendo que, aos estagiários que funcionam junto aos Defensores Públicos, cabem os mesmos deveres que têm os advogados e provisionados.

Estranhamente, porém, esta mesma Lei, contrariando a praxe existente no exercício de outras profissões liberais, veda ao Estagiário de Direito

a percepção de qualquer remuneração pelos serviços que prestam junto aos órgãos do Ministério Público.

É inadmissível, de fato, que aos estagiários e acadêmicos de Medicina, por exemplo, que estagiam nos hospitais, maternidades e Santas Casas, se conceda uma remuneração pelos serviços prestados e se prive os Estagiários de Direito dessa retribuição.”

A douta Comissão de Constituição e Justiça, assim se expressou:

“O projeto não cria despesa. Mas, no meu entender, vai além dos propósitos do seu eminente autor, ao cancelar a possibilidade do estágio dos acadêmicos de Direito junto ao Ministério Público. Daí o texto substitutivo do art. 1.º, que ofereço, e que, não criando nem aumentando despesa, não colidiria com qualquer disposição constitucional, e não importaria, necessariamente, gratuidade aos serviços prestados pelos estagiários. Ao Poder Executivo, e somente a ele, caberia tomar a iniciativa de lei fixando remuneração para tais colaboradores do Ministério Público, se assim entendesse necessário. A inconstitucionalidade não pode ser oblíqua, imaginária, especulativa. Somente a proposição que colide com texto expresso da Constituição deve ser inquinada de inconstitucional.”

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, dá outra redação ao art. 117, assim:

“Os estagiários são designados por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral.”

Como se observa, o Substitutivo retira do texto do art. 117 apenas a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, permitindo, dessa forma, que o estágio no Ministério seja remunerado, a exemplo do que acontece com os estágios a que se submetem os estudantes de medicina.

O estágio para bacharéis recém-formados e acadêmicos dos dois últimos anos serve para suprir notória deficiência dos nossos cursos jurídicos, que se preocupam mais com o ensinamento teórico da ciência do direito, relegando, por vezes, a segundo plano, a prática, indispensável à boa formação profissio-

nal. Embora louvável o objetivo do autor na emenda, ao invés de ajudar os estagiários, ela constrói obstáculos à sua efetivação, diminuindo o número de vagas, por motivos de economia, e concorrendo para profissionalizar os estagiários, mediante a ação competitiva dos que venham a vislumbrar somente uma oportunidade de emprego. O tratamento igualitário aos de medicina, tão reclamado, deixa de ter sentido, se atentarmos para as diferenças existentes nas duas situações. Enquanto o estágio de medicina exige do estagiário plantões noturnos, e às vezes o internamento, o que impedem ou prejudicam outras atividades que, normalmente, poderiam ser exercidas, o estágio no Ministério Público requer um desempenho mais suave, que deixa ao estagiário relativo tempo para dedicar-se a outras atividades.

Além do mais, os estagiários do Ministério Público são beneficiados com as vantagens capituladas no art. 118 da Lei n.º 3.434, que permitem:

a) contar como efetivo exercício, na advocacia, o tempo de estágio; e

b) contar, pela metade, o referido tempo, para efeito de aposentadoria.

Em face do exposto, no que pesem os elevados propósitos do autor, opinamos pela rejeição do projeto e do Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1973. — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

43-LG

28 de setembro de 1973

Sr. Presidente:

A fim de dar fiel cumprimento às determinações regimentais (Parágrafo único do art. 66), comunico a Vossa Excelência que o uso da palavra, por delegação da Liderança, independentemente de inscrição, só ocorrerá a pedido verbal ou por escrito, do Líder.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella, Líder da ARENA.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em várias oportunidades, pelos meios disponíveis, versei o problema rodoviário no Piauí, dentro dos contextos regional e nacional.

Recordo que, em determinado ensejo, ao falar sobre a importância da BR-343, diagonal que liga Luís Correia a Bertolínia, passando por Parnaíba, Piracuruca, Piripiri, Capitão de Campos, Campo Maior, Altos, Teresina, Floriano e Jeromenha, afirmei que, inauguradas as rodovias BR-222, Fortaleza—Teresina, e BR-316, Teresina—Picos, a última das quais, com aquela parcialmente coincide, assumia especial importância o asfaltamento do trecho Estaca Zero, na BR-316, a Floriano, com o que seria complementado o triângulo rodoviário Teresina—Floriano—Picos, da maior relevância sócio-econômica para o desenvolvimento do Piauí, sobretudo no instante em que se iniciam os trabalhos de pavimentação asfáltica da PI-4, a partir de Floriano e em demanda ao extremo sul piauiense.

Reivindiquei, em certa ocasião, com o propósito declarado de criar condições de trabalho que conduzam à permanência, em Teresina, da sede do 2.º Batalhão de Engenharia de Construção, que o Ministério dos Transportes lhe delegasse a execução das obras respectivas, o que seria fundamental aos interesses do meu Estado, de modo particular da cidade de Teresina.

Certo é que, não faz muito, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através do 18.º Distrito Rodoviário,

determinou a realização dos levantamentos e estudos indispensáveis à implantação definitiva e asfaltamento da ligação Estaca-Zero, na BR-316, a Floriano.

Providência ansiosamente aguardada e merecedora dos mais entusiásticos aplausos, desejo, entretanto, fazer-lhe tempestivas observações.

Com efeito, coincidentes, no trecho ora focalizado, a diretriz da BR-343 e a PI-4, esta última, há longos anos implantada, corta os Municípios de Agricolândia, Água Branca, São Pedro do Piauí, São Gonçalo do Piauí, Angical, Regeneração e Amarante. E mais, o seu atual traçado serve, diretamente, a quatro das sedes municipais das comunidades enunciadas.

Bem sei que o progresso, paradoxalmente, às vezes acarreta, no tempo, marginalizações. É o caso das pequenas cidades localizadas nas cercanias das grandes estradas, mas intermediárias de centros mais desenvolvidos ou, do ponto de vista geográfico, melhormente situadas. Conheço de perto o drama e as frustrações vividas pelas populações de Elesbão Veloso, Inhumas, Valença do Piauí, Ipiranga do Piauí e Dom Expedito Lopes, que embora servidas por ligações permanentes, não participam integralmente dos benefícios propiciados pelo asfaltamento da BR-316, no Piauí.

Agora, pelos trabalhos de levantamentos e estudos até aqui empreendidos, as cidades servidas pela PI-4 estão com justos receios de ficarem escanteadas pelo futuro traçado da BR-343.

Na verdade, ninguém defende devam as estradas federais atravessar, pelos perigos de danos a bens, humanos e materiais, e sem imperiosa motivação, as áreas edificadas das cidades.

Entendo, todavia, que não se justifica ignorá-las, passando a grandes distâncias, vale dizer, excluindo-as, por dilatados anos, dos benefícios diretos que as rodovias proporcionam.

Ao contrário, a boa política adotada será a de integrar, a de contribuir para que as pequenas cidades passem a participar, concomitante e diretamente, dos resultados gerados, dentro das condições normais de segurança das estradas.

Daí o caloroso apelo telegráfico que recebi, na semana passada, do povo e autoridades de Amarante, representados pelos Srs. Dr. Agenor Almeida Lira e

Manoel Luís de Sousa, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, dando conta dos temores que assaltam a população amarantina.

Situada à margem direita do Rio Parnaíba, sede da microrregião do Oeste piauiense, centro regional de saúde, porto fluvial para o escoamento de produtos de imensa área, inclusive do Estado do Maranhão, Amarante, a cidade que Da Costa e Silva contou em versos magistrais:

“A minha terra é um céu, se há um céu sobre a terra:

É um céu sob outro céu tão límpido e tão branco...”

está ameaçada de isolamento, na hipótese de a futura rodovia desviá-la, em outras palavras, de passar à longa distância do seu centro urbano.

Não é crível, muito menos justificável, que tal ocorra. Seria condená-la à estagnação. Seria retirar-lhe apoio indispensável ao surto de progresso por que passa. Seria lançá-la à frustração, ao desânimo, ao abandono.

Acresce que, nas proximidades de Amarante, existe uma ponte sobre o Rio Canindé, a maior obra d'arte rodoviária do sul do Piauí, com aproximadamente duzentos metros de extensão, e que será necessariamente aproveitada pela futura estrada.

Não bastassem, porém, os argumentos expendidos, o que em seguida invoco parece transcendental. O percurso Estaca-Zero—Floriano, pela estrada estadual existente, tem 160 km de extensão. Adotada, em princípio, a mesma diretriz, e ainda que se façam as correções anunciadas, a diminuição, tudo indica, não ultrapassará de meia dúzia de quilômetros.

Inexistem razões de ordem econômica, pois, que aconselhem o afastamento do leito da nova rodovia da cidade de Amarante, assim também das outras intermediárias.

É o apelo, é o pedido, é a reivindicação que neste instante dirijo, desta tribuna, ao eminente Ministro Mário Andreazza e ao ilustre Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, Dr. Eliseu Resende.

Deve-lhes o Piauí e mais uma vez o proclamo, as excelentes estradas que

riscam o seu território, dando-lhe parte da estrutura de que necessita para impulsionar o progresso daquela área. Evidente que precisa de muito mais, sobretudo considerando-se o tamanho das dívidas dos administradores passados.

No momento, bem sei, é pouco o que, por meu intermédio, se lhes pede. Apenas que as populações de várias e prósperas cidades piauienses não fiquem marginalizadas, isoladas, distantes dos efeitos abrangentes e multiplicadores da nova rodovia BR-343.

Sei, ainda, que os Drs. Gilvan Botelho e Luiz Facnetti, Diretor e Chefe de Estudos e Projetos do 18.º Distrito Rodoviário, respectivamente, compreendem as angústias daquelas populações.

Daí o sentido do apelo que ora formulo, e que tenho certeza encontrará guarida no patriotismo e na sensibilidade dos responsáveis maiores pela execução da política rodoviária nacional, a fim de que as comunidades atingidas, à frente Amarante, na eloqüente expressão de seu poeta maior, que aqui parodio, continuem com o seu povo feliz, povo que já não ri das próprias mágoas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, publicado no **Correio Braziliense** de ontem, 30 de setembro, tomei conhecimento de um plano de importante projeto de irrigação no Nordeste do Brasil, destinado a transformar aquela nossa zona de secas numa região próspera, tendo por base o desenvolvimento agroindustrial do vale do Rio São Francisco.

Segundo a publicação no importante órgão de imprensa, o plano prevê um programa de desenvolvimento de 10 anos, com um lucro bruto da venda de produtos agrícolas, estimado em 18 milhões de libras esterlinas, quando o projeto for completado.

Está previsto nele, o desenvolvimento agroindustrial de uma área de 50 mil hectares localizada nas proximidades das cidades de Juazeiro e Petrolina, no Vale do São Francisco, calculados num gasto de mais de 50 milhões de libras esterlinas para o sistema de irrigação, mais três milhões para instalações agrícolas

e cerca de 12 milhões para usinas de processamento. O plano estima uma média de 80 por cento da produção da região em desenvolvimento para se destinar à exportação.

Foi terminado pela TWIG Brasil, um consórcio britânico da Taylor Woodrow International, de Londres, e da APG INTEGRATED PROJECTS, de Reading. Promete elevar os padrões de vida das áreas rurais pelo aumento da produtividade e por permitir aos trabalhadores ganhar salários comparáveis aos pagos nas cidades.

Com a aplicação de técnicas modernas de irrigação e drenagem em áreas produtivas, cria empregos seguros, remuneradores, livres de secas ou inundações, ajuda a satisfazer a crescente demanda de alimentos pela instalação da mais moderna tecnologia em todos os aspectos da produção, processamento e distribuição agrícolas.

O planejamento agroindustrial é feito em base regional e depois de ser planejada a infra-estrutura agrícola, isto é, sistemas de irrigação e drenagem, os outros componentes, como produção granjeira, indústrias de processamento, infra-estrutura social e canais de distribuição, são incorporados de uma maneira melhor calculada para explorar o potencial da região.

Em resumo, um total de 50 mil hectares de terras vão ser aproveitados. São terras de argila, com menor parte de terreno arenoso que se prestam à adaptação das culturas que foram selecionadas para esse tipo de solo.

Cana-de-açúcar, algodão, milho, alfafa e soja, foram recomendados para cultivo nos solos de argila ao sul do Rio São Francisco, no Estado da Bahia; algodão, milho, amendoim, frutas, hortaliças, e bem assim gado leiteiro, deverá ser produzido no vizinho Estado de Pernambuco.

O plano, pelo visto, prevê unidades de processamento que irão suplementar as facilidades já existentes na região. Compreendem usinas de açúcar, instalações de secagem e enfardamento de alfafa, extração de suco de frutas e fábrica para seu enlatamento, além de unidades de esterilização e empacotamento de leite.

O sistema de irrigação deverá ser dividido em quatro seções, cada uma com desenvolvimento independente. E, segun-

do a mesma fonte de informação, a água será levantada por bombeamento do São Francisco, através de 13 estações, por uma extensão de mais de 600 quilômetros de canais de abastecimento para ser distribuída principalmente por gravidade.

Centenas de quilômetros de novas rodovias serão construídos, assim como um novo sistema de distribuição de energia elétrica será instalado, em decorrência de um novo circuito alimentador de 400 quilômetros, que deverá ser construído a partir da Usina de Paulo Afonso, para atender ao projeto.

Diz a nota do importante jornal que o plano foi preparado para a SADEVEL, Sociedade Anônima de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, empresa privada que tem entre seus acionistas, bancos brasileiros e firmas britânicas, interessadas na implantação e operação de projetos agroindustriais. E que um empréstimo financiando em parte a preparação do plano mestre foi dado pelo Governo brasileiro que está no momento estudando as propostas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao dar conhecimento à Casa desse programa de desenvolvimento agroindustrial a ser implantado próximo às cidades de Juazeiro e Petrolina, desejo manifestar minha alegria pelo sucesso altamente econômico e social que resultará em grandes benefícios para o Vale do São Francisco. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Dinarte Mariz — Paulo Guerra — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

OFÍCIOS

Brasília, 1.º de outubro de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Lourival Baptista, por se encontrar ausente, pelo nobre Sr. Senador

Luis de Barros, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 12, de 1973 (CN) — Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Eurico Rezende, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, 1.º de outubro de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado Vasco Neto, para substituir o Sr. Deputado Luiz Braz na Comissão Mista destinada a elaborar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 12/73 (CN), que “altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 11/71, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de alta estima e consideração. — Deputado Magalhães Melo, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, 1.º de outubro de 1973

Gabinete do Líder da ARENA

Ofício n.º 221/73

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado Aldo Lupo, para substituir o Sr. Deputado João Alves na Comissão Mista destinada a elaborar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 12/73 (CN), que “altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 11/71, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de alta estima e consideração. — Deputado Magalhães Melo, Vice-Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1973 (n.º 1.368-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presi-

dente da República, que dá nova redação ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta, tendo

PARECERES, sob n.ºs 479 e 480, de 1973, das Comissões

— de **Legislação Social**, favorável, com Emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CLS;

— de **Finanças** favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Legislação Social; e dependendo de pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas e das Comissões de Legislação Social e de Finanças sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 26 de setembro último, com a apresentação de emenda de Plenário, e a matéria foi incluída na Ordem do Dia da presente Sessão, dependendo de pareceres das Comissões competentes, em virtude do disposto na alínea a do item III do art. 196 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 502, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1973 (n.º 1.368-B/73, na origem), que “dá nova redação ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta”.

Relator: Sr. Heitor Dias

Quando da apreciação, no Plenário desta Casa, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1973, que “dá nova redação ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta”, o eminente Senador Antonio Carlos Konder Reis apresentou Emenda Substitutiva ao referido diploma legal.

A citada Emenda mantém, fora de dúvida, o espírito do Projeto, mas altera o critério para a percepção do adicional.

Desse modo, nada há que opor à juridicidade e constitucionalidade do Projeto e da Emenda Substitutiva, falando

sobre o mérito a douta Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — José Lindoso — José Augusto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda de plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Legislação Social.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Braga, Relator da matéria naquele órgão técnico.

O SR. NEY BRAGA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, retorna ao exame desta Comissão, ante a apresentação de Emenda de Plenário, de iniciativa do eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis, o projeto de lei que “dá nova redação ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta”.

2. Por se tratar de matéria com profundas repercussões sócio-econômicas entre os componentes da laboriosa classe dos “aeronautas”, envolvendo aspectos interpretativos, de aplicação da legislação específica ou da trabalhista em geral, bem como interesses patronais, julgamos oportuna uma rápida análise retrospectiva, historiando os principais pontos da questão.

3. A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, do Sr. Ministro da Aeronáutica, ressalta os principais aspectos que levaram o Poder Executivo a pleitear a alteração proposta e que, em síntese, são os seguintes:

1.º) a Consolidação das Leis do Trabalho, ao dispor sobre a transferência do trabalhador (arts. 469 e 470), estabelece determinados princípios, “entre os quais o de que só se justifica o “pagamento suplementar” mínimo de 25%, na transferência provisória (enquanto perdurar essa situação) e, ainda assim, dos trabalhadores cujos contratos sejam inerentes a intransferibilidade, mas que a empresa se veja na contingência

de deslocar de sua sede de trabalho, “em caso de necessidade de serviço”;

2.º) não ser possível, assim, falar em “pagamento suplementar” em relação a qualquer tipo de transferência, provisória ou permanente, de empregados que tenham a transferibilidade como condição explícita ou implícita de seus contratos de trabalho;

3.º) ao aeronauta, portanto, não poderia caber o adicional em questão, pelo fato de ser transferível, por condição inerente à sua própria atividade;

4.º) não obstante, o Regulamento da Profissão do Aeronauta (Decreto n.º 50.660, de 29 de maio de 1961, art. 32, atualmente, Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, art. 17), embora diga que a transferência se fará “nos termos da legislação em vigor”, faz expressa referência ao adicional mínimo de 25%, o que as empresas aéreas tranquilamente aceitam, efetuando o pagamento na forma dos arts. 469 e 470 da CLT, ou seja, no caso de transferências provisórias;

5.º) vêm, no entanto, “se diversificando os entendimentos sobre a matéria, havendo, inclusive, os que pensam que o pagamento suplementar em causa é devido até nas transferências permanentes”;

6.º) “esse último modo de entender não só se extrema na subversão dos princípios que a Consolidação das Leis do Trabalho consagra, como é gerador de perturbações graves na economia das empresas, eis que, ganhando os empregados transferidos — não em caráter emergencial, mas permanente — mais 25% que seus colegas que já prestam serviços na mesma base, irão ensejar a estes as naturais reivindicações no sentido de obtenção de equiparações salariais, sob a invocação do art. 461, da CLT que — consagrando o princípio da isonomia — manda pagar salário igual, ao trabalho igual, na mesma localidade”.

4. A proposição enviada ao Congresso Nacional altera o art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 1966, deixando bem claro os dois tipos de transferência: a “provisória” — que é “o deslocamento do aeronauta de sua base, por período inferior ou igual a cento e vinte dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, à qual retorna tão logo cesse a incumbência que

lhe foi cometida” — e a “permanente”, assim entendido o deslocamento do aeronauta de sua base para outra, com mudança de domicílio, por período superior a cento e vinte dias.

No primeiro caso — “transferência provisória” — o empregador pagará ao aeronauta, além do salário, um adicional nunca inferior a 25% do salário recebido na base. Na segunda hipótese, de “transferência permanente”, o aeronauta terá assegurada uma ajuda de custo nunca inferior a dois meses de salário, para indenização de despesas de mudança e instalação na nova base, bem como o seu transporte, por conta da empresa, neste compreendidas a sua passagem e a dos seus dependentes, além da translação das respectivas bagagens.

O adicional de 25% e a ajuda de custo, como não poderia deixar de ser, não se incorporam à remuneração do aeronauta (§ 5.º), uma vez que nessa definição só se compreendem as quantias recebidas como contraprestação de serviço, pro labore faciendo.

5. Na ocasião em que a matéria veio pela primeira vez às nossas mãos, para que opinássemos quanto ao projeto, ficamos sabendo que a classe dos aeronautas estaria sentindo-se prejudicada com as novas disposições. Tivemos conhecimento, outrossim, de que o Ministério da Aeronáutica desejava, tão-somente, deixar o assunto em seus devidos lugares, sem prejuízo para quem quer que seja, dentro de um meio-termo justo, que atendesse aos reclamos normais de uns e outros. Entendemos oportuno, por isso, realizar entendimentos diretos com os interessados, através de representantes do Sindicato Nacional dos Aeronautas, e com o Ministério da Aeronáutica, através de sua Assessoria.

Os representantes dos aeronautas deixaram claro a preocupação existente, relativamente à alteração do dispositivo, que vigora há longos anos sem prejuízo para a classe, entendendo que as modificações possibilitariam às empresas abusar do seu poder de comando, transferindo os seus empregados indiscriminadamente, o que os levaria a uma situação caótica, de serem transferidos de base a cada 121 dias, consideradas essas transferências como “permanentes”.

Após vários diálogos com os representantes do Sindicato Nacional dos Aeronautas, e ouvidos os Assessores do Mi-

nistério da Aeronáutica, julgamos oportuna a apresentação de duas emendas ao projeto, em nada alterando o seu escopo primitivo.

Assim é que as Emendas n.ºs 1-CLS e 2-CLS, aprovadas por esta Comissão, estabeleceram o interstício de dois anos entre as transferências, determinaram o pagamento da ajuda de custo, quando a transferência provisória se transformar em permanente, e aumentaram para quatro meses de salário o valor dessa ajuda de custo.

6. O projeto e as duas emendas desta Comissão já mereceram a aprovação da ilustrada Comissão de Finanças.

7. Em plenário, o eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis apresentou a Emenda n.º 1, Substitutiva, a qual, entretanto, modifica fundamentalmente a proposição inicial, fazendo desaparecer as figuras das transferências “provisória” e “permanente”, muito embora determine que o pagamento do adicional de 25% cesse a partir da data em que o aeronauta regressar à sua base “ou decorridos dois anos de permanência na base a que foi transferido”.

8. O ilustre autor da emenda, ao justificá-la, assim se expressa:

“O aeronauta tem uma condição de trabalho especialíssima e, mais do que outras atividades, essa condição se reflete sobre sua família. Frequentemente se vê longe dos seus e por vários dias, não sendo justo permitir que o convívio familiar seja, assim, ainda mais, prejudicado. A mudança de domicílio, ou seja, a mudança da base de trabalho, implica em sérias repercussões na vida do aeronauta e, sobretudo, na de seus familiares: é obrigado a deixar o convívio de seus parentes e amigos, refazendo seu círculo de relações na nova base; em muitos casos, seus filhos vêem-se prejudicados com a mudança de colégios. A Consolidação das Leis do Trabalho, ao fixar o adicional de 25%, teve por espírito justamente impedir, através de um ônus adicional ao empregador, que o empregado sofresse seguidas vezes o transtorno da transferência. Não há, pois, como admitir, agora, que o aeronauta possa ver-se transferido 3 vezes ao ano.”

Data venia do eminente autor da emenda, embora reconhecendo os louváveis

veis propósitos que o levaram a apresentá-la, somos levados a discordar da mesma.

Primeiramente, é de se salientar que os objetivos do autor, acima transcritos, estão atendidos pelo projeto, com as alterações por nós propostas nas duas emendas desta Comissão. Assim, não haverá mais a possibilidade de três transferências por ano, uma vez ter ficado estabelecido que o aeronauta transferido em caráter permanente não poderá ter outra transferência do mesmo tipo, sem que ocorra o interstício de dois anos, bem assim o fato de que, decorridos os 120 dias da transferência provisória, esta se transformará em permanente, com o pagamento da ajuda de custo.

Em segundo lugar, note-se que, justamente com a finalidade de criar um ônus adicional ao empregador, propusemos o aumento da ajuda de custo de dois para quatro meses de salário. Assim, saliente-se, o aeronauta terá a sua transferência cercada da maior proteção possível.

Finalmente, convém repetir, a emenda modifica fundamentalmente a proposição inicial do Poder Executivo, fazendo desaparecer, expressamente, as distinções fundamentais entre transferência “provisória” e “permanente” e aumentando para dois anos o período fixado pelo projeto em cento e vinte dias, da transferência provisória. A nosso ver, para o futuro, podem advir dúvidas interpretativas que possibilitarão o ressurgimento de uma situação que ora se procura evitar.

9. Diante do exposto, somos, no mérito, pela manutenção de nosso parecer anterior, favorável à proposição, com duas emendas, e pela rejeição da Emenda n.º 1, de Plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Legislação Social, como acabamos de ouvir, é contrário à emenda de plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco, que irá proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda de plenário.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1973, que “dá nova redação ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe so-

bre o exercício da profissão de Aeronauta”, retorna ao exame desta Comissão para que seja apreciada a Emenda n.º 1, de Plenário, apresentada pelo eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis, com o objetivo de dar ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 1966, a seguinte redação:

“Art. 27 — Para efeito de transferência, nos termos da legislação em vigor, considera-se base do Aeronauta a localidade onde o mesmo está obrigado a prestar serviços e na qual deverá ter domicílio.

§ 1.º — Enquanto perdurar a transferência, ficará o empregador obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% da remuneração percebida na base.

§ 2.º — Não se incorpora à remuneração do Aeronauta o adicional de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento cessa a partir da data em que o Aeronauta regressar à sua base ou decorridos 2 (dois) anos de permanência na base a que foi transferido.”

2. A emenda, assim, suprime a referência expressa aos dois tipos de transferência (provisória e permanente) aludidos no projeto e determina o pagamento do adicional de 25%, enquanto durar a transferência, o qual “cessa a partir da data em que o aeronauta regressar à sua base ou decorridos 2 (dois) anos de permanência na base a que foi transferido”.

3. O ilustre autor, em sua justificação, afirma que o projeto “retira os 25% de adicional, estabelece exceção ao art. 20 do Decreto-Lei n.º 18, de 1966, fixa um mínimo para a ajuda de custo no caso de transferência permanente, e, finalmente, estabelece uma distinção estranha à lei genérica, que é a Consolidação das Leis do Trabalho. Ainda esta última característica do projeto de lei inova, quando estimula a possibilidade de o aeronauta ser transferido de base de quatro em quatro meses, o que, evidentemente, é inconveniente”.

Ressalta, afinal, que a “Consolidação das Leis do Trabalho, ao fixar o adicional de 25%, teve por espírito justamente impedir, através de um ônus adicional ao empregador, que o empregado sofresse seguidas vezes o transtorno da transferência. Não há, pois, como admitir, agora, que o aeronauta possa ver-se

transferido 3 vezes ao ano. Trata-se, portanto, de evidente discriminação”.

4. A matéria foi devidamente examinada, quanto ao mérito, pela ilustrada Comissão de Legislação Social, que entendeu contrariar a emenda o espírito que norteou o Poder Executivo a apresentar o projeto, esclarecendo que a solução preconizada pela proposição, com as alterações sugeridas nas Emendas n.ºs 1-CLS e 2-CLS, atendem, em parte, os elevados propósitos do autor da Emenda n.º 1 de Plenário, dentro de um meio-termo justo, que não trará prejuízos para as partes interessadas e resguardará os aeronautas da possibilidade de abuso do poder de comando por parte das empresas.

5. Ante o exposto e reiterando o nosso pronunciamento anterior, no sentido de que o projeto e as emendas não têm implicação no campo das finanças públicas, acompanhamos o parecer da Comissão de mérito, opinando pela rejeição da Emenda n.º 1, de Plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Finanças é também contrário à emenda de plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Líder Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, minha atenção sempre esteve voltada para uma inadequação que se vem reiterando há muitos anos, em nosso processo legislativo, no Senado Federal.

Acabamos de ouvir o brilhante parecer do eminente Senador Fausto Castelo-Branco a respeito do projeto que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

Há de se fixar uma certeza absoluta. A matéria envolve questão de Direito privado. Está sob a tutela da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não tem nenhuma pertinência com qualquer dos itens desdobrados para ca-

racterizar a competência da Comissão de Finanças.

Realmente, o art. 108 dispõe:

“Art. 108 — A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

I — tributos e tarifas;

II — sistema monetário, bancário e de moedas;

III — caixa econômica e estabelecimentos de capitalização;

IV — câmbio e transferência de valores para fora do País;

V — intervenção federal, quando tiver por fim reorganizar as finanças do Estado (Const., art. 10, V);

VI — pedidos de empréstimos, operações ou acordos externos quando se tratar de matéria financeira, oferecendo o respectivo projeto de resolução, ressalvado o disposto no artigo 105, I, e;

VII — qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que, imediata ou remotamente, influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União.

Parágrafo único — Compete, ainda, privativamente à Comissão de Finanças emitir parecer sobre:

a) tomada de contas do Presidente da República;

b) escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União;

c) alteração do orçamento da União;

d) créditos solicitados pelo Poder Executivo.”

A simples leitura do dispositivo reproduzido, que é a íntegra do elenco caracterizador da competência da Comissão de Finanças, revela a nós a convicção de que é competente aquele órgão técnico da Casa somente em matéria financeira, conectada com o Poder Público.

Ora, o Projeto se insculpe exclusivamente dentro das coordenadas da Consolidação das Leis do Trabalho, e tanto é assim que, se isto repercutisse na despesa pública, o eminente Senador Ney Braga, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social, não poderia elevar o quantitativo de 2 para 4 salários mínimos.

Venho observando isto, Sr. Presidente, iterativamente, na Casa.

Entendo que a matéria não recruta, não invoca, não comporta parecer da Comissão de Finanças, porque é uma questão vinculada, exclusivamente, ao direito privado e, especificamente, à Consolidação das Leis do Trabalho.

Com essas considerações, eu pediria a V. Ex.^a que ou o considerasse inadequado, irritado, sem nenhuma eficácia, o parecer da Comissão de Finanças ou, então, em outros episódios congêneres, aplicasse, rigorosamente, a nossa Lei *inter-na corporis*, que não dá competência à Comissão de Finanças para opinar, senão no que diz respeito a aspectos financeiros, conectados com o Poder Público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Ex.^a tem razão. O projeto, segundo estou sendo informado, foi em sua primeira distribuição remetido, por equívoco, à Comissão de Finanças, que não se escusou de, sobre ele, emitir parecer.

Quando da apresentação da emenda em plenário, achou a Mesa que deveria também ouvir a Comissão de Finanças.

Fica esclarecido, portanto, o equívoco. V. Ex.^a tem sobejas razões quando levanta sua questão de ordem.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — (Pela ordem.) Se V. Ex.^a me permite, isso é motivo de indagação por que este projeto veio à Comissão de Finanças, foi-me remetido e tornou a voltar para receber parecer.

Consiste, a meu ver, motivo de indagação e até de esclarecimento para que outros casos não surjam nas mesmas condições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco que, respondendo à questão de ordem do nobre Líder Eurico Rezende, disse que o projeto fora indevidamente remetido à Comissão de Finanças, que emitiu parecer a respeito, razão por que quando da apresentação da emenda de

plenário foi ele devolvido à Comissão de Finanças.

O lapso é evidente, daí termos acolhido a questão de ordem do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Grato a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, fica prejudicada a Emenda Substitutiva de Plenário.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 46, de 1973

(N.º 1.368-B/73, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dá nova redação ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27** — Para efeito de transferência, provisória ou permanente, considera-se base do aeronauta a localidade onde o mesmo está obrigado a prestar serviços e na qual deverá ter domicílio.

§ 1.º — Entende-se como:

a) transferência provisória, o deslocamento do aeronauta de sua base, por período inferior ou igual a cento e vinte dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, à qual retorna tão logo cesse a incumbência que lhe foi cometida;

b) transferência permanente, o deslocamento, com mudança do domicílio, do aeronauta de sua base, que passa a ser outra, por período superior a cento e vinte dias.

§ 2.º — No caso de transferência provisória, o empregador é obrigado a pagar ao aeronauta, além do salário, um adicional mensal, nunca in-

ferior a cento vinte e cinco por cento do salário recebido na base.

§ 3.º — Na transferência permanente, o aeronauta, além do salário, terá assegurado o pagamento de uma ajuda de custo, nunca inferior ao valor de dois meses de salário, para indenização de despesas de mudança e instalação na nova base, bem como o seu transporte, por conta da empresa, nele compreendidas a passagem e translação da respectiva bagagem.

§ 4.º — Excetuado o pagamento de ajuda de custo, o disposto no parágrafo anterior se estende aos dependentes do aeronauta, assim considerados pela Lei Orgânica da Previdência Social.

§ 5.º — Não se incorpora à remuneração do aeronauta o adicional de que trata o § 2.º, cujo pagamento cessa a partir da data em que o aeronauta regressa à sua base, bem assim a ajuda de custo a que se refere o § 3.º

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Em votação, em globo, as emendas da Comissão de Legislação Social.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigida a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-CLS

Altere-se o art. 1.º do Projeto, para acrescentar ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, onde couber, os seguintes parágrafos:

“§ — O aeronauta transferido em caráter permanente não poderá ter outra transferência do mesmo tipo, sem que ocorra o interstício de dois anos.”

“§ — Ultrapassado o prazo a que se refere a letra a do § 1.º, a transferência provisória será transformada em permanente, ficando o empregador obrigado ao pagamento da ajuda-de-custo referida no § 3.º”

EMENDA N.º 2-CLS

No § 3.º do art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, a que se refere o art. 1.º do projeto, onde se lê “dois meses de salário”, leia-se “quatro meses de salário”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 2

Discussão da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 481, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 46, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º _____, DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970,

e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias, sarjetas e iluminação pública.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 48, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 471, de 1973), que suspende a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 48, DE 1973**

Suspende a execução de dispositivo do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, nos termos do art. 42, VII, da Constituição, a execução

dos seguintes dispositivos da Resolução Normativa n.º 1, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de 26 de junho de 1970 (Código de Organização e Divisão Judiciárias):

I — o art. 63, na parte em que excluiu, da competência do Governador do Estado, os atos de remoções e permutas e da disponibilidade prevista no art. 113, § 2.º, da Constituição;

II — o parágrafo único, do art. 63;

III — o art. 85, caput;

IV — o art. 105;

V — no § 1.º, do art. 115, as expressões “e os que, por cinco (5) anos, exerceram em escritanias ou ofícios de justiça, idêntico cargo”;

VI — o § 2.º, do art. 118;

VII — o art. 123, caput;

VIII — o art. 124, caput;

IX — o § 1.º, do art. 165.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

De acordo com a deliberação do Plenário a Sessão Ordinária de amanhã, 2 de outubro, será destinada, em caráter especial a reverenciar a memória do ilustre Senador Duarte Filho.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)

**141.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 2 de outubro de 1973**

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Está aberta a Sessão.

De acordo com deliberação do Plenário, a presente Sessão é destinada, em caráter especial, a reverenciar a memória do ilustre Senador Duarte Filho.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia deixar de estar presente a esta Sessão, notadamente porque fui indicado pelo meu Partido, a ARENA, para prestar a home-

nagem devida à memória do Senador Francisco Duarte Filho.

Sr. Presidente, tive o prazer e o privilégio de conhecer o Senador Duarte Filho ainda estudante, numa época que jamais se poderia apagar da minha memória. As portas da prisão política se abriam para que eu pudesse continuar a lutar pelos ideais que abraçava, enquanto Duarte Filho, naquela mesma oportunidade, fazia opção pela vida pública. Foi exatamente, durante a Revolução Constitucionalista de 1932. Preso na sala da capela, transformada, naquela época, em prisão política, tinha a cidade por menagem e chegava a modesta pensão, depois de ter conseguido minha liberdade. Lá encontrei um grupo de estudantes tendo à frente Duarte Filho que, na época, concluía seu curso de Medicina. Ele nos convidara, a mim e a meu companheiro de prisão, para participarmos de banquete que ia oferecer à grande figura da nossa terra, o ex-Deputado, Senador e Governador do Estado, o saudoso chefe político que encontrei e cujos ideais sempre nortearam minha vida pública, o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros.

Ele e os outros estudantes da época, em vez de aceitarem os acenos da ditadura, preferiram ficar conosco, na oposição, combatendo na defesa dos ideais da época as idéias liberais que nós representávamos.

Duarte Filho, naquela época, já era um homem responsável, já era uma liderança à vista. Ali começava a sua vocação para a vida pública. E ele ia nos levar para tomar parte, nesse banquete ou nessa homenagem em que eu e o meu companheiro, Dr. Gentil Ferreira de Souza, também éramos homenageados.

Dáí em diante, a vida de Duarte Filho foi entrelaçada à minha; jamais deixou de estar em minha companhia, nas horas mais difíceis por que passou o meu Estado, na defesa não só dos ideais demo-

cráticos mas também da civilização cristã.

Lembro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no Movimento comunista de 1935, ele estava à frente da Prefeitura de Mossoró, sua terra; e, embora eu não exercesse nenhuma função pública, tive que organizar uma resistência e caminhar pelas estradas empoeiradas do meu Seridó, para combater a onda comunista que ameaçava não só minha região, mas todo o Estado porque, naquela oportunidade, o Governo do Estado havia sido deposto. Foi, então Duarte Filho como Prefeito de Mossoró que organizou a resistência para combater a grande concentração de comunistas, que se encontravam naquela região do Estado, dispostos, também, a deflagrar um movimento como o que ocorrera em Natal. A sorte é que, realmente, Natal se precipitou e ele pode, com os elementos legalista da hora, combater a onda comunista que teria, fatalmente tomado conta do Estado, se não tivéssemos agido, eu em Caicó e ele em Mossoró, em tempo de estancar a intentona.

Daí por diante, Duarte sempre foi um companheiro político, um homem dedicado, sem ambição; nunca apareceu, dentro do nosso Partido, para empurrar alguém, procurando ocupar um lugar, mas sempre disposto a auxiliar.

Companheiro humilde, bom, capaz, sereno, enfim o cidadão exemplar. Poucos tenho conhecido, Sr. Presidente, dignos de merecer o título de homem bom como Duarte Filho.

Médico, profissional dos mais capazes e competentes, tendo construído uma casa de saúde, um hospital, na sua terra, a ele se dedicou durante toda a vida até a morte, dando o máximo de sua inteligência, do seu esforço, da sua capacidade profissional em favor da gente mais empobrecida da terra. A ele, Mossoró e o Rio Grande do Norte devem os mais relevantes serviços, pois dentro da sua modéstia, dentro da sua bondade, dentro da sua humildade, que era uma característica da sua vida, ele deu tudo quanto pôde em benefício da sua gente e do seu Estado.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Waldemar Alcântara — Embora V. Ex.^a esteja falando em nome do nosso Partido, gostaria de figurar, pessoalmente,

no texto do discurso que ora profere em homenagem à memória de um homem que, realmente, mereceu e merece a nossa admiração. Na verdade, creio eu, pois só o conheci de poucos anos a esta parte, três virtudes podem definir o nosso saudoso colega: era homem modesto, era homem simples, era homem humilde. Modéstia, simplicidade e humildade foram as características mais acentuadas da sua vida, nesta última fase de atuação no Senado, e exatamente essas virtudes foram as que mais me tornam hoje um saudoso de Duarte Filho. Por isso mesmo, tomo a iniciativa de, pessoalmente, incluir essas palavras no discursos de V. Ex.^a, como uma homenagem especial, partida de minha pessoa.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Waldemar Alcântara em apoio à iniciativa da Casa de prestar homenagem à figura do nosso colega de representação.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. João Cleofas — Permite-me V. Ex.^a que me associe também em nome da representação de Pernambuco, às homenagens que a ARENA nacional presta à memória do nosso saudoso companheiro. Nós, homens do Nordeste, acompanhamos a vida dos seus filhos e sabemos realmente as qualidades que ornavam o caráter, a vida modesta e simples de Duarte Filho. Por isso, é um dever de nossa parte trazeremos a nossa solidariedade e a da Bancada de Pernambuco, nesta hora em que V. Ex.^a interpreta, com tanta fidelidade e tanta autenticidade, o pensamento de todo o Senado da República.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. Clodomir Milet — Sr. Senador Dinarte Mariz, V. Ex.^a, nesta tarde, está representando o nosso Partido e por ele falando nas homenagens que o Senado Federal presta à memória de um antigo companheiro. Quero associar-me a esta homenagem. Chegamos juntos a esta Casa, o Senador Duarte Filho e eu. Fomos eleitos em 1966. Logo nos aproxima-

mos e essa aproximação se fez maior quando ambos fomos eleitos para a Mesa Diretora do Senado. Pude conhecê-lo bem. Sei que era um homem bom, simples, mas um homem que sabia o que queria. E como disse V. Ex.^a, não ocupava o lugar de ninguém, mas sabia muito bem a hora em que devia prestar os serviços que dele fossem reclamados. Era esplêndida figura humana; deixou grandes amigos nesta Casa eu era um deles. E associando-me a esta homenagem, quero deixar nestas palavras a minha admiração, o meu respeito e a minha saudade, expressando os meus sentimentos de pesar pela perda que sofreu o País com o desaparecimento de Duarte Filho.

O SR. CARVALHO PINTO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra, nobre colega.

O Sr. Carvalho Pinto — Servindo-me da oportunidade em que as várias Bancadas se manifestam individualmente, desejo também, neste instante, expressar a inteira solidariedade de São Paulo à justa e merecida homenagem prestada à memória do nosso saudoso companheiro, Senador Duarte Filho. V. Ex.^a está traduzindo com muita fidelidade os sentimentos de admiração, de apreço e de amizade de todos os que nesta Casa tiveram o privilégio de privar com o Senador Duarte Filho que, com tanta dignidade, com tanto equilíbrio, com tanto civismo, com tanto espírito de fraternidade, soube aqui conquistar amigos e, com discrição, mas com eficácia, prestar os mais relevantes serviços ao seu Estado e ao País.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte que me dá, trazendo a solidariedade de São Paulo.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Ouço o nobre Colega.

O Sr. Wilson Gonçalves — Evidentemente V. Ex.^a, neste instante, fala em nome de todos nós, em nome do Senado, prestando homenagem justa à memória de um colega há pouco desaparecido. Todos nós conhecemos, no convívio desta Casa, menos, portanto, que V. Ex.^a, as qualidades morais, profissionais e pessoais de Duarte Filho; no convívio que era a um tempo agradável e lhano, aparentando, permanentemente, uma serenidade, embora forrado por uma firmeza

de convicções e de atitudes. De todas essas qualidades que ele, quase que paradoxalmente, evidenciou na sua modéstia, V. Ex.^a, no início de seu discurso salientou, para mim, aquela que representa uma síntese: Duarte Filho era um homem bom. Creio que esta expressão, que esta qualificação diz, profundamente, da personalidade do nosso pranteado colega. Quer nas alegrias, quer nas tristezas ou aflições, ele tinha uma serenidade e uma reflexão que pasmavam a todos nós. Certa época, nos nossos contatos pessoais, eu soube — e peço permissão para revelar neste instante — de prejuízos materiais que outros lhe deram, em ocasiões difíceis para todos nós. E ele, ao tempo em que fazia o comentário, não deixava transparecer sequer um laivo de ira ou de desespero; tinha até compreensão pelos atos daqueles que o prejudicaram. Assim, digo como V. Ex.^a iniciou as suas palavras: Duarte Filho era um homem bom.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com todo prazer.

O Sr. Fernando Corrêa — Quero trazer a palavra da Comissão de Saúde, de que fazia parte o Senador Duarte Filho. Desejo acrescentar à virtude que o Senador Wilson Gonçalves exaltou, reproduzindo termos do preâmbulo do discurso de V. Ex.^a: que o Senador Duarte Filho, além de um homem extremamente bom, era modesto. Escondia, sob a capa da modéstia, o seu grande coração. Mesmo durante a doença que o levou, na última vez em que esteve neste plenário, poucos dias antes do seu desaparecimento, perguntando-lhe: “Duarte, como vai?” Disse-me: “Estou passando muito bem”. E ele sabia que o seu mal era irreversível, que o abateria em breve, dadas as crises contínuas da insuficiência cardíaca. Deixo aqui, pois, a homenagem da Comissão de Saúde ao seu ilustre Membro falecido, afirmando que o Senado Federal perdeu uma das suas maiores figuras, de grande projeção não só por suas qualidades de político, como, sobretudo, por suas características humanas.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Fernando Corrêa.

Continuando o meu discurso, Sr. Presidente, eu queria destacar, como fiz de

início, traduzindo a personalidade do nosso homenageado de hoje, a figura de um homem que veio ao mundo para distribuir bondade.

Duarte Filho era, sobretudo, um homem tranqüilo. Toda a sua vida adotou um itinerário que não teve curvas: a sua estrada foi retilínea. Jamais encontrei, em Duarte, na convivência de quarenta e um anos, uma opinião discrepante da que, na véspera, me houvesse revelado: foi sempre o homem firme, convicto, modesto, disposto a ceder o seu lugar ao companheiro que desejava avançar mais um posto na vida pública.

Durante mais de trinta anos, tive-o como meu anfitrião na cidade de Mossoró, pois, em toda essa existência, a casa de Duarte Filho era onde me hospedava. Fui seu companheiro e confidente. Nunca Duarte Filho me ocultou um pensamento que pudesse contrariar o seu Partido ou aqueles que o compunham. Sempre teve opinião franca. Dizia-lhe constantemente: "Duarte, você nasceu para conselheiro", porque jamais ouvi um juízo seu que não fosse vazado no mais puro estilo de correção política. Nunca, em todos os anos de vida, procurou direta ou indiretamente prejudicar companheiros ou seu Partido.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Helvídio Nunes — Quero, a exemplo dos representantes dos demais Estados, também juntar, na oportunidade em que V. Ex.^a fala sobre a vida do Senador Duarte Filho, o meu pesar, que se confunde com o de todos os piauienses, pelo desaparecimento daquele ilustre colega. Inúmeras de suas virtudes aqui já foram exaltadas e, entre elas, há um consenso geral: Duarte Filho era um homem bom. Invocando, neste instante, Rui Barbosa, encerro minha breve intervenção com as palavras daquele eminentíssimo balano: "Não há maior glória, verdadeiramente digna deste nome, do que a de ser bom. E a glória de ser bom não conhece a soberba e a fatuidade".

O Sr. Geraldo Mesquita — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. Geraldo Mesquita — Acho que nenhum outro Colega, quando o Senado presta homenagem muito justa à me-

mória do Senador Duarte Filho, poderia falar aqui com maior propriedade do que V. Ex.^a sobre o admirável homem público que ele foi. Mas, representando um Estado que recebeu sempre, desde a sua integração, uma colaboração inestimável dos coestaduanos de V. Ex.^a e do Senador Duarte Filho, quero, em meu nome pessoal e no da representação do Acre nesta Casa, trazer também a nossa solidariedade e deixar consignada a profunda saudade de todos nós pelo admirável companheiro, pelo grande Colega e amigo desaparecido.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte que acaba de me dar.

Sr. Presidente, para que o Senado Federal possa realmente aquilatar o espírito e a correção com que Duarte Filho agiu na vida pública, citarei apenas dois fatos: estava para ser realizada uma convenção partidária, e ele era o homem escolhido para fazer parte da chapa para a Câmara Federal. Na véspera do encontro, chamou a mim e a outros companheiros e nos comunicou que desistia da sua candidatura, afirmando que preferia que outro da sua Região estivesse em seu lugar, embora possuísse tudo para se considerar um candidato vitorioso. E regressou a Mossoró. Tive que adiar a convenção. Fui até ele e procurei convencê-lo de que o seu nome fizesse parte da nossa chapa, pois teria todas as condições para se eleger dentro do nosso Partido. Não houve nada que o fizesse retroceder de sua primeira atitude, eis que sentia que, colocando outro companheiro no seu lugar, poderia auxiliar mais o Partido, seguindo, assim, uma melhor orientação partidária.

Passei uma noite toda procurando convencer Duarte Filho a que continuasse candidato e levava, na oportunidade, afirmações de companheiros nossos no sentido de que poderiam, realmente, assegurar a sua vitória. Mas Duarte Filho foi franco e decidido naquela hora e foi ajudar, modestamente, o candidato escolhido para substituí-lo na chapa para Deputado federal.

O Sr. Jessé Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não!

O Sr. Jessé Freire — V. Ex.^a, que fala, neste instante, pela ARENA, o faz também, com todas as razões, pelo nosso Estado, o Rio Grande do Norte. Não po-

deria, nesta oportunidade, deixar de apartea-lo, para trazer a solidariedade da minha palavra às que V. Ex.^a pronuncia neste instante, em homenagem à memória do Senador Duarte Filho. Ele é o que o Senado sabe, porque o conheceu de perto: honrou o Rio Grande do Norte, honrou esta Casa, honrou todos os cargos que exerceu no nosso Estado e no âmbito federal. Essa homenagem é das mais justas porque é a um homem que se impôs à admiração dos seus Colegas e dos seus amigos, por uma vida retilinea: pai de família exemplar, homem público dos mais sérios do nosso Estado, pautou a sua vida pública, particular e social com o maior desinteresse, crescendo, portanto, dia a dia, na admiração dos seus conterrâneos e dos seus amigos. Estas, as palavras de mais um filho do Rio Grande do Norte, neste instante de sentimentalismo, neste instante em que o Senado Federal se reúne para homenagear um Senador que tanto honrou o seu mandato e, assim, honrou também os componentes desta Casa.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado a V. Ex.^a pelo aparte, nobre Senador Jessé Freire.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não!

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador Dinarte Mariz, o seu ilustre conterrâneo desaparecido era a personificação da bondade e da modéstia. Colegas aqui presentes já ressaltaram o traço fundamental de Duarte Filho — um homem estritamente bom e extremamente modesto. Tão modesto que para seus conterrâneos ele nunca foi o Doutor, o Secretário, o Deputado ou o Senador Duarte Filho — para todos era simplesmente o “Seu Chico”. “Seu Chico” para os amigos, para os correligionários, os clientes, o pai e até para a querida esposa. Parece-me que, neste singelo depoimento, está atestada — se atestada precisasse ser — toda a imensa modéstia de Duarte Filho. Nós, da bancada alagoana, nos associamos às homenagens que V. Ex.^a presta ao saudoso Colega Senador Duarte Filho, ou, como ele preferiria, ao nosso inesquecível “Seu Chico”.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Luiz Cavalcante, pelo aparte que acaba de me dar.

Mas, Sr. Presidente, sei de uma passagem sobre a vida pública de Duarte Filho que gostaria de acrescentar a seguir: quando eu estava no Governo do Rio Grande do Norte, Duarte Filho, meu companheiro político, com a Liderança na sua Região, começou a convencer-me de que deveríamos conquistar a outra área, nossa adversária na época, aliás, uma das mais fortes lideranças que tínhamos, naquela oportunidade, na política do Rio Grande do Norte — a da família Rosado, de quem ele se havia tornado adversário na campanha. E tanto fez, e tanto trabalhou, que conseguimos, através dele atrair aquela liderança para vir ao nosso encontro e auxiliar na administração pública do Rio Grande do Norte.

Outro qualquer, Sr. Presidente, teria procurado fazer o contrário, teria procurado afastar naturalmente aquela liderança, para não dividir com ela o prestígio que, conseqüentemente, teria de desfrutar aquele que nós estávamos atraindo para nosso convívio político.

Era Duarte um homem dessa estirpe: homem correto, leal e, sobre todos os aspectos, digno. Foi um homem de grande vocação política; modesto, mas firme nas suas atitudes. Foi o grande profissional que levou toda a sua vida trabalhando na sua cidade como médico, atendendo gratuitamente a toda a população pobre do hospital por ele construído e fazendo da sua clínica, um verdadeiro sacerdócio.

Um pai de família exemplar, que deixa dois filhos formados na sua profissão: dois médicos, os quais continuaram dando também toda assistência ao hospital por ele fundado. Tenho a impressão de que um deles, pelo equilíbrio, e por tudo o mais, poderá vir a substituí-lo, também, na vida pública.

Mas, aí está o espelho, aí está a imagem dessa grande figura humana que estamos homenageando nesta hora: Francisco Duarte, ou “Chico” Duarte, como muito bem salientou o nobre Senador Luiz Cavalcante e como era ele tão conhecido no Rio Grande do Norte.

“Chico” Duarte foi o homem, na hora precisa, quando as forças políticas estavam mais divididas e necessitou-se de um homem para representar a média de opinião de todos os grupos políticos do Rio Grande do Norte — a quem se recorreu como o denominador comum de todos aqueles grupos em que se di-

vidia a vida política do Rio Grande do Norte.

O Sr. Antônio Fernandes — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Antônio Fernandes — As justas homenagens que, neste instante, o Senado da República presta à memória daquele nosso Colega, Senador Duarte Filho — cuja vida V. Ex.^a retrata neste instante com riqueza de detalhes — desejo também, em meu nome e em nome do meu Estado, juntar às palavras de V. Ex.^a as sentidas homenagens de admiração e solidariedade. Agradeço a V. Ex.^a

O SR. DINARTE MARIZ — Eu é que agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Antônio Fernandes.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso — De certo, ninguém mais autorizado do que V. Ex.^a para, em nome do nosso Partido, fazer o discurso de homenagem à memória do Senador Duarte Filho nesta tarde. Todos os companheiros dos diversos Estados praticamente deram uma palavra, como que a crescer numa dimensão de sentimentalismo e de reconhecimento de mérito. A essa homenagem tão sentida e tão merecida que o Senado presta à memória de Duarte Filho, o Amazonas traz a sua palavra. Já o conheci no entardecer da vida. Aqui, da planície do Plenário, o via, na Mesa, exato cumpridor das suas obrigações, mas sempre tranqüilo na gestão dinâmica do Senador Petrônio Portella. Dava-me a impressão de que era um homem que queria estar distante dos outros homens. Intrigava-me, muitas vezes, a sua configuração psicológica, porque não conseguia com ele ter a facilidade do diálogo aberto, e o imaginava como trataria, no Agreste do Rio Grande do Norte, os sertanejos, como dialogaria com os homens do Litoral de Natal, aquele homem que parecia tão distante de todos os outros homens. Todos nós temos, como que na decorrência do ambiente, a configuração da nossa personalidade e os instrumentos da nossa atuação, inclusive no campo da política, na mobilização dos chamados recursos políticos, como dizem os cientistas. Pois bem, com o decorrer do tempo aquele homem

crescia na minha admiração, porque o mistério era o mistério da bondade; o mistério era o mistério da singeleza de uma vida que, sendo médico, conhecendo os homens, tendo fé, sabia que a simplicidade, a modéstia e a fé exigiam realmente uma atitude de total despreendimento. Ele, lutador de muitas lutas, campeão de muitas campanhas ao lado de V. Ex.^a, continuava, assim, consciente da fragilidade humana na sua sabedoria de médico, ciente na sua grandeza humana, na sua sabedoria de homem de fé, e engrandeceu o Senado pelo exemplo singular de sua dignidade. Certa feita, um interesse seu foi ter às minhas mãos como Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Era uma decisão que exigia a explicação do Direito, para que se fizesse a luz da Justiça. Mas não fora ele que pleiteara; fora a própria Mesa que decidira que ele pleiteasse. Nunca, sobre o assunto me dirigira palavra. Continuava sempre assim, simples e sábio, confiante nos homens, engrandecendo o Senado pelo valor da Moral, engrandecendo o Rio Grande do Norte pela sua sabedoria e pela grandeza humana que revelava em todas as suas atitudes, e que deixou concretizadas no monumento que V. Ex.^a noticia: um hospital, a casa em que abrigou aqueles que sofrem e onde ele, com o seu coração, com a sua sabedoria de médico, fez o bem para servir à Humanidade, servir ao Rio Grande do Norte e servir à política.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato, nobre Senador José Lindoso, pelo brilhante aparte sobre a vida de Duarte Filho, testemunho que V. Ex.^a tão bem soube trazer ao meu depoimento.

Sr. Presidente, não poderia causar surpresa a mim nem ao Rio Grande do Norte a acolhida que Duarte Filho teve nesta Casa. Ele, que soube conquistar no seu Estado, acima das divergências políticas e em épocas tão agitadas, o respeito, a admiração e o acatamento de todas as correntes em que se dividia a opinião pública da minha terra, ele, Duarte Filho, teria que chegar aqui no Senado Federal e também conquistar esta Casa, com o bom exemplo, com a sua bondade, com o seu sentimento, com o que ele representava de homem humano, homem que pairava acima de qualquer dúvida, sobretudo pela autoridade que criava quando a sua palavra, mansa e pacífica, se fazia presente.

Sr. Presidente, aqui fica a homenagem da ARENA, do meu Partido, que era também o de Duarte Filho, à grande figura que o Rio Grande do Norte acaba de perder. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, nobre Colegas, assumimos um nome parlamentar e até olvidamos nosso registro completo, dando-nos por satisfeitos quando grafam corretamente a simplificação convencional, o que nem sempre acontece.

Aqui somente o tratávamos por Duarte Filho, mas certa feita a curiosidade levou-me à tentativa de fixar o universo de nomes regimentalmente ocultos, na onomástica total da nossa grei.

O dele era Francisco.

Nesta era cibernética, quando tudo vai-se rendendo à tirania glacial dos computadores, poucos talvez ainda darão este nome a um filho, presumidamente por estranho anacronismo, embora ele enriqueça a história de heróis, de sábios e de santos.

Duarte Filho passava um dia por mim e eu o saudei:

— Francisco, amigo!

Ele pareceu ter-se surpreendido, se aqui assim ninguém o chamava. Quem sabe algo eu evocara nele? Talvez qualquer coisa de sua velha Mossoró. Talvez a associação auditiva de antigas vozes infantis no pátio de recreio do Colégio Diocesano, quando longe estaria de pensar no que viria depois, nas instâncias da vida. Todos os homens, nas horas mais duras da maturidade, por vezes buscam subconscientemente, num recuo à infância, fugir à aspereza e à amargura das desilusões presentes. Creio que, quando o chamei pelo prenome, assim com ele ocorria. E, então, sorriu na sua tranqüila espera de diálogo.

Não me importa analisar a obra do administrador público, a ação do político ou a missão de médico que ele cumpriu.

Antes, fico a ressentir a reação que tive quando, na distante fronteira sul do Rio Grande, recebi a notícia de sua morte. Tive raiva da vida e tive raiva da morte.

De há muito o mal insidioso não permitia que Duarte Filho comparecesse ao Senado. Quanta vez, porém, por entre a composição da Mesa a que já não pertencia, parecia-me vê-lo ainda, paciente, resignado, evitando emocionar-se, no cumprimento de uma função que nem todos experimentaram nesta Casa e para a qual há que se ter um temperamento disciplinado, um controle místico de ioga.

Todas as tarefas cumpridas por Duarte Filho foram assim mansas e obstinadas. Nada de alardes, nada de arroubos, mas de uma determinação inflexível, invencível, como se ele transferisse para a ação parlamentar todo o equilíbrio nervoso do cirurgião, antes preparado na acurada fixação da diagnose.

Indaguei da morte por que ela está a levar os bons. Não sabe ela que se faz impostora, se tanto necessitamos de compensações neste mundo de agravos da alma, de tanta escassez de afetos, de neutralidades mórbidas, de apatias monótonas e insensibilidades fatigantes?

Havia em Duarte Filho uma humanidade que rareia, que se escoia no mais cruel indiferentismo nas relações humanas, numa perturbadora falência dos sentimentos fraternos, gerando um individualismo sem entranhas. Somente as ambições pessoais, a defesa de posições, o imediatismo dos interesses materiais, parecem reduzir nos homens a motivação para algum impulso. Tudo o mais, porém, desaparece num indiferentismo letal.

Há necessidade da permanência dos bons, porque há necessidade de equilíbrio, pelo menos de algum equilíbrio para que não se torne de todo insupportável a existência.

Claro que a Morte não responde às nossas indagações e nós temos de suportar, inermes e impotentes, a partida dos bons.

Não é bastante, entretanto, a dor de ver partir aqueles a quem nos irmanamos pela isonomia dos sentimentos. Dói-nos muito mais o que se segue, ou mais precisamente porque ao desaparecimento não se segue nada. Em pouco, o esquecimento e a indiferença se instalam. Sei que não há muita diferença entre a morte e o término de uma situação de convívio que ensejara amizades a prazo determinado, facilmente perecíveis nos climas de competição e de conven-

ções que excluem os afetos que vêm da alma.

Mas, se o homem é capaz de dar de ombros ao comportamento dos inapetentes ao afeto, ante à morte, entretanto, não restam atitudes nem opções. Então dana aos que ficam, e vêm, e constata, e experimenta, numa advertência melancólica, que o sorriso de ontem era fugaz, que a gentileza passada era inconsistente como névoa, tudo fenecendo mal a campãula cada destino. É quando a Morte parece perder a partida para a Vida. Ela não importa, se a vida continua em nosso egocentrismo, em nosso individualismo, em nossa indefectível importância!

Com tudo isto, estou triste porque o saudoso potiguar que me estimulava com a sua bondade foi embora daqui. Acho que Francisco não devia morrer ainda. Nós temos tanta necessidade de equilíbrio e de compensações! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tolerem V. Ex.^{as} e perdoem-me os companheiros do MDB que, destoando da prática usual, não seja em discurso biográfico mas em breves e espontâneas referências que eu venha expressar os sentimentos da nossa Bancada nesta homenagem da Casa à memória de Duarte Filho.

Discursos, e dos mais eloquentes, bem sei quantos ele os mereceu por tudo que aqui já foi dito com respeito às suas múltiplas atuações, no exercício da medicina, na política, na administração pública e no cumprimento dos mandatos que o povo lhe conferiu. Mas, diante de tão cativante figura humana, antes prefiro falar pelo coração. E o coração não sabe fazer discursos; o que ele sabe é gravar reminiscências daqueles a quem assiste boa parte da nossa alma, e traduzi-las em depoimentos repassados de saudade, nas horas das separações.

Confesso que a minha curiosidade não chegou ao ponto de entrar em indagações minuciosas sobre o passado desse colega, bastando-me, para querê-lo e admirá-lo, estes sete anos de assídua e amistosa convivência, os nossos colóquios, os nossos encontros de sentimentos e de trabalhos, e aquelas afinidades espirituais que irresistivelmente aproximam,

em laços de amizade ou de compreensão, os que, como ele e eu, já identificados pela formação profissional, de todo não se desviaram dos rumos traçados pela vocação comum e pela natureza dos estudos e ocupações a que fomos preferencialmente destinados.

Dele guardo, por isso, um mundo de recordações felizes, desde aquelas somadas às trivialidades da nossa vida pessoal até as que fundamentalmente impressionaram pelo que demonstraram da sua personalidade moral e intelectual, do seu patriotismo e da sua nunca desfalecida devoção ao interesse público e às particularidades em face das quais exultava o seu espírito e se abria o seu coração.

No propósito de ser breve, não chego a estender-me na narração desses "flashes". Não resisto, porém, à revelação de dois deles, um e outro suficientes para pôr em destaque, a par da lucidez da sua inteligência, a magnitude das suas reações em face dos deveres de gratidão e amizade.

Certa vez, em abril de 1970, reuniu-se a nossa Comissão de Saúde para receber o então Ministro Rocha Lagoa, que nos comunicara o seu desejo de um contacto com os Membros daquele órgão técnico.

Sob a Presidência de Cattete Pinheiro ali estavam presentes, além de nós dois, Waldemar Alcântara, Sigefredo Pacheco, Raul Giuberti e Ruy Carneiro. Um a um, nos dirigimos ao Ministro, expondo os nossos pontos de vista, sem deixarem, os médicos, escapar o ensejo de, velada ou claramente, lhe apresentar as queixas e reclamos das respectivas regiões. Quando chegou a vez de Duarte Filho, eis como ele se pronunciou:

— Sr. Ministro, o nosso desejo de servir à Pátria identifica-se com o dos demais Membros desta Comissão de Saúde. Por isto é desnecessário dizer qualquer coisa a mais, além do que neste sentido já foi pronunciado pelos nobres Colegas.

Queria, entretanto, aproveitar a oportunidade para me reportar ao Plano Nacional de Saúde. Desejo antes, contudo, informar ao Sr. Ministro que sou médico. Não tenho o tempo de serviço do nobre Senador Sigefredo Pacheco, também médico, mas tenho 28 anos de vivência médica no interior do meu Esta-

do, dirigindo um hospital nobre, um hospital beneficente, que atende sobretudo, ao homem do campo. Oitenta por cento do seu atendimento era dedicado exclusivamente ao trabalhador rural e seus familiares. Os serviços médico-hospitalares, nesse espaço de tempo, foram inteiramente gratuitos. Não foi por demagogia que assim procedemos. É que, nascido no interior, conhecíamos de perto o sofrimento do homem rural.

Agora, quando o Ministério da Saúde vem formulando nova política de atendimento para a saúde individual, temos tido muitas preocupações, estudamos com muito cuidado o Plano Nacional de Saúde implantado em áreas do território nacional. E o que vamos dizer aqui, perguntar a V. Ex.^a, esperamos que não seja tomado como críticas ao referido Plano e sim como uma colaboração de um modesto médico do interior.

No Plano Nacional de Saúde, o que mais me chamou a atenção foi a despesa, o custeio dos seus serviços.

Estimaram os seus organizadores em três bilhões e oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros o custo do Plano quando cobrir todo o País, sendo uma parte custeada pelo usuário (46%) e outra (54%) por conta dos Poderes Públicos. A participação do usuário (46%) das três Comunidades de Saúde em experiência não foi além de 16%. Houve, assim, um déficit de 30% na previsão do Plano.

Esses 30%, traduzidos em cruzeiros, darão um bilhão, cento e oitenta e oito milhões de déficit. Naturalmente, é o País que vai cobrir isto. Na parte dos Poderes Públicos, não acreditamos que os Estados pobres, principalmente nesse momento em que a seca se declara no Nordeste, tenham condições de contribuir com a parcela de 25% sobre os 54%. O mesmo acontece com os Municípios. Não acredito que, em sua maioria, possam participar com a percentagem que lhes é imposta. Agora, perguntaria a V. Ex.^a: Senhor Ministro, o Ministério da Saúde tem recursos financeiros para enfrentar esta despesa não prevista no plano — déficit dos usuários, impossibilidade das participações dos Estados e Municípios? O País estará em condições,

quase sozinho, de arcar com esta despesa do Plano? Ao fazermos estas perguntas a V. Ex.^a, Senhor Ministro, renovamos o que já declaramos: é mais uma colaboração de um modesto médico do interior do que uma censura ao Plano Nacional de Saúde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que, naquele tempo, li e ouvi muitas críticas ao Plano Nacional de Saúde. Na maioria delas, tendenciosas, mas algumas dignas do nosso respeito.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com muito prazer, nobre Colega.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Ex.^a, no seu pronunciamento, salienta certas facetas da personalidade do nosso prezado e saudoso Colega Senador Duarte Filho. Sinto-me no dever de, para que se registre nos Anais desta Casa, dar depoimento que bem revela, além daquelas qualidades que ressaltai, ao apartear o nobre Senador Dinarte Mariz, o senso de justiça que caracterizava o Senador Duarte Filho. Tendo falecido o ex-Senador Menezes Pimentel, estava eu inscrito para fazer pronunciamento em homenagem àquele ilustre cearense, e me procura, no dia anterior àquele em que eu deveria ocupar esta tribuna, o Senador Duarte Filho, para dizer-me que, não obstante o seu estado de saúde, precisava dar aparte para render um preito de justiça ao ex-Governador Menezes Pimentel. Ponderei que não deveria fazê-lo, se isto pudesse trazer prejuízo às suas condições pessoais. Apesar disso, cautelosamente, ele escreveu o aparte que deveria proferir no dia seguinte. No momento exato em que eu focalizava aspectos da personalidade do Senador Menezes Pimentel, considerando-os além de outros, um homem que demonstrara grande fortaleza de espírito, Duarte Filho não se conteve e solicitou o aparte. Fê-lo de improviso, desprezando o que escrevera, porque desejava dar muito mais emoção, muito mais entusiasmo às suas palavras. E realmente rendeu essa homenagem a Menezes Pimentel. E, pouco depois, eu tinha informação de que ele se sentira mal, com uma perturbação cardíaca que lhe poderia ter, naqueles dias, sacrificado a vida. Isto mostra realmente que, além do homem bom, como salientei no aparte ao nobre Senador

Dinarte Mariz, Duarte Filho era também um homem justo. Muito obrigado.

O SR. ADALBERTO SENA — Antes de responder ao aparte do nobre Senador Wilson Gonçalves, vou terminar aquela expressão que ficou interrompida, em que eu dizia que tinha ouvido muitas críticas ao Plano de Saúde, mas nunca uma me pareceu tão serena, tão sincera, tão justa e até mesmo tão profética como aquela contida nessa expressão de Duarte Filho, o que vem, mais uma vez, demonstrar que àquele coração, que tanto primou pela bondade, também se aliava a uma inteligência justa.

Esse aparte, dado de improviso em nossa Comissão, revela a messe de conhecimentos que Duarte Filho adquirira no estudo e na vivência desse problema, o qual teve um dos seus pólos de experiência exatamente na sua terra, a cidade de Mossoró.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Concedo o aparte ao Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permita-me V. Ex.^a incluir em seu discurso uma palavra de saudade ao grande companheiro que foi Duarte Filho. Em todos os traços, em todas as notícias que tivemos de sua vida no Rio Grande do Norte, encontramos sempre Duarte Filho colocado a serviço do bem. Como cidadão e político, foi até mesmo ao sacrifício de bens materiais para servir a amigos e correligionários. Como médico, foi o exemplo do profissional, de tal modo que se todos nós médicos olhássemos a profissão com o mesmo sentimento, muitas injustiças não seriam praticadas à sombra de atividades públicas. Lembro a atitude a que fez referência V. Ex.^a, daquele dia, de certa maneira histórica para a Comissão de Saúde, em que ele fez ao Ministro Rocha Lagoa a análise, profundamente equilibrada, do plano então colocado pelo Ministério da Saúde. Como parlamentar, nesta Casa, Duarte Filho foi um exemplo edificante para todos nós. A Bancada do Pará, por meu intermédio, deixa esta manifestação do seu respeito, da sua saudade ao grande representante potiguar.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Cattete Pinheiro.

Respondendo ao aparte do nobre Senador Wilson Gonçalves, devo dizer que S. Ex.^a poupou a paciência dos meus colegas em boa parte desta minha oração. Eu dissera que, dentre aqueles flashes que tomara da vida de Duarte Filho, escolhera dois: um para revelar a sua inteligência e outro, repetindo palavras, a magnitude das suas reações em face dos deveres da gratidão e da amizade.

Era exatamente esse episódio que ia relatar, do aparte que Duarte Filho deu ao seu discurso em louvor de Menezes Pimentel.

Estava presente e fui um dos que o aconselharam a não dar aquele aparte, porque, pelos comentários que ele fazia em torno daquilo, que era grato, gratíssimo a Menezes Pimentel vi que uma grande carga emocional o haveria de prejudicar no seu estado de saúde, pelo qual revelávamos muito cuidado. No entanto, nada demoveu Duarte Filho de dar expansão ao seu reconhecimento ao ex-Governador do Ceará. De fato, ele deu um aparte de improviso, um aparte longo, muito mais do que o permitiam os conselhos médicos. Percebi que, ao final, já havia alteração na sua respiração, mas a sua intervenção foi até o fim, porque considerava isso uma questão de dever de um dever de gratidão a que ele de modo algum, mesmo com sacrifício da saúde, haveria de faltar.

Era este o segundo flash que devia dar da vida de Duarte Filho. Por um e por outro, todos sabemos que esse era o homem, essa era a figura humana a quem o Senado está prestando tão sentida homenagem.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me permite um aparte? (Assentimento do orador.) — A homenagem do Senado é muito justa ao seu ilustre Membro desaparecido. Todos nós costumamos qualificar pessoas que se encontram no Congresso Nacional, ou em outros setores da vida pública, de grandes vultos. Mas esses grandes vultos, na verdade e na maioria das vezes, exibem uma aparência que impressiona vivamente. E bem examinada a exaltação dessas figuras hierárquicas, chegamos à conclusão de que não há ninguém melhor do que o companheiro, porque todos nós nos encontramos numa espécie de mecanismo condominal, em que cada peça desempenha o seu papel e o conjunto é obra, obviamente, comum a todos. No caso de

Duarte Filho, ele, certamente, não figurará na História do Congresso Nacional como um grande vulto, porque os homens não lhe deram essa oportunidade, mas ele foi igual a todos aqueles que foram considerados os melhores. Cumpriu, com humildade, a plenitude dos seus deveres. Na Administração Pública, serviu a uma das cidadelas de maior sensibilidade num país, que é o município, célula-mater da nacionalidade e coração da Pátria. No Congresso Nacional, ele fez o que pôde, dentro das limitações impostas a todos nós, dentro da teoria do Estado moderno, a exigir um Executivo forte. No campeonato das mais belas virtudes humanas, em bondade, muitos de nós, creio, nos igualamos a ele, mas nenhum de nós o superou. As sandálias andarilhas do seu filantropismo e da sua Medicina percorreram o interior do seu Estado e, de sacrifício em sacrifício, na penitência da vida no agreste nordestino, ele nos superou, porque muitos de nós não realizamos essa obra. O Senador Guido Mondin salientou uma faceta muito interessante da vida de Duarte Filho — o exemplo dignificante da sua humildade e da sua compreensão. Era, sobretudo, um conciliador e nem todos tivemos, ou temos, a vocação, a tendência para a persuasão. De modo que, no jogo dos grandes vultos, feito o verdadeiro joelamento, ele se destacou pelo espírito público que revelou pela preocupação intensa, por exemplo, a respeito daquele primeiro plano de saúde. Plano que, enquanto teve de muitos a crítica agressivamente passionalizada, teve dele, como V. Ex.^a salientou, a restrição comedida, repulsa educada, as considerações justas e que, aliadas a outras considerações, fizeram com que o Governo recuasse na implantação dessa iniciativa que os especialistas na matéria entenderam ser inadequada às condições brasileiras. Assim, Duarte Filho representa não um fato histórico, porque é muito difícil penetrar na História — só se penetra quando se tem oportunidade, e estas são muito poucas e os homens são muitos, para usufruí-las — mas aqui no Congresso ele marcou a sua presença na Comissão Diretora, justamente numa fase em que o Senado Federal passou por grandes transformações; e em que surgiu um novo Senado, com um destino não só de utilidade mas concorrendo, também, para que Brasília viesse a ser, mais ainda, objeto da curiosidade fascinada do mun-

do inteiro. Daí porque, no instante em que Duarte Filho ingressa numa outra dimensão, quero colocar no discurso de V. Ex.^a a emoção da minha saudade e dizer, como disse o eminente Senador Ney Braga: Deus conheceu, e muito bem, o Senador Duarte Filho.

O SR. ADALBERTO SENA — Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Senador Eurico Rezende, que, na parte final, coroou o meu discurso de uma síntese tão admirável e lúcida da vida de Duarte Filho.

Depois de tudo que ouvimos nesta Sessão, e de tudo que pude transmitir das minhas impressões desse homem — para mim, extraordinário — só posso terminar este discurso dizendo à Nação brasileira o que já acabei de dizer perante o Senado: eis aí o homem, eis aí o cidadão que o Brasil, o Rio Grande do Norte e o Senado Federal, acabam de perder.

Sobre seu túmulo, sobre sua memória, quero deixar, finalmente, as pálidas flores destas palavras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Srs. Senadores. Estamos reverenciando a memória de um homem justo, de um cidadão profundamente bom.

Já havíamos encerrado os nossos trabalhos, naquele dia, quando tivemos conhecimento do falecimento do Senador Duarte Filho. Acorremos imediatamente à Casa de Saúde Santa Lúcia, para levar à família enlutada o nosso calor humano, o nosso abraço. E colocamos tudo aquilo que o Senado da República poderia fazer para amenizar o sofrimento de sua família. Solicitamos aos nobres representantes do Rio Grande do Norte, Senadores Jessé Freire e Dinarte Mariz, ambos filhos da terra potiguar, que representassem esta Casa nos funerais do Senador Duarte Filho.

Todos os Srs. Senadores presentes já se pronunciaram aqui, hoje, sobre essa personalidade invulgar.

Disse o nobre Senador Waldemar Alcântara que “ele era um homem modesto, simples e humilde”. É verdade. Não porque tenha falecido, não por ter desaparecido do nosso convívio, mas porque aquelas palavras retratam, em verdade, as qualidades marcantes que ornaram sua personalidade de escol.

A Mesa do Senado, nesta hora, se associa às justas homenagens pela perda

que acaba de sofrer, com o Rio Grande do Norte, o Brasil inteiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Amanhã, 3 de outubro, não haverá Sessão do Senado Federal em virtude da realização, às 15 horas, da Sessão solene do Congresso Nacional comemorativa do 20.º aniversário da PETROBRÁS.

Designo, assim, para a próxima Sessão ordinária de quinta-feira, 4 de outubro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1973 (n.º 1.451-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 1.º da Lei n.º 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 290 e 491, de 1973 das Comissões

— de Minas e Energia; e

— de Economia

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 50, de 1973 (apresen-

tado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 488, de 1973), que dispõe sobre suspensão das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificante ou o notificado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 67 e 68, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável (com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)

142.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 4 de outubro de 1973

PRESIDÊNCIA DO SR. ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Domicio Gondim — Paulo Guerra — Wilson Campos — Augusto Franco — Leandro Maciel — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Fernando Corrêa — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente Sessão, de acordo com deliberação do Plenário, será destinado a reverenciar a memória do ex-Senador Fernandes Távora.

Concedo a palavra ao nobre Senador Waldemar Alcântara, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por deferência especial do Líder Senador Petrônio Portella, que agradeço, devo declarar que falo, neste instante, em que se homenageia a memória do ex-Senador Fernandes Távora, em nome da representação da Aliança Renovadora Nacional, no Senado, fato que redobra minha responsabilidade.

Srs. Senadores, quase centenário, faleceu, em Fortaleza, no dia 23 de setembro próximo passado, o ex-Senador Manoel do Nascimento Fernandes Távora. A sua presença, não obstante,

continua viva nos Anais desta Casa, que tem o dever de lhe reverenciar a memória.

O Ceará cobre-se de crepe e o Brasil chora a perda de um grande filho.

Além de político, e político de fina estirpe, de vontade forte, de caráter sem jaça, o Dr. Fernandes Távora era médico renomado, que fez da profissão o mais alto ponto da sua vida, clinicando durante doze anos na Hiléia Amazônica, sulcando rios e igarapés, vencendo grandes distâncias a pé, dentro da mata gigantesca, que deslumbra e assombra. E era, igualmente, um ático, um manejador consciente do vernáculo, cujos trabalhos, espalhados pela imprensa e incorporados em livros, são, muitos deles, obras-primas de literatura.

Nasceu o Dr. Távora, como o chamávamos habitualmente, no Município de Jaguaribe, no Ceará, na então pequena fazenda do Embargo, segundo ele próprio, localizada "num dos rincões mais adustos da zona das secas", onde viceja o cactus hirsuto, de acúleos ameaçadores.

E a hostilidade da terra maninha, ressecada e áspera, transmite-se ao homem, endurecendo-o, enrijando-o, fortalecendo-o para a luta desigual e difícil de retirar dela o sustento que mal dá para manter um estado de subalimentação crônica. Mas, como lei de compensação, a fibra do homem avigora e o caráter se tempera e, como o aço, resiste às intempéries do meio e às incompreensões da sociedade.

Adquiriu o Dr. Távora, decerto, do berço, a vontade enérgica e forte.

"A origem do nome Távora procede, diz a genealogia do tronco, de D. Tendon, neto de Alboacer Ramires, que faleceu às margens do rio Tavira, em Portugal, lutando contra os mouros. Daí vem o nome que foi dado como apelido aos seus descendentes, os quais, com o correr dos tempos, vieram a formar a família Távora.

Os Távoras ficaram famosos na história de Portugal, não só pela riqueza e poderio que desfrutavam como vice-

reis da Índia Portuguesa, como em virtude do processo movido contra a família pelo Marquês de Pompal. Primeiro-Ministro de D. José I, que injustamente os acusou de participarem de uma conspiração contra a vida do monarca.

A acusação lançada contra os Távoras, nascida da inveja e do ódio de Pomal contra o Marechal Francisco de Assis Távora, 3.º Marquês de Távora e Conde de Alvor, teve a força de um anátema sobre a família, de tal modo que seu título fidalgo não foi restaurado, porém o nome não desapareceu, porque os remanescentes dos Távoras, que escaparam ao morticínio, fugiram para o Brasil, onde retomaram o nome illustre”.

A herança que lhes doou aos Távoras aqui, os Távoras de além-mar — a tendência para a política — não foi de molde a facilitar o culto à tradição, que não foi ameno, cuja responsabilidade recaiu, na maior parte, sobre os ombros do Dr. Fernandes Távora.

Assim é que logo teve ele de se deslocar para o Cariri, onde veio a concluir o curso primário e iniciar-se no estudo das Humanidades, que prosseguiria em Fortaleza e, posteriormente, no Recife. Matriculado na Faculdade de Medicina da Bahia transferiu-se, depois, para a Faculdade congênere do Rio de Janeiro, onde se doutorou em 1902, tendo antes se formado em Farmácia.

Diplomado, retornou ao Ceará, elegendo a cidade do Crato para iniciar-se profissionalmente. No ano seguinte, 1904, embarcou para a Amazônia. Demorando pouco tempo em Manaus, deslocou-se, em seguida, para São Felipe, no rio Juruá e seus afluentes Tarauacá e Envira. No exercício de uma clínica penosa e difícil, aí permaneceu por mais de um decênio, ausentando-se apenas por breves períodos, inclusive para viajar à Europa e atualizar conhecimentos nas grandes clínicas da França, da Bélgica e da Inglaterra, que freqüentou com proveito.

Na medicina, espalhou mercês a mancheias por toda a parte. Fez de uma barçaça ambulância que, cheia de medicamentos, subia e descia os rios e igarapés do Alto-Acre, levando aos pobres seringueiros o alívio a suas dores e mesmo a cura aos curáveis.

Sendo também farmacêutico, formulava os remédios que prescrevia.

Além disso, o título de farmacêutico valeu-lhe, a ele, de meio para auferir alguma vantagem, dando, no Rio, o nome a Farmácias. E foi com que pôde terminar o curso médico.

Em Fortaleza, após sua estada na Amazônia, montou consultório numa farmácia, como era de praxe. E ao cliente, se ele o reconhecia sem grandes recursos, perguntava: — “O senhor pode pagar? Se não pode, não faça sacrifício, tenho satisfação em receitá-lo”.

Ao mesmo tempo que exercia, com brandura e proficiência, a nobre arte de curar, ao zelo profissional ajuntava virtudes outras — de conselheiros, de orientador, de médico-família — que lhe permitiam ir estendendo o incontestável prestígio social que, ôia a dia, alicerçava em gestos de nobreza e exemplos de desprendimento.

Mas a política, que já começara a cultivar intensamente, não tardou a atribuir-lhe qualidades que, na verdade, não tinha: intolerante e rancoroso, diziam dele os seus adversários, numa tentativa de diminuir-lhe a bondade inata, o caráter reto e a inflexível palavra que não voltava atrás.

Com efeito, numa como noutra atividade, houve-se sempre com elevação e dignidade, legando-nos a nós, exemplos de grandeza moral e de retilínea conduta, que só honram e exaltam a sua memória.

O seu ingresso na política deveu-se ao episódio que, por expressivo, referiremos:

“Vindo do Amazonas, encontrava-se no dia 13 de abril de 1913 em Jaguaribe, onde, com surpresa, recebeu o seguinte telegrama, assinado pelo Dr. Francisco de Paula Rodrigues, chefe do então partido situacionista do Ceará: “Partido lhe desejando candidato vaga Dr. Adolfo Siqueira, na Assembléia, espera aceite”. Mas, obtempera que chegara do Amazonas, onde fora haurir recursos para auxiliar os velhos pais e educar os irmãos mais novos, não podia abandonar a medicina e, por isso, não podia “aquiescer a tal convite”. E logo telegrafou ao Dr. Paula Rodrigues, mostrando-lhe a impossibilidade de aceitá-lo.

Mas dois velhos e queridos amigos, que estavam presentes, ao lerem o telegrama ficaram desapontados. Vinham eles aliados da política, embora tivessem ajudado a criar a situação atual, de então, lutando contra a oligarquia do Comendador Acioli. Caiu, porém, o convidado, na ingenuidade, por confiança, de entregar aos mesmos o telegrama que deveria ser expedido. Mais tarde, voltam os dois velhos amigos, encaulados, e declaram-lhes que, por confiança, haviam modificado os dizeres do telegrama, "abrindo uma possibilidade à aquiescência do convite".

E ao receber, o Dr. Paula Rodrigues, a resposta, mandou, incontinentemente, lançar a candidatura do colega. A sorte estava lançada.

E não houve jeito, eleito, senão assumir a cadeira na Assembléia Legislativa do Estado, que, aliás, no ano seguinte, seria dissolvida, o que lhe permitiu voltar à Amazônia. Todavia, em 1917, de novo se elegia Deputado Estadual, à 3.^a Constituinte.

Aí começou, de fato, o desvio do médico com cursos de especialização na Europa, para a Política, muitas vezes tacanha dos Estados.

Rompendo com a situação dominante, chefiada pelo Dr. João Tomé, fundou um jornal de oposição, *A Tribuna*, do qual era proprietário e diretor, em cujas colunas iniciou forte campanha pelo aperfeiçoamento do sistema eleitoral, de acordo com o ideal revolucionário de que eram arautos seus ilustres irmãos Joaquim, Juarez e Fernando. Com o advento do estado de sítio, decretado pelo Presidente Arthur Bernardes, em 1925, foi fechada *A Tribuna*, deixando na história da imprensa provinciana uma tradição de bravura e civismo.

Concorrendo, em 1927, às eleições para Deputado federal foi eleito, mas não teve seus direitos mantidos pela "Comissão de Reconhecimento".

Integrou-se na campanha da Aliança Liberal, que chefiou, no Estado, e conspirou com os Tenentes, em 1930. Nomeado Interventor Federal pelo Presidente Getúlio Vargas, demorou pouco tempo no cargo do qual solicitou demissão por motivos de ordem doutrinária.

Fiel aos ideais renovadores da Revolução triunfante, não desertou das atividades políticas. Convocada a Assembléia Nacional Constituinte, elegeu-se

Deputado federal, simultaneamente, pelo Ceará e pelo Acre, tendo optado pela representação de seu Estado natal. Juntamente com o seu Partido, rompeu com o Presidente Getúlio Vargas e empenhou-se vivamente no movimento nacional pró-eleição de Armando Sales de Oliveira, interrompido pelo golpe de 37, que dissolveu o Congresso.

Com o ressurgimento dos partidos políticos, tocou-lhe organizar a seção cearense da União Democrática Nacional, da qual foi o 1.^o Presidente, cargo que ocupou repetidas vezes, bem como o de Vice-Presidente do Diretório Nacional. Em 1946, foi de novo eleito Deputado Federal à Constituinte, engajando-se na campanha municipalista, que iniciara no mandato anterior.

Eleito Senador pelo Ceará, em 1947, teve seu mandato renovado em 1954, permanecendo no Congresso até 1963, quando se retirou da vida pública.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Com muita honra.

O Sr. Daniel Krieger — Recordo com admiração e saudade a figura admirável de Fernandes Távora. Tive a felicidade de conhecê-lo no Senado da República, onde ele era uma culminância na cultura, na combatividade e mesmo na agressividade, arma que sempre convém à Oposição. Guardo da sua atuação o maior respeito, e o seu nome, tenho certeza, figurará entre os maiores expoentes do Senado da República.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Muito grato a V. Ex.^a por este depoimento que vem enriquecer meu discurso.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Com muita satisfação.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, em nome da Aliança Renovadora Nacional, presta homenagem ao ex-Senador Fernandes Távora. A Bancada do Amazonas quer manifestar, profundamente sensibilizada, através das minhas palavras, um preito de gratidão à memória desse ilustre brasileiro. No início do século, na época em que vivíamos o período da borracha, ele foi para o Amazonas, subiu os rios a canoa, assistindo os seringueiros e os seringalistas, prestando

a sua solidariedade humana. Mais tarde, bem mais tarde, a serviço da Aliança Renovadora Nacional, numa missão que o então Presidente, Senador Daniel Krieger, incumbira ao Senador Carvalho Pinto e a outros companheiros, entre os quais eu me encontrava, estive no Norte para auscultar problemas, levantar questões, sentir, portanto, as necessidades do nosso Partido, no objetivo de elaborar-se um programa partidário. No Ceará, encontramos Fernandes Távora, que conosco manteve longo colóquio de ordem sentimental e cívica; conversou longamente com o Senador Carvalho Pinto; uma conversa comigo, repassada de evocações do Amazonas, dos seus rios, dos seus homens, à época em que ali estive; homem rígido, embora de veneranda idade, representava para mim, naquele instante, um símbolo: o do brasileiro que, do Nordeste, foi para a Amazônia ajudar a conquistar, e que, conquistando, através da presença do homem na motivação econômica da borracha, firmou definitivamente a soberania do Brasil naquelas paragens. Assim, entre o místico de recordação, de gratidão e de civismo, prestamos nós, do Amazonas, nossa homenagem à sua memória e nossa reverência ao seu nome aureolado.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Com todo o prazer, nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — O Rio Grande do Norte também não poderia deixar de estar presente, pela minha palavra, na hora em que o Senado presta homenagem justa, merecida, sob todos os títulos, ao eminentíssimo ex-Senador Fernandes Távora. Os Távoras, no meu Estado, têm, comigo, uma ligação não só pessoal, mas até de família. Lembro bem quando, ainda mocinho, a política nacional se fez cruelmente atuante na perseguição à família Távora, e alguns deles chegaram ao Rio Grande do Norte. Com a ligação que mantinham com uma das figuras mais democráticas que este País já teve em sua história política — o ilustre José Augusto Bezerra de Medeiros, muito amigo do Dr. Fernandes Távora, como o conhecíamos, para lá levou o seu irmão Ademar Távora, e não só lhe deu acolhida, como

também cargo público, naquela época de relevo, na administração do Estado, ou seja, um lugar no magistério. Mas, devo dizer ainda que, mesmo antes de eu chegar ao Senado Federal, já encontrava o Dr. Fernandes Távora me obsequiando, levando-me, em companhia do velho José Augusto, à presença do General Juarez Távora, naquela época Ministro da Agricultura, para tratar de assuntos do meu Estado. Aí, a situação era inversa: nós é que estávamos perseguidos, e ele não só fez questão de nos dar toda a acolhida, mas levou-nos à presença do irmão para exigir que as perseguições à nossa facção política no Rio Grande do Norte cessassem, para que pudéssemos disputar as eleições, como disputamos e vencemos. Foi naquela época que conheci de perto a figura do Dr. Fernandes Távora, para depois chegar a esta Casa em companhia de várias figuras da União Democrática Nacional, entre elas o nobre Senador Daniel Krieger — que acabou de dar testemunho, nesta Casa, sobre a figura do Dr. Fernandes Távora —, Juraci Magalhães e muitos outros companheiros. Aqui, viemos encontrar a figura serena, tranqüila, do verdadeiro conselheiro que era o Dr. Fernandes Távora. Já o conhecíamos, já sabíamos do seu papel na política nacional: tinha sido ele um dos organizadores do nosso Partido. Mas, dentro do Senado, como muito bem frisou o Senador Daniel Krieger, ele era uma figura que se destacava pela austeridade e coragem com que defendia suas idéias e, sobretudo, pelo civismo que nunca esmaeceu em toda a sua longa vida pública. É, portanto, o Rio Grande do Norte, pela minha palavra, que vem solidarizar-se com as homenagens justas que a Casa presta à grande figura de Fernandes Távora, na certeza de que o seu exemplo será sempre, para aqueles que o conheceram, e para aqueles que conhecem a sua vida, benéfico para a mocidade que desejar servir bem à nossa Pátria.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Com todo o prazer, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Desejo, também, como os meus eminentes colegas, assinar meu ponto sentimental no seu pronunciamento, no instante em que V. Ex.^a exalta a memória do vulto desapa-

recido. E o fazemos não apenas vivendo as emoções da história da política mas também, sobretudo, as emoções pessoais do coleguismo e do companheirismo, através da intervivência com que nos distingue o ilustre filho do homenageado. Noto no seu discurso, e observo nos apartes aqui proferidos, uma característica fundamental. vale dizer, a vocação andarilha dos Távoras. V. Ex.^a mencionou a circunstância, através da pesquisa histórica e da hereditariedade, que os Távoras se destacaram num episódio de repercussão internacional, qual seja a luta sangrenta, não dormida contra os mouros, na velha península ibérica. De geração em geração, alcançou-se a figura do homenageado e não o vemos tão-somente no conforto, já então nascente, da sua gloriosa província: é ele no contato com os rios, com os homens e as populações interioranas da portentosa Amazônia, exercendo a nobreza e a filantropia da sua profissão. E, mais tarde, verificamos que o seu ilustre irmão — e nisto vai a característica dessa família, de se ocupar, em termos nacionais, de suas atividades — o Dr. Ademar Távora foi Promotor Público e Prefeito em Colatina, o mais importante Município do interior do meu Estado, e ali deixou a marca da sua administração e da sua judicatura. Mas também sentiu-se vinculado à "Princesa do Norte", como denominamos aquela Comuna, porque, no ano passado, quando tivemos oportunidade de exaltar o centenário da fundação de Colatina, recebi longo expediente do Dr. Ademar Távora — felizmente, ainda vivo — enviando para mim o calor das suas congratulações, e se interessando pelo progresso daquele Município. Então, verificamos que, no plano histórico, os Távoras se destacaram; no plano político, igualmente, marcando a sua presença no Executivo — no Legislativo sobretudo — e na Medicina, sendo que, na política, o homenageado sempre teve conduta destacada. Mas, quer-me parecer que a página mais bela da sua vida deve ser a que viveu com o contato das populações da misteriosa Amazônia, quando, de sacrifício em sacrifício, de penitência em penitência, teve a oportunidade, mil vezes bendita, de demonstrar a largueza do seu coração e os generosos estremecimentos da sua profissão. Com esta intervenção, eu me associo à homenagem com que V. Ex.^a, em nome do Senado, exalta a memória de Fernandes Távora, depositando sobre o seu túmulo, a flor espiritual da nossa saudade.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Pois não.

O Sr. Magalhães Pinto — A Bancada mineira, pelos seus três representantes, se associa também à solidariedade em memória do nosso antigo companheiro, Senador Fernandes Távora. Dois de nós, o Senador Gustavo Capanema e eu, fomos seus colegas na Constituinte de 46, onde pudemos sentir a força da personalidade e o espírito público do grande brasileiro. Mais tarde, com o convívio na UDN, de cujo Partido fizemos parte, também sentimos suas qualidades políticas e, não raras vezes, o procurávamos para um conselho, para ouvir sobre os problemas e sobre as nossas atitudes. E era paternalmente que ele nos tratava — talvez quanto a mim, pela ligação que ele sabia que eu tinha, e tenho, com muita honra, com o seu filho, Senador Virgílio Távora, mas o fato, é que ele era um homem cativante, que nos tratava a todos com aquela cordialidade de sempre, e dava o seu conselho o mais patriótico, o mais franco e o mais sincero.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Fernando Corrêa — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) Quando viajei por Portugal, cheguei a uma pequena cidade no Vale do Rio Tua e, visitando, então, o Conselho Municipal, dei, na sala principal, numa galeria de retratos a óleo, com a fotografia de dois ou três dos Távoras, que escaparam depois de perseguição cruenta, forte, da parte do Marquês de Pombal. Alguns dos Távoras vieram para o Brasil e aqui formaram a família Távora, com o mesmo ardor cívico, com a mesma tendência para a política. E para mim, mato-grossense, têm especial significação os Távoras, pois lá em Campo Grande viveu Joaquim Távora por muitos anos, quando, saído do Exército, se não me engano, exerceu a profissão de engenheiro-agrimensor; depois também esteve em Campo Grande, comandando a Região Militar, outro Távora — o General Fernando Távora. Então, eu, Governador, mantive com ele a mais estreita colaboração, chegando mesmo a uma amizade de que muito me honro. Lá passou, comandando um dos ramos da Coluna Prestes, o Marechal Juarez Távora, grande candidato de uma coligação de partidos com a UDN ao Governo da

República. E aqui, no Senado Federal, encontramos o Senador Virgílio Távora, com quem — honrosamente para mim — mantenho as mais estreitas ligações. O Dr. Fernandes Távora foi meu companheiro nas Comissões de Saúde e de Finanças no meu primeiro mandato de Senador. Em contato com S. Ex.^a, pude verificar seu grande espírito cívico, seu amor ao seu Ceará e à Amazônia. Sempre foi um batalhador tenaz, como era próprio da sua personalidade. Este, o depoimento que trago ao Senado Federal, do meu contato saudoso com o Dr. Fernandes Távora.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Sou grato a V. Ex.^a

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Com todo prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Sou dos poucos Senadores que foram colegas do homenageado de hoje, quando o Senado ainda funcionava no Rio de Janeiro, de 1950 a 1958. E embora a diferença de idade, nos demos muito bem e conversávamos muito. Certa oportunidade, Fernandes Távora se referia a Cachoeiro do Itapemirim, onde passou várias férias quando estudante. E desejo frisar essa passagem, como que completando o aparte do nobre Senador Eurico Rezende: é que os Távoras viveram também no Espírito Santo. Em Cachoeiro do Itapemirim, por volta de 1895, era Promotor Público o Dr. Belisário Távora — tio do Dr. Fernandes Távora, e pároco da cidade o Padre Carloto, mais tarde, Bispo. O sobrinho Fernandes Távora ali passava suas férias; mais de 50 anos depois, lembrava comigo a sua estada no Espírito Santo. Como disse o nobre Senador Eurico Rezende, o Dr. Ademar Távora foi Promotor e Prefeito em Colatina — e grande prefeito e grande promotor. O Senador Fernandes Távora, que já conheci bastante idoso, naquela época mantinha a mesma vivacidade, a mesma inteligência e o mesmo espírito público de quando moço, porque, em todas as discussões em que tomava parte, demonstrava não só sua inteligência, sua capacidade, como seu grande amor ao Ceará e ao Brasil. Daí por que, em meu nome particular e em nome do povo do Espírito Santo, junto às palavras de V. Ex.^a nossas homenagens e reverências à memória de Fernandes Távora.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Muito obrigado a V. Ex.^a pelo aparte.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Com todo prazer, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Permita-me V. Ex.^a faça inserir em seu discurso a homenagem de Pernambuco ao saudoso homem público que foi o ex-Senador Fernandes Távora, a quem conheci nos dias da Constituinte de 1946, bravo, vigilante, intransigente, e de espírito público inigualável, sim, mas na defesa dos ideais da democracia. Pernambuco também está ligado aos Távoras, porque foi no Recife, na capital pernambucana, que o General Juarez Távora iniciou e deflagrou no Nordeste a Revolução de 1930.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Grato a V. Ex.^a

O Sr. Ney Braga — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ney Braga — Trago também, nobre Senador Waldemar Alcântara, a homenagem sentida do Paraná ao Estado do Ceará e à família que perdeu tão ilustre homem. Não é só o Ceará, logicamente, que sentimos que está de luto; é o Brasil inteiro, que, pela palavra de todo o Senado, e principalmente pela de V. Ex.^a, reverencia a figura extraordinária de um homem público exemplar que deu demonstrações as mais profundas de grande amor ao próximo e de grande amor a esta Nação. O Senado teve em Fernandes Távora uma figura ímpar, e o Paraná associa-se às demais vozes que aqui se levantaram para prestar esta homenagem sentida, profunda, sincera e necessária a tão grande vulto.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Muito obrigado a V. Ex.^a

Deputado ou Senador, numa como noutra Casa do Congresso, deu provas inequívocas da sua cultura, de sua nobreza, do seu despreendimento, da altivez do seu caráter.

Recordemos apenas este tópico do jornal *Vanguarda*, do Rio, à época de seu primeiro mandato de Senador:

“Determinando o art. 14, Das Disposições Transitórias, que “ficam aprovados os atos do Governo Provisório,

Interventores Federais nos Estados e mais delegados no mesmo Governo, excluída qualquer apreciação judicial dos mesmos atos e de seus efeitos”, diz ele: “Sinto-me na infungível obrigação moral de declarar que voto contra esse dispositivo do projeto da Constituição, há pouco submetido à apreciação desta Assembléia.

Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os meus ilustres colegas, compreenderão facilmente o meu escrúpulo, ao tomar essa atitude, uma vez que o meu silêncio equivaleria a julgar perfeitos ou indiscutíveis todos os atos que pratiquei como Interventor Federal, no Ceará, *ipso facto*, a função de juiz em causa própria.

Malgrado minha grande e sincera vontade de acertar, terei, provavelmente, errado; e a minha consciência de cidadão e de católico não me permite aceitar e, ainda menos, sancionar um prévio indulto aos meus possíveis erros, privando de reparação todos aqueles aos quais, por força de contingência humana, eu haja lesado em seus direitos. É certo que circunscrevi todos os meus atos à órbita que me foi traçada pelos decretos e regulamentos do Governo Provisório, tendo sempre em mira os superiores interesses da coletividade; mas errôneo poderá ter sido o modo pelo qual os interpretei; e é isso que, não a mim, mas ao Poder Judiciário, compete decidir.

Não implica, é claro, esse meu modo de agir a menor censura aos que exerceram ou exercem as funções de interventores, pois certo estou de que, na minha situação, outra atitude não teriam na atual emergência. O voto, que assim justifico, estreme de quaisquer considerações de ordem política representa um imperativo de minha dignidade e a soberana expressão da minha consciência.”

Exemplo dos mais dignos, dos mais ativos de um homem que se não verga a uma imposição qualquer, e que repele um ato que acha incorreto com a soberana tranqüilidade de um justo.

Vejamos, ainda, outro comentário, este da *Folha Carioca*, também característico da sua envergadura moral:

“O Senhor Fernandes Távora, do Ceará, foi, ontem, o homem do dia no Senado.

Sem alarde, discretamente, certo de que estava, apenas, cumprindo um dever de consciência, o Senhor Fernandes Távora recusou receber o acréscimo de subsídio aprovado, em dezembro último, pelo Congresso.

Não recebeu e nem receberá durante toda a duração do seu mandato, foi o que nos disse o representante cearense, alegando que se não julga com direito a tal aumento, concedido com desrespeito à Constituição.

Perguntamos ao Sr. Fernandes Távora se iria destinar o acréscimo do subsídio, do “jetton” e da ajuda de custo a alguma instituição de caridade, tendo o mesmo nos respondido que não podia dispor daquilo que, a seu ver, não lhe pertencia. O dinheiro ficaria à disposição do Tesouro Nacional, todos os meses.

Fernandes Távora — eis um nome que todos devem guardar. Afinal, nem tudo está perdido no Brasil...” E declara o Dr. Távora: “Havendo o Tesouro recusado ficar com a parte excedente do subsídio, e o Presidente do Senado indeferido o meu requerimento, no mesmo sentido, resolvi distribuí-lo a diversas associações de caridade do Ceará. O Deputado Prado Kelly também se recusou receber esse aumento de subsídio, que considerava ilegal.”

Na Revolução de 1930, e ele no Governo do Estado, dirigiu telegramas aos Governadores de outros Estados e ao Professor Matos Peixoto, que abandonara o Poder e se homiziara a bordo de um navio, que se dirigia ao Sul do País. E, no despacho, comunicava-lhe a Peixoto, que, naquele momento, assumira o Governo do Estado, por aclamação popular, e desejava-lhe uma feliz viagem.

Valeu-lhe — a Peixoto — esse telegrama de salvo-conduto. Na confrontação de Natal, foi o navio abordado por uma lancha, armada em guerra, tripulada por elementos revolucionários, que subiram a bordo, em atitude hostil ao ex-Governador, e tentaram arrastá-lo para terra, apesar de todos os argumentos e protestos.

Lembrou-se, então, o Dr. Matos Peixoto do telegrama do Dr. Távora, o qual ainda conservava no bolso e mostrou-o aos exaltados agressores. Isto bastou para fazê-los desistir do seu propósito,

voltando para Natal e seguindo o navio para o Sul.

É fato curioso é que o ex-Governador, ao abandonar o Governo do Ceará, deixara o Dr. Távora na prisão.

Este caso, só por si, é bastante para desmentir a intolerância e o rancor do revolucionário triunfante. Sempre e sempre foi um homem pacato, cavalheiro, grandemente educado, ainda que forte e decidido.

Ao longo de sua carreira política, marcada não só de vitórias, senão também de insucessos, ocioso seria continuar na evocação de outros episódios, outros gestos, outras atitudes — na administração, na imprensa, na tribuna parlamentar, nos conselhos partidários — para definir-lhe a personalidade de escol ou mostrar a grandeza de um homem de bem.

Mas o seu perfil biográfico não se exaure na ciência de Hipócrates, nem se confina na militância política.

Foi igualmente um intelectual no melhor sentido da palavra. Membro da Academia Cearense de Letras, honrou a cadeira que tem como patrono o insigne autor de Luzia-Homem. Sócio do Instituto Histórico do Ceará, contribuiu com estudos próprios que lhe valeram o título de Presidente de Honra da respeitável instituição.

Homem de pensamento, de idéias e de apurada sensibilidade, cultivou as letras e amou as artes, deixando-nos algumas páginas de fino sabor literário.

Vejamo-lo como beletista, no magnífico confronto que faz em "Os Seringueiros" — conferência proferida no Colégio Militar de Fortaleza — entre o homem dos Pampas e o filho do Nordeste:

"O filho do sul, produto do caldeamento de povos diversos que se encontram por força do povoamento mais intenso, nasce numa terra onde a primavera é perpétua, e a verdura perene, as águas fartas. Lá, as sementeiras sempre medram, as chovas sempre fecundam a terra, os rebanhos se multiplicam automaticamente, na planturosa abundância dos campos refertos. Se algumas vezes reponta uma epizootia que lhe dizima os rebanhos ou cai uma geada danificando as searas, são episódios fugazes que apenas servem para quebrar a monotonia da felicidade prolongada.

Um povo que tem tal habitat, há-de ser forçosamente despreocupado e vendo distender-se ante seus olhos a vastidão intérmina da campina, levemente ondulada pelos mamilos das coxilhas, não poderia deixar de ser uma raça de centauros, a disparar, na louca disparada de irrequietas correrias, o excesso de seiva, desafogando na imensidade das planuras a sua plethora de vida, que é a função capital e suprema do universo. O gaúcho corre, tem necessidade de correr, porque há nele o vigor da alimentação sadia e farta, e a seus olhos, num convite perene aos grandes movimentos, se desatam os horizontes sem fim dos planos desmedidos.

O filho do Nordeste, sofredor e infeliz, é um lutador e um forte que armazena no seu ser um mundo de energias, toda a potencialidade vital que nos raios concentra o irado sol de sua terra; pioneiro humilde mas invencível da raça que vai cumprindo no extremo Norte uma grande missão econômica e civilizadora.

Para garantir-nos as fronteiras do sul, o Pampa criou o gaúcho, alegre campeador que, no seu pingo feroso e de lança em riste, é um pendão de guerra desdobrado, uma fronteira viva e movediça.

Para amparar-nos as indecisas raias do setentrião, a natureza áspera do Nordeste formou um tipo sem igual na resistência e na tenacidade, paciente, resignado e estóico, verdadeiro muro de bronze, a deter na sua fortaleza tantas vezes comprovada as hostilidades do deserto e os arremessos do inimigo em mil pugnas vencido.

O acreano sente isso; e punge-lhe o peito um acerbo amargor, a dolorosa certeza de que aos seus irmãos de outras plagas que se embalam no doce fruir de todos os dons do progresso e da civilização, ainda não chegaram os ecos da luta formidanda e o brando queixume dos enteados do Brasil, que lá gemem num perpétuo suplício. Ele sente e lamenta a tristeza da sua sina; mas vai, resignadamente, heroicamente, intrastavelmente cumprindo a sua grande e nobre missão, no silêncio augusto dos fortes."

Página verdadeiramente antológica, a muitos títulos.

Ao se despedir do Senado Federal, em memorável discurso aqui pronunciado, afirmou o Senador Fernandes Távora:

“Comigo irão as saudades, esses invisíveis e inquebrantáveis elos que, através do espaço e do tempo, aproximam em grande e harmonioso amplexo, os mais distanciados e dispersos membros da comunidade humana.”

Agora, ao se despedir da vida, diríamos nós: conosco ficam as suas saudades, os seus exemplos de magnanimidade, de civismo e de fé inquebrantável nos superiores destinos da nacionalidade, que havemos de cultivar e honrar.

E, antes de terminar, devo manifestar o meu agradecimento aos Srs. Senadores Daniel Krieger, José Lindoso, Dinarte Mariz, Eurico Rezende, Magalhães Pinto, Fernando Corrêa, Carlos Lindenberg, Paulo Guerra e Ney Braga, pela inestimável colaboração que trouxeram ao nosso discurso, sobretudo pela espontaneidade, pela emoção com que foram proferidos, que só engrandecem o meu trabalho e mais o aproximam da devida homenagem que ora prestamos ao Senador Fernandes Távora.

E aqui está, Srs. Senadores, num esboço rápido, o que foi esse cearense que soube engrandecer a sua terra, engrandecendo-se a si mesmo: um médico ilustre e humano; um político forte e nobre; um artista da palavra, um esteta do verbo.

E, para findar, frisemos uma singular coincidência que nos desperta a atenção: o Dr. Fernandes Távora deixou três filhos — o Coronel Virgílio Távora, nosso colega, o Dr. Amilcar, engenheiro civil, professor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Ceará, e Moema, que tem vários títulos e peregrinas virtudes. Herdou-lhe ao primeiro o dom da política; ao segundo, o amor à ciência e à terceira, o gosto para as humanidades e a vocação para as artes.

Até nisso foram bem distribuídas as qualidades intelectuais do grande morto, que as morais foram-lhes doadas em partes absolutamente iguais, sendo todos, como o pai, honrados, dignos, e bons.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, falando em nome do Movimento Democrático Brasileiro nas homenagens que o Senado presta à memória de Fernandes Távora, parece-nos oportuno focalizar, dentre os múltiplos aspectos de sua intensa vida, a face do homem de oposição e a do revolucionário permanentemente informado.

O espírito de luta foi uma das marcas mais características da personalidade e da atuação do ilustre Senador do Ceará, como acabamos de ouvir nesta peça magnífica com que o Senador Waldemar Alcântara, em nome do Senado e da Maioria, homenageou o colega falecido.

Já em 1893, Fernandes Távora demonstrava sua disposição para o combate em defesa de idéias e princípios, ao escrever no *O Cachoeirano*, de Cachoeiro do Itapemirim, há pouco lembrado pelo Senador Carlos Lindenberg, o seu primeiro artigo, que de certa forma o vinculava ao Espírito Santo, em que abordava o tema da abolição dos escravos. Em 1910, tomava parte ativa na “Campanha Civilista” de Rui Barbosa. Eleito Deputado Estadual pelo Partido Democrata à terceira Constituinte, em 1920 rompeu com o Partido e o Governo do Estado, exercido por João Tomé de Sabóia e Silva, estruturando, então, o Partido Republicano Cearense, do qual foi o primeiro presidente.

Revolucionário convicto, colaborou ativamente nos movimentos dos “Tenentes” de 22, 24, 26 e 30. Em função dessa luta, fundou e dirigiu o jornal oposicionista *A Tribuna*, publicado em Fortaleza a partir de 1921, como órgão do Partido Republicano Cearense. Através desse órgão realizou vibrante campanha de divulgação dos ideais revolucionários e, notadamente, do aprimoramento do sistema eleitoral, pelo qual bravamente se batiam, também, outros membros da família, especialmente seus irmãos Joaquim, Juarez e Fernando. E, neste mesmo ano, chefiava, no Ceará, a Reação Republicana de Nilo Peçanha e de Seabra.

Em 1926, ameaçado de prisão como revolucionário, foge para o Rio Grande do Norte e daí para o Recife, de onde

embarcou para a França. E lá permaneceu como exilado, para escapar à perseguição policial desencadeada contra os revolucionários durante o “estado de sítio” decretado pelo Presidente Arthur Bernardes. Durante seu exílio na Europa, fez curso de Clínica Propedêutica na Faculdade de Medicina da Universidade de Paris e curso de aperfeiçoamento em Viena.

Em 1927, eleito Deputado Federal, teve seu direito preterido pela “Comissão de Reconhecimento”. Mas continua sua luta. No ano seguinte, funda o Partido Democrático Cearense. E, em 1929, chefiando, no Ceará, a Campanha da Aliança Liberal.

Conspirando ativamente com os “Tenentes”, foi preso pelo Governador Mattos Peixoto. Retirado da prisão pelo povo, em 8 de outubro, foi aclamado chefe do primeiro Governo Revolucionário do seu Estado. Vitoriosa a Revolução de 1930, foi nomeado Interventor Federal pelo Presidente Getúlio Vargas.

Mas, no ano seguinte — é sempre a voz do opositor, do lutador pela Democracia — mais uma vez afastou-se do Poder por rebeldia. A esse respeito, são suas as seguintes palavras:

“... rompi com o Governador João Tomé e o Presidente Getúlio Vargas por motivos ponderosos, que não vêm ao caso enumerar; e, incompreendido por companheiros da Revolução de 30, abandonei a Interventoria do Ceará, continuando a lutar pelo ideal inatingido (...) compreendi que a batalha da liberdade não é um episódio, nem uma vitória que se ganha de uma vez; mas, antes, é uma luta incessante, que não termina com os triunfos e revezes.”

O Sr. Antônio Fernandes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Antônio Fernandes — Nosso homenageado de hoje, o ex-Senador Fernandes Távora, era figura das mais qualificadas da política nacional, onde sempre se destacou como político e grande parlamentar, e que, durante a sua vida pública, prestou relevantes serviços à Nação e ao seu glorioso Estado do Ceará. Na oportunidade em que o Senado Federal reverencia a memória daquele homem público, permita-me V. Ex.^a

incorporar ao seu discurso, em meu nome particular, em nome da Bancada baiana, como em nome de todos os baianos, as justas homenagens ao grande estadista. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a contribuição de V. Ex.^a à justa homenagem que o Senado presta a esse grande brasileiro.

Retomando a descrição que fazíamos do espírito de luta de Fernandes Távora:

Anos depois, noutra trincheira, ao lado de Arthur Bernardes participou da patriótica campanha nacionalista contra as pretensões da “Itabira Iron”. Esquecendo antigos rancores e velhas perseguições, Arthur Bernardes e Fernandes Távora davam-se as mãos, para enfrentar juntos o “trust” alienígena, que desejava apenas exportar minérios do Brasil e eximir-se da obrigação de construir uma Usina Siderúrgica em nosso território. Sua tenaz atuação provocou estudos e pareceres do Estado-Maior das Forças Armadas, contrários ao projeto da companhia, que foi finalmente recusado. E, em consequência, o Governo brasileiro promoveu a organização da “Companhia Vale do Rio Doce”, que representou um marco de significação histórica, no movimento nacionalista brasileiro.

Outro episódio de sua vigorosa e intermerata atividade no Parlamento Nacional, surge no instante em que foi votado o art. 14 das disposições transitórias da Constituinte de 1934, que determinava:

“... ficam aprovados os atos do Governo Provisório, Interventores Federais nos Estados (...) excluía qualquer apreciação pelo Poder Judiciário.”

Estas foram suas palavras:

“sinto-me — disse ele — na infungível obrigação moral de declarar que voto contra este dispositivo... O meu silêncio equivaleria a julgar satisfeitos, perfeitos ou indiscutíveis todos os atos que pratiquei como Interventor Federal, no Ceará, assumindo, ipso facto, a função de juiz em causa própria (...) e a minha consciência de cidadão e a de católico não me permite aceitar, e, ainda menos, sancionar um prévio indulto aos meus possíveis erros, privando de reparação todos aqueles aos quais, por força da contingência humana, eu haja lesado em seus direitos.”

Na mesma linha, foi seu voto corajoso contra a decretação do estado de sítio no Senado em 1955:

“Há poucos dias, ao justificar, neste plenário, o meu voto contrário ao estado de sítio, imposto ao Congresso pela rebelião militar de 11 de novembro, declarei que, de longos anos, venho agindo da mesma maneira, negando meu apoio a todas as solicitações do poder, que julgo violadoras dos direitos inalienáveis dos meus concidadãos. E lembrei, então, que votara contra uma longa série de medidas extraordinárias com que o Presidente Getúlio Vargas (ao tempo, meu correligionário) preparava cuidadosamente o terreno para instalar o célebre “Estado Novo” que tantos males e humilhações acarretaria ao Brasil.

Volta, agora, diz Fernando Távora, o Poder Executivo a exigir do Congresso a aprovação daquela mesma medida odienta, por ele prorrogada, sob o fútil pretexto de uma vaga conspiração, da qual diz ter conhecimento, mas cujo malogro pode, de antemão, garantir.

Se tal conspiração — conclui — realmente existe, e se o Governo se julga tão senhor da situação, a ponto de proclamar-lhe a inocuidade, por que insistir-se na prolongação do estado de sítio, medida extrema, só aplicável (nos países civilizados), quando há indisfarçável perigo das instituições? Trata-se, evidentemente, de abuso do poder.”

Lembra, então, que essa atitude se vinculava a uma luta coerente e inflexível em defesa do interesse público e dos princípios democráticos:

“Membro da Assembléia Legislativa do Ceará, que apoiava o Governador João Thomé de Sabóia e Silva, dele me afastei, em 1920, por julgar que não consultava os interesses do Estado o candidato por ele apresentado à sua sucessão e fui combatê-lo, como aos governos que se lhe seguiram, até 1930.

Vitoriosa a Revolução, fui arrancado da prisão pelo povo e aclamado Governador do meu Estado, em 8 de outubro daquele ano e, posteriormente, nomeado Interventor.

Oito meses depois, por divergir de alguns companheiros de revolução, solicitei minha exoneração.

Em junho de 1935, retirei definitivamente o apoio de meu Partido ao Presidente Vargas, cujo governo se afastava claramente das normas democráticas, em busca do “Estado Novo”, cujo evento ele preparava, silenciosamente, e fiz-lhe oposição até o fim. Cumpri, então, meu dever, como agora de novo o faço.

Como vê o Senado Federal, não tem sido de rosas o meu itinerário político, que se traduz em mais de 40 anos de duro ostracismo. Não me é, pois, novidade, a luta contra o poder.”

E conclui, fazendo seu auto-retrato:

“Não sou um revoltado sistemático, mas apenas um velho e tenaz soldado da Liberdade, que nunca se pôde conformar com as violências e as deturpações a ela irrogadas pelos eventuais detentores do Poder.”

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex.^a, Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Lamento interromper o discurso de V. Ex.^a, mas o faço, no desejo de que conste do mesmo, também, a homenagem que presto à memória do Senador Fernandes Távora, que foi, certamente, uma das mais vigorosas afirmações da personalidade política dos Távoras. Personalidade política dos Távoras que já vinha de além-mar, dos seus ancestrais, pois os Távoras chegaram ao Brasil egressos da rebelião contra D. José, que levou ao martírio o Marquês de Távora, na suposta Revolução de Malagrita. E aqui chegando, no Brasil, essa vocação política, esse anseio de liberdade, essa vontade de servir aos outros através das funções públicas continuou na personalidade de todos eles, desde a memória do homenageado desta tarde até à presença viva dos Távoras que ainda permanecem na vida pública brasileira e nesta Casa, como o nosso eminente colega, Senador Virgílio Távora, herdeiro de todas as tradições de seus ancestrais. E reverenciando a memória do Senador Fernandes Távora, só podemos fazê-lo a engrandecer que ele, dentro de sua família,

foi sempre o apoio logístico dos heróis, de Juarez, de Joaquim; e ao longo de toda sua vida pôde envelhecer, morrendo na lucidez de sua inteligência, na honradez de seu caráter e na cultura das obras que deixou em favor de seu País e de sua região.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte brilhante do nobre Senador José Sarney, que veio testemunhar, por outros prismas, o quanto serviu ao País a vida deste ilustre cearense que serviu ao seu Estado e foi um exemplo para todo Brasil.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Cattete Pinheiro — A representação do Pará, por meu intermédio, pede permissão a V. Ex.^a para incluir em seu discurso a expressão mais sentida com que deseja se associar às homenagens do Senado ao eminente patricio e grande patriota, Dr. Fernandes Távora, e que o seu discurso tão brilhantemente assinala para os Anais desta Casa.

O SR. FRANCO MONTORO — Todos os Estados do Brasil trazem o seu apoio e a sua homenagem à figura do grande Senador.

O Sr. Arnon de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Arnon de Mello — Nada melhor, nobre Senador Franco Montoro, para afirmar o prestígio maior da vida política brasileira, do que recordar os grandes homens públicos que se consagraram a serviço da Pátria. O Senado, homenageando a memória de Fernandes Távora, que continua entre nós através do seu ilustre filho, nosso Colega Senador Virgílio Távora, testemunha quanto a Nação deve a seus homens públicos. Em meu nome pessoal e também em nome de Alagoas e dos meus companheiros de Bancada, associo-me com profundo sentimento às homenagens que estão sendo prestadas nesta Casa ao ex-Senador Fernandes Távora.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Danton Jobim — A Bancada da Guanabara no Senado não poderia também deixar de associar-se a essas justíssimas homenagens prestadas a um grande vulto da vida pública brasileira, o ex-Senador Fernandes Távora. Velho jornalista, acompanhei sua vida sempre cheia de lances extraordinários, embora não espetaculares. S. Ex.^a tinha o dom de conduzir-se com um senso de gravidade, de respeitabilidade e ao mesmo tempo uma bravura cívica e moral que o caracterizavam como exemplo de uma geração de políticos que enobreceu nossa história constitucional. O ex-Senador Fernandes Távora, pelo seu caráter, pela maneira por que se orientou na vida pública, pela altanería com que exerceu os seus encargos e os seus mandatos, é um exemplo de que o regime democrático representativo, mesmo admitido o sufrágio direto do cidadão, como ainda fazemos em relação aos representantes parlamentares, esse regime traz à tona grandes figuras, figuras realmente exemplares que talvez não tivessem oportunidade de manifestar ou exhibir os seus atributos, em outro regime. O ex-Senador Fernandes Távora, digno pai do nosso Colega Virgílio Távora, é de uma linha de políticos nacionais que honraram, sem dúvida, a sua trajetória na vida pública.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço aos nobres Senadores Arnon de Mello e Danton Jobim seu depoimento e participação nesta homenagem que o Senado presta ao Senador Fernandes Távora.

Soldado da Democracia, foi também um valoroso defensor de seu Nordeste e dos municípios brasileiros.

Exemplar foi sua luta incansável e lúcida contra as providências meramente paliativas em relação ao Nordeste. Demonstrou que ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, faltava um planejamento global, que abrangesse a captação das águas, a irrigação, a eletrificação, os meios de transportes, o melhoramento da agropecuária, como elementos de organização de uma economia humana.

Batalhador do municipalismo, defendeu a equitativa distribuição das rendas do País, demonstrando a necessidade de se assegurar ao município melhor participação nas rendas, para que este possa exercer, com efetividade, sua função econômica e social, de célula da vida nacional.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. José Guiomard — Nobre Senador, o longínquo Estado do Acre não poderia deixar de testemunhar a V. Ex.^a o que poucos sabem: devemos ao Dr. Fernandes Távora grandes e notáveis serviços. Ele foi daqueles que, ao princípio deste Século, subiram os rios e, como pioneiros legítimos, criaram um novo Estado naquelas distantes plagas brasileiras. Acresce que o Senador Fernandes Távora foi também médico caritativo, numa das mais mediterrâneas cidades do Acre — Tarauacá; prestou grandes serviços e chegou a merecer a cadeira de Deputado eleito pela região. Assim, nobre Senador, é com desvanecimento que considero esta oportunidade de falar, também, neste desfile memorável que V. Ex.^a com suas justas palavras está despertando em todo o Senado, em memória do ex-Senador Dr. Fernandes Távora.

O SR. FRANCO MONTORO — O depoimento de V. Ex.^a, Senador José Guiomard, vem coroar a série de depoimentos aqui formulados, todos vinculando a atividade dessa grande figura de nossa Pátria a alguma realização, a algum trabalho, a alguma obra prestada ao rincão de nossa terra. Sem nenhuma preparação, é esta homenagem espontânea, talvez a mais significativa das recompensas que poderia receber, depois de morto, este vulto que engrandece o Senado e a História brasileira.

O Sr. Antônio Carlos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço o aparte de V. Ex.^a, com satisfação.

O Sr. Antônio Carlos — Nobre Senador Franco Montoro, não desejo que V. Ex.^a conclua o brilhante discurso que está pronunciando sobre a vida e a obra do nosso ex-colega, eminente Senador Fernandes Távora, sem dar uma palavra de solidariedade e apoio em nome da Bancada de Santa Catarina. Quando cheguei ao Congresso Nacional, como Deputado federal, pelo Estado "barriga-verde", o eminente Senador Fernandes Távora exercia mandato nesta Casa, como representante do Ceará, e pude acompanhar a sua atuação vigorosa, firme, segura, não só na defesa dos interes-

ses de sua Província, mas também na defesa dos interesses nacionais.

Todos os grandes problemas brasileiros que foram objeto de debate nesta Casa mereceram a sua atenção e ganharam o apoio de sua palavra autorizada e, acima de tudo, experiente. Santa Catarina não poderia faltar com sua palavra, nesta hora em que o Senado homenageia tão alta figura da vida pública brasileira.

O SR. FRANCO MONTORO — Dá assim, V. Ex.^a, mais um depoimento sobre a atividade, incansável e diversificada, do ex-Senador Fernandes Távora.

Entre suas lutas, conta-se, ainda, a campanha para demonstrar as vantagens do xisto betuminoso e as possibilidades de sua destilação, como solução imediata à produção do petróleo em nosso País.

Lutador de muitas trincheiras — todas elas voltadas para o desenvolvimento político, econômico e social do País — Fernandes Távora merece um lugar de destaque na História do Senado e da vida nacional.

Como primeiro varão, dentre os 15 filhos de uma ilustre família do Nordeste, seu exemplo certamente atuou sobre a vida dos irmãos, entre os quais dois já pertencem à nossa História. Joaquim Távora, morto heroicamente na Revolução de 1924 — homenageado com o seu nome numa das principais ruas da cidade — e Juarez Távora, cuja figura cada dia se agiganta perante a Nação, em sua imperturbável luta de civismo e democracia.

Certamente, não foi menor sua influência sobre os demais membros da grande família e, particularmente, sobre os filhos, como acaba de mencionar, no seu belíssimo discurso, o Senador Waldemar Alcântara.

O Senado tem, hoje, o privilégio de contar com a presença e a atuação de um deles — que já prestou ao Brasil notáveis serviços como Governador do Ceará e Ministro de Estado.

Ao homenagear a figura do saudoso Senador Fernandes Távora, esta Casa do Congresso Nacional cumpre um dever de justiça e lembra ao País uma vida que há de servir de exemplo à grande família brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)

— A Mesa, emocionada, associa-se a essas homenagens prestadas à memória do nobre e ilustre Senador Fernandes Távora que, como disse o Senador Daniel Krieger, “foi uma das culminâncias nesta Casa” e cujo falecimento, na exata conceituação do Senador Ney Braga, “não só enlutou o Nordeste como também toda a Nação brasileira”.

Estando eventualmente na Presidência e não tendo tido oportunidade de apartear, peço permissão aos meus colegas para acrescentar também um depoimento pessoal e ao mesmo tempo representativo da minha terra, o Estado do Acre.

Nunca se estimará suficientemente a contribuição do cearense, na colonização, na libertação e no progresso das terras acreanas. Rara é, se de fato alguma existe, família do Ceará que, por um ou mais dos seus rebentos, não tenha vivido no Acre ou, pelo menos, ali deixado marcos da sua passagem, por efêmeras que tenham sido.

Dentre estas — e das mais nobres — destaque-se a família Távora.

Relembro, nas minhas mais antigas reminiscências, dois vigorosos troncos dessa estirpe — primeiro o Pe. Fernandes Távora, que, nas suas excursões missionárias, percorreu o Alto Juruá e o Alto Purus, e de quem, segundo me contava minha mãe, recebi eu o sacramento do batismo. Repousa ele no cemitério de Sena Madureira, onde o decorrer do tempo não apagou a lembrança dos benefícios espirituais prestados àquela comunidade.

Vem-me, por igual, à memória o Desembargador Elisiano Fernandes da Silva Távora, que eu cheguei a conhecer na minha adolescência, no posto de Presidente do Tribunal sediado em Cruzeiro do Sul.

Com este depoimento, completo a citação do nobre Senador Eurico Rezende em que S. Ex.^a dizia que Fernandes Távora ilustrou postos brilhantes nos Poderes Legislativo e Executivo e, agora, referia-se à família Távora — também no Poder Judiciário, num dos mais altos postos: o de Desembargador.

A destes haveria de seguir-se a presença, naquelas regiões, do médico ilustre e do cidadão probo e patriota cuja

memória estamos reverenciando. O Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora deixou, no Alto Juruá e em seus afluentes, um retrato muito semelhante ao que acaba de ser traçado, nesta Casa, por V. Excelências. Exerceu a Medicina com proficiência e, embora não se tivessem cruzado os nossos passos pela vida, muito ouvi, por lá, em abono dos seus excelsos dotes de profissional, e, sobretudo, dos seus atributos de coração e, ainda mais, de brasilidade. Nunca foi esquecido pelos amigos e admiradores que ali soube granjear. E isso bem ressaltaram os oradores que acabamos de ouvir, ao trazerem em seus depoimentos aquela informação de que Fernandes Távora, em 1931 ou 1932, figurou entre os candidatos a Deputado federal pelo nosso Estado, exatamente quando o Acre, pela primeira vez, tinha representação no Congresso. Conseguiu a eleição, de que desistiu, em virtude da sua fidelidade e do seu amor ao Ceará. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)

— Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inteligência primorosa, enriquecida com um lastro cultural multiforme, sentimento cívico do melhor quilate, probidade sem jaça, vida familiar impecável, trato fidalgo, fidelidade aos amigos, em sua caminhada pela terra teve sempre este varão a viseira erguida, porque sua formação filosófica e religiosa lhe oferecia um substrato ético-psicológico inabalável que lhe servia de bússola no convívio social. Em quaisquer circunstâncias, na tormenta ou na calma, a serenidade lhe era inseparável companheira, mostrando-se pela fisionomia austera, em que o próprio riso era discreto. Assim debuxou-lhe o retrato a pena desse príncipe dos jornalistas cearenses que é José Nascimento.

Srs. Senadores, nós da família — seus filhos, suas noras, seus netos, seus irmãos que tanto a ele devem —, em agradecendo comovidos a homenagem prestada ao lidador tombado, afirmamos com ufania o quanto dele nos orgulhamos: da herança de dignidade, de altanaria, de amor à liberdade e à coisa pública que nos legou; da pertinácia que emprestava à defesa de seus ideais; da independência com que, por uma causa justa, trocava as posições cômodas do poder pelas agruras da adversi-

dade que, conforme dizia, não procurava, mas, quando por ela atingido, abraçava com fervor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando da morte de João Pessoa, pródomo da Revolução de 30, em artigo primoroso do ente querido hoje pranteado, afirmava ele, na citação do vate gaulês, que há em nossas vidas dores sagradas que o tempo faz acalmar, e isso era bom, pois do contrário a elas não poderíamos resistir, mas que elas viviam, no perpassar dos anos, em nós, como lugar sagrado, onde só entrávamos com respeito e admiração.

A sua memória é para todos nós Távara esse tabernáculo.

As comovedoras provas de amizade, traduzidas nas palavras emocionadas e generosas dos discursos de Waldemar Alcântara e Franco Montoro, e dos apartes de Daniel Krieger, José Lindoso, Eurico Rezende, Magalhães Pinto, Fernando Corrêa, Carlos Lindenberg, Paulo Guerra, Ney Braga, Antônio Fernandes, José Sarney, Cattete Pinheiro, Arnon de Mello, Danton Jobim, José Guiomard, Antônio Carlos e de V. Ex.^a, Sr. Presidente, ficarão guardadas no mais recôndito do coração de todos nós, como um lenitivo para uma saudade que é imperecível.

A emoção que no momento experimentamos não nos permite ir além.

Todo o nosso reconhecimento, Srs. Senadores, que fique pois condensado em uma expressão simples, que vem do fundo da nossa alma: muito obrigado. (Muito bem! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

— N.º 221/73 (n.º 329/73, na origem), de 1.º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 51/73 (n.º 1.417-B/73, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei n.º 5.923, de 1.º de outubro de 1973);

— N.º 222/73 (n.º 330/73, na origem), de 1.º do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49/73 (n.º 1.427-B/73, na Casa de origem), que transforma em cargos em comissão, símbolo 5-C, os cargos de Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí.

(Projeto que se transformou na Lei n.º 5.924, de 1.º de outubro de 1973).

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

— N.º 223/73 (n.º 336/73, na origem), de 2 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 59, de 1973, que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, firmado em Lagos, a 18 de novembro de 1972;

— N.º 224/73 (n.º 337/73, na origem), de 2 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 60, de 1973, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.283, de 20 de agosto de 1973.

OFÍCIOS

**DO SR. MINISTRO EXTRAORDINÁRIO
PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE
CIVIL.**

— N.º 441-SAP/73, de 1.º do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dá outras providências.

(*A Comissão de Economia.*)

— N.º 442-SAP/73, de 1.º do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade;

(*A Comissão de Legislação Social.*)

— N.º 443-SAP/73, de 1.º do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro do Trabalho e Pre-

vidência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do Técnico Industrial em eletrônica.

(À Comissão de Legislação Social.)

— N.º 444-SAP/73, de 1.º do corrente, comunicando a retificação feita, por solicitação do Senado, no texto da Lei n.º 5.897, de 5 de julho de 1973, que “dá nova redação ao artigo 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências”.

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

— N.º 243/73, de 3 do corrente, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1973 (n.º 1.150/73, na Casa de origem), que “retifica dispositivos da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil”.

(Projeto que se transformou na Lei n.º 5.925, de 1.º de outubro de 1973).

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 55, de 1973

(n.º 1.450-B/73, na Casa de origem)

Dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São revogadas as alíneas a e b, do inciso VIII, do art. 18; o inciso III, do art. 48; o art. 50, com seus incisos e seu parágrafo único; o art. 53 e seus parágrafos; a letra a, do art. 132, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, e a Lei n.º 5.842, de 6 de dezembro de 1972.

Art. 2.º — Os cursos de Direito mantidos pela União, ou sob fiscalização do Governo Federal, incluirão, obrigatoriamente, em seus currículos, a partir de 1974, a matéria de “Prática Forense e Organização Judiciária”, nos termos fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 56, de 1973

(n.º 1.346-B, de 1973, na Casa de origem)

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973”.

1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

1512 — CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.

1512.0304.2106 — Assistência financeira a entidades educacionais, assistenciais e comunitárias, conforme Adendo “C”.

Estado AMAZONAS

Município MANAUS

Onde se lê:

Loja Simbólica Rio Negro ... 3.000

Leia-se:

Grande e Benemerita Loja Simbólica Rio Negro 3.000

Município BOCA DO ACRE

Onde se lê:

Obras Sociais da Paróquia de Boca do Acre 4.000

Leia-se:

MANAUS

Patronato Santa Teresinha .. 4.000

Município MANAUS

Onde se lê:

Associação dos Trabalhadores Agrícolas e Pecuaristas do Paraná da Eva 20.000

Leia-se:

Patronato Santa Teresinha .. 20.000

Município MANAUS

Onde se lê:

Cruzada de Assistência aos Necessitados 10.000

Leia-se:

Patronato Santa Teresinha .. 10.000

Onde se lê:	
Centro Educacional e Social da Consolata de Manaus ...	14.000
Leia-se:	
Inspetoria Missionária e Salesiana do Amazonas	14.000
Município JUTAÍ	
Onde se lê:	
Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Foz do Jutai	3.000
Leia-se:	
FONTE BOA	
Obras Assistenciais da Paróquia de São José da Foz do Jutai	3.000
Estado BAHIA	
Município PAULO AFONSO	
Onde se lê:	
Diocese de Paulo Afonso ...	5.000
Leia-se:	
Liga Social Católica de Paulo Afonso	5.000
Estado CEARÁ	
Município MISSÃO VELHA	
Onde se lê:	
Educandário Nossa Senhora de Fátima	3.000
Leia-se:	
Paróquia de Missão Velha, para o Ginásio Paroquial ...	3.000
Município SANTANA DO CARIRI	
Onde se lê:	
Escola Profissional de Santa Quitéria	5.000
Leia-se:	
SANTA QUITÉRIA	
Escola Profissional de Santa Quitéria	5.000
Município SOBRAL	
Onde se lê:	
Sociedade Sobralense dos Carregadores	2.000
Leia-se:	
Sociedade Sobralense dos Carregadores e Transportadores de Bagagem e Volume	2.000

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:	
Associação Educacional e Assistencial "Madre Carmem Salles"	16.000
Leia-se:	
Associação Educativa e Assistencial "Madre Carmem Salles"	16.000
Onde se lê:	
Grêmio Literário Rui Barbosa	
Leia-se:	
Grêmio Literário Rui Barbosa a cargo do Colégio Dom Bosco	
Estado ESPÍRITO SANTO	
Município JERÔNIMO MONTEIRO	
Onde se lê:	
Farmácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda	2.000
VALA DO SOUZA	
Farmácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda	2.000
Leia-se:	
JERÔNIMO MONTEIRO	
Farmácia dos Lavradores de Vala do Souza Cooperativa Ltda	4.000
Onde se lê:	
SÃO GABRIEL DA PALHA	
Hospital São José	10.000
Leia-se:	
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	
Hospital São José	10.000
Estado MARANHÃO	
Onde se lê:	
SÃO LUÍS	
Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra ..	5.000
Leia-se:	
PRESIDENTE DUTRA	
Fundação Educacional Marechal Eurico Gaspar Dutra ..	5.000
Município BURITI BRAVO	
Onde se lê:	
União Artística Operária ...	1.000

Leia-se:		Leia-se:	
União Artística, Operária e Agrícola	1.000	Conferência de Santana da Sociedade de São Vicente de Paulo	2.000
Estado MATO GROSSO		Município LUZ	
Onde se lê:		Onde se lê:	
CARAPÓ		Obras Sociais da Mitra Diocesana	5.000
Instituto da Imaculada Conceição	3.500	Leia-se:	
Instituto Santa Maria	5.000	Obras Sociais e Educacionais da Mitra Diocesana	5.000
Obras Sociais Diocesanas de Cáceres	2.000	Estado PARANÁ	
Ordem Terceira Regular de São Francisco, para o Hospital São Luís	3.000	Município PALMAS	
Leia-se:		Onde se lê:	
CÁCERES		Centro Comunitário de Coronel Vivida, mantido pela Mitra Diocesana de Palmas ...	8.000
Instituto da Imaculada Conceição	3.500	Leia-se:	
Instituto Santa Maria	5.000	Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos — CPEA	8.000
Obras Sociais Diocesanas de Cáceres	2.000	Estado PERNAMBUCO	
Ordem Terceira Regular de São Francisco, para o Hospital São Luís	3.000	Município LIMOEIRO	
Estado MINAS GERAIS		Onde se lê:	
Município ARAXÁ		Sociedade Musical Independente	3.500
Onde se lê:		Leia-se:	
Caixa Escolar do Jardim Alice Moura	1.000	Sociedade Musical Independência	3.500
Leia-se:		Município LIMOEIRO	
Caixa Escolar do Jardim de Infância Alice Moura	1.000	Onde se lê:	
Município BELO HORIZONTE		Sociedade São Vicente de Paulo de N. S. ^a da Apresentação	4.000
Onde se lê:		Leia-se:	
Sociedade de Educação e de Assistência Social — SEIAS, para o Externato Imaculada Conceição de Goiânia	1.000	Sociedade de São Vicente de Paulo de N. S. ^a da Apresentação, ex-Sociedade de São Vicente de Paulo	4.000
Leia-se:		Onde se lê:	
Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social — SEIAS, para o Externato Imaculada Conceição de Goiânia	1.000	Ginásio Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho, mantido pela Prefeitura de Poção	2.000
Município FERROS		Leia-se:	
Onde se lê:		POÇÃO	
Conferência de Santana da Sociedade de São Vicente de Paulo — Sete Cachoeiras	2.000	Ginásio Monsenhor Estanislau Ferreira de Carvalho, mantido pela Prefeitura de Poção	2.000

Estado PERNAMBUCO		Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, para obras Sociais Vila Progresso	1.000
Município BELO JARDIM			
Onde se lê:			
	Sociedade Cultural Musical	2.000	
Leia-se:			
	Sociedade de Cultura Musical	2.000	
Onde se lê:			
	Ginásio Municipal, mantido pela Prefeitura	5.000	
Leia-se:			
QUIPAPÁ			
	Ginásio Municipal, mantido pela Prefeitura	5.000	
Município RECIFE			
Onde se lê:			
	Centro Social São Sebastião do Cajueiro	1.000	
Leia-se:			
	Município Santo Augusto Colégio Comercial Pe. Anchieta	2.000	
Estado RIO GRANDE DO SUL			
Município LAJEADO			
Onde se lê:			
	Sociedade de Amparo à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN	2.000	
Leia-se:			
	Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN	2.000	
Município DOM FELICIANO			
Onde se lê:			
	Escola Normal D. Feliciano, mantida pela Sociedade Educação e Caridade	1.000	
Leia-se:			
DOM FELICIANO			
	Ginásio Comercial Cristo Redentor (CNEC)	1.000	
Município PEJUÇARA			
Onde se lê:			
	Obras Sociais da Paróquia S. Cristóvão	1.000	
	Leia-se:		
	LAJEADO		
	Obras Sociais da Paróquia S. Cristóvão	1.000	
	Paróquia de Nossa Senhora Auxiliadora, para obras Sociais — Vila Progresso	1.000	
Onde se lê:			
FARROUPILHA			
	Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, mantenedora do Seminário Apostólico Nossa Senhora do Caravaggio	2.000	
	Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dom Antônio Reis	1.000	
Leia-se:			
FARROUPILHA			
	Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, mantenedora do Seminário Apostólico Nossa Senhora do Caravaggio	2.000	
FAXINAL DO SOTURNO			
	Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dom Antônio Reis	1.000	
Município MARCELINO RAMOS			
Onde se lê:			
	Escola Normal Cristo-Rei ...	3.000	
Leia-se:			
	Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Marcelino Ramos — ACEAS-MAR	3.000	
Município PORTO ALEGRE			
Onde se lê:			
	Casa do Pequeno Operário Dom Bosco, mantida pela Inspeção Salesiana São Pio X	2.000	
Leia-se:			
	Casa do Pequeno Operário ..	2.000	

Município SÃO JERÔNIMO

Onde se lê:

Ginásio São Jerônimo — Sociedade de Educação Santo Alberto Magno 1.000

Leia-se:

Ginásio São Jerônimo — Sociedade Educadora e Beneficente do Sul 1.000

Estado SÃO PAULO

Município SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Onde se lê:

Santa Casa de Saúde de São Bento do Sapucaí 10.000

Leia-se:

Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí ... 10.000

Município SÃO PAULO

Onde se lê:

Associação Educadora da Infância, mantenedora do Externato São José de Uberada 3.000

Leia-se:

Sociedade Educadora da Infância e Juventude de São Paulo, para o Externato São José de Uberada 3.000

Município MOGI DAS CRUZES

Onde se lê:

Colégio Doroteia 3.000

Leia-se:

Município SÃO PAULO
Sociedade Civil Educacional e Assistencial — Colégio Santa Doroteia 3.000

Município SÃO PAULO

Onde se lê:

Associação Educadora da Infância e Juventude São Paulo, para Escola de Enfermagem Frei Eugênio, Uberaba

Leia-se:

Sociedade Educadora da Infância e Juventude São Paulo, para Escola de Enfermagem Frei Eugênio, Uberaba 3.000

Estado SERGIPE

Município ARACAJU

Onde se lê:

Associação Universidade para o Trabalho — Sociedade Civil para Fins Educacionais de Sergipe — Para Bolsas de Estudo 4.500

Leia-se:

Ginásio Senhor do Bonfim (Para Bolsas de Estudos) ... 4.500

Município JAPARATUBA

Onde se lê:

Sociedade Cultural e Musical Santa Terezinha 2.000

Leia-se:

ARACAJU

Ginásio Senhor do Bonfim — Para Bolsas de Estudo 2.000

Município TOBIAS BARRETO

Onde se lê:

Clube Recreativo e Cultural de Tobias Barreto 2.000

Leia-se:

ARACAJU

Ginásio Senhor do Bonfim — Para Bolsas de Estudo 2.000

Município ARACAJU

Onde se lê:

Associação Desportiva Confiança 2.000

Leia-se:

Município PROPRIÁ

Ginásio Diocesano de Propriá 2.000

2800 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

2802 — RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

2802 — 0304 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades.

019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

Adendo "F"

Estado ALAGOAS	
Município MARECHAL DEODORO	
Onde se lê:	
Ginásio Deodoro da Fonseca	3.000
Leia-se:	
Ginásio Tavares Bastos	3.000
Estado AMAZONAS	
Município ITACOATIARA	
Onde se lê:	
Centro Educacional e Social da Consolata de Manaus ...	8.000
Leia-se:	
MANAUS	
Centro Educacional e Social da Consolata — CESC	8.000
Onde se lê:	
MANAUS	
Instituto de Estudos Políticos da ARENA do Amazonas	10.000
Leia-se:	
Centro Social Dom Bosco	10.000
Estado BAHIA	
Município SALVADOR	
Onde se lê:	
Grupo Assistencial ao Juízo de Menores	2.000
Leia-se:	
Grupo Assistencial ao Juiz de Menores	2.000
Estado CEARÁ	
Município BREJO SANTO	
Onde se lê:	
Lions Clube de Brejo Santo	3.000
Leia-se:	
Obras Sociais do Lions Clube de Brejo Santo	3.000
DISTRITO FEDERAL	
Onde se lê:	
Associação Educativa e Assistencial "Carmem Salles"	7.000
Leia-se:	
Associação Educativa e Assistencial "Madre Carmem Salles"	7.000

Estado MARANHÃO	
Município CAXIAS	
Onde se lê:	
Centro de Arte Culinária Sarah Antunes	1.000
Leia-se:	
Curso de Arte Culinária Sarah Antunes	1.000
PRESIDENTE DUTRA	
Onde se lê:	
União Artística e Operária de Presidente Dutra	4.000
Leia-se:	
União Artística, Operária e Agrícola	4.000
Estado MATO GROSSO	
Onde se lê:	
VICENTINA	
Serviço de Assistência Social	2.000
Leia-se:	
FÁTIMA DO SUL	
Serviço de Assistência Social de Vila Vicentina	2.000
Estado MINAS GERAIS	
Onde se lê:	
CORONEL XAVIER CHAVES	
Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves	1.000
Caixa Escolar Rui Barbosa do Grupo Escolar	1.000
Professor Francisco Rocha Conferência de São Vicente de Paulo	1.000
Confraria São Vicente de Paulo	3.000
Leia-se:	
CORONEL XAVIER CHAVES	
Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves	1.000
CÓRREGO DANTA	
Caixa Escolar Rui Barbosa do Grupo Escolar Professor Francisco Rocha	1.000
Conferência de São Vicente de Paulo	1.000

CRISTAIS

Confraria de São Vicente de Paulo 3.000

Estado MINAS GERAIS

Onde se lê:

PARÁ DE MINAS

Associação dos Ex-Combatentes de São João Del-Rei .. 1.000

Colégio São João 5.000

Leia-se:

SÃO JOÃO DEL-REI

Associação dos Ex-Combatentes de São João Del-Rei .. 1.000

Colégio São João 5.000

Município VISCONDE DO RIO BRANCO

Onde se lê:

Centro Espírita Caminho da Luz, mantenedor da Assistência à Infância Célia Lucius .. 3.000

Centro Espírita Caminho da Luz 1.000

Total 4.000

Leia-se:

Centro Espírita Caminho da Luz, mantenedor da Assistência à Infância Célia Lucius .. 3.000

Estado PERNAMBUCO

Município LIMOEIRO

Onde se lê:

Sociedade Musical Independente 2.000

Leia-se:

Sociedade Musical Independência 2.000

Estado RIO GRANDE DO SUL

Município SÃO FRANCISCO DE PAULA

Onde se lê:

Círculo de Pais e Mestres da Escola Rural da Jaquirana — São Francisco de Paula 1.000

Leia-se:

Círculo de Pais e Mestres do Grupo Escolar "São José Operário", de Jaquirana — São Francisco de Paula 1.000

Estado SÃO PAULO

Município MOGI DAS CRUZES

Onde se lê:

Organização Mogiana de Educação e Cultura 107.000

Leia-se:

Organização Mogiana de Educação e Cultura, sendo Cr\$ 6.000,00 para sua Faculdade de Medicina 107.000

2.000 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2013 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2013.0304.2106 — Assistência Financeira a Entidades.

016 — Instituições Privadas.

Adendo "D"

Estado BAHIA

Município SALVADOR

Onde se lê:

Grupo Assistencial ao Juiz de Menores 3.000

Juiz de Direito da Vara de Menores, para o Grupo Assistencial 5.000

Total 8.000

Leia-se:

Grupo Assistencial ao Juiz de Menores 8.000

Estado RIO DE JANEIRO

Município NITERÓI

Onde se lê:

Serviço Evangélico de Assistência Social 5.000

Leia-se:

Sociedade Evangélica de Assistência Social — SEAS —, para a Casa do Garoto 5.000

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 33, de 1973

(n.º 117-B/173, na Câmara dos Deputados)

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Presidente da Re-

pública, relativas ao exercício financeiro de 1971, na forma dos arts. 47, item VIII e 83, item XVIII, da Constituição Federal de 1967 e arts. 44, item VIII e 81, item XX, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Art. 2.º — Os “Diversos Responsáveis” que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União as contas do exercício de 1971 no prazo da Lei, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53 do Decreto-Lei n.º 199, de 1967, e Resoluções daquela Corte.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 127, de 1972

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento ao disposto no item XX do art. 81 da Constituição, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as Contas do Governo Federal, constantes dos volumes anexos, relativos ao exercício de 1971.

Brasília, 26 de maio de 1972. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DO SR. MINISTRO DA FAZENDA
N.º 165-A, de 1972

Em 10 de maio de 1972

Balanços Gerais da União e Relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal relativos ao exercício de 1971, elaborados pela Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. Encaminhamento ao Congresso Nacional. Comunicação ao Tribunal de Contas da União.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os Balanços-Gerais da União relativos ao exercício de 1971, consubstanciados em quatro volumes encadernados e, bem assim, o Relatório da Inspeção-Geral de Finanças desta Secretaria de Estado, constituído de um volume, também encadernado, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.

Constituem referidos documentos a prestação de contas ao Congresso Nacional a que está obrigado o Presidente da República, por força dos seguintes dispositivos constitucionais, combinados, e observada a nova redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969:

“**Art. 29** — O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 31 de março a 30 de novembro.”

“**Art. 81** — Compete privativamente ao Presidente da República:

.....
XX — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas relativas ao ano anterior.”

O Decreto-Lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe quanto à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estabelece, a seu turno:

“**Art. 29** — O Tribunal dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Presidente da República, no prazo constitucional, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional.

§ 1.º — As contas do Presidente da República deverão ser entregues ao Congresso Nacional até o dia 30 de abril (*) do ano seguinte, devendo o Tribunal de Contas ser informado do cumprimento ou não dessa determinação constitucional.

(*) 30 de maio, segundo os dispositivos constitucionais transcritos e resultantes da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

§ 2.º — As contas consistirão dos balanços gerais da União e do Relatório da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.”

Assim, e tendo em vista que essas contas deverão ser remetidas ao Congresso Nacional até o dia 30 de maio corrente, apresso-me a transmiti-la a Vossa Excelência, acompanhadas do respectivo projeto de mensagem.

Submeto a Vossa Excelência, outrossim, minuta do expediente a ser dirigido ao

Tribunal de Contas da União, comunicando o cumprimento do disposto no § 1.º do art. 29 do precitado Decreto-Lei n.º 199/67.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

PARECER

O Tribunal de Contas da União,

Considerando os Balanços Gerais da União e o Relatório da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda encaminhados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional;

Considerando que o exame dos referidos documentos revela que a execução orçamentária e financeira no exercício de 1971 obedeceu às normas legais vigentes, sob todos os aspectos;

Considerando que a técnica orçamentária foi aperfeiçoada em sua programação;

Considerando, principalmente, que os resultados econômicos do exercício se apresentam expressivos e, em alguns setores, magníficos,

É de parecer que sejam aprovadas as contas do exercício financeiro de 1971.

T. C. — Sala das Sessões, em 28 de julho de 1972. — Mem de Sá, Presidente — João Agripino Filho, Ministro-Relator — Wagner Estelita Campos, Ministro — Mauro Renault Leite, Ministro — Vidal da Fontoura, Ministro — Antônio de Freitas Cavalcanti, Ministro — Victor Amaral Freire, Ministro — Clóvis Pestana, Ministro — Ewald S. Pinheiro, Ministro.

(À Comissão de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 503, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1973, que “dá nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Relator: Sr. Osires Teixeira

O Projeto em exame objetiva alterar o art. 8.º da Lei n.º 4.545, de 10 de de-

zembro de 1964, para atribuir ao Governador do Distrito Federal a competência de baixar, por decreto, normas atinentes à composição, atribuição e funcionamento do Conselho de Educação do Distrito Federal.

2. Atualmente, o art. 8.º da citada Lei n.º 4.545, prescreve:

“Art. 8.º — O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, terá a sua constituição e as atribuições previstas no Decreto n.º 171, de 7 de março de 1962.”

3. Justificando a modificação solicitada, o Senhor Governador do Distrito Federal, em Exposição de Motivos dirigida ao Presidente da República, alega o seguinte:

“O dispositivo legal supratranscrito tem criado óbices à administração local, que ficou manietada pela referência ali constante ao Decreto n.º 171, de 7 de março de 1962. Mais conveniente seria abolir essa menção ao Decreto n.º 171, permitindo-se, ao mesmo tempo, a este Governo certa liberdade no tocante à composição, atribuições e normas de funcionamento do Conselho de Educação do Distrito Federal. Isso viria possibilitar dinamização do serviço público do ensino nesta área da Federação, serviço cuja essencialidade tem sido enfatizada no Governo de Vossa Excelência. Haja vista a edição da Lei n.º 5.692, cujas inovações trazem presentemente a Secretaria de Educação e Cultura deste Governo em cuidadoso e árduo trabalho de implantação, dentro do qual se situa a idéia agora aventada de reorganização do Conselho de Educação do Distrito Federal.”

4. Do exposto, resulta claro o desejo do Governador de libertar-se do Decreto n.º 171, que, embora formalmente de âmbito local, foi encampado ao texto da legislação federal, pelo disposto no art. 8.º da Lei n.º 4.545. É provável que o decreto questionado, editado em 7 de março de 1962, esteja servindo, nos dias atuais, de entrave à administração, cujo processo dinâmico não deve parar em virtude da lei que se tornou arcaica. Por esse motivo, pretende a maior autoridade administrativa da Capital Federal que se modifique a lei, para tornar possível a

sua adaptação à realidade do momento. Nesse sentido, o art. 1.º do Projeto dispõe:

“Art. 1.º — O art. 8.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º — O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, terá a sua composição, atribuição e normas de funcionamento definidos por ato do Governador do Distrito Federal.”

5. Como se vê, o Projeto sub-*judice* tem por finalidade autorizar o Governador do Distrito Federal a baixar ato regulamentar para determinar a composição, as atribuições e as normas de funcionamento do Conselho de Educação.

6. Ao definir a competência privativa do Senado Federal, a Constituição no item V, do art. 42, estabelece:

“Art. 42 — ...

V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.”

Por sua vez, o § 1.º do art. 17, supracitado, estabelece:

“Art. 17 — ...

§ 1.º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.”

7. Dessa forma, temos que a Lei Suprema do País conferiu atribuição ao Senado para legislar para a Capital Federal, inclusive no que diz respeito ao funcionamento dos serviços públicos e pessoal da administração dessa unidade da federação.

8. A proposição versa, pois, assunto que cabe ao Senado examinar de forma ampla, no que concerne ao disciplinamento da composição, atribuição e normas de funcionamento de um órgão da administração pública, como o é o Conselho de Educação. A simples autorização para o Governo local adotar, em ato próprio, os critérios a serem observados no funcionamento do referido Conselho, não satisfaz a letra constitucional. A regulamentação nasce para “a fiel execução”

das leis, diz o item III, do art. 81, da Carta Magna. E, por esta razão, deve observar certos limites jurídicos que não permitem criação ou ampliação de novos direitos ou obrigações, pois, somente a lei pode criar e ampliar direitos. Veja-se, neste sentido, a lição de Pontes de Miranda, assim resumida:

“O poder regulamentar é o que se exerce sem criação de regras jurídicas que alterem as leis existentes e sem alteração da própria lei regulamentada”. (in *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n.º 1, de 1969, tomo III, pag. 312*.)”

9. In *casu*, não existe a lei formal determinando qual será a composição do Conselho de Educação, quais as suas atribuições e como funcionará. Dessa maneira, o Projeto deixa ao arbítrio do Governo do Distrito Federal determinar o que bem desejar, sem o conhecimento prévio, e autorizativo do Senado, como prescreve a Constituição, e, o que é mais grave, criando direitos e obrigações sem a existência de lei formal. Neste particular, não deve o Senado permitir a edição de decreto sobre assunto de sua exclusiva competência legislativa, pois, se assim o fizer, incorrerá em delegação não admitida, e a autorização tornar-se-á susceptível de ser considerada nula. Neste sentido, ensina, ainda, Pontes de Miranda:

“Se o Poder Legislativo, ao prescrever a regulamentação, deu ao Poder Executivo permissão para revogar, alterar leis, ou criar direitos, deveres e pretensões, obrigações ou ações, delegou poderes, e é nula a regra jurídica do ato administrativo” (in *obr. cit. tomo III, pag. 319*.)”

Ajusta-se, também, ao caso a opinião de Victor Nunes Leal, *verbis*:

“O exame dos textos constitucionais em cada caso concreto é indispensável, porque determinadas providências não podem ser tomadas senão em virtude de Lei, e, se a respeito delas não há lei anterior que possa ser regulamentada, qualquer disposição sobre o assunto tem de ser adotada em lei formal. O regulamento que dele tratasse seria nulo por motivo já não de liberdade, mas de inconstitucionalidade, porque não poderia suprir a lei onde a Constituição exige” (in *Lei e Regulamento, RDA, Vol. I, pag. 313*.)”

10. Vale destacar que certas matérias não podem, por expressa determinação constitucional (art. 52, parágrafo único) ser objeto de delegação, sob qualquer de suas formas. Assim, não o podem os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 44), os da competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 40) ou do Senado Federal (art. 42) bem como a legislação sobre organização dos juizes e tribunais e as garantias da magistratura, a nacionalidade e a cidadania, os direitos políticos, o direito eleitoral, o direito civil e o direito penal e o sistema monetário. (Flávio Novelli, in O Congresso e o Processo Legislativo na Constituição de 1967, apud in Estudos sobre a Constituição de 1967, de Themistocles Brandão Cavalcanti e outros, ed. Fundação Getúlio Vargas, pág. 64)."

Diante disto, atual é o pensamento de Rui Barbosa, verbis:

"A delegação é uma enumeração, e uma enumeração, uma distribuição. Delegando, a Constituição enumerou. Enumerando, distribuiu. Usar de uma função, que lhe não foi enumerada é, da parte do Estado, uma usurpação. Exercer uma atribuição, que lhe não foi distribuída, é, da parte de qualquer dos poderes, uma invasão. (in Parecer. Rev. O Direito, Vol. 88 — ano de 1902, pág. 357 a 361)."

11. Do exposto, vemos que a proposição, partindo de um enfoque equívoco, incidiu em inconstitucionalidade. Mas, atentando-se para os objetivos que a matéria encara, temos que a inconstitucionalidade é simplesmente formal, por inadequação da medida proposta ao texto da Lei Maior. O vício, no entanto, é passível de ser corrigido, posto que a lei, e não o decreto, pode inserir a relação jurídica capaz de permitir ao Governador do Distrito Federal atualizar, como deseja, a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Educação do Distrito Federal, bastando para isso fixar, desde já, as normas atinentes à espécie.

12. Assim, sendo na forma apresentada o Projeto inconstitucional e injurídico, nos termos do substitutivo que a seguir se apresenta, poderá ser tido e considerado constitucional e jurídico.

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Dá nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências."

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — O art. 8.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º — O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a ser constituído por 12 membros e suas atribuições são as previstas na lei federal acima referida, cabendo ao Governo do Distrito Federal baixar o Regulamento respectivo."

Art 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto.

PARECER

n.º 504, de 1973

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1973.

Relator: Sr. José Augusto

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, Projeto de lei que "dá nova redação ao art. 8.º da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Estabelece o art 8.º da Lei n.º 4.545/64, que a proposição pretende modificar:

"Art. 8.º — O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força

da Lei n.º 4.042, de 20 de dezembro de 1961, terá a constituição e as atribuições previstas no Decreto n.º 171, de 7 de março de 1962.”

O art. 1.º do Projeto em exame, sugere que o dispositivo acima transcrito passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei n.º 4.042, de 20 de dezembro de 1961, terá sua composição, atribuição e normas de funcionamento definidos por ato do Governador do Distrito Federal.”

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, o Governador do Distrito Federal enfatiza que a vinculação às normas do Decreto n.º 171, de 1962, “tem criado óbices à administração local, que ficou manietada”. Todavia, S. Ex.^a deixa de especificar os dispositivos do Decreto 171/62, que perturbam “a dinamização do serviço público do ensino nesta área da Federação”.

O decreto em referência determina que o Conselho de Educação do Distrito Federal seja “constituído por nove membros pelo Governador, por seis anos e escolhidos entre pessoas residentes no Distrito Federal e de notável saber e experiência em matéria de educação” (art. 1.º). A composição do Conselho é prevista nos §§ 1.º e 5.º, do art. 1.º, enquanto o art. 2.º se ocupa das duas Câmaras, para deliberar, respectivamente, sobre assuntos dos ensinos elementar e médio. No art. 3.º está a competência do Conselho e o art. 4.º trata dos recursos das decisões tomadas pelo Conselho.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi considerado inconstitucional e injurídico, uma vez que “partiu de enfoque equivoco”, ao tentar uma delegação de poderes que o Senado — ao qual compete privativamente legislar para o Distrito Federal — se vê impedido de oferecer.

Para atender, porém, à dinamização que a Exposição de Motivos enfatiza, aquela Comissão aprovou Substitutivo que permite ao Governador realizar as modificações que julgar necessárias.

Somos, diante do exposto, pela aprovação do presente Projeto de Lei, na

forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Antônio Fernandes** — **Fernando Corrêa** — **Carlos Lindenberg** — **Waldemar Alcântara**.

PARECER

N.º 505, de 1973

Da Comissão de Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 49, de 1973, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Relator: Sr. José Lindoso

Aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária de 25 do corrente, vem a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 49, de 1973, de autoria da douta Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, a fim de ser elaborada a sua redação final.

Dos elementos do processado, verifica-se que a decisão daquela alta Corte declarou inconstitucionais, além dos dispositivos enumerados no Projeto aprovado, também as disposições do parágrafo único do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais (fls. 1, 7 e 66), que entende como tempo de serviço público estadual, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, aquele prestado às sociedades de economia mista, sob qualquer regime jurídico.

Segundo a decisão do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo é inconstitucional por infringir o disposto no art. 103 da Constituição Federal, verbis: “Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.” Esclarece o Sr. Ministro Relator (fls. 56 e 57), que a Constituição Federal vigente, praticamente, anulou a autonomia dos Estados no concernente à aposentadoria de seus servidores, ao estender em seus arts. 13, V e 108, as normas básicas do direito federal ao funcionalismo estadual e municipal.

Com esses esclarecimentos, tratando-se de lapso manifesto, apresentamos, em anexo, a redação final do Projeto com a devida correção, sugerindo que se ouça, sobre o assunto, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **José Augusto** — **Danton Jobim**.

ANEXO AO PARECER
N.º 505, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 29 de março de 1973, nos autos da Representação n.º 861, do Estado de Minas Gerais, a execução dos seguintes dispositivos da Constituição daquele Estado:

- I) alínea a do parágrafo único do art. 103;
- II) parágrafo único do art. 104;
- III) art. 218;
- IV) art. 221;
- V) parágrafo único do art. 227; e
- VI) art. 228.

PARECER
N.º 506, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 49, de 1973.

Relator: Sr. José Augusto

Volta à nossa apreciação o presente Projeto de Resolução, em virtude de solicitação da preclara Comissão de Redação. É que ao examinar a proposição verificou aquele Órgão Técnico não ter

sido incluído entre os dispositivos suspensos o parágrafo único do art. 104, da Constituição do Estado de Minas Gerais, também julgado inconstitucional naquela assentada de julgamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, autora do mencionado Projeto, já teve oportunidade de apreciá-lo à luz dos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, nada tendo a acrescentar ao seu anterior pronunciamento. Quanto à omissão assinalada pela Comissão de Redação, trata-se evidentemente de erro datilográfico, cabendo ressaltar que, da minuta do parecer do relator, consta o citado dispositivo dentre os preceitos a serem suspensos.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto, nos termos em que o colocou a Comissão de Redação e que, de fato, corresponde ao nosso estudo.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Helvídio Nunes** — **José Sarney** — **Carlos Lindenberg** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **Accioly Filho**.

PARECER
N.º 507, de 1973

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 181, de 1973, do Senador Paulo Guerra, requerendo transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado em Argel, pelo Embaixador Wladimir Murtinho e que, ao mesmo tempo, se telegrafe ao Ministro Mário Gibson Barbosa, transmitindo a S. Ex.^a os aplausos do Senado pela atividade de nosso representante àquela Conferência.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Pelo requerimento ora examinado, o Sr. Senador Paulo Guerra requer transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado em Argel, pelo Embaixador Wladimir Murtinho e que seja expedido telegrama ao Ministro Mário Gibson Barbosa, transmitindo os aplausos do Senado pela atividade do nosso representante àquela Conferência.

2. Disse o Embaixador Murtinho, no discurso em referência, que “o Brasil vem acompanhando com a maior atenção os trabalhos no seio do movimento dos países não-alinhados”. “É, assim, com grande interesse”, prosseguiu, “que notamos a crescente participação da América La-

tina no movimento, pois, hoje, entre membros plenos e observadores, somos 15 Estados, da região aqui representados”.

3. O Representante brasileiro realçou o fato do Brasil estar procurando estreitar ainda mais suas relações com a África e o Oriente Médio e julga que, por sua posição, pode e espera ser útil para que alguns dos grandes problemas em ambas as áreas venham a ser solucionados.

4. O discurso destacou o fato de haver o Chanceler brasileiro, há pouco, visitado 10 países da África, “tendo ocasião de afirmar o interesse do Brasil pela paz e crescente prosperidade desse continente”.

5. O Embaixador fez, também, no seu discurso, breve referência ao que qualificou de “uma questão regional suscitada de forma superficial” durante a Reunião. Ele aludia ao capítulo sobre o meio ambiente a ser inserido na declaração que deveria ser aprovada ao final da Conferência.

6. Essa declaração falava da “obrigação de consultas e fornecimento prévio de informações para assegurar que as atividades levadas a cabo dentro da jurisdição de um Estado não causem prejuízo a outro”.

7. Frisou, a propósito, que o Brasil “não poderia ser contrário a qualquer declaração que venha a firmar uma maior cooperação entre os países interessados no aproveitamento e na conservação de recursos naturais comuns”. Mas, no caso em questão (são ainda palavras do Embaixador), “tratando-se do aproveitamento de rios internacionais sucessivos — como poderia tratar-se da exploração de recursos petrolíferos ou de exploração florestal — seria perigoso e nem sempre consentâneo com o interesse nacional das partes envolvidas abrir-se uma exceção a um conceito tão caro para todos nós como de soberania nacional”.

8. Em decorrência da indivisibilidade do conceito de soberania nacional — é ainda o Chefe da Delegação Brasileira à Conferência de Argel quem o diz — o Brasil encontra sérias dificuldades na consideração do princípio de consultas prévias. Não se trata de tentar subtrair informações ou recorrer a uma fórmula que venha direta ou indiretamente causar algum prejuízo a qualquer das partes interessadas. O Brasil considera que o

mecanismo de consulta estabelecido na Resolução n.º 2.995, aprovada na última Assembléia-Geral das Nações Unidas, é o instrumento adequado para assegurar o contato e o entendimento dessas partes interessadas.

9. O discurso assinalou, com ênfase, que “no caso da utilização comum de recursos naturais no contexto latino-americano, a ausência de consulta prévia não significa, de forma alguma, falta de estreita colaboração, cooperação e amizade entre os países da região. Não significa descaso pelas características peculiares dos países diretamente envolvidos. Nem mesmo desinteresse pelas eventuais conseqüências ecológicas e econômico-sociais das medidas visando à utilização de recursos naturais comuns”.

10. O Embaixador Murtinho ocupou-se, ainda, em linguagem sóbria, firme e ativa, de algumas referências que o Primeiro-Ministro de Cuba havia feito ao Brasil, 24 horas antes. “Não temos que dar quaisquer explicações ao Primeiro-Ministro de Cuba... Quero, contudo, reafirmar, por intoleráveis, as falsas, sem fundamento e gratuitas acusações contra meu País. É uma verdade histórica que o Brasil tem sido sempre fiel ao princípio de não intervenção e soberania dos povos”. E não se poderia dizer sobre Cuba, no atual regime político sob o qual está vivendo.

11. O Chefe de nossa Delegação à Conferência de Argel chamou atenção, ainda, na linha de considerações que desenvolvia, para o duro esforço que o Brasil está empreendendo para sair da condição de país subdesenvolvido e dependente, **objeto** e não **sujeito** da História — a mesma luta em que estava empenhada a maioria dos países ali reunidos.

12. Havendo alcançado os primeiros bem sucedidos resultados nessa causa, “reforçamos nossa soberania e independência”. E, como decorrência disso, nos manifestamos veementemente contrários a qualquer idéia de pretensão hegemônica de qualquer país sobre outro, bem como da necessidade da colaboração solidária entre todos os países de uma mesma região, para que o uso dos recursos por ela propiciados a todos venha beneficiar.

13. Tem mantido o Brasil, ao longo de sua história, uma tradição diplomática sempre inspirada na idéia firme da paz, no propósito invariável da cooperação.

Nunca fugimos a episódicas atitudes enérgicas, frente a governos estrangeiros, quando certas fontes exigiram afirmação explícita da soberania pátria, bem como a defesa ostensiva de interesses ameaçados. Mas, nunca, encerradas as raras crises, deixamos de voltar a conduzir as nossas relações internacionais no rumo invariável de um esforço assegurador da concórdia e da ajuda mútua.

14. É verdade que a nossa política externa, manifestada através da ação diplomática, refletiu, desde que nos tornamos país independente — como não poderia deixar de acontecer — a variação de dois fatores básicos, seus condicionantes.

15. O primeiro desses fatores é a própria mudança operada na situação do país, ao correr do tempo, dentro de um mundo também em mudança. Fomos em cada instante histórico, no quadro conjuntural do mundo político, aquele Estado-Nação cujo Governo deveria assumir posições no limite exato em que o nosso Poder Nacional oferecesse o indispensável lastro às decisões tomadas.

16. Não teria sido possível, dentro de uma evidente situação de subdesenvolvimento, visível na debilidade político-econômica interna e no alto grau da dependência externa em que permanecíamos, assumirmos posições com as quais pretendêssemos reformular por meros artifícios verbais o velho estilo de uma diplomacia discreta, avessa a bravatas, respeitadora de antigos laços e compromissos na área externa.

17. Esses laços e compromissos refletiam, inclusive, a legitimidade e a mutualidade de interesses que precisávamos resguardar, na esfera internacional, na silenciosa certeza de que o nosso persistente esforço de trabalho nos conduziria inexoravelmente (como veio a acontecer) a uma situação dentro da qual os termos do nosso diálogo com as demais nações seriam outros (como estão sendo).

18. Nossa diplomacia refletiu, assim, invariavelmente, a **relatividade dos fatores imperantes**. Tentou fazer aquilo que podia, em cada tempo, como instrumento a serviço do país na execução de sua política externa — e sempre o conseguiu, sem dúvida, com grande eficiência.

19. Muita coisa, porém, mudou neste século, no quadro mundial, especialmen-

te depois da Segunda Guerra. E o fato mais importante dessa mudança, em nosso entender, foi a própria consciência adquirida pelos dois terços da humanidade ainda presos a uma condição precária de vida — de que urgia uma transformação completa do relacionamento internacional, em termos de comércio, de transferência de recursos e de ajuda técnica, para que o mundo subdesenvolvido acelerasse a elevação de seus padrões existenciais.

20. A Conferência Afro-asiática, realizada em abril de 1955, na cidade de Bandung, Indonésia, com a participação de 24 países independentes e sem a presença das grandes potências que então repartiam o Poder mundial — constituiu, por assim dizer, o **episódio-símbolo** que marcou o início de uma fase nova, com características próprias, nas relações entre governos e entre povos.

21. Essa fase vem sendo marcada pela predominância acentuada do econômico sobre o político, na problemática peculiar às relações internacionais.

22. A diplomacia, sem abandonar de todo seus antigos métodos, assinala-se, deu ênfase especial à perseguição de objetivos de ordem econômica, coerente com a nova mentalidade implantada entre os povos, coerente com o próprio espírito do tempo.

23. Os mecanismos diplomáticos das nações precisaram aparelhar-se para as novas tarefas, alterando o tipo de preparo exigido de seus membros e criando uma outra infra-estrutura de serviços — de maneira que, ao deflagrarem agora uma ação, possam fazê-lo com agressividade maior e mais alta precisão técnica.

24. Diríamos, face a esse estado de coisas, que o maior pecado que a Diplomacia de um país de nosso tempo pode cometer é o da **omissão**. Sob o grave risco de causar imenso prejuízo à Nação que a sustenta e que nela deposita sua confiança — não pode e não deve a máquina executante da política exterior de um Estado Moderno deixar de fazer-se presente e atuante, onde e quando interesses do povo subordinado a esse Estado puderem ser discutidos ou atingidos.

25. Era o caso típico da Reunião dos países que se intitulam **não-alinhados** (contrários, por definição verbal, à bipolaridade do poder mundial) realizada em Argel.

26. Os ditos países compõem o bloco do chamado **Terceiro Mundo**, com o qual o Brasil não se solidariza, em termos de uma posição política sistemática. O que, todavia, não nos leva a desconhecer a extensa faixa de interesses comuns que compartilhamos com essas Nações. Nações que merecem o nosso respeito e a nossa solidariedade, embora não assumamos com elas compromissos permanentes.

27. Participamos, assim, da conferência de Argel, como observadores. E o Chefe de nossa delegação, o Embaixador Vladimir Murtinho pronunciou nesse conclave o discurso equilibrado e objetivo que, em alto grau de coerência, vem confirmar nossas melhores tradições diplomáticas.

28. Cremos, pois, que estão bem claras as razões que teriam inspirado o ilustre Senador Paulo Guerra a requerer a transcrição desse discurso nos Anais da Casa, bem como a sugerir o telegrama de aplausos ao Chanceler Gibson Barbosa.

29. A providência coincide, outrossim, com as boas razões de interesse público que existem para que o Congresso — o Senado, particularmente — se associe pela formulação de posições sempre que possível, ou pela simples constatação do bom desempenho, tudo quanto se passa no painel de nossa política externa.

30. Somos, pelo exposto, favoráveis à aprovação do Requerimento n.º 181, de 1973.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1973. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Accioly Filho** — **Lourival Baptista** — **Jessé Freire** — **Emival Caiaido** — **Fausto Castelo-Branco** — **Dinarte Mariz**.

PARECER

N.º 508, de 1973

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-22, de 1973 — (n.º 133/73 — na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia solicitando ao Senado Federal autorização para contratar no exterior, operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

O Sr. Governador do Estado da Bahia, no Ofício n.º 133, de 24 de setembro do

corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária licença para que o Estado da Bahia venha contratar no exterior uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

2. A Exposição de Motivos (n.º 380, de 1973) do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, que encaminhou o assunto à apreciação do Senhor Presidente da República, esclarece:

“O Governo do Estado da Bahia solicitou o apoio da União para a contratação de empréstimo externo, da ordem de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), sendo US\$ 17,000,000.00 (dezessete milhões de dólares) para substituir crédito anteriormente contratado e o saldo para aplicação no Programa Rodoviário Estadual”.

E prossegue:

“Na ocasião, admitiu-se mesmo que poderia haver a garantia da República Federativa do Brasil para o empréstimo, pois, do ponto de vista cambial, a substituição de um empréstimo em marcos alemães por outro em dólares norte-americanos e taxas mais baixas pareceu realmente conveniente. Do outro lado, a aplicação do saldo no setor rodoviário seria igualmente aceitável, atendendo-se assim a duas situações com o novo endividamento líquido de US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares), aproximadamente.”

3. O mesmo documento informa que em decorrência das negociações mantidas pelo Estado da Bahia com os bancos interessados, não ficou prevista a garantia da União em relação ao novo financiamento.

4. A CEMPEX — Comissão de Empréstimos Externos, em sessão ordinária de 2 de agosto último, aprovou a operação, considerando-a atendida para os efeitos do inciso 2.º do Decreto n.º 65.071 de 27-8-69.

5. A Assembléia Legislativa, através da Lei Estadual n.º 3.150, de 31 de agosto de 1973, concedeu autorização ao Poder Executivo para contratar, em nome do Estado da Bahia, o empréstimo de vinte milhões de dólares americanos ou o equi-

valente em outras moedas, observadas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

6. O parágrafo único do art. 1.º da lei acima citada estabelece que "os recursos decorrentes deste empréstimo serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada Irecê-Xique-Xique (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratu das obras rodoviárias relativas ao sistema "ferry-boat", na ligação Arembepe—Conde e outras obras viárias".

7. Para atender ao serviço de liquidação do principal, juros, comissões e quaisquer outras despesas advindas da contratação do empréstimo em pauta, o art. 3.º da Lei n.º 3.150, de 31-8-73, estabelece que, "os orçamentos dos exercícios de 1974 a 1985 consignarão as dotações necessárias para o pagamento, ao câmbio então vigente, das seguintes importâncias em dólar norte-americano ou equivalente em outras moedas estrangeiras:

	US\$
1974	2,400,000.00
1975	2,400,000.00
1976	2,400,000.00
1977	3,576,470.59
1978	4,541,176.47
1979	4,258,823.53
1980	3,976,470.59
1981	3,694,117.67
1982	3,411,764.75
1983	3,129,411.83
1984	2,847,058.91
1985	2,564,705.66

8. A matéria já obteve despacho favorável do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 380, de 18 de agosto do ano em curso, encaminhada pelo Sr. Ministro da Fazenda (publicada no DOU de 21 de setembro de 1973 PR — n.º 8.127/73).

9. No processo, foram anexados os seguintes documentos necessários para o exame de solicitações desta natureza:

a) autorização da CEMPEX para o prosseguimento das negociações, conforme decisão em reunião do dia 2 de agosto de 1973.

b) autorização da Assembléia do Estado da Bahia (Lei n.º 3.150, de 31 de

agosto de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 1.º-9-73); e,

c) Exposição de Motivos n.º 380, de 1973, do Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, informando os detalhes e objetivos da operação, com o "autorizo" do Chefe do Executivo Federal para o Governo do Estado da Bahia dirigir-se ao Senado Federal.

10. Como se vê, foram atendidas todas as exigências de que trata o art. 406, do Regimento Interno, a saber:

Art. 406 —

a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual; e,

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

11. Ante o exposto, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 51, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada Irecê—Xique-Xique (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratu e na das obras rodoviárias relativas ao sistema "ferry-boat" na ligação Arembepe—Conde e outras obras rodoviárias.

Art. 2.º — A operação de empréstimos realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigên-

cias dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.150, de 31 de agosto de 1973, publicada no **Diário Oficial do Estado** no dia 1.º de setembro de 1973.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1973. — **João Cleofas**, Presidente — **Carvalho Pinto**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Fausto Castelo-Branco** — **Geraldo Mesquita** — **Dinarte Mariz** — **Flávio Brito** — **Alexandre Costa** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER
N.º 509, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 51, de 1973, apresentado pela Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário”.

Relator: Sr. **Heitor Dias**

Apresentado pela Comissão de Finanças, vem ao nosso exame Projeto de Resolução que “autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada Irecê—Xique-Xique (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias no Centro Industrial de Aratu e na das obras rodoviárias relativas ao sistema “ferry-boat”, na ligação Areembepe—Conde e outras obras rodoviárias”.

2. No processado, conforme foi examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais e indispensáveis para o estudo de solicitações desta natureza:

a) autorização da CEMPEX para o prosseguimento das negociações, conforme decisão em reunião do dia 2 de agosto de 1973.

b) autorização da Assembléia do Estado da Bahia (Lei n.º 3.150, de 31 de

agosto de 1973, publicada no **Diário Oficial do Estado** do dia 1.º-9-73); e,

c) Exposição de Motivos n.º 380, de 1973, do Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República, informando os detalhes e objetivos da operação, com o “autorizo” do Chefe do Executivo Federal para o Governo do Estado da Bahia dirigir-se ao Senado Federal.”

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do Projeto de Resolução, ora sob nossa apreciação vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **José Sarney** — **Carlos Lindenberg** — **José Augusto** — **Gustavo Capanema**.

PARECER
N.º 510, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1973.

Relator: Sr. **José Augusto**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1973, que autoriza o Senado Federal a doar documento.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Danton Jobim** — **José Lindoso** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 510, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973

Autoriza o Senado Federal a doar documento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Mesa do Senado Federal autorizada a promover a doação, ao Mu-

seu Imperial do Ministério da Educação e Cultura, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, do original da Carta de Renúncia ao Trono, de Sua Majestade o Imperador D. Pedro I, firmada em 7 de abril de 1831.

Parágrafo único — O documento será acompanhado de uma placa de prata da qual constará a data da doação, além dos seguintes dizeres: "Doado pelo Senado Federal".

Art. 2.º — A Mesa do Senado Federal conservará, em seu arquivo de documentos históricos, um "fac-simile" do documento referido no artigo anterior, ao qual será anexado o original da presente Resolução.

Art. 3.º — A cerimônia de entrega do documento, a que se refere o art. 1.º, será feita em ato solene, na cidade de Petrópolis, por uma Comissão designada e presidida pelo Presidente do Senado Federal.

Parágrafo único — Do ato, lavrar-se-á ata que será publicada no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, e arquivada no Senado Federal.

Art. 4.º — É o Presidente do Senado Federal autorizado a entrar em entendimentos com o Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura para o cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 5.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 511, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1973.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1973, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Danton Jobim** — **José Augusto** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 511, DE 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1973, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É obrigatória a indicação de preço em toda mercadoria exposta à venda em estabelecimento comercial.

Parágrafo único — Tratando-se de venda a crédito, serão indicados, ainda, o prazo e as condições de pagamento.

Art. 2.º — A propaganda comercial obedecerá rigorosamente ao disposto no artigo anterior, quando referir-se a preço de mercadorias.

Art. 3.º — O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa correspondente a 1 (um) salário mínimo regional, na primeira infração, a 2 (dois) salários mínimos regionais, na segunda infração, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 512, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1972, que "assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social alterando a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.559, de 1 de dezembro de 1968 e dando outras providências".

Relator: Sr. José Sarney

O Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1972, que assegura o pagamento do salário-família a todos os aposentados pelo sistema geral da Previdência Social, retorna à nossa apreciação após ter cessado o motivo que determinou o seu sobrestamento.

2. Vale recordar que o projeto em tela, estendendo benefício compreendido na

Previdência Social, ofereceu, como fonte de custeio, “os recursos do Fundo de Compensação do Salário-Família criado pela Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963”, que, segundo o autor, vinha apresentando “sucessivos e permanentes superávits”, o que o tornava capaz de cobrir “o encargo discreto acarretado pela proposição”.

3. A época em que, pela primeira vez, examinamos esta proposição, tramitava no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 6/73-CN, de iniciativa do Poder Executivo, e que, alterando a legislação da Previdência Social, entre outras providências, extinguiu o Fundo de Compensação do Salário-Família.

4. Naquela oportunidade, assim nos manifestamos:

“Confrontando o projeto em tela com o de autoria do Executivo, ressalta-se, com absoluta clareza, o conflito gerado, por terem partido de enfoques diferentes. Enquanto o primeiro, vislumbrando “sucessivos e permanentes superávits”, elege o Fundo de Compensação Salarial como fonte de custeio dos seus elevados propósitos, o segundo, desejando o equilíbrio orçamentário da instituição previdenciária, o extingue para absorver a sua receita.

Desta forma, considerando que a iniciativa do Presidente da República está amparada pelo rito especial estabelecido no § 2.º do art. 51 da Constituição, opinamos, nos termos do n.º 1 do art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente projeto fique sobrestado até a final decisão do Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei n.º 6/73-CN, que modifica a legislação da Previdência Social.”

5. Como o Projeto de Lei supracitado transformou-se em Lei, que tomou o n.º 5.890, em 8 de junho de 1973, temos, hoje, uma situação diferente, pois, no art. 19, estabeleceu-se o seguinte:

“Art. 19 — Fica extinto o “Fundo de Compensação do Salário-Família” criado pelo § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, mantidas as demais disposições da referida lei, passando as diferenças existentes a constituir receita ou encargo do Instituto Nacional de Previdência Social.”

6. Assim, não existindo mais o Fundo que deveria servir de base às despesas decorrentes com a aprovação da medida em julgamento, o projeto deixa de preencher o requisito constitucional, contido no parágrafo único do artigo 165 da Constituição, que dispõe “nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente parte de custeio total”.

7. Face ao exposto, no que pesem as boas intenções do ilustre autor, Senador Franco Montoro, não podemos deixar de reconhecer que o projeto perdeu o amparo constitucional, com que foi elaborado inicialmente.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro.

PARECER
N.º 513, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1973.

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1973, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — Danton Jobim — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 513, DE 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1973, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os trabalhadores ocupados em atividades e operações insalubres farão jus a um adicional, correspondente ao grau de insalubridade, apurado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único — Só serão consideradas insalubres, para os fins previstos neste artigo, as atividades e operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, enquanto não se verificar haverem sido delas eliminadas, inteiramente, as causas de insalubridade, e expondo os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais, possam produzir doenças e constem dos quadros aprovados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2.º — Os graus de insalubridade, para efeito do adicional previsto no artigo anterior, são:

- a) Grau 1 — insalubridade máxima;
- b) Grau 2 — insalubridade média;
- c) Grau 3 — insalubridade mínima.

§ 1.º — Conforme se trate de graus máximo, médio ou mínimo, o adicional, tomando como base o salário efetivamente percebido, será de 40, 20 e 10%, respectivamente.

§ 2.º — O adicional será reduzido ou eliminado, quando ocorrer, segundo o caso, a redução ou eliminação da insalubridade, mediante a adoção de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual.

§ 3.º — No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa, inclusive com o adicional de periculosidade.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, e 79 da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições em contrário.

PARECER
N.º 514, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1972.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1972, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),

institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Augusto — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 514, DE 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1972, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sociedade civil de fins não lucrativos e de utilidade pública, é atribuída a competência de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, em todo o território nacional, bem como a cooperação no estabelecimento das Normas Internacionais.

Parágrafo único — Consideram-se Normas Técnicas Voluntárias, para os fins desta Lei, as especificações técnicas que definam as características dimensionais e propriedades de materiais, produtos, processos, métodos, testes, normas de emprego e de procedimentos, e convenções, divulgadas e referendadas pela ABNT, aceitas e utilizadas, sem necessidade de lei o regulamento específico.

Art. 2.º — Os Estatutos da ABNT serão submetidos, mediante projeto, ao Ministro da Indústria e do Comércio e aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 3.º — A diretoria da ABNT será assistida por um Conselho Consultivo, cuja composição e atribuições serão definidas nos Estatutos da entidade.

Parágrafo único — Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Consultivo: um representante da Secretaria de Tecnologia Industrial, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio; um representante por Ministério que o Poder Executivo julgar conveniente; um representante dos consumidores, indicado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica

(CADE) e de representantes dos associados obrigatórios, quer de classe patronal, quer de classe obreira.

Art. 4.º — Será obrigatória a exigência e aplicação das Normas Técnicas Voluntárias nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal, por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos, ajustes e pedidos de preços.

§ 1.º — A obrigatoriedade prescrita neste artigo aplica-se às organizações de direito privado que projetem, fabriquem ou forneçam materiais e produtos de uso público generalizado, que impliquem em riscos de qualquer natureza a pessoas e bens.

§ 2.º — O título e a ementa de cada Norma Técnica Voluntária serão publicados no **Diário Oficial da União**, para conhecimento e eficácia em todo o território nacional.

§ 3.º — As empresas particulares concessionárias ou contratantes à execução dos serviços públicos mencionados neste artigo ou que assumam quaisquer das atividades referidas no § 1.º, se não observarem as Normas Técnicas Voluntárias, serão consideradas inidôneas e, como tal, ficarão proibidas de executar quaisquer serviços para entidades da Administração Pública, direta ou indireta, de âmbito federal, estadual e municipal, por um período variável de 1 (um) a 10 (dez) anos, de acordo com a gravidade da falta.

§ 4.º — Compete ao Ministro da Indústria e do Comércio, ouvida a Secretaria de Tecnologia Industrial, a fixação e a imposição da penalidade prescrita no parágrafo anterior.

Art. 5.º — O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Indústria e do Comércio, responsável pela coordenação da política nacional no campo da normalização, indicará anualmente à ABNT até 31 de março, as normas técnicas novas, em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente, em especial, nos campos da segurança nacional e pessoal, da saúde

pública, da poluição do meio ambiente, e na proteção ao consumidor.

Parágrafo único — Excetua-se do disposto neste artigo as atividades de normalização de finalidade militar, sem prejuízo da participação dos respectivos Ministérios, na elaboração das Normas de caráter geral.

Art. 6.º — A ABNT, quando solicitada, fornecerá aos interessados certificados denominados “Marcas de Conformidade”, demonstrativos da fiel observância das Normas Técnicas Voluntárias.

Parágrafo único — A exigência prevista neste artigo torna-se obrigatória na cobertura de riscos elementares, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, quanto a materiais, equipamentos, instalações e serviços, bem como na concessão de certificados ou atestados de qualidade, emitidos por entidade pública ou privada.

Art. 7.º — Para fazer face aos encargos que lhe são atribuídos e na realização de seus objetivos, a ABNT poderá receber a cooperação do Governo Federal, através de convênios com instituições de desenvolvimento, nacionais e regionais, sob controle federal.

§ 1.º — A ABNT cobrirá parte de suas necessidades orçamentárias com a cobrança de taxas por serviços prestados, contribuição de associados e reembolso de custeios de publicações.

§ 2.º — Serão associados obrigatórios da ABNT, os órgãos de classe e patronais, as associações civis e sindicalizadas, sendo sua contribuição proporcional à arrecadação, estabelecida em portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, e, anualmente, reajustada.

Art. 8.º — Os trabalhos de elaboração de Normas, na ABNT, devem assegurar a participação de representantes dos consumidores, através de órgãos de classe, podendo essa representação ser, ainda, exercida pela administração pública, através de órgãos de controle e fiscalização dos setores abrangidos.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente, as da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962, exceto quanto as do seu art. 5.º

PARECER
N.º 515, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1972, que obriga as Empresas do Distrito Federal que comerciam no ramo de carros novos e usados a ter estacionamento privativo e determina outras providências.

Relator: Sr. Arnon de Melo

O Projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Senador Nelson Carneiro e tem por objeto obrigar as empresas do Distrito Federal que comerciam com carros novos e usados a ter estacionamentos privativos.

Ao justificar a proposição alega seu eminente Autor:

“As empresas que comerciam com veículos, especialmente as chamadas agências de compra e venda de carros usados, localizando-se em pontos comerciais estratégicos da área urbana da Capital, não raro ocupam com os veículos de sua propriedade ou com os que estão sendo negociados, grande parte dos estacionamentos fronteirços às suas instalações, quando não todas as faixas destinadas ao público.

Ora, tal situação constitui um aproveitamento indevido e injusto das áreas que o Poder Público prepara e conserva para utilização do público em geral.

Por outro lado, as atividades que visem lucros, vale dizer as atividades comerciais, acarretam necessariamente aos que as exercem alguns ônus especiais que lhes são inerentes e sem os quais o comerciante nem mesmo tem condições de competir no mercado. Tal é o caso das empresas que comerciam com carros, que devem ter, em razão da própria atividade, locais apropriados para estacionamento dos seus veículos, sendo ilógico e altamente inconveniente que continuem utilizando, quase com exclusividade, as faixas ou estacionamentos destinados a todos, indistintamente.

O Projeto busca ser equânime, uma vez que, a par de estabelecer a obrigatoriedade dos estacionamentos privados, dá prazo às empresas que

atualmente operam no ramo, para se adaptarem às suas disposições.”

Quanto ao mérito da proposição, meu parecer é favorável.

Do ponto de vista da competência desta Comissão manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto por julgá-lo constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Melo, Relator — José Augusto — Eurico Rezende, pela constitucionalidade e, juridicidade e contra quanto ao mérito. — De acordo com o voto do Senador Eurico Rezende: Senadores Mattos Leão, Helvídio Nunes, Gustavo Capanema.

PARECER
N.º 516, de 1973

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1972.

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1972, de que ora nos ocupamos, visa a obrigar as empresas comerciais instaladas no Distrito Federal e que negociam com carros novos e usados, ou veículos automotores de qualquer natureza, a terem, mediante aquisição ou locação, locais privativos apropriados para estacionamento, condicionando a renovação da licença, para as firmas já estabelecidas, bem como a concessão de licença nova, para aquelas que a solicitarem, ao cumprimento dessa exigência.

Esta Comissão, em parecer preliminar, concluiu por solicitar audiência do Governo do Distrito Federal, sobre as possíveis repercussões do Projeto, inclusive quanto ao prazo que estabelece.

As informações do Governo local, encaminhadas pelo Gabinete Civil da Presidência da República, pelo Ofício n.º 94/SAP/73, situam o problema nos seguintes termos:

“Da forma pela qual foi vazada a proposição, o planejamento da Capital deverá prever locais privativos apropriados para estacionamentos.”

É evidente ter havido um lamentável erro de interpretação, pois, na realidade, o que ali se pretende é que as empresas comerciais de que trata o art. 1.º te-

nam, obrigatoriamente, "locais privados apropriados para estacionamento, mediante locação ou aquisição". Esse equívoco se faz tanto mais evidente quanto, logo adiante, o mesmo documento afirma estar o DETRAN adotando providências que, a curto prazo, possibilitarão a retirada dos veículos que ocupam, indevidamente, as vagas dos estacionamentos públicos e que permitirão, no futuro, a localização desse ramo de negócio em setor próprio. Isto deve significar, pelo menos, que o problema existe; e existe, realmente! Tanto assim que, para reconhecê-lo, diz o próprio Governo do Distrito Federal: "o assunto não reclama uma regra jurídica singular do Poder Legislativo, por dizer respeito a atividade de natureza meramente administrativa", e cita em abono desse entendimento, dispositivos do Código Nacional de Trânsito (art. 14, V e VIII), os quais, convenhamos, não têm qualquer pertinência com a matéria em discussão.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ao apreciar a matéria, adotando parecer do ilustre Senador Arnon de Mello, não teve qualquer dúvida em afirmar:

"Quanto ao mérito da proposição, meu parecer é favorável."

"Do ponto de vista da competência desta Comissão manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto por julgá-lo constitucional e jurídico."

Ora, se a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal entende que a matéria pode ter tramitação normal, por ajustar-se às regras da nossa Lei Maior, não vemos por que excluí-la do amplo e democrático debate no Plenário, mormente quando sabemos que o problema, caso não se lhe dê uma solução racional e imediata, somente tende a agravar-se.

Assim, porque entendemos que o assunto deve merecer a nossa melhor atenção, somos pela aprovação do Projeto, nos termos do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 20, DE 1972

Art. 1.º — As empresas comerciais instaladas no Distrito Federal, que negociem com carros novos e usados, ou veículos automotores de qualquer espécie, ficam obrigadas a ter instalações próprias para

exposição dos veículos objeto de seu comércio.

Art. 2.º — O Governo do Distrito Federal destinará, no prazo de 6 meses, uma área, fora do perímetro urbano, apropriada ao estacionamento dos citados veículos, a qual cederá, mediante aquisição ou locação, somente às empresas interessadas no referido comércio.

Art. 3.º — Feita a demarcação de que trata o artigo anterior, as empresas terão o prazo de um ano para satisfazer a exigência constante do art. 1.º, sob pena de lhes ser negada licença de funcionamento ou canceladas as existentes.

Art. 4.º — Os estacionamentos privados de que trata esta Lei serão sinalizados de acordo com as regras previstas no Código Nacional de Trânsito e o seu Regulamento.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Antônio Fernandes**, vencido — **Heitor Dias** — **Dinarte Mariz** — **José Augusto** — **Fernando Corrêa** — **Saldanha Derzi** — **Carlos Lindenberg**.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ANTÔNIO FERNANDES

O presente Projeto, de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a obrigar as empresas comerciais instaladas no Distrito Federal e que negociam com carros novos e usados, ou veículos automotores de qualquer natureza, a adquirir ou fixar locais privativos próprios para estacionamento, só podendo o Governo do Distrito Federal conceder licença ou sua renovação às empresas que satisfaçam tal requisito.

2. Em parecer preliminar sobre a matéria, concluímos por audiência do Governo do Distrito Federal sobre as disposições do Projeto e suas possíveis repercussões, inclusive quanto ao prazo.

3. A informação solicitada do Governo do Distrito Federal, a nós encaminhada pelo Gabinete Civil da Presidência da República, a certa altura diz:

"Da forma pela qual vem vazada a proposição, o planejamento da Capi-

tal deverá prever locais privativos apropriados para estacionamento.”

Mais adiante, prossegue o mesmo documento:

“O assunto não reclama uma regra jurídica singular do Poder Legislativo, por dizer respeito a atividade de natureza meramente administrativa.”

É de se considerar ainda que o Código Nacional de Trânsito, Lei n.º 5.108, de 21-9-66, em seu art. 14, repetido pelo art. 46 do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 62.127, de 26-1-68, dispõe:

“Art. 14 — De acordo com as conveniências de cada local a autoridade de trânsito poderá:

V — Organizar áreas especiais de estacionamento em logradouros públicos;

VIII — Permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados.”

4. Do exame do art. 14 do Código Nacional de Trânsito, verifica-se que o assunto é eminentemente de natureza local, cabendo medidas administrativas pela autoridade de trânsito.

5. Segundo informação do DETRAN, o problema que o Projeto de Lei pretende solucionar, já “está encaminhando para uma solução administrativa que, a curto prazo, possibilitará a retirada dos veículos que ocupam, indevidamente, as vagas dos estacionamentos públicos das citadas áreas e, a longo prazo, permita a localização desse ramo de negócio em setor próprio”.

6. Assim, pode o Governo do Distrito Federal, utilizando diploma de ordem jurídica geral, tomar as medidas administrativas indispensáveis à criação de locais especiais apropriados para estacionamento de “carros novos e usados, ou veículos automotores de qualquer espécie”, objetivo principal do Projeto em exame (art. 1.º).

7. O assunto, como se vê, vem merecendo cuidado especial das autoridades responsáveis, que procuram solucionar o problema por via administrativa do próprio Governo do Distrito Federal.

8. Ante o exposto, acatando as informações que nos foram encaminhadas e

com as quais concordamos, somos de opinião que o Projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1973. — Antônio Fernandes, Relator.

PARECER

N.º 517, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1972.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, volta a esta Comissão por força do Substitutivo que lhe foi apresentado na Comissão do Distrito Federal e, sobre o qual, na forma do Regimento, temos de nos pronunciar.

Assim, tendo em vista que a matéria já foi amplamente estudada quanto aos seus aspectos constitucional e jurídico, somos pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão do Distrito Federal, uma vez que este em nada altera os objetivos colimados.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — José Augusto — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1973 (n.º 117-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1971.

De acordo com o disposto no § 1.º, do art. 394 do Regimento Interno, o referido Projeto ficará sobre a Mesa para receber emendas, pelo prazo de 3 Sessões Ordinárias, findo o qual será remetido à Comissão de Finanças.

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 51, de 1973 — CN, o texto do Decreto-Lei n.º 1.286, de 21 de setembro de 1973, que modifica a legislação do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, quinta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 109, de 1973

Acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de Assistência judiciária aos necessitados”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 16 da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — O mandato a que se refere este artigo será dispensado quando a parte ingressar em Juízo patrocinada por integrante de órgão público, federal ou estadual, incumbido, na forma da lei, de prestação específica de Assistência Judiciária Gratuita, não podendo o patrono, sem prévia autorização escrita do assistido, praticar os atos ressalvados no art. 108 do Código de Processo Civil.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo numerosos doutrinadores, respaldados na jurisprudência firmada pelos principais tribunais do País, a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, “que estabelece normas para concessão de Assistência Judiciária aos necessitados”, derogou o disposto no art. 106 do Código de Processo Civil (Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939). Esse dispositivo, sabiamente, dispensava, em caso de assistência judiciária ou de nomeação de advogado pelo Juiz, a outorga de mandato do assistido, vedado ao patrono, entretanto, sem prévia autorização escrita daquele, praticar os atos ressalvados no art. 108 do referido código, quais os de receber a petição inicial, confessar, transigir, receber e dar quitação e firmar compromisso.

2. Sobre a matéria, assim se pronunciou o eminente Pontes de Miranda:

“Cumprе notar que a legislação em vigor estabelecendo normas para a concessão de assistência judiciária, e a Lei federal n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 (e não mais o Livro

II, Título VII, Capítulo II, do Código Processo Civil, nem o art. 106, § 2.º do mesmo diploma). E tanto não dispensa a referida lei a outorga do mandato, pelo beneficiário da assistência judiciária, que, segundo, o respectivo art. 16, “se o advogado, ao comparecer em Juízo, não exhibir o instrumento de mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga”. Assim, à falta da indispensável procuração, o juiz deverá ordenar que ela seja lavrada *apud acta*, não se abrindo mão da exigência.

Em face do texto ora transcrito, observou o Professor José Frederico Marques, que dele se “conclui que, para o ingresso em Juízo, mesmo em caso de assistência judiciária, é imprescindível a outorga de mandato”. (V. Instituições de Direito Processual Civil, vol. II n.º 366) (“in Rev. dos Tribunais, vol. 320, pág. 427” e o Processo Civil a Luz da Jurisprudência — Alexandre de Paula, vol. 28, pág. 208).

3. Outros tratadistas, ainda, afirmam que os legisladores não foram felizes ao elaborar a Lei n.º 1.060, de 1950. Primeiro porque confundiram os conceitos de justiça gratuita e advocacia dativa, segundo porque deixaram de considerar a hipótese de assistência judiciária, erigida como instituição estatal, de natureza eminentemente pública, com finalidade específica.

É de se notar, relativamente à Assistência Judiciária, considerada como instituição de direito público, que o mandato decorre da própria investidura do integrante no cargo, pelo que a obrigatoriedade da outorga de mandato e a conseqüente juntada do seu instrumento simulária, até mesmo relação jurídica inexistente na espécie, posto que dispensável.

4. Com referência a essa tese, Heróides Lima, adjetivista de largo conceito no campo do Processo Civil, versando sobre o texto derogado, ensina:

“Se o Estado institui procurador para determinado serviço com encargos fixados na lei, a concessão do favor que o Estado liberaliza ao particular e a designação do patrono de acordo com a lei, dispensa a pro-

curação porque o impetrante, desde que pediu o serviço, não tem liberdade de escolha: conforma-se com o mandatário que lhe é nomeado, o qual exerce o encargo por força da lei, dentro de seus limites, e não em virtude de um mandato. O mandato que existe é consequência da função, e esta da lei; não há necessidade de juntar o título de nomeação, e, portanto, é desnecessário a exibição do mandato. For motivo da solicitação do interessado, o Estado lhe deu um procurador seu. O Estado garante a idoneidade e capacidade do mandatário e por ele responde civilmente”.

(in “Código de Processo Civil Brasileiro” — Livraria Acadêmica, vol. 1, pág. 201 — 1940.)

5. As lições de Pedro Batista Martins (in “Comentários ao Código de Processo Civil”, Vol. I, pág. 396, ed. 1947) e de José Gomes Bezerra Câmara (in “Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro”, Vol. XXXI, pág. 3), perseveraram na mesma linha de raciocínio acima exposto.

6. Alguns juizes, entretanto, presos ainda a conceitos puramente privativisticos e desavisados da natureza jurídica da Assistência Judiciária, como instituição de direito público, insistem em exigir a anexação do instrumento procuratório, quando do comparecimento dos assistidos em Juízo.

7. Indispensável, assim, que se dê tratamento correto à matéria, eliminando a interpretação menos exata, fundada em texto divorciado das conveniências do processo, da natureza das instituições e das peculiaridades do mandato.

8. Assim, o parágrafo único de que se objetiva dotar o art. 16, da citada Lei n.º 1.060, como que convalidando a disposição derogada, o § 2.º do art. 106 do Código de Processo Civil, dispensará, definitivamente, a exigibilidade da outorga do mandato apenas quando a parte comparecer em Juízo patrocinada por integrante de órgão público, federal ou estadual, incumbido, na forma da lei, de prestação específica de assistência judiciária gratuita, ressalvados os atos processuais que demandam de poderes especiais.

9. Em consequência, ficaram obrigados a exibição do instrumento do mandato

os profissionais liberais que apenas nessa condição forem indicados pela OAB, pela própria parte ou nomeados pelo juiz, para o patrocínio dativo, gratuito, uma vez que tais profissionais não integram os órgãos públicos incumbidos, especificamente, da prestação de assistência judiciária.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1973. — Paulo Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

.....
.....
.....

Art. 16 — Se o advogado, ao comparecer em juízo, não exhibir o instrumento do mandato outorgado pelo assistido, o Juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga.

.....
.....
.....

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

.....
.....
.....

Capítulo IV

Dos Procuradores

Art. 106 — O ingresso das partes em juízo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado. (27)

§ 1.º — Será, porém, facultada às partes a defesa dos seus direitos, quando tiverem habilitação legal, ou no caso de falta de advogado no lugar, ou recusa ou impedimento dos que houver.

§ 2.º — Em caso de assistência judiciária ou de nomeação do advogado pelo juiz, será dispensada a outorga de mandato do assistido, não podendo, porém, o patrono, sem prévia autorização escrita do assistido, praticar os atos ressalvados no art. 108. (28)

.....
.....
.....

Art. 108 — A procuração que contiver a cláusula *ad judicium* habilitará o procurador a praticar todos os atos do processo, dispensada a menção especial de outros poderes, salvo para receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso. (30)

.....
.....
.....

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O Projeto lido, após publicado, será encaminhado à comissão competente.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER
N.º 518, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1973 (n.º 1.368-B/73, na Casa de origem).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1973 (número 1.368-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Augusto — José Lindoso — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 518, DE 1973

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1973 (n.º 1.368-B/73, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2-CLS)

No § 3.º do art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, a que se refere o art. 1.º do Projeto, onde se lê:

“2 (dois) meses de salário”,

leia-se:

“4 (quatro) meses de salário”.

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 1-CLS)

Ao art. 27 do Decreto-Lei n.º 18, de 24 de agosto de 1966, referido no art. 1.º do Projeto, acrescentem-se os seguintes parágrafos:

“§ — O aeronauta transferido, em caráter permanente, não poderá ter outra transferência, do mesmo tipo, sem que ocorra o interstício de 2 (dois) anos.”

“§ — Ultrapassado o prazo a que se refere a letra a do § 1.º a transferência provisória será transformada em permanente, ficando o empregador obrigado ao pagamento da ajuda de custo referida no § 3.º.”

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 203, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1973 (n.º 1.368-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

O Projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Brasília, 15 de setembro de 1973

Sr. Presidente:

Apraz-nos comunicar a V. Ex.^a que, em virtude de decisão adotada pela Secretaria Geral da União Interparlamentar com sede em Gênève, na Suíça, foi cancelada a 61.ª Conferência que a referida organização promoveria em Santiago do Chile, de 2 a 12 de outubro do corrente ano.

Torna-se, assim, sem efeito, a designação de Senadores, anteriormente feita, para compor a Delegação brasileira ao mencionado encontro.

Queira V. Ex.^a aceitar os protestos de consideração e apreço. — **Tarso Dutra** — **Heitor Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — De acordo com o expediente lido, esta Presidência cancela a designação feita a 28 de agosto último.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — José Esteves — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — João Calmon — Vasconcelos Torres — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Terminada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1973 (n.º 1.451-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o art. 1.º da Lei n.º 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre

os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 490 e 491, de 1973, das Comissões

— de Minas e Energia; e

— de Economia.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 52, de 1973

(N.º 1.451-B/73, na Casa de origem)

Altera o art. 1.º da Lei n.º 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A partir do exercício social de 1973, os dividendos que forem atribuídos à União, por sua participação no capital social da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 5.732, de 16 de novembro de 1971, terão a seguinte destinação:

I — na proporção de 0,5% (meio por cento) do capital social da Sociedade à conta e à ordem do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM;

II — o restante será contabilizado na Sociedade como crédito da União para aumento do capital social.

Parágrafo único — Os recursos de que trata o item I serão depositados no Banco do Brasil S/A., em dodecimos, a partir da data de início do pagamento dos dividendos aos demais acionistas.

Art. 2.º — Os recursos previstos no item I do art. 1.º serão aplicados pelo DNPM no desenvolvimento de processos de beneficiamento de minerais, mediante convênio com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 50, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 488, de 1973) que dispõe sobre suspensão das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 50, DE 1973

Dispõe sobre suspensão das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos Autos da Representação n.º 864, do Estado da Guanabara, a execução das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral” do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificante ou o notificado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 67 e 68, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável (com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende).

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 204, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1973, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele notificante ou o notificado, a fim de ser feita na Sessão de 10 de outubro de 1973.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1973.
— Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

Esgotada a matéria da pauta.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Casa certamente já se habituou a ouvir as solicitações que tenho dirigido desta tribuna às autoridades responsáveis do Poder Executivo, no sentido de dar condições aos portos catarinenses, para que desempenhem as funções que lhes são destinadas à economia do meu Estado e de todo o Sul do nosso País.

Não só pela omissão constante do programa dos chamados “corredores de exportação”, como também pela necessidade e conveniência do reaparelhamento daqueles portos, tenho procurado, atendendo a solicitações dos mais variados setores da atividade econômica de Santa Catarina, focalizar o problema desta tribuna e sugerir medidas e providências capazes de solucioná-lo.

Hoje, Sr. Presidente, cabe-me comunicar à Casa e à Nação o recebimento de ofício do Sr. Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, Sr. José Schmidt, sobre o problema da taxa diferencial cobrada nas operações de carga e descarga daquele grande porto do meu Estado.

Diz o expediente:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL

Em 21 de setembro de 1973.

OF. GP. n.º 203/73

Excelentíssimo Sr. Senador

O Executivo de São Francisco do Sul vem, por intermédio do presente, solicitar de V. Ex.^a a gentileza de intervir junto à Inter American Freight Conference — Section “C”, para isentar o porto de São Francisco do Sul da taxa diferencial de US\$ 4.50 p/t., como V. Ex.^a poderá observar pelos motivos apresentados na correspondência, cuja cópia segue em anexo.

Certo de que o solicitado merecerá a devida consideração por parte de V. Ex.^a, agradece de antemão e aproveita a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração. — **José Schmidt**, Prefeito Municipal.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL

Em 19 de setembro de 1973.

OF. GP. n.º 192/73

Prezados Senhores

O executivo desta cidade, achando por bem dar maior desenvolvimento à exportação no porto de São Francisco do Sul, vem por meio deste solicitar a essa Conferência que este porto seja beneficiado com o cancelamento da taxa diferencial de US\$ 4.50, em vista de oferecer excelentes condições para navegação.

O porto de Paranaguá já foi beneficiado e o de Itajaí, conforme Correção 1.451, de 24-8-73, página 10, da Inter American Freight Conference — Section “C”, e pela Correção 70, de 24-8-73 página 10, da Inter American Freight Conference Puerto Rico And US Virgin Islands Area foi agraciado com a isenção da diferencial do porto.

Os produtos do Norte de Santa Catarina, com grande prejuízo para os exportadores, terão que ser embarcados através dos portos de Itajaí e Paranaguá, ficando os usuários e o porto prejudicados se não for por essa Conferência cancelada a taxa diferencial, igualando desta maneira São Francisco do Sul às condições com aqueles escoadouros.

Achou-se por bem ser tomada esta medida porque anteriormente já havia uma resolução dessa Conferência negando a São Francisco do Sul esse direito, em virtude da pouca exportação que estava sendo feita por este porto.

Hoje, possuímos razões bastante, através da estatística em anexa, para obter o que São Francisco pretende.

Pelos motivos expostos, fica na certeza de que o presente será objeto de consideração por parte dessa Conferência, e aproveita a oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração. — **Dr. José Schmidt**, Prefeito Municipal.

O ofício dirigido à Conferência de Fretes a que aludi, é acompanhado de um

demonstrativo de carga no tráfego Brasil, Golfo do México, Costa Leste dos Estados Unidos da América e Porto Rico, que comprova a assertiva do Chefe do Poder Executivo de São Francisco do Sul:

DEMONSTRATIVO DE CARGA NO TRÁFEGO BRASIL/GOLFO/COSTA LESTE DOS EE. UU. E PUERTO RICO

Mês	Ano	Tonelagem	Golfo e Costa Leste	San Juan
Setembro	1972	144,715	144,715	—
Outubro	1972	(*) 2.410,508	(*) 2.410,508	—
Dezembro	1972	1.066,893	1.025,893	41,
Janeiro	1973	1.412,704	1.412,704	—
Março	1973	2.103,826	2.103,826	—
Maió	1973	2.018,406	1.371,856	646,
Junho	1973	2.149,000	1.685,000	464,
Agosto	1973	1.731,377	1.267,337	464,
			11.421,839 t	1.615,

(*) Importação

Obs.: até o início do ano de 1972 o tráfego Brasil/EE.UU./Golfo era nulo.

Até o início do ano de 1972 o tráfego Brasil/San Juan de P. Rico também era nulo.

Fica demonstrado que nos últimos 12 meses o Porto de S. Francisco do Sul apresentou um dos maiores índices do aumento de carga de todos os portos brasileiros.

Creio, Sr. Presidente, que o apelo que ora formulo com base no expediente do Prefeito Municipal de São Francisco do Sul é uma seqüência natural dos pronunciamentos meus, desta tribuna, não só no que se refere à redução da sobretaxa do Porto de Itajaí, como, acima de tudo, dos discursos que pronunciei e que pretendo continuar pronunciando no sentido da inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação.

O ofício do Prefeito de São Francisco do Sul prova, em primeiro lugar, a necessidade de medida capaz de estabelecer um critério de justiça quanto aos fretes cobrados nos portos da região Sul do Brasil. Assim como foi cancelada a sobretaxa no Porto de Paranaguá e no

Porto de Itajaí, é justo também que a medida se estenda a São Francisco do Sul.

Por outro lado, o expediente revela o aumento do movimento de exportação por aquele porto, o que prova, como tem ocorrido com Itajaí e Imbituba, o incremento da atividade econômica do parque industrial de Santa Catarina, concentrada principalmente nas regiões do Norte catarinense, que têm como pólo as cidades de Joinville e a de Itajaí, que têm como centro a cidade de Blumenau.

O Governo brasileiro tem um órgão específico encarregado do exame da questão de que estou tratando e encarregado também do diálogo e das "demarches" necessárias junto às diversas Conferências de Fretes — que, de fato,

controlam a matéria; este órgão é o **Bureau de Fretes da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.**

Quero, Sr. Presidente, neste passo, dar meu testemunho da eficiência, da capacidade, da firmeza e da vigilância do Diretor desse órgão, o Almirante Luis da Mota Veiga, especialista na matéria, grande conhecedor do problema. Estou certo de que S. Ex.^a, face ao expediente que acabo de ler, de autoria do Prefeito de São Francisco do Sul, e dos dados constantes deste meu pronunciamento, há de providenciar a supressão dessa sobretaxa, que é um entrave, um obstáculo à expansão das atividades do Porto de São Francisco do Sul.

E aqui, Sr. Presidente, dando curso a essa reivindicação, fazendo-me eco deste justo apelo, creio que dou mais uma prova da maneira isenta e equilibrada de como tenho-me conduzido no exercício do meu mandato no que toca às justas reivindicações das diversas regiões de Santa Catarina.

Na última semana, tive ocasião de fazer retificações a críticas, ou mesmo censuras, à colocação que fiz no que toca à inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação; críticas e censuras que apontavam meus pronunciamentos como instrumento de defesa de um só porto ou de uma só região do meu Estado — no caso, o Porto de Itajaí e a região do Vale do mesmo nome.

Havia, Sr. Presidente, equívoco. Tanto assim que com a solidariedade de eminentes colegas meus, pude testemunhar, não só com palavras, mas com exemplos, a isenção e o equilíbrio com que me tenho conduzido na defesa dos interesses do meu Estado.

E agora, depois de ter colaborado, ainda que modestamente, para a supressão da sobretaxa que pesava sobre as cargas embarcadas ou desembarcadas no Porto de Itajaí, tenho a grata satisfação de tomar a mesmíssima atitude, com o mesmo interesse e igual empenho, no que se refere à isenção de ônus análogo no que concerne ao Porto de São Francisco do Sul.

A correção desta discriminação será mais um passo para que alcancemos a inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação.

E vale aqui repetir a tese que venho defendendo: se a natureza foi pródiga no que toca a Santa Catarina, dando-lhe possibilidade de instalar e operar diversos portos de primeira categoria, o que devem fazer os representantes de Santa Catarina, aqueles realmente interessados no seu progresso e no desenvolvimento de sua economia, é defender a inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação, com o pleno aproveitamento de suas potencialidades e de suas excepcionais condições naturais. E, assim, fazer com que esse corredor possa ter como saída o porto de São Francisco, de excepcionais condições naturais, o porto de Itajaí e o de Imbituba. Evidentemente que critérios técnicos não de ditar as fórmulas concretas de aproveitamento dessas saídas.

Ao representante do povo, ao Senador por Santa Catarina cumpre chamar a atenção do Governo e pedir a inclusão do seu Estado nos Corredores de Exportação, não só em tese, não só de modo geral, mas também solicitando medidas práticas como esta que ora solicito para São Francisco do Sul, da extinção da sobretaxa de 4 dólares e meio por tonelada, o que vem dificultando o desenvolvimento daquele grande porto do meu Estado.

Este, o apelo, Sr. Presidente, que desejava fazer, e esta, a explicação que queria dar ao Senado, no caso da campanha que estou, com todo o povo catarinense, com suas autoridades, com seus representantes, realizando para que nosso Estado possa ser contemplado com sua inclusão no Programa dos Corredores de Exportação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco os Srs. Senadores para reunirem-se extraordinariamente, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1973 (n.º 118-B/73, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 494, 495 e 496, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Economia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1973

(n.º 120-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 498 e 499, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores; e
- de Legislação Social.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

**143.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 4 de outubro de 1973**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 205, de 1973**

Sr. Presidente:

Tendo sido designado, por Decreto do Sr. Presidente da República, de 20 de

setembro passado, para, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à XXIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, no período compreendido entre 4 de novembro e 15 de dezembro de 1973, solicito autorização do Senado, nos termos do art. 36, § 2.º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, para o desempenho daquela missão.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1973.
— Arnon de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento lido, nos termos regimentais, será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1973 (n.º 118-B/73, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 494, 495 e 496, de 1973, das Comissões — de Relações Exteriores; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e — de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 28, de 1973**

(N.º 118-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1973 (n.º 120-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 498 e 499, de 1973, das Comissões

— de Relações Exteriores; e

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 31, de 1973**

(N.º 120-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57.ª Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 205, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Arnon de Mello, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o nobre Senador Magalhães Pinto, para proferir o parecer daquela Comissão.

O SR. MAGALHÃES PINTO — Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores, apreciando o pedido do Senador Arnon de Mello, dá seu pleno assentimento para que S. Ex.ª possa receber esta Comissão do Senhor Presidente da República. E mais: considera que o fato é uma distinção para a Casa, principalmente por se tratar de um Parlamentar interessado sempre nestas questões de política exterior.

De modo que nosso parecer é a favor da concessão da licença. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado o requerimento, é concedida a licença solicitada.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta hoje, quinta-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada a leitura de mensagem presidencial.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 497, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1973 (n.º 119-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-

verno da República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1972, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que revoga o art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências), tendo PARECERES, sob n.ºs 500 e 501, de 1973, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Substitutivo que oferece, e votos vencidos dos Srs. Senadores Carlos Lindenberg e Eurico Rezende; e
- do Distrito Federal, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Senador Osires Teixeira.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**144.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 5 de outubro de 1973**

**PRESIDÊNCIA DOS SRs. PAULO TORRES, ANTÔNIO CARLOS E
ADALBERTO SENA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Fernando Corrêa — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 57, de 1973**

(n.^o 1.498-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, nos exercícios de 1972 a 1976, inclusive, serão considerados como contribuição da União Federal a essas empresas, não se aplicando aos mesmos as disposições do art. 20 da Lei n.^o 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a redação dada pelo art. 8.^o da Lei n.^o 4.676, de 16 de junho de 1965.

Art. 2.º — Os recursos a que se refere o artigo anterior não integrarão o investimento remunerável das concessionárias de serviços de energia elétrica e não serão considerados para efeito de constituição de reserva para depreciação e reversão.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 288, DE 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências”.

Brasília, em 30 de agosto de 1973. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 607/73,
DE 28 DE AGOSTO DE 1973, DOS SENHORES
MINISTROS DE ESTADO
DAS MINAS E ENERGIA E DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os recursos do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste — PROTERRA destinados a serviços de energia elétrica bem como os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, que foram diretamente ou por essa via destinados aos mesmos fins, contemplaram empreendimentos que, por motivos diversos, eram insolúveis com os meios normais do sistema financeiro do setor de energia elétrica ou correspondiam a aplicações de caráter estritamente pioneiro na região cuja valorização econômico-social de forma sistemática apenas se iniciava.

2. Assim é que foram destinados, nos exercícios de 1972 e 1973 as importâncias consignadas nos quadros anexos, cuja discriminação dá conta da natureza dos empreendimentos.

3. Os dois maiores empreendimentos constantes do quadro acima referido, respectivamente as usinas hidrelétricas Coaracy Nunes e Curuá-Una, que absorveram e estão absorvendo ainda os maiores recursos em toda a região afetada, são sabidamente empreendimentos que tiveram, desde o início, uma história complicada bem como dificuldades de condução que os tornaram extremamente onerosos.

4. Consideramos, Senhor Presidente, que nenhuma das empresas concessionárias que estão recebendo o apoio financeiro do PIN e do PROTERRA tem condições de capitalizar esses recursos, nem agora, nem num futuro previsível. Seria, portanto, mais razoável que, desde logo, fossem tais recursos declarados como contribuições da União para as referidas empresas, não constituindo receita do Fundo Federal de Eletrificação e não sendo, pois, capitalizados nem pela ELETROBRAS, nem pela concessionária beneficiada.

5. Pelas mesmas razões e pelo fato de as obras pioneiras não estarem ainda concluídas em nenhum dos casos, achamos prudente que a mesma política se estenda a todos os recursos que forem destinados a serviços de energia elétrica, tanto através do PIN como do PROTERRA, até o final do prazo de vigência atual desses programas, isto é, até o exercício de 1976.

6. Finalmente, os recursos destinados a investimentos de longo prazo de maturação através da Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHESF para a construção da represa de Sobradinho, pelo alto significado que terão em todos os sistemas elétricos da região nordeste, deverão ficar compreendidos nos mesmos critérios de aplicação, sendo, pois, conveniente estendê-los ao Programa Especial do Vale do São Francisco — PROVALE.

7. Temos, em consequência, a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, para eventual remessa ao Congresso Nacional, o anexo projeto de lei no qual se declara que os recursos dos programas especiais acima referidos, no

quinqüênio 1972/76, não constituirão receita do Fundo Federal de Eletrificação nem serão capitalizados para qualquer efeito.

8. Por sua vez a ELETRONORTE, subsidiária da ELETROBRÁS, recentemente instituída, tem recursos alocados de forma sistemática para a Região Amazônica e vai realizando estudos com intensidade, visando a novos aproveitamentos hidrelétricos. O Ministério das Minas e Energia, diretamente e por intermédio da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, vem impondo nova dis-

ciplina aos serviços públicos naquelas regiões e dando apoio técnico às empresas locais, promovendo assim o saneamento financeiro. As medidas ora propostas darão entretanto base para o crescimento e o desenvolvimento da energia elétrica nas áreas e nos núcleos pioneiros, até que possam eles ser incorporados aos sistemas regionais de energia elétrica.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.
— Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso.

ANEXO A E. M. N.º 607/73, DE 28 DE AGOSTO DE 1973

RECURSOS DESTINADOS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA

a) PROTERRA

(Cr\$ milhões)

Empresa contemplada	1972	1973	Total
1. Companhia de Eletricidade do Amapá (Usina Paredão)	25,0	43,2	68,2
2. Centrais Elétricas do Pará (Hidrelétrica do Curuá-Una)	45,0	22,0	67,0
3. Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A.	9,0	—	9,0
4. Companhia de Eletricidade de Manaus	—	1,7	1,7
5. Centrais Elétricas de Rondônia S/A. ..	2,0	1,7	3,7
6. Centrais Elétricas do Amazonas S/A. ..	2,0	1,7	3,7
7. Companhia de Eletricidade do Acre ..	2,0	1,7	3,7
Total	85,0	72,0	157,0

b) PIN

Cidade contemplada	1972	1973	Total
1. Marabá	2,0	0,8	2,8
2. Santarém	1,35	1,215	2,565
3. Altamira	3,0	—	3,0
4. Itaituba	—	2,485	2,485
Total	6,35	4,5	10,85

c) PROVALE

Projeto Reservatório de Sobradinho	1973
1. Construção de eclusas na barragem	70,0
2. Reurbanização ou relocação de cidades e vilas	30,0
Total	100,0

(As Comissões de Minas e Energia, de Assuntos Regionais e de Economia.)

PARECERES

PARECER N.º 519, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1973, que suspende a execução de lei do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 5 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER N.º 519, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei sem número, de 3 de dezembro de 1971, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 21 de março de 1973, nos autos da Representação n.º 882, do Estado de São Paulo, a execução da Lei sem número, de 3 de dezembro de 1971, daquele Estado, que autoriza, em caráter excepcional, a designação de funcionários para o exercício das funções de Oficial de Justiça.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 520, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1973.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1973, que dispõe sobre a suspensão das expres-

sões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER N.º 520, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1973

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 11 de abril de 1973, nos autos da Representação n.º 864, do Estado da Guanabara, a execução das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, constante do § 6.º do art. 42 da Constituição daquele Estado.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 206, de 1973

Tendo sido honrado com a designação de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, conforme Decreto de 4 do corrente, para chefiar a Missão Especial que representará o Governo Brasileiro nas solenidades de posse do Senhor Tenente General Juan Domingo Perón no cargo de Presidente da República Argentina, a se realizarem na cidade de Bue-

nos Aires no próximo dia 12, solicito, nos termos dos arts. 36, § 2.º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, a necessária autorização do Senado para o desempenho daquela função.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o art. 44, § 4.º, do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 391, II, b, da Lei Interna, (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço-lhe conceder a palavra ao Vice-Líder, Senador José Lindoso, que falará em nome da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Líder Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mês de setembro transcorreu pleno de eventos cívicos. Não só as comemorações da Festa da Independência, em todo o território nacional, com a participação jubilosa do povo na evocação do passado glorioso, emprestou-lhe real significação, mas, igualmente, as Convenções dos dois Partidos nacionais, a Aliança Renovadora Nacional — ARENA e o Movimento Democrático Brasileiro — MDB, indicando seus candidatos à sucessão presidencial, marcaram-no com auspiciosas perspectivas para o futuro do País.

Os discursos do General Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, os do Senador Daniel Krieger e dos Deputados Aureliano Chaves e Manoel Pinheiro, a alocução dita pelo Presidente do Partido, Senador Petrônio Portella, ao encerramento da Convenção arenista, foram transcritos nos Anais do Senado.

Contemplados, também, com idêntica deliberação e na conformidade da praxe regimental, foram os pronunciamentos do nobre Deputado Ulysses Guimarães e do Professor Barbosa Lima Sobrinho, candidatos à Presidência e a Vice-Presidência pela legenda do MDB.

Conforme observou a Liderança da ARENA no Senado, no devido tempo, a aquiescência cavalheiresca em votar pela transcrição do discurso que pronunciou o Presidente do MDB, o Sr. Deputado Ulysses Guimarães, não significava aprovar o seu conteúdo de flagrante irrealismo político e desenfocado do painel das perspectivas da História nacional.

A ausência, por motivos especiais, do Líder do MDB e as atividades fora da rotina parlamentar, verificadas nestes dias, explicam por que só agora o assunto veio a plenário pela palavra da Liderança arenista.

Impõem-se, portanto, considerações serenas, porém veementes, sobre as assertivas daquele discurso perenizado nos Anais da Câmara Alta, não com vista à presente geração política, que o sabe defasado no tempo. Impõe-se tão-somente, a serviço da verdade, para colaborar com o analista do futuro, quando tiver de elaborar juízos ante a fala dos dois candidatos presidenciais, considerando, no esforço de ser exato, o momento que estamos vivendo, em seus aspectos múltiplos, difíceis, porém fascinantes, e que retratam a singularidade do caráter nacional, a complexidade do quadro histórico, a desafiar perquirições sob prismas sociológico e político.

Em março de 1974, comemoramos o décimo aniversário da Revolução.

Não faremos o relatório desses 10 anos. Fixaremos, no entanto, as coordenadas maiores, sem a policromia do arco-íris. Tudo será na sobriedade do preto e branco para não suscitar emoções e exigir o raciocínio puro e simples com base nos fatos.

Fez-se uma revolução, é o que cumpre anotar preliminarmente. Não mera mudança de comando de políticos eventuais detentores do Poder. Uma revolução para traçar novo roteiro na História, modificar estruturas econômicas e sociais, corrigir desvios político-partidários, sanear a administração, repor e reestimar valores éticos e culturais característicos da Nação, que os via frustrando-se ante a ação e a omissão do regime extinto.

A Revolução germinou no Congresso, ao calor de candentes debates, em defesa dos princípios caros à tradição brasileira. A Revolução arrebentou nas ruas,

nas passeatas, com apoio da família brasileira. As Forças Armadas, fiéis ao seu passado, e vigilantes quanto aos seus compromissos, apercebidas de que a Pátria estava ameaçada pela pregação comunista, interpretando o sentir do povo, efetivaram-na pela ação das armas. Deram-lhe, assim, viabilidade histórica.

Não houve guerra civil, porque o reino então — e este sim — estava irremediavelmente apodrecido. A Revolução se fez vigorosa, mas sem exacerbação, dura e profunda, definida nos propósitos de extirpar o revanchismo saudosista, a orgia terrorista e modernizar o País.

Houve sofrimentos, lágrimas e euforia cívica.

O esforço singular, o milagre político foi realizá-la sem Conselhos de Guerra, mantendo-se bem ou mal o Parlamento a funcionar, o Poder Judiciário a julgar, numa coexistência entre o Direito estabelecido e os direitos de Revolução, que se sobrepõem à normalidade, para garantir, pela vitória, a continuidade das reformas. Pelos atos de força, as modificações essenciais. E tudo enfim, pelo Poder constituinte que lhe é inerente e sem o qual seria reduzida à singela página de lirismo.

Revolução não se faz com amenidades. Tem objetivos. na dinâmica própria a serviço da idéia, na defesa do povo e na luta pela eternidade da Pátria.

Projetou-se no tempo, tal como outras revoluções, e por isso, para garantir a realização de suas metas, o Estado Revolucionário continua. Nem desse modo, se empenhando em efetivar não só um desenvolvimento econômico e social com intensidade, mas também em promover o desenvolvimento político.

O Desenvolvimento Econômico se evidencia por elementos convencionados internacionalmente, como o crescimento das taxas de produto real que se tem comportado de modo excepcional, pela renda *per capita*, que, segundo metodologia da ONU, já se aproxima dos 500 dólares, pela redução da inflação a índices toleráveis e sob rígido controle.

Isso não é inchação, como diz o emittente candidato da Oposição. É desenvolvimento orgânico, inspirado na Justiça Social, planejado, sofrido.

O Governo Revolucionário, fomentando a riqueza, porque não se pode distribuir

a miséria, procura ao mesmo passo, corrigir distorções relativamente à concentração de renda, através de mecanismos adaptados à nossa realidade. É Justiça Social, que não importa em agitação e se manifesta na continuidade de conquistas como as figurantes na recente reforma da Previdência Social pelo reajustamento das Pensões, com a extensão da Previdência ao campo e destacadamente a aposentadoria, cumprindo-se, assim, efetivamente, recomendação consignada há cerca de 50 anos pela OIT, que representa reconhecer dignidade humana a segmento expressivo da população brasileira, antes marginalizada.

É Justiça Social a instituição do estatuto jurídico das empregadas domésticas; o PIS; o PASEP; o Programa de Habitação e Saneamento; a Central de Medicamentos; o PROTERRA; o PRODOESTE; o PROVALE. É Justiça Social a educação em massa através do ... MOBRAL, dando dimensões de cidadania a parcela imensa de nossos patrícios. E isto para nos ocuparmos, exemplificativamente, da matéria.

Onde, frente aos dados, a mistificação do Governo referida no discurso? Tal palavra não faz nenhum sentido se não a entendêssemos como pobre jogo na busca fugaz de efeito eleitoreiro fora da moda. Não chega a ser agressão à verdade, porque é jargão desatualizado e dito por alguém que, politicamente, parou ou, quem sabe, petrificou-se perplexo com o progresso extraordinário do País, que entusiasma brasileiros e desperta a consideração das nações civilizadas.

Será que, de certo modo, se reproduziu o que ocorre com ingênuas pessoas, presas por cadeia invisível ao passado, embora relíquias espiritualmente preciosas à amizade das famílias, e que, na solidão do tempo parado, não acreditam na chegada do homem à lua ou na experiência extraordinária do laboratório espacial "Sky Lab"? Vêem na televisão, escutam o rádio, lêem nos jornais e, atônitas ante os efeitos estupendos da tecnologia, riem da gente, pois, tais conquistas modernas lhes significam sempre o truque, a invencionice, a propaganda. A elas, o venerando apreço, sem determo-nos na marcha acelerada do progresso. A elas, a piedade e compreensão, sem arrefecer o vigor da decisão de irmos em frente, abrindo novos clarões, promovendo o bem comum, sem medo e

sem negaças porque a História assim o exige.

Será invencionice ou propaganda, será mistificação para o nobre candidato oposicionista a indústria aeronáutica, a indústria naval, os corredores de exportação, a conquista dos mercados estrangeiros para os nossos produtos, as hidrelétricas, onde Itaipu ganha, altaneiramente, a expressão de cooperação com os países vizinhos e simboliza o nosso espírito de americanidade, que está no ver o Novo Mundo igualmente próspero e feliz, sem vãs supremacias, mas ligado por sincera e fecunda fraternidade a todos os povos irmãos, como se fora um mundo só?

Será a mistificação argüida a posse da Amazônia, a construção da Transamazônica, da Perimetral Norte e de toda a soberba rede rodoviária?

Será mistificação o avanço nas comunicações, que, inspirado no exemplo legendário de Rondon, integrou o País de Norte a Sul, de Leste a Oeste?

Será mistificação dilatar a nossa soberania, fixando o mar de 200 milhas? Será mistificação crescer espetacularmente as vagas nas universidades, modernizar o Ensino de 1.º e 2.º Graus, dando escolas ao povo, preparando-o para a liberdade e para a democracia?

Um país como o nosso exige, Sr. Presidente e Srs. Senadores, hodiernamente, de seus homens públicos a visão do estadista que prevendo o futuro, ousam e decidem com grandeza. E obras para garantir o bem-estar do povo, como as referidas, não são obras faraônicas a não ser que o sectarismo reduza o protagonista de sua nobre dimensão de político, ao tamanho penoso de pigmeu.

São obras para garantir o Poder Nacional, com reflexos diretos e ineludíveis no bem-estar do povo. É a construção. E o General Ernesto Geisel, a quem o candidato do MDB, por vezes, se dirige diretamente, assinala:

“A portentosa construção desse futuro realizar-se-á, necessariamente, no quadro do nosso regime democrático que — convém aqui destacar — obedece, entre outras, às regras fundamentais: do atendimento das aspirações do povo em geral, excluindo o domínio de interesses de indivíduos, grupos, classes ou regiões; da representatividade, com organi-

zação partidária de natureza plural; e da substituição periódica do supremo mandatário, o Presidente da República.”

Roma não se fez num dia; também a Revolução não se proclama com o poder mágico de resolver todos os problemas num só momento. Construir a grandeza do País e o bem-estar do povo é obra de todos nós e por muito tempo, pois, se renova face às necessidades que irrompem na esteira do próprio crescimento.

Há erros. Corrige-se, retifica-se. Aceita-se e acata-se a Oposição. O Presidente Médici já disse:

“Reitero que todo brasileiro tem o direito de fazer oposição ao Governo. Considero imprescindível ao bom funcionamento do regime a existência de opositores. Por isso mesmo, não serei hostil aos que de mim discordarem. No meu Governo não houve, não há, nem haverá coação por motivos puramente políticos.”

E que a Oposição atue, mas, esta sim, não mistifique porque há seriedade e há uma decisão do povo, de que o Governo do nosso Partido é o intérprete, qual o deste País se desenvolver.

O desenvolvimento político, a que a Revolução se empenha, vai em frente. Truncado ontem, pelos episódios da contra-revolução de dezembro de 1968, pela orgia do terrorismo, vêmo-lo, hoje, prosseguir gradual e firmemente.

De início, ao político não é lícito usar a conduta do avestruz. Tem de olhar o mundo — ou pelo menos os vizinhos — o mundo que é a grande “aldeia global” de McLuhan. E que vemos? As lutas, as guerrilhas. O ódio. Por isso, não se pode esquecer a observação de Karl Mannheim ao fazer o “Diagnóstico de nosso Tempo”, de que “o liberalismo do laissez-faire equivocou-se, tomando neutralidade por tolerância, faliu na defesa de seus valores”. Essa atitude de neutralidade em nossa democracia moderna chegou a tal exagero que deixamos de acreditar, só para sermos imparciais, em nossos próprios objetivos; não mais imaginamos que o ajustamento pacífico é desejável, que a liberdade pode ser salva e que o controle democrático tem de ser mantido. Nossa democracia tem de tornar-se militante para poder sobreviver.

Então, a Revolução quer a Democracia como ambiente para a realização do ho-

mem brasileiro. Esse é o objetivo do Estado e o Presidente Médici, em reiteradas vezes, há proclamado isso. O General Geisel assegura, por sua vez, a observância da fórmula "Desenvolvimento e Segurança" e explica:

"O desenvolvimento tem indiscutível dominância, de todo essencial, enquanto segurança constitui simples condicionamento seu, que, em situação de crise, pode, todavia, assumir, transitoriamente, posição predominante."

Fartindo dessa premissa, a ARENA, pelos seus oradores, na sua Convenção, com realismo, propugnou que se dê prosseguimento na meta revolucionária, aperfeiçoando-a com realismo, ajustando a mecânica dos Poderes que constituem o Governo aos valores que marcam a nossa civilização.

Não aceitamos, como proclama, no desejo mal escondido de se transfigurar em herói, o insigne candidato emedebista, que o paradoxo seja o signo da presente sucessão presidencial. A inviabilidade da candidatura oposicionista demonstrará não à Nação porque ela disso tem absoluta consciência, mas, ao Mundo, que o povo apóia a Revolução e que somente isso, e nada além disso, significa essa inviabilidade. E o apoio da Revolução é o repúdio de qualquer espécie de mistificação, mesmo quando se veste de meros processos emocionais de captação da simpatia popular.

A eleição indireta do Presidente, tese de que os fundadores da República também cogitaram, foi inserida na Constituição de 1967, mantida na reforma de outubro de 1969, e, anteriormente, figurou em Ato Institucional que disciplinou a eleição do Presidente Costa e Silva.

Em 1966, a ARENA elegeu a maioria esmagadora de representantes para as Casas Legislativas de diversos níveis.

Em 1970, realizaram-se novas eleições para Deputados estaduais, Deputados federais e Senadores e a ARENA defendeu os ideais e as obras da Revolução e o MDB propugnou pela sua concepção de Governo.

Em 1972, feriram-se as eleições para Prefeitos e Vereadores nos 4.000 municípios deste País, exceção de algumas dezenas que figuram como de área de segurança nacional, e, onde se fizeram eleições somente para Vereadores.

O MDB e a ARENA disputaram esses pleitos, presididos pela Justiça Eleitoral. O rádio e a televisão estiveram, gratuita e criteriosamente, ao alcance das duas legendas, o que é peculiaridade de nosso País e valiosíssima conquista democrática.

Houve natural liberdade de debate. O MDB, com o seu Programa aprovado em Convenção e a ARENA com a sua Carta de Princípios, consubstanciando os ideais revolucionários.

Qual o resultado desses pleitos?

Di-lo o Senador Petrônio Portella, Presidente Nacional da ARENA:

"Em quase dez anos de Revolução, comparecemos sempre à presença do povo, pregando em praça pública e nos fazendo ouvir, por força da lei, pelas cadeias de rádio e televisão, em programas gratuitos, ao alcance, também, da Oposição e tivemos a vitória nas urnas em índices crescentes.

Nas eleições municipais do ano passado, elegemos cerca de 90% dos Prefeitos e 85% dos Vereadores. Somos 59 Senadores, 223 Deputados Federais e 493 Deputados Estaduais em 701."

Eis a manifestação límpida da vontade do povo.

O voto foi instrumento correto para se alcançar a representação popular. Não há como se duvidar disso.

Mas, aqui, convém lembrar a lição de Oliveira Viana, quando assinala que "para os nossos políticos e publicistas tudo se resume no voto". E nesse discurso oposicionista o voto foi o tema central.

Vale evocar, ainda, porque de certo modo, embora parcialmente tenha procedência, o mestre de "O Idealismo da Constituição", quando os critica:

"Para eles tudo numa democracia reside no voto, depende do voto, resolve-se pelo voto. Há cem anos, não têm feito outra coisa se não organizar o voto e... corromper o voto. São votômanos, votólatras e votóparos."

E eis que o nobre candidato da Oposição, omitindo que no regime do Estado Revolucionário se realizaram as mais corretas eleições, se põe, a céu aberto, não a idolatrar o bezerro de ouro, mas

a pretender se comunicar com o povo pela idolatria do voto.

E como poderá ele falar de paradoxos?

Onde o paradoxo? No apoio pelo voto à Revolução? Responda para a História, porque o povo sabe como decidir e porque decidiu apoiando, de modo eloquente, a Revolução, como fato irreversível e que trabalha para corrigir os efeitos devastadores para o nosso destino, ocorridos nos anos do início da década de 60.

Aliás, se quiséssemos fazer incursões na História de outros povos, diríamos que o fenômeno revela a sabedoria das nações. Na América do Norte, no período conturbado da Guerra da Secessão, no século passado, o Partido Republicano se manteve no poder ininterruptamente por 6 mandatos e, neste século, o Partido Democrata, no período da grande depressão, logo a seguir ao da Segunda Grande Guerra, se manteve no Poder durante 5 mandatos, sendo que Roosevelt, num recorde, foi Presidente por 4 vezes.

A Revolução desenvolve o seu Projeto Político. Reestruturou os Partidos. Elevou-os à categoria de ente jurídico-constitucional. Aprovou-se a Lei Orgânica Partidária. A Justiça assistiu às eleições partidárias. O Presidente Médici conceituou o que entende e qual a função do Partido.

Não se proclama a perfectibilidade do que aí está, mesmo porque a obra não terminou. Mas se exige, em reconhecimento da decisão popular, através da maioria, o respeito ao propósito de eliminar o tráfugo pelo instituto da fidelidade; malograr o conluio e os conchavos pela proibição das coligações; proporcionar estabilidade ao Governo pela disciplina partidária, acabando-se com o leilão de legendas, temas e aspirações sempre reclamados, inclusive pelos liberais e por insígnos nomes que militam na Oposição. Aponta-se ao público, nesse discurso despido de preocupações viáveis de proporcionar opções à Nação, e que lembrou espetáculo pirotécnico, luminoso e efêmero, e que termina na melancolia das cinzas ao vento; apontou-se, como dizíamos, o que é limpo e reto, como se fosse o coarctar da liberdade ao se confundir, maliciosamente, liberdade com politiquice, a serviço de ambições pessoais, de arranjos para inchadas e fétidas maiorias, negociadas à distância do povo, para a conquista do poder a qualquer preço, como se esse

triste passado pudesse ser repetido, no nosso atual estágio de evolução política e de clarividência cívica.

Que há tarefas a realizar, não se nega, repetimos. Mas, repudia-se a tentativa desairosa e apoucada de imaginação de se querer caricaturar o labor, o esforço sofrido, inclusive da combativa Oposição, a favor da vida partidária. É, ainda, desservir, evidentemente, à causa democrática, é menoscabar o preço do esforço de restabelecer a legítima imagem do político, que sempre foi — e a República o atesta — plena de civismo tanto quanto os que o mais o sejam — fazer colocações falsas, extremar posições em pura votolatria.

Se nos detivermos, literalmente, no exame do tríplice objetivo que o nobre candidato da Oposição armou, no seu discurso sob análise, para justificar a sua ação, veremos que poderá, através dos mesmos, fazer exercício de oratória, pois a Nação sabe ser propósito do Governo Revolucionário alcançar a superação dos instrumentos de exceção, configurados no AI-5, pelo próprio desdobramento do processo e o gradual amadurecimento da nossa vida política e o saneamento da economia, e o fará quando se fizer oportuno.

Doloroso ao douto Deputado Ulysses Guimarães, candidato do MDB, será a tentativa para desfraldar a bandeira desenvolvimentista com liberdade e justiça social, pois, a Nação a identifica de modo palpável e irretorquível, como realização revolucionária, e a ARENA, nas suas campanhas, como Partido da Revolução, há demonstrado sobejamente.

O terceiro objetivo é válido politicamente, porque resvalando do vale das técnicas para gerar emoções e dos esquemas para efeito publicitário, vislumbra a verdade e a legitimidade de sua participação no pleito. E informa, então, que toda a mensagem oposicionista se volta a pedir ao povo que eleja Senadores, Deputados federais e estaduais para que a Oposição possa reformar a Constituição, para que venha a crescer rumo ao Poder.

Aceitamos esse propósito e vamos a essa luta e logo em novembro de 1974, as urnas gritarão de novo, na eloquência do reconhecimento à Revolução e à sua firmeza de que o Brasil está maduro e já fez sua opção política. Não está longe.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O discurso do candidato do MDB, homem respeitável, não correspondeu à sua reconhecida sabedoria política. Significou o ponto alto da Convenção do MDB, como era natural, mas a sua tentativa de armar efeito ante a mofina expressão oposicionista que se debita à conta do Governo não chegou a esconder a desorientação, quando, como se há demonstrado, ela é resultante da decisão soberana das urnas. Cumpre assinalar, no entanto, em que pese todos esses aspectos, a Convenção representou resolução política de inegável valor histórico.

A Oposição engaja-se no processo revolucionário. O tem como irreversível. Propõe-se formalmente a dar à próxima administração a mais alta, leal e eficiente das colaborações: a crítica e a fiscalização. E nesse passo ela se ilumina de bom senso.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nossa discordância com as colocações feitas pelo Presidente do MDB, como candidato não nos impede de congratularmo-nos com a nobre Oposição pela sua decisão de participar da luta, que é o clima dos fortes. Dizem que muitos a recusam, não nos cumpre julgá-los.

Lembrando Fernando Pessoa, indagamos, no entanto, poeticamente:

"E vale a pena? Tudo vale a pena
Quando a alma não é pequena..."

Temos a nossa concepção de vida democrática, que se faz à luz do debate, através da crítica e da fiscalização, num clima de responsabilidade.

A ARENA, como Partido da Revolução, conta com a maioria esmagadora para realizar, no plano político, os ideais revolucionários. Mas, não se prescinde da crítica, da fiscalização para melhor realizar o bem público e nisso insistem os estadistas da Revolução.

E podemos, assim, lembrar Churchill:

"Não receamos críticas honestas, embora sejam de todas as mais perigosas. Ao contrário, levamos cada uma delas em consideração e procuramos aproveitá-las para o futuro. No corpo político, a crítica corresponde à dor no corpo humano. A dor não é agradável, mas se não existisse, que seria do corpo humano? Sem as suas advertências contínuas, não

haveria saúde nem sensibilidade possível."

O caminho da Liberdade é a lei, disse o Presidente Médici.

O Sr. Adalberto Sena — Permite-me V. Ex.^a, um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Honra-me o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Adalberto Sena — Lamento estarem ausentes neste momento o Líder Nelson Carneiro e os Vice-Líderes do MDB, parecendo-me desnecessário entrar em explicações dos motivos. Mas lamento também tenha V. Ex.^a escolhido exatamente uma Sessão de sexta-feira, na qual em regra decresce a frequência dos Colegas, para um pronunciamento como este. Segundo ouvi — e não posso afirmá-lo, pois só agora entrei no plenário, após diligências finais de uma reunião da Comissão Diretora — teria V. Ex.^a feito até referências pouco lisonjeiras ao Presidente do Movimento Democrático Brasileiro. E lamentando portanto — repito — que V. Ex.^a tenha sido infeliz na oportunidade de seu discurso, declaro, desde já, que este não ficará sem resposta.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a vai-nos permitir a explicação devida: há mais de uma semana, quando a Mesa decidiu aprovar a inscrição, nos Anais do Senado, do discurso do candidato de V. Ex.^a, o eminente Deputado Ulysses Guimarães, foi deliberado pela nossa Liderança, ao deferir o requerimento de inscrição, como de praxe regimental, fazer as observações necessárias sobre o conteúdo do mesmo. Acontece que durante todos esses dias, por motivos que V. Ex.^a conhece, o Senado Federal funcionou, mas, fora da rotina, em Sessões fúnebres ou de homenagens. Não desejamos, absolutamente, fugir ao debate, porque estamos na liça tranquilos e conscientes. E ontem mantivemos contato com o Gabinete da Liderança do MDB, para, submissos às regras de cavalheirismo e na disposição da luta que nunca nos faltou, dizer que considerações seriam feitas hoje, pela Liderança da ARENA para repor com a veemência da verdade, o que faltara ser dito no discurso do nobre candidato da Oposição. Não me sinto infeliz porque cumprio o meu dever para com o meu Partido e para com a Nação. Infeliz, talvez, por motivos superiores à própria vontade de

cada um serão aqueles que, eleitos pelo povo, não se encontram no lugar que o povo pelo voto lhes destinou, na defesa dos seus direitos e dos direitos da Pátria, que é a alta e nobre tribuna do Senado Federal.

Permita-me V. Ex.^a, assim, que responda, senão para assinalar que cumprimos o nosso dever, para que o episódio político não envelhecesse e não perdesse a sua significação; o nosso dever é esta tribuna, o nosso dever é falar à Nação, e a este dever não estamos fugindo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Honra-me V. Ex.^a, nobre Líder Eurico Rezende, com o aparte.

O Sr. Eurico Rezende — Lamento também — e agora num argumento às avessas — que os nobres Líderes Nelson Carneiro e Franco Montoro não estejam presentes.

O Sr. Adalberto Sena — O Senador Franco Montoro não é o Líder.

O Sr. Eurico Rezende — Já estou fatuando a posição hierárquica do nobre Senador Franco Montoro, porque ouvi falar num rodízio. De modo que, como já estamos na agonia do semestre legislativo e nas cercanias da futura Sessão Legislativa, já estou considerando o eminente Senador Franco Montoro Líder, e faço votos para que essa circunstância não cause mal-estar ao eminente Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena — Estranhei que V. Ex.^a não fizesse referência aos Vice-Líderes Danton Jobim, e ...

O Sr. Eurico Rezende — Certo; aliás Vice-Líder Danton Jobim, também. Vejo que alguma coisa se salvou da intervenção paralela do nobre Senador Adalberto Sena e agradeço a gentileza da lembrança: também o Senador Danton Jobim, aliás, um dos mais eminentes Colegas desta Casa. No ano passado, fiz um apelo ao nobre Senador Nelson Carneiro para que a Oposição não se fizesse no Brasil apenas terça, quarta e quinta-feira, que ampliasse também o dever de fiscalização aos atos do Governo e à política situacionista, também segunda e sexta-feira, porque o mandato popular foi concedido em termos plenos e isso envolve, então, obrigações ple-

nas no calendário absoluto das nossas atividades parlamentares. De modo que a lamentação sobre as ruínas é muito relativa, é até autofágica, porque não cabe à Bancada da ARENA designar os dias em que vai responder a críticas ou exaltar essa portentosa obra do Governo. E V. Ex.^a, nobre Senador José Lindoso, revelou para a Casa que ainda teve a iniciativa de procurar o Gabinete do Líder do MDB, e lá foi recebido por uma lamentável solidão.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Efetivamente não pode ser feita Oposição de modo bissexto. Ela há de ser atuante. Mas compete à própria Oposição ajuizar sobre o cumprimento de seu dever. O que não lhe cumpre é, depois, debitar as suas omissões à conta do Governo, quando fracassa nas urnas, nos pleitos livres onde se dá oportunidade à Oposição tanto quanto ao Partido majoritário de acesso à televisão e ao rádio.

Agradeço a intervenção de V. Ex.^a, nobre Senador Eurico Rezende, para reafirmar que, não se podendo, absolutamente, atuar na política somente dois ou três dias por semana, compreendi, no entanto, a situação singular do Líder do MDB que recebera missão fora do Distrito Federal, mas ante a demora procurei contactar com a nobre Oposição, de acordo com a orientação do nobre Líder Petrónio Portella, cuja bravura cívica se emparelha com o cavaleirismo, para notificar através do Gabinete da Liderança que depois de oito dias à espera de uma oportunidade para análise desse discurso, já se impunha a palavra da nossa Liderança para que a Nação não pensasse que estávamos a acolher os equívocos lamentáveis, as distorções desastrosas contidas no pronunciamento do nobre candidato da Oposição e que por isso, hoje, nos ocuparíamos do assunto.

Sr. Presidente, vou prosseguir.

Façamos — ARENA e MDB — a nossa campanha, conscientes da realidade. Exercemos, com grandeza, a nossa pedagogia cívica. Empenhemo-nos na evolução e na melhoria do sistema político, como uma das vigas-mestras da Nação.

Vamos cumprir, sem distorções, sem ressentimentos, os nossos deveres para com o povo.

A ARENA não quer privilégios. Quer seriedade, civismo e liberdade com responsabilidade.

A Revolução está completando o seu ciclo excepcional e o nosso Partido é o seu instrumento político.

O povo maciçamente a apóia. Sem terror, sem o cancro da corrupção, mas sem puritanismo, porque não esquecemos as nossas condições humanas, porém, com responsabilidade e sem açodamento, na nossa caravela, que não é feita de sonhos nem afoitezas, mas de Esperança e de Fé, tendo no topo a nossa Bandeira, singraremos oceanos e mares, através dos tempos, rumo a porto seguro, pelejando e lutando pela glória da Pátria que exige o trabalho, o sofrimento e a decisão de todos nós. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente viagem ao Rio Grande do Norte, Estado que represento nesta Casa, tive oportunidade de tomar conhecimento de desapropriações de terras promovidas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério do Interior.

Daqui, Sr. Presidente, faço um apelo ao eminente Ministro Costa Cavalcanti, meu amigo dileto, para que S. Ex.^a volte as vistas para as ocorrências que se estão processando na execução dessas desapropriações.

Sr. Presidente, tive oportunidade de conversar com um dos proprietários de terras, localizadas na pequena irrigação do Açude de Itans, na cidade de Caicó, açude esse construído há 40 anos. Essa faixa de terras está absolutamente cultivada da maneira mais eficiente, e o seu proprietário é detentor, apenas, de cerca de 70 hectares. O DNOCS, do Ministério do Interior, achou por bem desapropriá-la, para que fosse retalhada, dividida com outros proprietários.

Sr. Presidente, não fosse eu nordestino e, além de nordestino, rio-grandense-do-norte e seridoense, — talvez a terra mais ingrata, em relação ao clima, de todo o País, pois é o local mais atingido pelas secas periódicas que tão devastadoramente vêm infelicitando a população nordestina, — talvez eu não com-

preendesse bem o problema. Mas desapropriar 70 hectares de terra na região de Seridó, onde, dentro desse limite, apenas uma pequena faixa seja cultivável, estando toda essa terra produzindo da maneira mais tecnicamente indicada entendendo, Sr. Presidente, não está de acordo com a orientação dada ao problema agrário pelo Presidente Emilio Garrastazu Médici.

Sei que temos que obedecer às peculiaridades das várias regiões em que se divide este País-continente. Temos que admitir que na Amazônia se permita a uma empresa adquirir dezenas e dezenas de milhares de hectares para introduzir a agricultura e a pecuária naquela região; temos que admitir que no Estado próximo ao meu, Pernambuco, se negociem terras das usinas para admitir a presença do homem no cultivo da lavoura da cana-de-açúcar; que se adote uma política realmente necessária ao atendimento social daquela região. Mas no Seridó, na minha área, onde não existe um só latifúndio, onde as terras são divididas e subdivididas, a dificuldade realmente maior é atender e orientar o minifúndio, o grande mal dessa região. Por que desapropriar terras de homens que vivem exclusivamente da agricultura adicionada a uma pequena pecuária, para depois dividi-las?

Sr. Presidente, permita que daqui, neste apelo que faço ao eminente Ministro Costa Cavalcanti, discorde dessa orientação. É um erro que se está cometendo com a desapropriação daquela área.

Sr. Presidente, além do erro, a meu ver, ainda mais grave é a situação que vou comentar nesta hora: o preço da terra, segundo informações que me deram, não vai além de 20 ou 30 cruzeiros por hectare. Na minha região, um hectare, por mais pobre que seja a terra — e toda ela é pobre; por causa do aumento da população, as propriedades já divididas e subdivididas — um hectare não pode custar menos de 400 ou 500 cruzeiros no mínimo. E se tivermos que fazer um desmatamento em qualquer propriedade da minha região, mesmo pobre como ela realmente é, só o desmatamento equivale a uma média de 350 a 400 cruzeiros.

A própria SUDENE, auxiliando aqueles que desejam desmatar parte de suas propriedades para a cultura do algodão, dá como ajuda, considerando-se uma

média de 1/3 das despesas só com o desmatamento, 100 cruzeiros por hectare.

Portanto, há uma desigualdade, uma falta de homogeneidade na maneira de se comportar, nas diversas regiões, a Reforma Agrária que está sendo posta em prática pelo grande Governo, a que temos a honra de pertencer, do nosso eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Sim, Sr. Presidente, estou aqui com um jornal que se refere à desapropriação feita na Usina Catende, de Pernambuco.

Diz o seguinte:

“Os compradores, de imediato, aderiram ao PROTERRA, vendendo ao programa 50 por cento de suas terras, ou sejam, 22 mil hectares. O preço do hectare que, no início do programa, fora estabelecido que seria baseado no último Cadastro de Imóveis Rurais, sofreu modificações e, os atuais proprietários conseguiram faturar 20.900.000,00, já que o preço unitário passou a 950 cruzeiros.”

Ora, esta é uma notícia que até hoje não foi contestada. E, daqui, não tenho nenhuma crítica a fazer sobre o valor da desapropriação, porque creio que este seja um preço mais do que justo para terras capazes de produzirem a cana-de-açúcar. Numa região úmida, realmente, 900 cruzeiros não são nenhum exagero.

Falando, agora mesmo, com o nobre Senador Leandro Maciel sobre essa questão de preços de terras em nossa região, S. Ex.^a, referindo-se ao seu Estado, Sergipe, testemunhou que lá existem terras, na área da cultura da laranja, que são vendidas até Cr\$ 9.000,00 por hectare.

Mas, Sr. Presidente, estou aqui apenas para fazer, nestas considerações, um apelo.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer, nobre Senador Leandro Maciel.

O Sr. Leandro Maciel — Há poucos momentos, realmente, conversava com V. Ex.^a e informava que principalmente no Município de Buquim e parte do de Lagarto a terra para o plantio das laranjeiras, terra bruta, estava sendo vendida a 9 mil cruzeiros, o que vale, na medida que usamos lá, em Sergipe, a 3 mil cruzeiros a tarefa. Fora daí, em ou-

tras regiões, a terra, em Sergipe, é vendida a preços não inferiores a 400 cruzeiros a tarefa. Esta informação posso dar a V. Ex.^a com absoluta segurança.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato, nobre Senador Leandro Maciel, pelo aparte que acaba de me dar.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer, ouço V. Ex.^a, nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a fez referência a desapropriações de terra da Zona da Mata pernambucana. Informo a V. Ex.^a que, realmente, os proprietários de terra daquela região aderiram ao processo de Reforma Agrária. E o INCRA, através da atuação patriótica e sensata do seu Presidente, não desapropriou, entrou em entendimento com os proprietários e está pagando a terra para que ela seja redistribuída. Não foi propriamente uma desapropriação. Isso, talvez, é o que deveria ter feito o Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Rio Grande do Norte, e não um processo de desapropriação, em função da lei.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a, e daqui, louvo a orientação do Presidente do INCRA, que adotou medida realmente digna de aplausos. Assim deveria proceder-se em todas as outras desapropriações, sem a necessidade de interferências.

Sim, Sr. Presidente, porque os proprietários de terra na minha região são homens pobres e raramente terão condições de contratar um advogado. Se prevalecesse o preço pelo qual querem desapropriar, numa margem de vinte, trinta ou quarenta cruzeiros o hectare, depois do pagamento do imposto da terra, não haveria para pagar o advogado que teria que representá-los perante o Judiciário.

Sr. Presidente, sei o interesse que tem o Presidente da República em auxiliar este País a desenvolver-se dentro de uma orientação justa para o problema social.

Seria uma desigualdade e, mais do que uma desigualdade, mais penosa do que a desigualdade, Sr. Presidente, já implicaria realmente numa injustiça.

Portanto, daqui faço um apelo ao eminente Ministro, meu preclaro amigo

Costa Cavalcanti, a fim de que volte as suas vistas para a minha região. Que S. Ex.^a evite que um proprietário, há tantos anos trabalhando a sua terra, e que vive exclusivamente da agricultura com uma pequena pecuária, capaz de produzir e manter a sua família, tenha essa área exatamente desapropriada por um preço vil. Não seria possível isto ocorresse sem que as autoridades competentes tomassem conhecimento para corrigir realmente a distorção que, a meu ver, se está processando.

No açude Itans, construído há 40 anos, agora se está procurando desapropriar uma pequena faixa, que é a capacidade das terras para irrigação, desalojando homens que estão cumprindo o seu dever perante o seu País e perante a sociedade; desalojá-los para torná-los, muitas vezes, homens incapazes e sem nenhuma condição para assimilar as condições dos tempos modernos que estamos vivendo, para introduzir uma técnica que já está sendo executada. Parece-me, Sr. Presidente, uma política neste setor — me perdoe meu eminente Ministro — suicida. Não podemos realmente ter uma noção do que ocorre se não conhecermos, como conheço, o local das desapropriações.

No açude Itans e no açude Sabuji, no Rio Sabuji, no Município de São João de Sabuji, estão se promovendo desapropriações que se realmente efetivadas, como deseja o representante daquele Departamento, não serão desapropriações nem trarão benefício algum à região, mas irão desarticular aquilo que já se organizou em seu benefício e no da sociedade local.

Para que se tenha bem presente a realidade da situação, cito um dos proprietários com quem falei, agrônomo, possuidor de setenta hectares de terra, produzindo da maneira — já disse uma vez e repito — mais tecnicamente perfeita. Tem uma dúzia ou duas de vacas leiteiras, recebendo alimentos dessa faixa de terra conjugada com a sua agricultura. Pois bem, a desapropriação está atingindo apenas aquela faixa úmida e o resto da sua propriedade fica desvalorizada, abandonada. E porque não tem outro setor onde possa buscar um pouco de água para atender à pecuária, terá de acabar com toda sua propriedade.

Isso, Sr. Presidente, é o que está ocorrendo naquela região. Com o apelo que estou fazendo, tenho certeza de que será

dada nova orientação e assim poderemos, de fato, capacitar-nos do que representa para o nosso País a organização do setor rural.

Sempre evitei usar a expressão “reforma agrária” nas discussões, nas várias oportunidades que tive para debater o assunto agrário, porque não existe organização agrária no País e não se pode reformar o que não existe.

Primeiro, precisamos organizar nossa agricultura, organizar o setor rural, para então, daqui a alguns anos, quando se fizer necessário, falar-se em reforma agrária; reformar o que já existe, pois, no momento, não existe organização agrária.

Sr. Presidente, aqui fica o meu apelo ao eminente Ministro, que, tenho certeza, será atendido. S. Ex.^a, como nordestino que é, conhece o interior da nossa região, deve saber o que são os açudes, as barragens construídas nos rios secos.

E aqui é preciso que se diga o que são “rios secos”. Muita gente não compreende o que sejam os “rios secos”: só correm, só têm água quando na época das chuvas; passados quatro meses, não se encontra a não ser um fio d’água. E nisto está o milagre da minha região, o milagre do Seridó, que são os seus “rios secos”: quando as águas vão baixando, o agricultor vai procurando a umidade e, à proporção que a água vai fugindo, vai plantando o feijão, a batata. E é disso que se alimenta a minha região — é da cultura do leito do rio. Pois bem, são essas terras que estão sendo ocupadas, que agora querem desapropriar por preço inteiramente desaconselhável, porque cria um problema social, afugentando aquele que está produzindo, que sairá dali para fazer o quê? O que aprendeu a fazer um homem que vive só da sua agricultura? Tiram da terra o homem para pôr no seu lugar outro mais incapaz.

Sabemos, pelo documentário referente às nossas terras, que as grandes sesmarias começam sempre dos rios, porque lá é que está o manancial d’água capaz de alimentar o homem e a pecuária. Pois bem, é esse setor a que o homem se habituou, onde tem um pedaço de terra cultivável, que se quer desapropriar para ali trazer outro, talvez mais incapaz, para substituí-lo na profissão.

Sr. Presidente, acho que devíamos ter uma lei sobre desapropriação de terra; devíamos ter um comportamento para

todo o País, uma lei que determinasse como se desapropriaria e a propósito de que se desapropriaria. Daqui é que nós poderíamos, realmente, fazer um estatuto de terra que desse à nossa Pátria a unidade desejável para as regiões em que ele se divide, tendo presente a grande Amazônia com as suas terras e florestas abandonadas e também presentes o Rio Grande do Norte, a Paraíba e o Ceará, já divididos e subdivididos, com as piores terras que existem, neste País, para a agricultura.

Então, aí teríamos um comportamento certo e uma orientação capaz de, realmente, fazer a organização — não a reforma, porque já disse, e repito, não temos organização agrária; precisamos criá-la para que amanhã se processe, então, a Reforma Agrária.

Aqui fica, Sr. Presidente, o apelo que estou fazendo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra, nos termos do § 2.º do art. 184 do Regimento Interno, ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicitei a palavra, nos termos do Regimento, para fazer à Casa uma comunicação que reputo de alta importância, e alvissareira para todos nós brasileiros.

É que começou ontem, no Espírito Santo, a exploração do petróleo nos três poços perfurados na Fazenda do Cedro. O produto será levado por caminhão, por enquanto para Vitória, e daí distribuído às refinadoras do País. São cerca de 1.300 barris por dia que serão entregues às refinadoras. Nessa Fazenda do Cedro foram perfurados dez poços, sendo que três deles deram produção comercial.

Os estudos prosseguem, principalmente na plataforma submarina, iniciados há anos, quando era Presidente da PETROBRÁS o eminente Sr. Janary Nunes; houve uma certa paralisação, e depois prosseguiram, quando Presidente da PETROBRÁS, o eminente General Ernesto Geisel, e agora prosseguem os mesmos estudos com fundadas esperanças de que, em breve, a plataforma submarina do Espírito Santo concorrerá também para o desenvolvimento do País.

Trazendo ao conhecimento do Senado este fato, auspicioso para o desenvolvimento do Brasil, quero congratular-me não só com sua Excelência o Presidente Emílio Garrastazu Médici, como tam-

bém com o Ministro Dias Leite, com o Presidente da PETROBRÁS, com o Governador do Espírito Santo e com o povo brasileiro, porque assim está o Espírito Santo concorrendo, mais e mais, para a grandeza e o desenvolvimento deste País.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os Territórios Federais, criados com o objetivo de vivificar áreas de fronteira, encontraram num paraense ilustre — o Deputado Coaracy Gentil Nunes — o defensor apaixonado. Na Constituinte de 1946, o esforço desenvolvido pelo então representante amapaense evitou a extinção de todos os Territórios. Se desapareceram as Unidades de Ponta Porã e Iguazu, permaneceram Amapá, Guaporé e Rio Branco — os dois últimos denominados, posteriormente, Rondônia e Roraima. Hoje, está demonstrado que a luta de Coaracy Nunes coincidia com as aspirações maiores da nacionalidade e estava saturada de patriotismo, eis que visava à ocupação de vasta faixa territorial em que a influência estrangeira se acentuava.

Relembro isso quando o calendário, na sua mudez, informa que o bravo parlamentar estaria comemorando sessenta anos, se a morte prematura não o tivesse recolhido, justamente na hora em que mais se tornavam necessários seus serviços à causa do Amapá.

Coaracy Nunes, nascido a 2 de outubro de 1913, perdeu a vida em desastre aéreo ocorrido a 21 de janeiro de 1958, quando deixava Vila do Carmo, no Rio Macacoari, Território do Amapá, e demandava Porto Grande. O infausto acontecimento repercutiu em todo o País. O ilustre Senador Nelson Carneiro, no **Jornal do Brasil** de 30 de janeiro de 1958, escreveu, sob o título de "Um Líder", o seguinte:

— De muito poucos homens se pode escrever, depois de desaparecidos, exatamente o mesmo que deles se diria se ainda vivessem. A morte nada lhes acrescenta, a não ser um halo de duradoura saudade. Assim, de Coaracy Nunes, posto escrever hoje, nesta radiosa manhã paraense, que desce sobre o coração triste de Belém, todas aquelas palavras de afeição e de justiça que, se necessá-

rio, teria dito ontem, quando ele vivia sua gloriosa paixão amazônica. Nem me quero impressionar pelo sentimento que enche toda a cidade, das classes sociais mais elevadas ao simples homem da rua. Desejo recordá-lo como o vi, durante sete anos, na Câmara dos Deputados. Um Líder da Amazônia. Atento a todos os problemas que dissessem respeito a essa imensa região, envolvida pela rede de afluentes e afluentes do mais poderoso rio do mundo.

Também no **Jornal do Brasil**, Chermont de Brito publicou, a 4 de fevereiro de 1958, subordinadas ao título de "A morte do grande líder da Amazônia", palavras como estas:

— A religião de Coaracy Nunes era o trabalho, e seu deus, a Amazônia. Como os crentes fervorosos e apaixonados, que só pensam nas glórias do Senhor, e proclamam, cada hora, o seu poder e a sua bondade, Coaracy Nunes, a todo instante, e por qualquer motivo, exaltava o esplendor da Amazônia.

Coaracy era mesmo um líder da região, apaixonado pelas coisas amazônicas, batalhador incansável pelo desenvolvimento do Amapá que ele e seu irmão, o Embaixador Janary Nunes, ajudaram a construir. Ambos inauguraram no Território o sistema de ação planejada. Escolas, postos de saúde, introdução de reprodutores, formação de pastagens, vacinação de rebanhos, instalação de núcleos coloniais, revenda de instrumental agrícola, ligações rodoviárias, construção da hidrelétrica do Paredão — todo o elenco de atividades que abrangiam da educação aos recursos naturais, da energia aos transportes, do crédito ao saneamento, das comunicações à agropecuária estava compreendido na notável experiência que os irmãos Nunes realizaram no Território que se tornou exemplo de trabalho e de patriotismo.

Nascido em Alenquer, no meu Baixo Amazonas, Coaracy Nunes impôs-se à consideração dos seus companheiros do Congresso Nacional pelo trabalho efetivo, pela inteligência e pela compreensão dos problemas regionais e nacionais, pela concórdia e pela superioridade demonstrada nos instantes de adversidade.

Quando vejo, hoje, a Amazônia tornar-se ponto da ação prioritária do Governo Federal, que lá executa a importante ta-

refça de ocupação efetiva, lembro-me da luta enfrentada por Coaracy Nunes que, ao lado de tantos pioneiros, jamais descreditou na potencialidade daquela vasta região, que pôde responder, imediatamente, aos investimentos nela realizados.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — No momento em que V. Ex.^a debruça a sua homenagem sobre a memória do ex-Deputado Coaracy Nunes, desejo colocar, no seu pronunciamento, o gesto de minha solidariedade. País de dimensões continentais, o Brasil deve ter critérios diferentes para o julgamento dos seus homens públicos. Realmente, ainda por não existir a plena emancipação econômica do Brasil, todos nossos homens públicos vivem a penitência da vida e das reivindicações interioranas. Mas, no confronto do sacrifício, verificamos que aqueles que elegeram, quer em função da hereditariedade, quer pela transferência residencial, a Amazônia como cidadela das suas atividades, aqueles homens públicos merecem homenagens acentuadas e destacadas. É o caso, é o episódio, é o destino, é o espírito público do ex-Deputado Coaracy Nunes que, em todas as frentes do seu trabalho, e principalmente no Congresso Nacional, foi um batalhador, como diria Ruy Barbosa. com mão diurna e com mão noturna em favor daquela recuada região do nosso País. E no momento que, em termos de ocupação econômica, a Amazônia se projeta sobre o mundo e se constitui na certeza do advento de mais um instrumento vigoroso do nosso desenvolvimento econômico, é oportuno, é justo, que se destaque o trabalho árduo e perseverante dos grandes pioneiros da nossa nacionalidade.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sou muito grato a V. Ex.^a trazendo, pela sua palavra fluente, maior expressão a este pronunciamento de homenagem que procuro prestar a Coaracy Nunes.

Os amazônidas, como Coaracy Nunes, sempre sonharam com o desenvolvimento regional. E é pena que o lutador de tantos confrontos esteja ausente na hora em que o Brasil se reencontra na Amazônia e nela enxerga o seu futuro celeiro.

Sr. Presidente, os grandes empreendimentos que o Amapá conseguiu realizar

estão vinculados ao nome de Coaracy Nunes. Como Deputado Federal, ele foi paladino do aproveitamento do minério de manganês do Território. A ele se deve a rápida tramitação do projeto de lei que autorizou o Governo amapaense a organizar a Companhia Hidrelétrica do Amapá, incumbida de construir a hidrelétrica do Paredão, no Rio Araguari, e hoje denominada Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Carlos Lindenberg — Fui colega e amigo de Coaracy Nunes. Por isso quero solidarizar-me com V. Ex.^a na homenagem póstuma que está prestando àquela que foi, realmente, um desbravador e que viveu, toda sua vida, pela Amazônia. Recordo-me bem do seu interesse, do seu trabalho persistente e diário, lutando em favor dos interesses amazonenses. V. Ex.^a está prestando um preito de justiça à memória daquele que foi um dos grandes amazonenses.

O SR. CATTETE PINHEIRO — O testemunho de V. Ex.^a, nobre Senador Carlos Lindenberg, é uma palavra autorizada e forte na homenagem que procuramos prestar.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Magalhães Pinto — Quero prestar, também, minha homenagem a Coaracy Nunes. Fui colega dele na Câmara e vi, de perto, seu trabalho que hoje V. Ex.^a tão bem retrata no seu discurso. Foi um grande brasileiro, que merece a admiração de todos nós. É pena tenha sido roubado da vida tão cedo. Mas o fato é que sua obra e o seu trabalho estão na memória de todos nós.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Muito grato, Senador Magalhães Pinto, pela colaboração que empresta a esta homenagem, à qual a sua palavra dá maior brilho e grandeza.

A Coaracy Nunes se deve, ainda, a série de providências que resultaram na organização da Justiça dos Territórios, no Plano da Administração Fiscal dos Territórios Federais e no que fixou a Di-

visão Administrativa e Judiciária do Território do Amapá, além de outras.

Esse homem, que o destino fez desaparecer aos 44 anos de idade, merece o respeito de seus amigos, de seus coestaduanos e de toda a Nação.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com satisfação, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso — Não queria deixar de dar uma palavra de solidariedade e de sentimentalismo ao discurso de V. Ex.^a, em homenagem a um dos vultos de maior destaque da Amazônia, que foi o Deputado Coaracy Nunes. V. Ex.^a, no seu discurso, traçou a sua personalidade. Nós, à época em que ele atuava, ainda distante do Parlamento mas acompanhando a vida pública, víamos essa figura com uma atuação extraordinária em favor dos interesses da Amazônia. E nesse instante de saudade, que é um instante de justiça, a nossa palavra se une à de V. Ex.^a, como se une à de toda a Amazônia, em especial à do povo do Amapá, para, reverenciando a memória de Coaracy Nunes, prestar-lhe o preito da mais profunda justiça e, considerando os grandes serviços por ele realizados em prol do desenvolvimento da nossa área, manifestar, em nome da Pátria, a nossa gratidão por esses serviços.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Muito grato a V. Ex.^a

Concluo, Sr. Presidente.

É justo que, no instante em que a Amazônia avança no desenvolvimento social e econômico, o nome de Coaracy Nunes seja lembrado pelos seus contemporâneos, que acompanharam sua luta e tiveram a ventura de sua amizade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco — Wilson Gonçalves — João Cleofas — Ruy Santos — Eurico Rezende — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Esgotado o período destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 497, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1973 (n.º 119-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362, do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1973 (n.º 119-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1973

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)

— Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1972, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que revoga o art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências), tendo

PARECERES, sob números 500 e 501, de 1973, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Substitutivo que oferece, e votos vencidos dos Srs. Senadores Carlos Lindenberg e Eurico Rezende; e

— **do Distrito Federal**, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Senador Osires Teixeira.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 207, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1972, que revoga o art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências), a fim de ser feita na Sessão de 10 de outubro de 1973.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1973.
— **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 10 de outubro corrente.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passemos à apreciação do Requerimento n.º 206/73, lido no Expediente, de autoria do nobre Sr. Presidente, Senador Paulo Torres, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Magalhães Pinto, para proferir o parecer daquele órgão técnico.

O SR. MAGALHÃES PINTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Relações Exteriores está atenta aos problemas de nossas relações internacionais e, de modo especial, à amizade, que desejamos preservar, com os nossos vizinhos do Continente. Consideramos da mais alta importância a continuação do bom entendimento do Brasil com a Argentina, para que continuem as duas Nações a ser como sempre foram: o sustentáculo da paz e do desenvolvimento na América do Sul. Merece nosso aplauso o Senhor Presidente da República, quando convida o Presidente do Senado, o Sr. Senador Paulo Torres, para representar o Brasil na posse do Presidente Juan Domingo Peron, eleito em memorável campanha democrática, pela maioria absoluta do eleitorado argentino.

Nosso parecer é inteiramente favorável à concessão da licença pleiteada, com os votos que fazemos para que a presença de nosso Presidente Paulo Torres, digno e ilustre representante do povo brasileiro, seja recebida em Buenos Aires no seu verdadeiro sentido, que é o de levar, mais uma vez, prova de apreço e amizade que o Brasil devota à grande Nação argentina. Nosso parecer, reafirmamos, é no sentido de ser concedida a licença pleiteada pelo nosso ilustre Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Casa acaba de ouvir o parecer, que conclui favoravelmente ao requerimento do nobre Senador Paulo Torres, Presidente do Senado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, é concedida a licença solicitada pelo nobre Sr. Senador Paulo Torres para aceitar missão do Poder Executivo. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 3 recém-transato, transcorreu o aniversário de nascimento do ex-Presidente Arthur da Costa e Silva.

Tendo em vista, porém, as obrigações congressuais, por motivo de luto verificado em duas de nossas Sessões, de permissão com a exaltação, em Sessão Solene do Parlamento brasileiro, do 20.º aniversário de fundação da PETROBRAS, não nos foi possível, no dia próprio, tomar a iniciativa de exaltar a memória do grande vulto desaparecido.

Fazemo-lo, agora, com as emoções da lembrança e da saudade e, numa rápida reportagem, nos permitimos focalizar alguns pontos da vida e do destino de Arthur da Costa e Silva.

Toda a sua existência foi dedicada ao nobre exercício da profissão militar. E, nessa constância e nessa trajetória, o observador vai encontrar, nos ângulos da mocidade de Costa e Silva, aqueles gestos de inconformismo e de rebeldia em favor do regime democrático. Basta dizer que S. Ex.^a por mais de uma vez viveu a maldição e a glória, ao mesmo tempo, do presídio, como castigo pela sua indomável vocação democrática.

Mais tarde, nas cercanias de 1964, surgiu na sua vida nova inquietação diante do processo de decomposição nacional, que então se observava, marchando celeremente para a engenharia do caos e da letalidade do equilíbrio social e político da Nação brasileira. Fiel ao seu compromisso libertário, ele, ouvindo o brado do glorioso Estado de Minas Gerais, onde a voz revolucionária pioneira de Magalhães Pinto, com a colaboração decisiva de chefes militares ali com jurisdição, Costa e Silva integrou-se firmemente na tarefa, na grande tarefa, na tarefa inadiável de um gesto final de resistência contra um Governo que criava, dentro de nossas fronteiras, para o nosso País, uma imagem de desagregação e que retirava na tela das nações civilizadas, qualquer possibilidade de respeito e de afirmação para o nosso País.

Mais tarde, Ministro do Exército, participou do trabalho de saneamento e de reconstrução nacionais. E no instante em que se aproximava a substituição do saudoso Presidente Castello Branco, seu companheiro de gloriosa jornada, o sentimento cívico-popular-militar do País

foi buscar Costa e Silva para colocá-lo no comando dos nossos destinos.

S. Ex.^a não pôde concluir o seu mandato, e o seu Governo durou de 15 de março de 1967 a 30 de agosto de 1969, porque a delinqüência da fatalidade o imobilizou definitivamente para o prosseguimento da prestação do melhor serviço à Pátria comum. Mas, inobstante a pequena duração do seu período governamental, o País teve durante a sua administração a diversificação de benefícios de grande monta.

Quando se detiver a atenção nacional na pesquisa histórica em torno dos grandes pioneiros, o sentimento de justiça irá conferir a Costa e Silva o pioneirismo da nova era de telecomunicação em nosso País.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o eminente Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias — Em geral, não sou dado a elogios aos homens do Poder, porque muitas vezes o incenso do julgamento se confunde com a fumaça da bajulação. No caso, porém, de um homem que já transpôs os umbrais da eternidade, quero trazer minha solidariedade a V. Ex.^a, nessas palavras com que, com muita propriedade, está traçando o perfil de um homem que pôs a vida a serviço de sua Pátria. Há muitas facetas por que pode ser olhado o saudoso Presidente Costa e Silva. Quero, neste instante, ater-me a uma delas e que lhe vale por um grande elogio: é a sua humildade. E quero, em particular, trazer um testemunho, o depoimento de um fato que jamais saiu da minha memória e que ocorreu numa ocasião em que S. Ex.^a estava no auge do Poder: realizava-se em Brasília uma das grandes reuniões do Grupo Parlamentar Cristão, à qual estiveram presentes representantes de várias nações amigas. Ao final da solenidade, o Presidente Costa e Silva, que presidia a sessão, teve o ensejo de dirigir algumas palavras aos presentes, começando por acentuar, em face do tratamento recebido dos oradores que o precederam, que ali não estava o Presidente da República — falava naquele instante um cristão animado dos mesmos sentimentos e dos mesmos propósitos de quantos ali se encontravam em torno daquela enorme mesa. Mas não foi só isto. Lembro-me de que Sua Excelência

proferiu oração — e isto se passou, eminentemente Colega, a certa altura de 1968, quando já nuvens negras anunciavam uma borrasca por chegar. Sua Excelência, na sua oração, rememorando as palavras de Cristo, no instante angustiante do Calvário, quando solicitava perdão para os homens porque estes não tinham consciência das suas faltas, fez esta invocação com que revelava, a um só tempo, a angústia de seus sofrimentos e, dentro da mais pura humildade cristã, a grandeza de seus sentimentos: “Perdoai-me, Senhor, se eu não entendo os que me combatem e criticam”. Devo confessar que as palavras iniciais de Sua Excelência me causaram certo impacto, porque temi que ele desse a mesma orientação das palavras que Jesus pronunciou no Calvário; mas, ao contrário, falou o homem humilde, que se mostrava inclusive ansioso por conhecer as razões das críticas que se lhe faziam e que, por isso mesmo, pedia perdão para si, já que não podia compreendê-las ou entender os seus adversários.

O SR. EURICO REZENDE — O aparte de V. Ex.^a enfoca realmente, e agora com o depoimento dos fatos assistidos por V. Ex.^a, um dos ângulos mais cativantes, uma das características fundamentais da personalidade de Costa e Silva — o seu imenso calor humano, a sua vocação para os grandes gestos de benemerência e de humildade. Daí por que sou muito grato à valiosa contribuição constante da intervenção de V. Ex.^a

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o eminente Senador Magalhães Pinto.

O Sr. Magalhães Pinto — Começo por solidarizar-me com o aparte do nobre Senador Heitor Dias, além de com o discurso que V. Ex.^a pronuncia neste momento. A humildade era realmente uma virtude permanente no Presidente Costa e Silva: pude constatar-la durante todo o seu Governo, quando era seu Ministro das Relações Exteriores. Costa e Silva era humilde com os homens, mas um patriota, um homem que tinha noção da sua responsabilidade perante o Brasil, perante a História. Lembro-me bem, nos inúmeros despachos que tive com S. Ex.^a, da sua preocupação para que o Ministro do Exterior tivesse toda a força para defender a soberania do Brasil. Era um homem humilde no trato, mas fazia

questão de que o Brasil merecesse o respeito de todas as outras nações. Espero, em outra oportunidade, falar também sobre a vida de Costa e Silva, porque, na verdade, esse homem, pela sua bondade, pelo seu patriotismo, pelo seu desejo de ver o Brasil progredir, esse homem não pode ser esquecido. Cada notícia que lhe era trazida de certo desenvolvimento do País era motivo de contentamento e, sobretudo, para que ele pudesse esquecer o sentimento que tinha da sua impossibilidade de fazer uma grande obra, principalmente pelas deficiências de saúde. Com o tempo, fomos verificando que o Presidente estava caindo. Ele quis fazer uma Constituição. Apressou-a, porque — parece — certo de que o fim também estava vindo rapidamente.

Nobre Senador Eurico Rezende, deixo, com este aparte, minha solidariedade a todas as suas expressões de elogio ao Presidente e à obra de Costa e Silva. O Brasil — estou certo — sempre há de reverenciar esse homem, com o respeito e a admiração que ele merece.

O SR. EURICO REZENDE — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Magalhães Pinto, que, com a autoridade de ex-Ministro do vulto desaparecido, está realmente em condições de ajudar a compor as peças, as grandes peças do louvor nacional à memória de quem, até o fim da sua vida, tanto dedicou o melhor dos seus esforços à causa nacional.

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — O Estácio do Pará, por sua Representação no Senado, cujos sentimentos tenho a honra de expressar neste ensejo, manifesta integral solidariedade a V. Ex.^a na iniciativa que tomou, de lembrar e honrar a memória de Arthur da Costa e Silva.

O SR. EURICO REZENDE — Muito grato à intervenção de V. Ex.^a, que dá maior dimensão ao meu pronunciamento.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. EURICO REZENDE — O nobre Senador Carlos Lindenberg tem o aparte.

O Sr. Carlos Lindenberg — Nobre Senador Eurico Rezende, estou ouvindo

atentamente as palavras de V. Ex.^a a respeito da personalidade do Marechal Arthur da Costa e Silva, que o nobre Colega homenageia pelo seu aniversário que ocorreria a 3 de outubro. Pedi este aparte apenas para dizer que estou de pleno acordo com as palavras que pronuncia, bem assim com as dos nobres Senadores que o apartearam. Realmente V. Ex.^a tem inteira razão em assim proceder, porque o homenageado merece de todos nós gratidão pelos relevantes serviços que prestou a este País. Peço a V. Ex.^a que integre no seu discurso minha homenagem à memória daquele que foi Arthur da Costa e Silva.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a, como outros ilustres Colegas, faz justiça ao eminente Presidente Costa e Silva, que realmente, ao transferir-se para outra dimensão, ingressando na glória da eternidade, deixou na História do nosso País a marca indelével da prestação do melhor serviço público.

Sr. Presidente, dizíamos, num rápido retrospecto, que Costa e Silva foi o pioneiro da nova era das telecomunicações no Brasil. Mas em outros setores, igualmente, Sua Excelência desenvolveu trabalho de desbravamento.

Lembro-me perfeitamente de uma solenidade realizada no Palácio do Planalto, quando, com a presença do incomparável Ministro Mário Andreazza, o Governo brasileiro acionava grande esquema de implantação e de desenvolvimento da nossa indústria naval, dirigido à Marinha Mercante.

Destacou o seu Governo em termos de rodovias e energia elétrica — vale dizer — instrumentos indispensáveis a um país que busca denodadamente alcançar a colina iluminada da emancipação econômica.

Deve-se assinalar, também, na personalidade de Costa e Silva, o empenho em velar pela normalidade democrática que só foi vulnerada por motivos superiores, determinados por um passionalismo agressivo, que pregava a decomposição dos nossos costumes políticos, através da arma mais infamante que é a calúnia, dardejada no Congresso Nacional contra as nossas instituições representativas e militares. Sr. Presidente, apesar do pouco tempo da sua presença governamental, a obra de Costa e Silva o credenciou como elemento de vanguarda no imenso sentimento da gratidão nacional.

Aqui se focalizou um aspecto que realmente nos comovia, a quantos de nós que com ele convivemos, como Vice-Líder nesta Casa e durante algum tempo como seu Líder efetivo: era a sua humildade, a qual, no dia a dia, como que estabelecia uma competição incessante com outro predicado da sua personalidade, que era o coração generoso, a bondade.

E no instante em que, invocando o transcurso da sua data natalícia, verificada em 3 de outubro, queremos assinalar a lembrança do seu nome, a recordação da sua obra, a exaltação do seu espírito público e do seu patriotismo, e dizer a D. Iolanda Costa e Silva, que foi também, no campo da filantropia e dos estremecimentos da solidariedade humana, uma colaboradora leal e dedicada, dizer a essa ilustre dama brasileira do nosso pesar, da nossa saudade daquele que serviu ao Brasil e aos destinos da nossa civilização cristã e eterna, com intensidade, com perseverança e com profundidade.

E podemos, para exaltar a bondade da sua alma e as jazidas inesgotáveis do seu coração, da sua humildade, dos seus sentimentos permanentemente generosos, repetir a frase lapidar e antológica do eminente Senador Ney Braga, quando, recentemente, nesta Casa, ao homenagear a memória do Senador Duarte Filho, disse: "Deus o conhecia, e muito bem". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna, nesta tarde, para registrar, nos Anais do Senado da República, evento da maior importância para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina: trata-se da realização, amanhã, na progressista e tradicional cidade da Laguna, do "Encontro para Apresentação do Projeto Litoral Sul de Santa Catarina", promovido pela Superintendência do Desenvolvimento Econômico para a Região Sul do Brasil (SUDESUL) e pelo Governo do Estado.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, não me será possível estar presente ao Encontro, fato que torna, ainda mais imperiosa minha presença à tribuna, para comentar o "Projeto Litoral Sul de Santa Catarina". Telegrafei ao ilustre Superintendente da SUDESUL, Dr. Paulo Freitas

Melro, dando ciência do honroso convite que recebi para as solenidades e apresentando as razões que me impedem de participar do referido Encontro.

A SUDESUL e o Governo do Estado vêm, há algum tempo, realizando estudos sócio-econômicos que resultaram na revelação das carências e potencialidades da área sul-litorânea do Estado que represento nesta Casa. Ficou constatada uma contradição entre as falhas de infra-estrutura e as potencialidades industriais do litoral sul-catarinense, principalmente nos setores do turismo e do aproveitamento de suas riquezas minerais. Para estudar as formas de superar esse contraste foi firmado, em 25 de julho de 1972, um Acordo entre aquela Autarquia do Ministério do Interior e o Governo do Estado. A iniciativa frutifica, agora, no "Projeto Litoral Sul de Santa Catarina".

O espaço físico abrangido pelo projeto representa cerca de 10% da área do Estado, alcançando 9.553 km². Engloba 32 municípios, agrupados em duas Associações de Municípios: Associação dos Municípios do Sul do Estado de Santa Catarina (AMSESC) e a Associação dos Municípios da Região de Laguna (AMUREL). São os seguintes os Municípios integrantes dessa área: Araranguá, Criciúma, Içara, Jacinto Machado, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Praia Grande, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé, Turvo e Urussanga, agrupados na primeira Associação; Armazém, Braço do Norte, Grão-Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Laguna, Orleães, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão e Jaguaruna, componentes da segunda Associação.

O projeto terá repercussões sobre uma população de aproximadamente meio milhão de habitantes, em uma área cuja taxa de densidade é de 53 habitantes por quilômetro quadrado, quase o dobro da relação média do Estado, que é de 29 habitantes por quilômetro quadrado.

Em sua fase inicial, o projeto visa quatro objetivos principais: romper a limitação no fornecimento de água potável e industrial para possibilitar a instalação do Complexo Industrial de Imbituba, tarefa em que se conta com a colaboração do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio

Grande do Sul, que vem realizando estudos para a definição do melhor manancial para a região de Laguna, Imbituba e Imaruí; criar um pólo industrial, com base no aproveitamento dos recursos minerais disponíveis, principalmente o carvão, a fluorita e a bauxita, que serão os insumos básicos da ICC Indústria Carboquímica Catarinense e da SIDERSUL; projetar o abastecimento de produtos agropecuários, visando adaptá-los às exigências que resultarão do intenso processo de urbanização decorrente da instalação do Complexo Carboquímico; implementar o Plano Regional de Turismo, elaborado pela SUDESUL, principalmente através do estabelecimento da infraestrutura de acesso aos centros turísticos de maior importância.

Como bem podem observar, Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, o Projeto Litoral Sul de Santa Catarina representa um instrumento vigoroso que, conjugando esforços do Governo federal, através da SUDESUL, do Governo do Estado e das municipalidades e, ainda, do empresariado, transformará, a médio prazo, a fisionomia econômica daquela próspera e rica região.

Finalizando, Sr. Presidente, desejo transmitir a todos os responsáveis por essa iniciativa, que se reveste de profundo significado para o desenvolvimento de Santa Catarina, as minhas sinceras congratulações, destacando, entre eles, a SUDESUL, a quem, na pessoa do seu ilustre Superintendente, Dr. Paulo Freitas Melro, faço chegar, em nome do povo do Estado que represento, os mais profundos agradecimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, impossibilitados de comparecer à Feira Agroindustrial de Guaíra, que acaba de se realizar naquele Município, saudamos da tribuna do Senado a louvável iniciativa patrocinada pela Prefeitura, Câmara Municipal e Sindicato Rural da Região.

Trata-se de um certame do maior interesse público, constituído pela realização de exposições, debates, conferências e concentrações destinadas a home-

nagear e enaltecer a figura do agricultor, como esteio da economia nacional.

É, também, a oportunidade para revelar alguns dados sobre o Município.

Ocupando uma área de 120.100 hectares, dos quais cerca de 60.000 encontram-se cultivados, Guaíra é o maior produtor de soja do Estado. Das 366.000 toneladas de soja produzidas no Estado de São Paulo, 42.000 toneladas saíram desse Município. E, nessa produção, o rendimento médio das lavouras de soja foi de 1.830 quilogramas por hectare, índice quase igual ao rendimento médio dos Estados Unidos, que é de 1.881 quilogramas por hectare.

Fato importante: 100% das lavouras de Guaíra são adubadas. O Município consome 13.000 toneladas de adubo e possui 300 colhedoras automotrizes e mais de 1.000 tratores, sendo que 93% das lavouras são conduzidas por máquinas com tração a motor.

As sementes plantadas no Município somam: 38.000 sacas de sementes de soja; 6.000 sacas de sementes de milho; 6.500 caixas de sementes de amendoim; 10.600 sacas de sementes de algodão.

E a área plantada assim se distribui: soja 30.000 hectares; milho 14.000 hectares; algodão 6.500 hectares; arroz 4.000 hectares; amendoim 1.000 hectares e sorgo 1.000 hectares.

A cidade dispõe de todos os elementos de conforto, recreação e utilidade necessários a uma comunidade desenvolvida, como: telefones automáticos, emissora de rádio, serviços postal e telegráfico, escolas, ginásios, hospitais, hotéis, bancos, estabelecimento de assistência à infância e à velhice, vasta rede de comércio, farmácias, clubes recreativos, cinemas, parques, jardins, jornal e estádio esportivo.

A Feira Agroindustrial de Guaíra tem, assim, a oportunidade de revelar ao País um Município modelar para o nosso desenvolvimento.

Apresentamos, por isso, como ato de rigorosa justiça e reconhecimento, nossos cumprimentos ao povo de Guaíra, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor Waldemar Chubaci, do Presidente da Comissão Geral, Senhor Antonio Manoel da Silva e do Deputado Monteiro de Barros, que foram os responsáveis e coordena-

nadores desta patriótica iniciativa.
(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Não há mais oradores inscritos.
(Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a de segunda-feira, 8 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 510, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 2, de 1973, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que autoriza o Senado Federal a doar documento.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 505, de 1973), do Projeto de Resolução n.º 49, de 1973, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, tendo

PARECER, sob n.º 506, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça (exame solicitado pela Comissão de Redação), favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

145.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 8 de outubro de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Itálvio Coelho — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes Projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 58, de 1973**

(n.º 145-B/73, na Câmara dos Deputados)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os seguintes artigos do Código Penal, baixado pelo Decreto-Lei

n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, passam a ter a redação que se segue:

Lugar do crime

“Art. 6.º — Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Art. 8.º —

I —

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, de Estado, de Território, de Município, do Distrito Federal, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público.

Legislação especial

Art. 12 — As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Art. 14 —

Pena de tentativa

Parágrafo único — Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Crime doloso e crime culposo

Art. 17 —

I —

II — Culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Atenuação de pena

Art. 26 — Nos casos do artigo 23 e do art. 24, letras a e b, se era possível resistir à coação, ou se a ordem

era manifestamente ilegal; ou, no caso do artigo 25, se era razoavelmente exigível o sacrifício do direito ameaçado, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

Menores

Art. 33 — O menor de dezoito anos é inimputável.

Art. 34 — Os menores de dezoito anos ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em leis especiais.

Art. 40 — As penas de reclusão e de detenção podem ser cumpridas em estabelecimento penal aberto, sob regime de semiliberdade e confiança desde que o condenado não apresente periculosidade ou esta seja escassa, e a duração da pena imposta não ultrapasse a seis ou oito anos, segundo se trate, respectivamente, de reclusão ou detenção.

§ 2.º — O estabelecimento penal aberto será instalado, de preferência, nas cercanias de centro urbano.

Prisão-albergue

§ 3.º — Atendidas as condições previstas neste art. e no § 1.º, poderá o juiz determinar que a pena privativa de liberdade seja cumprida sob o regime de prisão-albergue:

I — desde o início da execução, se não for superior a dois ou três anos, segundo se trate, respectivamente, de reclusão ou detenção;

II — após completado um terço da execução, se excedidos esses limites e ouvido o Conselho Penitenciário.

§ 4.º — O condenado que fugir perde o direito ao livramento condicional, sendo-lhe vedado o cumprimento do restante da pena em estabelecimento penal aberto ou sob o regime de prisão-albergue.

Multa

Art. 44 — A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro, que é fixada em dias-multa. Seu montante é, no mínimo, um dia-multa e, no máximo, trezentos e sessenta dias-multa.

Fixação do dia-multa

§ 1.º — O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, mas não pode ser inferior ao valor de um trigésimo do salário mínimo, nem superior a um terço dele.

Salário mínimo

§ 2.º — Para os efeitos penais, salário mínimo é o maior mensal vigente no País, ao tempo do fato.

Pagamento com prestação de trabalho livre

Art. 48 — Se o condenado é insolvente, mas possui capacidade laborativa, pode ser-lhe permitido, nas condições fixadas pelo juiz, o resgate da multa, mediante desconto da remuneração de trabalho livre em obras públicas, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Frações não computáveis

Art. 54 — Desprezam-se, na pena privativa de liberdade, as frações de dia e, na multa, as frações de..... Cr\$ 1,00.

Art. 56 —

II —

i) com violação do dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão

j) contra criança, velho, enfermo ou outra pessoa com a capacidade de defesa de qualquer modo reduzida;

Criminoso habitual ou por tendência

Art. 64 — Em se tratando de criminoso habitual ou por tendência, a pena a ser imposta será por tempo indeterminado. O juiz fixará a pena correspondente ao crime cometido, que constituirá a duração mínima da pena privativa de liberdade, não podendo ser inferior à metade da soma do mínimo com o máximo cominados.

Limite da pena indeterminada

§ 1.º — A duração da pena indeterminada não pode exceder a dez anos, após o cumprimento da pena fixada na sentença.

§ 2.º — Considera-se criminoso habitual quem:

a) reincide pela segunda vez na prática de crime doloso da mesma natureza, em período de tempo não superior a cinco anos, descontado o que se refere a cumprimento de pena.

b) embora sem condenação anterior, comete sucessivamente, em período de tempo não superior a cinco anos, quatro ou mais crimes da mesma natureza e demonstra, pelas suas condições de vida e pelas circunstâncias dos fatos apreciados em conjunto, acentuada inclinação para o crime.

§ 3.º — Considera-se criminoso por tendência quem, pela sua periculosidade, motivos determinantes e meios ou modo de execução do crime, revela extraordinária torpeza, perversão ou malvadez.

Concurso de crimes

Art. 65 — Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, as penas privativas de liberdade aplicam-se cumulativamente.

§ 1.º — Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes a que se cominam penas privativas de liberdade, impõe-se-lhe a mais grave, ou, se da mesma espécie, somente uma delas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto até a metade. Se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, as penas privativas de liberdade aplicam-se cumulativamente.

§ 2.º — Na hipótese da primeira parte do parágrafo anterior, a pena não pode ultrapassar a que seria imposta se os crimes resultassem de mais de uma ação ou omissão.

Crime continuado

Art. 66 — Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devam os subsequentes ser havidos como conti-

nuação do primeiro, impõe-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

§ 1.º — Não se reconhece a continuação quando se trata de crimes que, de qualquer modo, ofendam bens jurídicos inerentes à pessoa, salvo se as ações ou omissões sucessivas são dirigidas contra a mesma vítima.

§ 2.º — Não é igualmente reconhecida a continuação no caso da letra b, do § 2.º, do art. 64.

Pena unificada

Art. 67 — As penas privativas de liberdade aplicadas cumulativamente unificam-se na seguinte conformidade:

I — se são da mesma espécie, a pena única é a soma de todas;

II — se de espécies diferentes, a pena única é a de reclusão, aumentada da metade da pena de detenção, ou, se houver mais de uma, da metade da soma das penas de detenção.

Parágrafo único — A pena unificada, para fins de execução, não pode ultrapassar trinta anos, sendo de reclusão, ou quinze anos, sendo de detenção.

Concurso de crime e contravenção

Art. 69 — No concurso de crime e contravenção, a pena de reclusão ou de detenção absorve sempre a de prisão, mas é aumentada à razão de um dia de reclusão ou detenção por três dias de prisão.

Pressupostos da suspensão

Art. 71 — Pode ser suspensa por dois a seis anos a execução da pena de detenção não superior a dois anos ou, no caso de reclusão por igual prazo, se o réu era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos ou, ao tempo da sentença, maior de setenta, desde que:

Art. 75 —

Condenação de menor de 21 ou maior de 70 anos

§ 2.º — Se o condenado é primário e menor de vinte e um anos, ao tem-

po do fato, ou maior de setenta, ao tempo da sentença, o prazo de cumprimento da pena pode ser reduzido a um terço.

Art. 76 —

§ 1.º — O juiz fixará um período de prova, entre três e cinco anos.

Art. 84 —

I — o condenado à pena privativa de liberdade por crime praticado com violação de dever inerente à função pública;

II — o condenado por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos, ou de detenção por mais de quatro anos.

Art. 86 —

Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela

Parágrafo único — Ao condenado à pena privativa de liberdade por mais de dois anos, seja qual for o crime praticado, fica suspenso o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, enquanto durar a execução da pena ou da medida de segurança, imposta em substituição (artigo 94).

Imposição da pena acessória

Art. 88 — Salvo os casos do artigo 84, n.º II, e do artigo anterior, a imposição da pena acessória deve constar expressamente da sentença.

Art. 96 —

§ 4.º — A interdição de profissão, nos termos deste artigo e seus parágrafos, é aplicável ainda quando o autor do fato vem a ser absolvido por ausência de imputabilidade.

Cassação de licença para dirigir veículos

Art. 97 — Ao condenado por crime cometido na direção ou relacionadamente à direção de veículos motorizados deve ser cassada a licença para dirigir veículo, pelo prazo mínimo de um ano, se as circunstâncias do caso e os antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade e conseqüente perigo para a incolumidade alheia.

§ 1.º — O prazo de interdição inicia-se na conformidade do disposto no § 1.º do art. anterior.

Art. 111 —

Superveniência de sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação

§ 1.º — A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena imposta e verifica-se nos mesmos prazos.

§ 2.º —

c) nos crimes permanentes ou continuados, do dia em que cessou a permanência ou a continuação;

Art. 114 — São reduzidos de metade os prazos da prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um ou, ao tempo da sentença, maior de setenta anos.

Art. 117 —

§ 2.º —

a) em favor dos que foram reconhecidos perigosos, salvo prova de cessação de periculosidade;

b) em relação à inabilitação para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, se imposta por crime contra os costumes, cometido pelo condenado em detrimento de filho, tutelado ou curatelado.

Art. 121 —

Minoração facultativa da pena

§ 1.º — Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um terço.

§ 4.º — A pena pode ser agravada se o homicídio culposo resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima.

Aborto terapêutico

Art. 130 — Não constitui crime o aborto praticado por médico, quando é o único recurso para evitar a morte da gestante.

Parágrafo único — No caso previsto neste artigo, deve preceder, sempre que possível, a confirmação ou concordância de outro médico.

Art. 132 —

Minoração facultativa da pena

§ 4.º — Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um terço.

Substituição de pena

§ 5.º — No caso de lesões leves, se estas são recíprocas, ou quando ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o juiz pode substituir a pena de detenção pela de pagamento de dois a cinco dias-multa, ou deixar de aplicar qualquer pena.

Art. 133 —

Aumento da Pena

Parágrafo único — A pena é aumentada de um terço se ocorre qualquer das hipóteses do § 4.º do art. 121.

Art. 136 —

Formas qualificadas pelo resultado

§ 1.º — Se, em consequência do abandono, resulta à vítima lesão grave: **Pena** — reclusão, até cinco anos.

§ 2.º — Se resulta morte:

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

Agravação da pena

§ 3.º — As penas são agravadas:

I — se o abandono ocorre em lugar ermo;

II — se o agente é ascendente, descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

Omissão de socorro

Art. 138 — Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a criança abandonada ou extraviada, ou a inválido ou ferido ao desamparo, ou a pessoa em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, desde que possível e oportuno, o socorro da autoridade pública:

Pena — detenção, até seis meses, ou pagamento de dez a quarenta dias-multa.

Formas qualificadas

§ 1.º — A pena é detenção, de seis meses a dois anos, se a natureza do

socorro necessitado pela vítima corresponde às habilitações profissionais do omitente.

Aumento de pena

§ 2.º — A pena é aumentada de metade se da omissão resulta lesão grave, e triplicada, se resulta morte.

Art. 139 —

Parágrafo único — Se do fato resulta lesão grave, a pena é reclusão, de um a quatro anos; se resulta morte, reclusão, de dois a dez anos.

Art. 144 —

Parágrafo único — O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I — se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II — no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

Exclusão de crime

Art. 149 — Não constitui injúria ou difamação:

Art. 154 —

Ação Penal

Parágrafo único — Somente se procede mediante representação.

Art. 155 —

§ 3.º —

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

Proveito econômico de ajuste tendo por objeto pessoa humana

Art. 157 — Tirar proveito econômico de ajuste que tenha por objeto pessoa humana.

Art. 158 —

Forma qualificada

§ 1.º — Se o crime é cometido durante a noite ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou mediante arrombamento, ou por duas ou mais pessoas:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3.º —

II — a qualquer hora do dia ou da noite em caso de crime ou desastre.

Violação de correspondência de empresa

Art. 160 — Abusar da condição de diretor, membro de conselho, sócio ou empregado de estabelecimento comercial, industrial ou civil para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência ou revelar a estranho o seu conteúdo.

Ação Penal

Art. 164 — Ressalvadas as hipóteses do art. 162, nos casos desta Seção somente se procede mediante representação.

Art. 165 —

Furto atenuado

§ 1.º — Se o agente é primário e de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 4.º —

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e pagamento de vinte a oitenta dias-multa.

§ 5.º —

IV —

Pena — reclusão, de três a dez anos, e pagamento de trinta a cem dias-multa.

§ 6.º — A mesma pena do parágrafo anterior é cominada ao furto de reses deixadas em currais, campos ou retiros.

Art. 166 —

Aumento de pena

§ 1.º — As penas são aumentadas de metade, se a coisa usada é veículo motorizado, e de um terço, se é animal de sela ou de tiro.

Ação Penal

§ 2.º — Somente se procede mediante representação, salvo quando o crime é praticado contra entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia

mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 170 —

Formas qualificadas

§ 1.º — Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, ou se o seqüestrado é menor de dezoito anos, ou se o crime é cometido por mais de duas pessoas, a pena de reclusão é de oito a vinte anos.

Art. 173 —

§ 1.º — Nas mesmas penas incorre quem:

Usurpação de águas

I — desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Esbulho possessório

II — invade terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório, com grave ameaça, violência a pessoa ou mediante concurso de outrem.

Aposição, supressão ou alteração de marca em animais

Art. 174 — Apor, suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade:

Pena — detenção, de seis meses a três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 175 —

Parágrafo único —

III — contra o patrimônio da União, de Estado, de Território, de Município, do Distrito Federal, de empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 177 —

Pena — detenção, de um a quatro anos, e pagamento de trinta a oitenta dias-multa.

Art. 180 —

Agravação da pena

Parágrafo único — A pena é agravada se o agente recebeu a coisa.

Art. 182 —

Ação penal

§ 1.º — Somente se procede mediante representação.

Coisa fungível

§ 2.º — Se a coisa indebitamente apropriada é fungível e não excede a cota a que tem direito o agente, fica este isento de pena.

Art. 184 —

Disposição de coisa alheia como própria

I — Vende, promete vender, permuta, dá em pagamento, ou em garantia, coisa alheia como própria.

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II — vende, promete vender, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia, coisa própria inalienável, gravada de ônus, penhorada, arrestada, seqüestrada ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI — Emite cheque sem suficiente provisão de fundo em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 2.º — As penas são agravadas se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público, de empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Abuso de incapazes

Art. 186 — Abusar, em proveito próprio ou alheio, da necessidade, paixão ou inexperiência de menor ou da doença ou deficiência mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato que produza efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de cinco a dezesseis dias-multa.

Art. 188 —

§ 1.º — Nas mesmas penas incorre quem fabrica ou tem em depósito, para ser vendida como verdadeira,

perfeita ou autêntica, mercadoria falsificada, deteriorada ou substituída.

§ 2.º — Entregar obra que lhe é encomendada, com defraudação de qualidade do metal empregado, ou substituindo, no mesmo caso, pedra verdadeira por falsa ou por outra de menor valor, vender pedra falsa por verdadeira; vender, como precioso, metal de outra qualidade:

Pena — reclusão, até cinco anos, e pagamento de dez a trinta dias-multa.

Estelionato atenuado

§ 3.º — Aplica-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 165.

Usura pecuniária

Art. 195 — Obter ou estipular, para si ou para outrem, no contrato de mútuo de dinheiro, abusando da presente necessidade, inexperiência ou leviandade do mutuário, juro que exceda a taxa permitida em lei, regulamento ou ato oficial:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de vinte a cem dias-multa.

Art. 196 —

Receptação atenuada

Parágrafo único — Aplica-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 165.

Receptação culposa

Art. 197 — Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela manifesta desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir obtida por meio criminoso:

Pena — detenção, até um ano, ou pagamento de três a dez dias-multa.

Perdão judicial

Parágrafo único — Se o agente é primário e a coisa é de pequeno valor (art. 165, § 1.º), ou, antes de instaurada a ação penal, é restituída ao seu dono ou se repara o dano causado, o juiz pode deixar de aplicar qualquer pena.

Art. 200 —

II — de irmão, legítimo ou ilegítimo, afim em linha reta, ou de cunhado, durante o cunhadio;

Art. 202 — Violar direito de autor ou direitos conexos previstos em lei.

Ação penal

Art. 204 — Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Ação penal

Art. 211 — Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.

Art. 212 —

§ 1.º — Nas mesmas penas incorre quem vende, expõe à venda ou tem em depósito;

Ação Penal

§ 2.º — Somente se procede mediante queixa, salvo quando o crime é praticado em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Ação penal

Art. 215 — Nos crimes previstos neste Capítulo, só se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 218 —

Ação penal

Parágrafo único — Somente se procede mediante queixa, salvo quando o crime é praticado em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 250 —

I —

II —

III — se o agente é casado.

Art. 258 —

Parágrafo único —

II — realizar, em lugar público ou acessível ao público ou pelo rádio, ou pela televisão, audição ou recitação de caráter obsceno.

Incesto

Art. 259 — Ter conjunção carnal com descendente ou ascendente, com irmã ou irmão, se o fato não constitui crime definido no Título anterior:

Pena — reclusão, até três anos.

Agravação de pena

Parágrafo único — A pena é agravada, se o crime for praticado em relação a menor de dezoito anos.

Adultério

Art. 265 — Cometer adultério:

Pena — detenção, até seis meses.

Falso registro, parto suposto, ocultação ou substituição de recém-nascido

Art. 267 — Registrar como seu o filho de outrem; dar parto alheio como próprio; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:

Pena — reclusão, até seis anos.

Diminuição de pena ou perdão judicial

Parágrafo único — Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza:

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de cinco a vinte dias-multa, podendo o juiz deixar de aplicar a pena.

Inseminação artificial

Art. 268 — Permitir a mulher casada a própria fecundação por meio artificial com sêmen de outro homem, sem que o consinta o marido:

Pena — detenção, até dois anos.

Ação penal

Parágrafo único — Só se procede mediante queixa.

Abandono de mulher que tornou grávida

Art. 271 — Abandonar na indigência ou sem assistência, a mulher que tornou grávida e se acha na impossibilidade de prover a própria subsistência, em razão da gravidez ou do parto:

Pena — detenção, até seis meses, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Entrega de filho menor a pessoa inidônea

Art. 272 — Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa com a qual saiba ou deva saber que fica moral ou materialmente em perigo:

Pena — detenção, até seis meses.

Abandono moral

Art. 274 — Permitir que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

Induzimento à fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes

Art. 276 — Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar onde se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial, confiar a outrem, sem ordem do pai, tutor ou curador, menor de dezoito anos, ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame:

Pena — detenção, até um ano, ou pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Subtração de incapazes

Art. 277 — Subtrair menor de dezoito anos, ou interdito, ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial:

Pena — detenção de dois meses a dois anos.

Fabrico, fornecimento, posse ou transporte de explosivo

Art. 282 — Fabricar, fornecer, possuir ou transportar substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou substância radioativa, expondo ao perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e pagamento de cinco a dez dias-multa.

Art. 283 —

Modalidade culposa

§ 1.º — Se o crime é culposamente:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos.

Perigo de inundação

§ 2.º — Remover, destruir ou inutilizar, em prédio próprio ou alheio, expondo ao perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação:

Pena — reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a dez dias-multa.

Exercício ilegal da engenharia ou arquitetura

Art. 284 — Exercer, sem estar legalmente habilitado, a profissão de engenheiro ou arquiteto:

Pena — detenção, até dois anos.

Art. 287 — No crime doloso de perigo comum, se em consequência do fato querido pelo agente resulta lesão grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposamente, aumentada de um terço.

Formas qualificadas pelo resultado

Art. 295 — Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 292 a 294, no caso de desastre ou sinistro resulta lesão grave ou morte, aplica-se o disposto no art. 287.

Interrupção ou perturbação de serviço de telecomunicações

Art. 298 — Interromper ou perturbar serviço de telecomunicações, impedir ou dificultar sua instalação:

Pena — detenção de um a três anos, e pagamento de cinco a dez dias-multa.

Art. 299 —

§ 1.º — Se do fato resulta lesão grave, a pena é aumentada de um terço; se resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

Envenenamento com perigo extensivo

Art. 302 — Envenenar água potável ou substância alimentícia ou medicinal, expondo ao perigo a saúde de número indeterminado de pessoas:

Pena — reclusão, de dois a dez anos, e pagamento de vinte a cinquenta dias-multa.

Caso assimilado

§ 1.º — Está sujeito às mesmas penas quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, água ou substância envenenada.

Forma qualificada

§ 2.º — Se resulta lesão grave para alguém:

Pena — reclusão de cinco a quinze anos.

Forma qualificada

§ 3.º — Se resulta morte de alguém:

Pena — reclusão, de quinze a trinta anos.

Modalidade culposa

§ 4.º — Se o crime é culposo:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos.

Poluição de fluidos

Art. 303 — Poluir lago, curso de água, o mar, ou, nos lugares habitados, as praias e a atmosfera, infringindo prescrições de lei federal:

Pena — reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a vinte e cinco dias-multa.

Parágrafo único — Se o crime é culposo, a pena é detenção, de dois meses a um ano.

Corrupção ou falsificação de substância alimentícia ou medicinal.

Art. 305 — Corromper ou falsificar substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo, tornando-a nociva à saúde:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de dez a trinta dias-multa.

§ 1.º — Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, entrega a consumo a substância corrompida ou falsificada.

Art. 312 —

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, ou pagamento de quinze a trinta dias-multa.

Comércio, posse ou uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

Art. 314 — Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — reclusão, de um a seis anos, e multa de cinquenta a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1.º — Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Porte de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

III — traz consigo para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Aquisição de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

IV — adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Prescrição indevida de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 2.º — Prescrever o médico ou o dentista indevidamente substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar.

Pena — detenção, de um a cinco anos, e multa de dez a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 3.º — Incorre nas penas de um a seis anos de reclusão e multa de trinta a sessenta vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, quem.

Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

II — utiliza o local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Incentivo ou difusão do uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Forma qualificada.

§ 4.º — As penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de vinte e um anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação; a mesma exasperação da pena se dará quando essas pessoas forem visadas pela instigação ou induzimento de que trata o n.º I do § 3.º

Associação.

§ 5.º — Associarem-se duas ou mais pessoas, para o fim de cometer qualquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e multa de vinte a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Forma qualificada.

§ 6.º — Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, salvo os referidos nos §§ 1.º, n.º III, e 2.º, a pena, se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, será aumentada de 1/3 (um terço).

§ 7.º — Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos as penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanatório, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultural, estudantil, beneficente ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local, na forma da lei penal.

Art. 320 —

Pena — detenção, de três a seis meses, ou pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Moeda falsa.

Art. 322 — Falsificar, fabricando ou adulterando, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro:

Pena — reclusão, de três a doze anos, e pagamento de quinze a cinquenta dias-multa.

Art. 327 —

VI — bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada por entidade de direito público, empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.

Falsificação de documento público.

Art. 330 — Falsificar, no todo ou em parte, fabricando ou adulterando, documento público, com o propósito de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita ou de prejudicar direito ou interesse alheio:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de quinze a trinta dias-multa.

Parágrafo único — Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público os emanados de entidade de direito público, de empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de empresa industrial ou sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Falsificação de documento particular

Art. 331 — Falsificar, no todo ou em parte, fabricando ou adulterando, documento particular, com o propósito de obter vantagem ilícita, para si ou para outrem, ou de prejudicar direito ou interesse alheio:

Pena — reclusão, até cinco anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Agravação de pena.

Art. 334 — Se o agente da falsidade documental é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação é de assentamento de registro civil, a pena é agravada.

Art. 338 —

Falsidade material de atestado ou certidão.

§ 1.º — Falsificar, no todo ou em parte, fabricando ou adulterando, atestado ou certidão, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena — detenção, até três anos.

§ 2.º — Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, também, a pena de pagamento de cinco a dez dias-multa.

Falsidade de atestado médico.

Art. 339 — Dar o médico, no exercício de sua profissão, atestado falso:

Pena — detenção, até um ano, ou pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Uso de documento falso.

Art. 340 — Fazer uso de qualquer dos documentos a que se refere o presente Capítulo, falsificados por outrem:

Pena — a cominada à falsidade.

Falsificação de sinal oficial no contraste de metal nobre ou na fiscalização aduaneira, ou para outros fins.

Art. 342 — Falsificar, fabricando ou adulterando, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Falsidade como meio de outro crime.

Art. 347 — Se o crime contra a fé pública constituir meio para a prática de outro crime, aplica-se a regra do § 1.º do art. 65.

Art. 362 —

Forma qualificada.

Parágrafo único — Se o interesse é ilegítimo:

Pena — detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violação de sigilo de licitação.

Art. 366 — Devassar o sigilo de licitação, ou proporcionar a terceiro o ensejo de fazê-lo:

Pena — detenção, de três meses a um ano, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Conceito de funcionário público

Art. 367 — Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Funcionário público por equiparação.

Parágrafo único — Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Reingresso de estrangeiro expulso.

Art. 368 — Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena — reclusão, até quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

Impedimento, perturbação ou fraude de licitação ou hasta pública.

Art. 377 — Impedir, perturbar ou fraudar licitação ou venda em hasta pública promovida pela administração pública ou entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, ou pagamento de dez a trinta dias-multa.

Coação indireta no curso do processo.

Art. 386 — Fazer pela imprensa, rádio ou televisão, antes da intercorrência de decisão definitiva em processo penal, comentários com o fim de exercer pressão relativamente a declarações de testemunhas ou decisão judicial:

Pena — detenção, até seis meses, ou pagamento de vinte a sessenta dias-multa.

Fraude à execução.

Art. 387 — Fraudar execução, alienando, desviando ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, ou pagamento de dez a vinte dias-multa.

Ação penal

Parágrafo único — Somente se procede mediante queixa, salvo se o crime for praticado contra entidade de direito público, empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 389 —

Pena — detenção, até um mês, ou pagamento de cinco a dez dias-multa, sem prejuízo da correspondente à violência acaso empregada.

Art. 392 —

§ 1.º —

Pena — detenção, até três meses, e pagamento de três a dez dias-multa.

Art. 395 —

§ 1.º — Se o crime é praticado à mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é reclusão, de dois a seis anos.

§ 3.º — A pena é reclusão, até quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja guarda ou custódia está o preso ou internado.

Modalidade culposa.

§ 4.º — No caso de culpa do funcionário incumbido da guarda ou custódia, aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Desobediência à sentença.

Art. 403 — Deixar o funcionário público de cumprir sentença ou retardar-lhe o cumprimento:

Pena — detenção, de três meses a um ano, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Art. 406 — Ressalvada a legislação sobre os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, os de falência, de imprensa, os relacionados à telecomunicação, os de greve ou **lockout**, de responsabilidade, de abuso de poder, os crimes militares, os de fraude fiscal, e o de utilização indevida do produto da cobrança de imposto, definido no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 326, de 8 de maio de 1967, bem como os previstos em outras leis e não incorporados a este Código, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 407 — Este Código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1974."

Art. 2.º — O art. 359 passa a constituir o art. 403; o art. 403 passa a constituir o art. 368, como primeiro artigo do Capítulo II do Título XI, da Parte Especial.

Parágrafo único — Em consequência, os arts. 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367 e 368 passam a ter, respectivamente, a seguinte numeração: 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366 e 367.

Art. 3.º — Ficam suprimidos os arts. 45, 68, 275, 291, 335, 376 e a pena que se segue ao parágrafo único do art. 128.

Art. 4.º — As remissões contidas em leis especiais a artigos do Código Penal baixado pelo Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a referir-se aos artigos compatíveis e correspondentes do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as modificações constantes desta lei.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 1974, observada

nova numeração do texto do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 260, DE 1973,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que “altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, que institui o CÓDIGO PENAL”.

Brasília, em 22 de agosto de 1973. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/332-B,
DE 21 DE AGOSTO DE 1973, DO MI-
NISTRO DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que modifica diversos artigos do Código Penal, baixado pelo Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969.

1. Examinando o texto à luz da evolução social por que passa o País e a necessidade de atualizar algumas de suas instituições, cheguei à conclusão de que vários de seus preceitos deveriam sofrer alteração. Para esse fim foi elaborado o anexo projeto de lei que, sem modificar a vigorosa estrutura do Código Penal, lhe corrige as imperfeições. Mantendo as inovações do estatuto promulgado, procura adequá-lo às peculiaridades nacionais e às contingências de nossa época, objetivando contribuir para que o Código Penal Brasileiro constitua eficaz instrumento na luta contra a criminalidade.

2. O projeto conserva, na Parte Geral do Código, as importantes inovações que introduziu, como a causalidade da omissão, a conceituação da culpa, a responsabilidade pelo resultado mais gravoso, a relevância parcial do erro de direito, a inexigibilidade de conduta diversa, o tratamento dos semi-imputáveis, a limitação das penas privativas de liberda-

de e a conversão delas em multa, a quantificação do dia-multa, a pena indeterminada e a eliminação de critério rígido para fixação da pena na hipótese de reincidência específica. Sob este aspecto, o projeto, ainda que melhorando a redação, se cingiu a dar ao texto maior concisão e conformidade técnico-legislativa e uma ou outra supressão de dispositivos. O objetivo foi antes condensar do que eliminar os seus componentes substanciais.

É necessário acentuar, no entanto, que os estudos aprofundados do Código e o desejo de aprimorá-lo aconselharam a introdução de normas redefinidoras de alguns dos seus institutos. Destarte, são propostas alterações nos arts. 6.º 8.º, 12, 14, 17, 26, 33, 34, 40, 44, 48, 54, 56, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 75, 76, 84, 86, 88, 96, 97, 111, 114, 117, 121, 132, 133, 136, 138, 139, 144, 149, 154, 155, 157, 158, 160, 164, 165, 166, 170, 173, 174, 175, 177, 180, 182, 184, 186, 188, 195, 196, 197, 200, 204, 211, 212, 215, 218, 258, 259, 265, 267, 268, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 282, 283, 284, 295, 298, 303, 305, 312, 314, 320, 322, 327, 330, 331, 334, 338, 339, 340, 342, 347, 362, 366, 367, 368, 377, 386, 387, 389, 392, 395, 403, 406 e 407.

3. No art. 6.º, que dispõe sobre o lugar do crime, alterou-se a redação, considerando-se o mesmo praticado no lugar em que ocorreu no todo ou em parte a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

O art. 8.º, n.º I, letra b, do Código estende a competência da jurisdição brasileira aos crimes que, ainda que cometidos no Exterior, lesam o patrimônio e a fé pública da União, de Estado ou de Município. O projeto acrescenta o Distrito Federal e os Territórios, entidades de Direito Público reconhecidas pela Constituição Federal (art. 1.º) e também merecedoras da proteção penal da extraterritorialidade.

O Decreto-Lei n.º 1.004 agasalhou o sistema do dia-multa na fixação da pena pecuniária (art. 44), estabelecendo como base para o seu cálculo o maior salário mínimo mensal vigente no País, “ao tempo da sentença” (art. 12). Parece-me inconveniente subordinar às vicissitudes do andamento do processo a maior ou menor expressão da pena de multa. Proponho que o art. 12 tenha nova redação, para adotar o maior salário mínimo do País, “ao tempo do fato”.

4. Na punição da tentativa adotou o Código, como regra geral, o critério da redução da pena de um a dois terços. Mas, inspirado na lição de COSTA E SILVA (Código Penal, 1943, pág. 89), permite a aplicação, em casos de excepcional gravidade, da mesma pena prevista para o crime consumado (Exposição de Motivos n.º 937, de 21 de outubro de 1969, n.º 9).

Sem a menor quebra do respeito a essa doutrina, proponho que, na tentativa, a diminuição da pena seja obrigatória. A vontade do agente não pode sobrepor-se ao resultado, porque é a maior ou menor gravidade da ameaça ou lesão ao bem jurídico protegido que inspira o legislador na fixação das penas. O crime tentado apresenta sempre menor gravidade do que o crime consumado. Não podem, portanto, ser considerados igualmente na imposição da pena. Os casos mais reprováveis não ficarão desprovidos do tratamento adequado, pois a diminuição da pena é variável, em consonância, aliás, com a tradição do direito brasileiro.

No art. 17, o projeto altera a rubrica de "Culpabilidade" para "Crime doloso e culposo", que é mais exata em face do seu enunciado.

5. O art. 26 determina a atenuação da pena, entre outras hipóteses, quando há obediência a ordem não manifestamente ilegal de superior hierárquico. Há evidente equívoco na colocação do advérbio não, pois na hipótese descrita está o autor isento de pena, por inexistência de culpa, consoante o art. 24, letra b, que dispõe:

"Art. 24 — Não é culpado quem comete o crime:

.....
b) em obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico."

A atenuação da pena deve referir-se à hipótese em que a ordem do superior seja manifestamente ilegal, o que não exclui a responsabilidade do agente, mas pode ser elemento de um grau inferior de culpa. Nesse sentido, o projeto propõe nova redação para o artigo 26, eliminando o advérbio não, que altera substancialmente o sentido.

6. Nos arts. 33 e 34 dispõe o Código Penal a respeito da imputabilidade dos menores de idade, estabelecendo como regra geral a responsabilidade criminal a

partir dos 18 anos. Prevê, no entanto, a imputabilidade do menor de 16 a 18 anos se "revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato de determinar-se de acordo com este entendimento" (art. 33). A norma acolhe tendência da legislação comparada e recomendação do VI Congresso da Associação Internacional de Direito Penal, reunido em Roma em 1953 (cf. Exposição de Motivos n.º 17). Não obstante tão valiosos antecedentes, é desaconselhável a redução proposta, tendo em vista as diversidades regionais do País. Além disso, a elasticidade do princípio compromete a segurança de sua aplicação, porque sujeita a imputabilidade do menor entre 16 e 18 anos à verificação de seu desenvolvimento psíquico, matéria em que ainda são imperfeitos os critérios da aferição, que sempre dependem da apreciação subjetiva de peritos. Nesse ponto, preferiu o projeto atender as prudentes ponderações dos Juizes de Menores e de significativa parcela de estudiosos do País, que alertaram sobre os perigos da nova opção e recomendaram a manutenção do sistema vigente, fixando-se em 18 anos o limite mínimo da imputabilidade penal.

A modificação dos arts. 33 e 34 exigiu a conseqüente correção das idades que determinam especial aumento de pena quando a vítima é menor, uniformizando-se para 18 anos porque, se até essa idade não poderá o indivíduo ser punido, igualmente, até aí deverá merecer proteção especial, quando for vítima. Por esse motivo o projeto sugere alteração do limite etário nos arts. 170 § 1.º, 259 parágrafo único, 272, 274, 275, 276 e 277.

7. Ao art. 40, que cuida do estabelecimento penal aberto, o projeto acrescenta a figura da "prisão albergue", para conceder ao condenado o favor do poder trabalhar fora do estabelecimento, com obrigatório recolhimento noturno. O projeto sanciona a experiência, com excelentes resultados práticos, realizados notadamente em São Paulo e Rio Grande do Sul, dentro da política de reservar o caráter fechado somente para o delinqüente perigoso. O dispositivo alterado apresenta os requisitos básicos do instituto, deixando para a legislação penitenciária sua regulamentação.

8. No art. 44, que define a pena de multa, o seu limite máximo está fixado em 300 dias-multa. Há um desajustamento entre essa norma e a do § 1.º do

art. 50, que prevê o modo de conversão da multa em detenção, admitindo que esta atinja até o limite de um ano. O projeto corrige essa divergência, elevando, no art. 44, o máximo da multa para 360 dias. No parágrafo único, elimina a referência ao “prudente arbítrio do juiz” como critério de fixação da pena pecuniária, determinando que o magistrado tenha em conta “a situação econômica do condenado”.

9. Atualiza-se no art. 54 a nomenclatura da moeda e no art. 56, n.º II, acrescenta-se como agravante a hipótese de o crime ser cometido contra pessoa com a capacidade de defesa reduzida, por ser merecedora da proteção penal, à semelhança das outras pessoas ali arroladas.

O art. 64 do Código Penal introduz no Direito Brasileiro a regulamentação da repressão especial aos criminosos habituais ou por tendência. Este dispositivo, aplaudido com entusiasmo pela generalidade dos estudiosos, requer, todavia, para maior clareza, aperfeiçoamento de redação.

Revendo-o, introduz o projeto duas alterações. No caput do art. 64, substitui o limite mínimo de 3 anos da pena indeterminada por um limite variável, de acordo com a gravidade do crime. No § 3.º do mesmo artigo, que restringia a criminalidade por tendência aos casos de homicídio, tentativa de homicídio ou lesão corporal grave, amplia esse conceito para todos os crimes em que o autor revele excepcional torpeza, perversão ou malvadez. Tive presentes, ao propor esta alteração, algumas hipóteses de estupro ou de latrocínio, não abrangidos pelo Código.

10. O concurso de crimes sempre representou, na temática penal, fonte de tormentosas questões, pela difícil acomodação normativa à multiplicidade de facetas da conduta criminosa. Daí a perplexidade das várias alternativas esboçadas pela doutrina, ora tendendo à acumulação material das penas, sob risco de soluções injustas ou excessivamente rigorosas, ora evoluindo para o extremo oposto, ao aceitar o critério da absorção das penas mais leves pelas mais graves.

Refletindo a tentativa de equacionar com justeza o problema, houve por bem o legislador de 1969 modificar a sistemática vigente. Para tanto, estabeleceu idêntico tratamento para os concursos

material e formal de delitos, adotando o princípio do cúmulo material ou da exasperação da pena mais grave, conforme as penas fossem da mesma ou de diferentes espécies. O próprio legislador, porém, ciente do rigor dessa solução, previu exceções: a) na Parte Geral, quando facultou ao juiz a diminuição da pena tratando-se de diversos crimes praticados mediante apenas uma ação ou omissão; b) na Parte Especial, quando lançou dispositivos elidentes do princípio (arts. 121 § 5.º, 133 § 2.º), de tal modo que, na prática, não haveria igualdade de tratamento para os concursos material e formal.

A fórmula “tantos crimes — tantas penas” deve ser reservada para as hipóteses de reiteração da vontade criminosa ou quando os crimes concorrentes, ainda que resultantes de uma só ação objetiva, representem momentos perfeitamente autônomos no processo intelecto-volitivo do agente. Daí a retificação feita aos arts. 65, 66 e 67, suprimindo-se o § 5.º do art. 121 e o § 2.º do art. 133, casos de homicídio e lesão culposos, com multiplicidade de vítimas, que passam a ser resolvidos pela regra geral do concurso formal.

No § 2.º do art. 65, dispõe o projeto que, no concurso formal com unidade de designios, a pena não pode ultrapassar a do concurso material. O preceito objetiva corrigir injustiças que possivelmente resultariam da aplicação do aumento de pena previsto na primeira parte do parágrafo único do art. 65. Ao art. 66, que dispõe sobre o crime continuado, foi acrescido, outrossim, o § 2.º, correspondente ao art. 68 do Decreto-Lei n.º 1.004, que exclui do âmbito de sua aplicação casos de criminalidade habitual.

11. O art. 71 admite a suspensão condicional da pena de reclusão não superior a 2 anos, se o réu ao tempo do crime, menor de vinte e um anos ou maior de setenta. O projeto introduz distinção entre os menores de vinte e um e os maiores de setenta anos. Estabelece, para efeito de suspensão condicional da pena, que a idade dos menores de vinte e um anos deve ser considerada na época do fato e a dos maiores de setenta anos na época da sentença. Com efeito, a lei penal deve ser mais benevolente em relação às duas categorias, cabendo admitir o benefício do sursis para subtrair a privação de liberdade quem, na época da condenação, já tiver completado seten-

ta anos. Da mesma forma, ainda em benefício do acusado, se esclarece no art. 75 § 2.º, e no art. 114, que a idade de 21 anos se refere ao tempo do crime e a de 70 ao tempo da sentença.

12. Dispõe o Código Penal no art. 84:

“Art. 84 — Incorre na perda de função pública:

I — o condenado à pena privativa de liberdade por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública;

II — o condenado, por outro qualquer crime, à pena privativa de liberdade por mais de dois anos.”

Aperfeiçoando a redação do inciso I, o projeto exclui a referência ao “abuso de poder”, que indubitavelmente já está previsto na “violação de dever inerente à função pública”, de maior amplitude. No inciso II distingue os crimes a que a lei comina pena de detenção ou de reclusão. Quanto àqueles, parece mais justo que a pena acessória só atinja os que hajam sido condenados a mais de quatro anos, pois são menos graves esses crimes.

O art. 88 estabelece o princípio de que a imposição da pena acessória deve constar expressamente da sentença. Todavia, a ressalva concernente à perda de função pública deve ser corrigida. A imposição automática não se aplica às hipóteses do inciso I do art. 84, porque os casos de violação de dever funcional dependem da expressa declaração do juiz. É automática, porém, a aplicação da pena acessória na hipótese do inciso II do art. 84 (condenação por qualquer crime à pena de reclusão por mais de dois anos, ou de detenção por mais de quatro), pois a gravidade da pena privativa de liberdade incompatibiliza *ipso jure* o condenado com o exercício da função pública de que era titular.

13. Dispõe o § 2.º do art. 86 do Decreto-Lei n.º 1.004:

“§ 2.º — Durante o processo, pode o juiz decretar a suspensão provisória do exercício do pátrio poder, tutela ou curatela”.

Trata-se de medida cautelar, de caráter processual, que não deve ser regulada no Código Penal, mas no Código de Processo Penal. Destarte, propõe o projeto a sua eliminação.

No art. 97, que cuida da medida de segurança de cassação de licença para dirigir veículos, o novo Código impõe a condição de que o crime, cometido na direção ou relacionadamente à direção de veículo motorizado, ocorra “na via pública”. O projeto exclui essa cláusula restritiva. O objetivo é ampliar a aplicação da medida de segurança também aos que dirigem embarcações. Na verdade cada vez se tornam mais frequentes os crimes culposos, em lagos e praias, na direção de barcos de recreação.

14. No título VIII da Parte Geral, que trata da extinção da punibilidade, tem suscitado divergências doutrinárias a questão da prescrição da ação penal, ocorrida depois da sentença condenatória contra a qual não foi interposto recurso pela acusação. O Supremo Tribunal Federal, interpretando o art. 110, parágrafo único, do Código Penal de 1940, tem consagrado a chamada prescrição retroativa, conforme enunciado na Súmula n.º 146 de sua Jurisprudência Predominante, nestes termos:

“A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação.”

O Decreto-Lei n.º 1.004, conforme esclarece a sua Exposição de Motivos, “expressamente elimina a prescrição pela pena em concreto, estabelecendo que, depois da sentença condenatória de que somente o réu tenha recorrido, ela se regula também, daí por diante, pela pena imposta. Termina-se, assim, com a teoria brasileira da prescrição pela pena em concreto, que é tecnicamente insustentável e que compromete gravemente a eficiência e a seriedade da repressão” (n.º 37).

Não obstante a tomada de posição do legislador de 1969, inclino-me pela manutenção da orientação predominante firmada pelo Pretório Excelso. Recorro neste passo aos ensinamentos do insigne Ministro Nelson Hungria, expostos em inúmeros votos proferidos no Supremo Tribunal Federal, dentre os quais destaco o do *habeas corpus* n.º 38.520, de 9 de agosto de 1961, nestes termos:

“Entendo que o Código vigente não alterou, nesse particular, o Decreto n.º 4.780, de 1923. A prescrição se regula pela pena imposta, desde que não interposta apelação pelo M.P., impossibilitando a *reformatio in*

pejus; e deve ser declarada se, entre o recebimento da denúncia e a própria sentença condenatória, já decorreu tempo suficiente.

Concretizada a pena, com a qual concordou o Ministério Público, essa é a pena que *ab initio* era justa. A pena cominada *in abstracto*, a que se referia a denúncia revelou-se, na espécie, demasiada. A pena adequada, a pena que realmente devia ter sido solicitada pelo M.P., era a que veio a ser imposta pelo Juiz. Assim, a prescrição deve ser entendida como relacionada, desde o princípio, à pena aplicada *in concreto*. Era este o critério de decisão do Decreto n.º 4.780, e não é crível que se o Código o tivesse alterado, não o mencionasse a "Exposição de Motivos" do Ministro Campos, limitando-se a dizer que, no tocante à prescrição, o Código se limitava a aumentar os prazos prescricionais".

Julgo desaconselhável a solução preconizada pelo Código, pois a tutela da liberdade impõe a celeridade dos julgamentos, de que a brevidade dos prazos prescricionais é uma eficaz garantia. Ante o exposto o projeto dá nova redação ao § 1.º do art. 111, excluindo a expressão *daí por diante* e substituindo a exigência "de que somente o réu tenha recorrido" pela de "trânsito em julgado para a acusação". A nova redação dissipa definitivamente dúvida a respeito da necessidade de recurso do réu para obtenção do benefício, que não pode ter relevância em matéria de prescrição. O que importa, em verdade, é que a parte acusatória não tenha recorrido.

15. No art. 117, que regula a reabilitação, dispõe o § 2.º letra a, que o benefício não pode ser concedido "em favor dos que foram reconhecidos perigosos, salvo prova cabal em contrário". O projeto substitui a ressalva final pela expressão "salvo prova de cessação de periculosidade", afeiçoando o texto ao disposto no art. 93, § 1.º, que prevê a perícia médica para verificação dessa circunstância. Na letra b do mesmo parágrafo o projeto exclui a proibição de reabilitação no caso de incapacidade para o exercício de autoridade marital, pois essa pena acessória não consta do rol do art. 83, inciso III.

16. A exemplo do que ocorre com a Parte Geral, também na Parte Especial foram respeitadas as conquistas do novo

Código Penal, a ponto de poder afirmar-se terem as emendas ora oferecidas merecido caráter de aprimoramento. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 1.004 teve o mérito de atualizar e ajustar o Direito Penal Brasileiro à nova realidade sócio-cultural da Nação.

Alinham-se entre suas felizes inovações as relativas à disciplina do infanticídio, do suicídio por provocação indireta, do aborto preterdolo, do genocídio, da ofensa à memória dos mortos, da ofensa a pessoa jurídica, da compra-e-venda de pessoa, da violação da intimidade, do furto atenuado, do furto de uso, da consumação da lesão patrimonial no roubo de que resulta morte, da alteração de local especialmente protegido, da fraude em jogo desportivo (*dopping*), da incorporação da legislação penal sobre instituições financeiras e propriedade industrial, do abandono de mulher grávida, da difusão de praga, da embriaguez ao volante de veículo motorizado, da poluição de fluidos, da punição das formas culposas de todo delito contra a saúde pública, da falsidade como meio de outro crime, da violação de dever funcional com fim de lucro, da desobediência a decisão judicial, da complementação do crime de contrabando, da desobediência em caso de pensão alimentícia. Merecem, entre outras, entretanto, alusão especial as emendas justificadas nos parágrafos que se seguem.

17. No § 5.º do art. 132, o Código autoriza a substituição da pena privativa de liberdade por multa, no caso de lesões corporais leves, "se estas são recíprocas, não se sabendo qual dos contendores atacou primeiro". Este último requisito foi eliminado pelo projeto, porque poderia conduzir à responsabilidade objetiva e à condenação de um inocente.

O art. 138 tipificou o delito de omissão de socorro, cominando a pena de detenção, até seis meses, ou pagamento de dez a quarenta dias-multa. O projeto introduz um parágrafo que acrescenta uma forma qualificada desse crime, cuja pena é detenção, de seis meses a dois anos, "se a natureza do socorro necessitado pela vítima corresponde às habilitações profissionais do omitente". A solidariedade social sofre lesão maior se o omitente é pessoa habilitada profissionalmente a socorrer a vítima no abandono, doença, invalidez ou qualquer outro perigo.

18. No art. 157 o Código definiu um delito contra a liberdade individual, a que denominou "Compra-e-venda de pessoa". No entanto, a rubrica não se coaduna com o tipo descrito no corpo do artigo ("Tirar proveito econômico de ajuste tendo por objeto pessoa humana"). O projeto corrige a rubrica, pondo-a em consonância com a figura delituosa.

O art. 158 dispõe sobre o crime de violação de domicílio. Seu § 3.º previu duas hipóteses de exclusão do crime, que assim enunciou:

"Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências;

I — durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência policial ou judicial;

II — a qualquer hora do dia ou da noite, quando alguma infração penal está sendo ali praticada ou na iminência de o ser."

O inciso II necessitava ser harmonizado com o preceito constitucional (art. 153, § 10), que autoriza também o desassombramento da residência em caso de desastre. Por essa razão, o projeto sugere a seguinte redação para aquele inciso: "II a qualquer hora do dia ou da noite em caso de crime ou desastre".

19. O § 1.º do art. 165, que regulou o furto de pequeno valor, assim definiu essa circunstância: "Entende-se pequeno o valor que não exceda a quantia de um décimo do salário mínimo."

Parece-me mais recomendável que a lei não predetermine um critério rígido para o reconhecimento do pequeno valor. As disparidades regionais brasileiras e as condições econômicas do réu e da vítima, em cada caso, subministrarão elemento mais correto para a aplicação dessa forma atenuada de furto.

Ao art. 166, que define o furto de uso, o projeto acrescenta um § 2.º, que exige a representação do ofendido para movimentação do aparelho repressivo salvo quando o crime é praticado contra entidade de direito público, empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.

No art. 163, § 1.º, inciso II, que define o crime de esbulho possessório, o Código exigiu que, na invasão de terreno ou edifício alheio, o agente utilize violência a pessoa, grave ameaça ou concurso de

mais de duas pessoas. O projeto limita a um só cúmplice o concurso de agentes, uma vez que a intimidação, que caracteriza o esbulho, independe do número elevado de agressores.

20. No parágrafo único do art. 180 o Código determina a agravação da pena no crime de apropriação indébita, "se o valor da coisa excede vinte vezes o maior salário mínimo". Entendo que esse preceito é desnecessário, uma vez que o art. 52 já recomenda que o juiz, na fixação da pena privativa de liberdade entre o máximo e o mínimo, aprecie "a gravidade do crime praticado", devendo ter em conta, entre outras circunstâncias, "a maior ou menor extensão do dano". O projeto elimina, portanto, entre as formas agravadas de apropriação indébita a hipótese do alto valor da coisa.

No § 1.º, n.º II, do art. 184, o Código enumera casos equiparados ao estelionato, sob a rubrica de "alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria". Pune todas as hipóteses de disposição de coisa própria inalienável, onerada ou prometida à venda, em que o outorgante silencia sobre estas circunstâncias. O projeto inclui a promessa de venda entre os atos de disposição reprováveis. Na atualidade, concretizam-se através desse contrato negócios que podem gerar grande prejuízo para a vítima, se o promitente vendedor estiver dispondo de coisa inalienável, gravada de qualquer ônus, ou de imóvel que prometeu vender a terceiro.

O Código Penal retirou o delito de "emissão de cheque sem provisão de fundos" do capítulo do "estelionato e outras fraudes", incluindo-o na "falsidade documental", como crime contra a fé pública (art. 335). A medida visou valorizar o instituto do cheque caracterizando o crime como puramente formal. Entendo, no entanto, que a recente evolução do sistema de apresentação e pagamento de cheques, consolidada na Circular n.º 162, de 26 de agosto de 1971, do Banco Central do Brasil, enseja uma nova definição do instituto, para que a proteção penal se coadune com as exigências do comércio bancário. Com efeito, estabelece a Circular n.º 162, no seu item VI.

"O uso indevido de cheques, se caracteriza:

a) pela segunda apresentação de um cheque, feita após o mínimo de dois

dias úteis da primeira apresentação, sem que a conta respectiva tenha sido suprida de fundo suficiente;

b) a critério da instituição sacada e do Banco Central do Brasil quando se constatar o hábito do depositante em emitir cheques sem a necessária provisão de fundos, embora liquidados na segunda apresentação, e quando se verificarem casos de jogo de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis do emitente."

O projeto abrange, no art. 184, § 1.º,

VI, a emissão de cheque sem fundos e a frustração do seu pagamento. Na verdade, não parece adequado distinguir e tratar em separado essas hipóteses. Embora idealmente possa assim ser decomposta a etiologia do delito, fé pública e patrimônio, é inegável que o fim decisivo do instrumento é o pagamento.

No art. 188, que regula o crime de fraude no comércio, o projeto inclui um parágrafo que tipifica atos, hoje impunes, como a fabricação de bebidas falsificadas, nos casos em que não se caracteriza delito contra a saúde pública:

"§ 1.º — Nas mesmas penas incorre quem fabrica ou tem em depósito, para ser vendida como verdadeira, perfeita ou autêntica, mercadoria falsificada, deteriorada ou substituída".

21. No art. 200, inciso II, o Código determina que, nos crimes contra o patrimônio, somente se proceda mediante representação se a vítima é irmão ou cunhado do agente. O projeto inclui também a hipótese em que o crime seja cometido contra os afins em linha reta, que normalmente têm mais ligação com o agente do que os cunhados.

No parágrafo único do art. 258, o projeto inclui a televisão como meio de comunicação utilizado para recitação ou audição de caráter obsceno, no delito de ultraje público ao pudor.

No art. 259 o Código define o crime de incesto: "Ter conjunção carnal com descendente ou ascendente, com irmão ou irmã." Para resolver o problema do concurso aparente dessa norma com as que regulam vários crimes contra os costumes, o projeto acrescenta a cláusula "se

o fato não constitui crime definido no título anterior".

No art. 267, que dispõe sobre o crime de "falso registro, parto suposto, ocultação ou substituição de recém-nascido", o projeto faculta ao juiz deixar de aplicar a pena "se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza", favor de que indubitavelmente carecia a legislação.

22. O crime de perigo de inundação deixa de constituir artigo autônomo (284), passando a parágrafo do art. 283. O projeto aproveita o art. 284 para definir o delito de "exercício ilegal da engenharia ou arquitetura". Essa infração penal, que na legislação vigente constitui apenas a contravenção de exercício ilegal de profissão ou atividade, é elevada à categoria de crime, dentre os de perigo comum, dada a acentuada relevância que o exercício regular de tais profissões assume em nosso meio.

No art. 295, o projeto estabelece uma forma qualificada para os crimes contra a segurança dos meios de transporte, se resulta lesão grave.

23. No art. 314, incorpora-se ao Código Penal a nova redação do crime de comércio clandestino de entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica, com todas suas formas equiparadas, agravantes e figuras afins, na conformidade da Lei n.º 5.726, de 29 de outubro de 1971. Emenda-se apenas o § 5.º estabelecendo uma forma qualificada quando duas ou mais pessoas se reúnem para a prática do crime.

Dispõe o Decreto-Lei n.º 1.004, no art. 347:

"Se o crime contra a fé pública for o único meio empregado na prática de outro crime, o agente responderá tão-somente pela falsidade, mas com a pena aumentada de um a dois terços".

O projeto, adotando no art. 65 o princípio do concurso formal, propõe nova redação para o art. 347, mandando aplicar aquele princípio, mais adequado à hipótese.

No art. 377, que prevê o delito de impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, o projeto substitui esta última expressão por licitação, que abrange a concorrência a tomada de preços e o convite, de acordo com as normas cons-

tantes do Título XII do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O crime de **desobediência a decisão judicial** (art. 359) recebe nova redação e é transladado do capítulo dos crimes praticados por funcionário contra a administração em geral para o dos crimes contra a administração da justiça (art. 403). Deste para aquele capítulo passa o crime de **reingresso de estrangeiro expulso** (art. 403 do Decreto-Lei n.º 1.004; artigo 368 do projeto).

O projeto aprimora a redação de diversos dispositivos do novo Código Penal e suprime: a) o art. 45, que manda aplicar a pena de multa nos delitos praticados com o fim de lucro, ainda que tal sanção não esteja expressamente estabelecida, porque esta regra esbarra com o princípio da necessidade de prévia cominação para a imposição de qualquer pena, tanto mais que, na Parte Especial, já estão previstos casos expressos de agravação de pena a tais delitos; b) a pena que se segue ao art. 128, parágrafo único, por ser mera repetição; c) o art. 275, que trata de espécie quase-culposa de abandono moral, incompatível com os costumes da vida moderna; d) o art. 291, que trata da fuga após acidente de trânsito, matéria que é incluída entre as hipóteses de omissão de socorro; e) o art. 335 que trata da emissão de cheque sem fundos, qualificada como uma das figuras de estelionato; f) e finalmente o art. 376 que trata dos delitos de fraude fiscal, que deve continuar a ser regida em lei especial.

Ressalva ainda o projeto a aplicação do sistema de medidas de segurança do Código de 1940 para os fatos ocorridos sob sua vigência e disciplina as remissões contida sem leis especiais a artigos do Código Penal, que poderiam gerar dificuldades interpretativas ao entrar em vigor o novo diploma legal.

Estas são, Senhor Presidente, as alterações que tenho a honra de propor e que visam aperfeiçoar a legislação penal, pondo-a em consonância com a realidade brasileira e os princípios mais modernos e justos do Direito repressivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 59, de 1973

(n.º 1.246-B/73, na Casa de origem)

Denomina de “**Almirante Alvaro Alberto**” a Central Nuclear de Angra dos Reis, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Central Nuclear de Angra dos Reis, localizada no Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se “Central Nuclear Almirante Alvaro Alberto”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Minas e Energia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34, de 1973

(N.º 127-A, de 1973, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Intercâmbio Turístico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Lisboa, a 16 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo sobre Intercâmbio Turístico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Lisboa, a 16 de julho de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 237, DE 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Intercâmbio Turístico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Lisboa, a 16 de julho de 1973.

Brasília, em 27 de agosto de 1973. — **Emílio G. Médici**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DFT/DE-I/
DAI/ARC/304/806.2(B46) (F42), DE 17
DE AGOSTO DE 1973, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS RELA-
ÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu
Médici,

Presidente da República.

Conforme é do conhecimento de Vossa
Excelência foi assinado em Lisboa, no dia
1.º de julho do corrente ano, o Acordo
sobre Intercâmbio Turístico entre o Bra-
sil e Portugal.

2. Foi signatário do referido documen-
to, pelo Governo brasileiro, o Senhor
Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Mi-
nistro de Estado da Indústria e do Co-
mércio, na ocasião, em visita oficial à
Capital portuguesa.

3. O plenipotenciário nomeado por Sua
Excelência o Presidente da República
Portuguesa para a assinatura do Acordo
foi o Senhor Doutor Cesar Moreira Bap-
tista, Secretário de Estado da Informa-
ção e Turismo.

4. O texto do projeto do Acordo foi sub-
metido à alta apreciação de Vossa Ex-
celência pela Exposição de Motivos
DFT/DE-I/DAI/260, de 4 de julho último,
e decorreu dos entendimentos mantidos
com a participação do Itamarati, entre
o Senhor Paulo Manoel Protásio, Presi-
dente da EMBRATUR e o Diretor-Geral
do Turismo da Secretaria de Estado da
Informação e Turismo da República Por-
tuguesa, Engenheiro Álvaro Roquete, por
ocasião da visita deste último ao Brasil,
em maio do corrente ano.

5. Teve por base a consciência dos dois
países da necessidade de um instrumento
que regulasse e estimulasse o intercâmbio
turístico entre Brasil e Portugal, bem
como a cooperação mútua no campo do
desenvolvimento turístico, diante da in-
existência de um documento que habilita-
sse a implementação destas intenções,
uma vez que o Acordo sobre Turismo
entre Brasil e Portugal, firmado em Lis-
boa a 9 de agosto de 1960, não chegou a
entrar em vigor e, com o passar do tem-
po, seus termos também deixaram de
atender às novas exigências das respec-
tivas políticas nacionais de turismo.

6. O texto final do Acordo que agora
passo às mãos de Vossa Excelência, em

anexo, corresponde ao do projeto exami-
nado anteriormente, acrescido, entre o
primeiro e o segundo considerando, da
frase "animados do propósito de con-
tribuir para o desenvolvimento da Co-
munidade Luso-Brasileira", acréscimo
que em nada alterou a substância do
documento e que serve, pelo contrário,
para ressaltar ainda mais o espírito de
colaboração que animou sua feitura e
cuja inclusão se deveu ao atendimento,
por parte do Ministério das Relações Ex-
teriores, de insistente pedido do Governo
português, através de sua Embaixada em
Brasília.

7. Nestas condições, permito-me sugerir
o encaminhamento ao Congresso Nacio-
nal do texto do Acordo sobre Intercâm-
bio Turístico entre o Brasil e Portugal,
passando, para este fim, às mãos de
Vossa Excelência, projeto de Mensagem
Presidencial e cópia do referido do-
cumento.

Aproveito a oportunidade para renovar
a Vossa Excelência, Senhor Presidente,
os protestos do meu mais profundo res-
peito. — Mário Gibson Barbosa.

**ACORDO SOBRE INTERCÂMBIO
TURÍSTICO ENTRE BRASIL
E PORTUGAL**

O Presidente da República Federati-
va do Brasil e o Presidente da Repú-
blica Portuguesa,

Ao considerarem as aprofundadas vin-
culações históricas culturais e espirituais
que unem os dois países,

Animados do propósito de contribuir
para o desenvolvimento da Comunidade
Luso-Brasileira,

Tendo em vista o reconhecimento, no
Ano Nacional do Turismo do Brasil, da
importância do intercâmbio turístico pa-
ra o estreitamento desses vínculos,

Resolveram concluir um Acordo sobre
Intercâmbio Turístico e, para esse fim,
nomearam seus Plenipotenciários, a sa-
ber:

O Presidente da República Federativa
do Brasil, Sua Excelência o Senhor Mar-
cus Vinicius Pratini de Moraes, Ministro
de Estado da Indústria e do Comércio;

O Presidente da República Portuguesa,
Sua Excelência o Senhor Doutor Cesar
Moreira Baptista, Secretário de Estado
da Informação e Turismo;

Os quais, após haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As partes Contratantes, através de seus organismos oficiais de turismo, adotarão medidas que efetivem a concessão de facilidades recíprocas para o incremento do intercâmbio turístico entre os dois países.

Artigo II

As Partes Contratantes promoverão a mais ampla divulgação de suas respectivas informações turísticas e examinarão a viabilidade das sugestões apresentadas, por cada uma delas, com vistas à intensificação das correntes turísticas em ambos os sentidos.

Artigo III

As Partes Contratantes, através de seus organismos oficiais de turismo, manter-se-ão informadas sobre as eventuais modificações em suas respectivas legislações turísticas bem como sobre os resultados obtidos no campo de seus programas de desenvolvimento turístico, com vistas à consecução dos objetivos deste acordo.

Artigo IV

As Partes Contratantes trocarão informações sobre suas respectivas metodologias de ensino em matéria de turismo visando ao aperfeiçoamento das técnicas operacionais empregadas e à unificação dos "currícula".

Artigo V

As Partes Contratantes examinarão a possibilidade de adotar programas de promoção turística integrada, baseada em pesquisas de mercado e em outros métodos de aferição do potencial turístico não explorado.

Artigo VI

Cada uma das Partes Contratantes colocará à disposição da outra bolsas de estudo, em número a ser estabelecido ulteriormente, para estágios de aperfeiçoamento técnico, em setores de interesse prioritário para o desenvolvimento turístico dos dois países.

Artigo VII

As Partes Contratantes darão especial ênfase à restauração das obras arquite-

tônicas luso-brasileiras, mediante assistência especializada, com vistas ao incremento do fluxo turístico em ambos os sentidos.

Artigo VIII

As Partes Contratantes divulgarão regularmente as oportunidades comerciais ligadas ao aparelhamento de suas respectivas redes hoteleiras, com vistas ao eventual aproveitamento das mesmas por empresas privadas brasileiras e portuguesas.

Artigo IX

As Partes Contratantes adotarão medidas tendentes a incentivar os investidores privados dos dois países a participarem de projetos turísticos considerados prioritários pelos respectivos governos.

Artigo X

Cada uma das Partes Contratantes dispensará do pagamento de direitos, taxas, ou emolumentos de qualquer espécie todo material de propaganda proveniente da outra Parte e destinado exclusivamente à divulgação turística, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se em Brasília no mais breve prazo possível.

Artigo XII

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer momento, cessando seus efeitos três meses após o recebimento da notificação oficial de denúncia.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários acima nomeados firmaram o presente Acordo, em dois exemplares, igualmente autênticos, ambos em língua portuguesa.

FEITO na cidade de Lisboa, aos 16 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil a) Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

Pelo Governo da República Portuguesa a) Cesar Moreira Baptista.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PARECER

PARECER

N.º 521, de 1973

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 9, de 1967, do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo com a Romênia, conforme Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, assinado, em 5 de maio de 1961, entre a República Socialista da Romênia e a República Federativa do Brasil.

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

Volta ao exame desta Comissão, o Ofício "S" n.º 9, de 1967, do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo com a Romênia, valendo-se do Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica celebrado entre a República Socialista da Romênia e a República Federativa do Brasil, em 1961.

2. Trata-se de matéria já apreciada por este órgão técnico que, em seu primeiro pronunciamento, manifestou-se por pedido de diligência junto ao Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, a fim de que aquela autoridade providenciasse o envio, ao Senado, da documentação necessária à concessão da autorização; em seu segundo pronunciamento, opinou pelo arquivamento da matéria, face ao decurso de tempo, tendo em vista o desinteresse manifestado pelo Governo do Mato Grosso, que não mais cuidou de completar a documentação legal.

3. Através do Requerimento n.º 98, de 1971, aprovado na Sessão de 15-6-71, o então Senador Filinto Müller solicitou adiamento da discussão da matéria, a fim de que fossem feitas novas diligências junto ao Sr. Governador do Estado de Mato Grosso.

4. Novamente, foram reiteradas as informações anteriormente solicitadas, sem que o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso tenha tomado qualquer providência diante da consulta que lhe foi feita.

5. Em razão do desinteresse manifestado pelo Governo do Mato Grosso que, de 22 de novembro de 1968 até a presente

data não completou a documentação necessária à tramitação da matéria, resta a esta Comissão, face ao decurso de tempo, mandar arquivar o presente ofício.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1973. — João Cleofas, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Carvalho Pinto — Amaral Peixoto — Fausto Castelo-Branco — Dinarte Mariz — Flávio Brito — Alexandre Costa — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem n.º 52, de 1973 CN (n.º 340/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional as razões do veto aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47/73 (n.º 678/72, na Casa de origem).

Para leitura da Mensagem e demais providências previstas no art. 104 do Regimento Comum, convoco Sessão do Congresso Nacional, a se realizar hoje, 8 de outubro, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, em decisão recém-adoptada, o Colendo Supremo Tribunal Federal denegou ordem de habeas corpus, impetrada pelo eminente Deputado Ildélio Martins, em favor do ilustre Deputado Florim Coutinho, contra ato que recebeu denúncia contra o referido parlamentar guanabarino, sob a increpação do delito de calúnia contra funcionário do Estado da Guanabara.

A questão suscitada pelo prelúcido impetrante cingiu-se a uma preliminar conectada com o art. 32 da Constituição Federal. A decisão do Pretório Excelso cifrou-se na unanimidade de votos da Egrégia Turma Julgadora, tendo como relator o honrado Ministro Oswaldo Trigueiro.

Desejo, prefacialmente, dizer que as minhas considerações em nada envolverão crítica ao Deputado Ildélio Martins, um dos mais competentes e cultos membros da atual legislatura; nem contra o ilustre paciente, sem dúvida alguma, um parlamentar cujas atividades se caracterizam pela pertinácia, pela combativi-

dade e pela assiduidade na tribuna da Casa congênere, porque as minhas considerações obedecerão a uma sistemática em torno de uma tese que merece ser focalizada.

O veredicto do Excelso Supremo Tribunal Federal foi adotado através da efetiva, autêntica e fidelíssima aplicação do texto da superlei mencionada. Críticas mereceria a nossa mais alta Corte, se decisão em sentido contrário tivesse sido tomada.

Sr. Presidente, não ocuparíamos esta tribuna se, de permeio com o cumprimento de um dever de ordem revolucionária, à qual nós da ARENA somos fiéis e leais, e também em virtude de reparos feitos àquela soberana decisão judiciária, em discurso na Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado Ildélio Martins — para quem, repito, as minhas homenagens são muitas, são tantas, mas serão sempre poucas para significar o seu mérito — tivesse dito que lhe causou surpresa, tivesse tido aquela opção julgadora o eminente Ministro Oswaldo Trigueiro, que já foi parlamentar.

Ora, Sr. Presidente, o fato de o ilustre Relator ter sido membro do Congresso Nacional só serve para exaltá-lo, porque se discricionou, por completo, das antigas emoções político-parlamentares, para se circunscrever tão-somente, exclusiva, honradamente, a real aplicação da lei, por sinal a mais importante das leis, que é a Constituição, à qual todos juramos obedecer, nós parlamentares e titulares do Poder Executivo, de maneira solene, e todos os outros agentes do Poder Público, de maneira implícita.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço, com prazer, o nobre Colega.

O Sr. Vasconcelos Torres — Entendo que o voto do Ministro Oswaldo Trigueiro foi impecável. Nesta oportunidade, associo-me aos conceitos que V. Ex.^a faz sobre as atividades parlamentares do Deputado Ildélio Martins; aliás, nós dois o enfrentamos numa batalha quase que incruenta, a respeito da abolição do exame de Ordem para os bacharéis em Direito, formados por faculdades fiscalizadas e autorizadas a funcionar pelo Governo Federal. É, efetivamente, um Flores da Cunha redivivo, um romântico, um homem de bem, de talento, mas que, às vezes, fica obnubilado diante da letra

fria da lei, e que foi interpretada muito bem pelo Ministro Oswaldo Trigueiro. Senador Eurico Rezende, entendo até que o fato de ter sido parlamentar traiu, um pouco, o subconsciente do Ministro Oswaldo Trigueiro, quando S. Ex.^a diz “não cabe ao Supremo examinar se a lei é boa ou se é má, se deve ser feita uma reforma constitucional ou não”. S. Ex.^a deu aquilo que, em linguagem popular, gosto tanto de usar, uma extraordinária “deixa”, acenando: o Congresso que reforme; mas ao Supremo Tribunal Federal compete apenas examinar o que não deixa uma interpretação dúbia, porque a letra da lei é muito clara a respeito. V. Ex.^a que é um revolucionário, não diria autêntico, porque tenho muito medo dessa palavra “autêntico”, mas um homem que serve à Revolução, aos seus postulados. sabe que, na hora em que a Emenda Constitucional n.º 1 foi feita, o ambiente estava carregado de cúmulos-nimbos; havia ameaça de tempestade, a tribuna parlamentar servia para que se desaguassem ódios, injúrias, mentiras, e se confundia imunidade com impunidade. V. Ex.^a é um homem combativo, um D’Artagnan, ou eu aqui que o apartei. Muitas vezes falo com veemência. Inclusive, V. Ex.^a se lembra, no Governo passado, tive ocasião de censurar, acrememente, determinado funcionário do Ministério da Fazenda — V. Ex.^a o defendeu — mas pelo menos eu estava alicerçado em dados.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a disse Governo passado?

O Sr. Vasconcelos Torres — Sim.

O SR. EURICO REZENDE — Do Governo Costa e Silva?

O Sr. Vasconcelos Torres — Exato.

O SR. EURICO REZENDE — A Revolução é um Governo só, como disse o nobre Senador Daniel Krieger, são três períodos separados por vírgulas harmoniosas. Então o passado de que V. Ex.^a fala é aquele Brasil proscrito, aquela administração proscrita.

O Sr. Vasconcelos Torres — A interpretação vernacular deve ser corretamente entendida por V. Ex.^a; se quer, talvez, uma palavra mais adequada para um homem que não maneja o léxico tão bem quanto V. Ex.^a, diria, então, o Governo antecedente. V. Ex.^a — e não quero aqui lembrar — há de estar recordado, perfeitamente, das críticas fortes que fiz, mas estava alicerçado. Inclusive recebi, de-

pois, uma carta de uma das pessoas alvejadas por mim e a li da Tribuna. E aí é que está a decência parlamentar: é apresentar a defesa. Aqui um determinado funcionário, como foi o caso com o Deputado Florim Coutinho, foi atacado, mas não tem quem o defenda. Se esse funcionário mandasse uma carta ao Deputado Florim Coutinho, defendendo-se, S. Ex.^a não teria outra atitude — aliás, conheço bem o caráter de S. Ex.^a — senão ler a defesa. Mas não me querendo prolongar, digo o seguinte: acho que do incidente devemos colher uma lição. O Supremo Tribunal Federal interpretou friamente a letra da lei — a Emenda Constitucional n.º 1. Alertou, então, porque ainda havia, aqui, alguns elementos sem os pés no chão, que pensaram que tinham imunidades parlamentares. Não há mais isto. A deflagração do acontecimento prova que o Senador ou o Deputado tem que pôr um freio na língua, e esse freio deve ser regulado, e o óleo que o contém é a conveniência. O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro alertou sobre a possibilidade da emenda constitucional. Neste passo — aí é que queria caracterizar bem o meu pensamento — entendo que Senadores e Deputados devem atuar dentro da realidade vigorante. Assim como no caso do recesso parlamentar, outras conquistas foram feitas. Acho inadiável o restabelecimento do instituto da imunidade parlamentar mas, por ora, hão de compreender os Deputados Florim Coutinho e Ildélio Martins, e aqueles que estão levando o caso emocionalmente que, no momento, o Supremo Tribunal Federal está rigorosamente certo em gênero, número e caso.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a valiosa contribuição de V. Ex. que, aliás, interpreta o pensamento daquelas correntes jurídicas parlamentares de maior responsabilidade. Mas o ilustre impetrante da ordem de habeas corpus sustentou que o dispositivo constitucional deveria ser regulamentado, vale dizer, não é auto-aplicável. Reza o art. 32:

“Os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional.”

É regra a lei complementar quando há omissão no texto, ou dúvida quanto à redação. Neste texto, a auto-aplicação é

tropicalmente clara, porque é uma afirmativa, é um preceito, é uma sentença de ordem constitucional que não recruta, não exige nenhum esforço de interpretação. Mesmo porque, a informação histórica, vale dizer, a motivação desse dispositivo que exhibe alterações — tendo em vista dispositivo congênere da Constituição de 1967, dizíamos, a motivação obedeceu a dois fatos: um de natureza mediata —, que é a experiência de passado distante; e outro de natureza imediata — que foi o lamentável episódio Márcio Moreira Alves, quando a responsabilidade de um parlamentar que fazia da importação comunista de Cuba o seu ideário no Congresso Nacional, injuriou, difamou e caluniou as nossas instituições militares e dessangrou a própria honra cívica deste País.

Então, a Junta Militar que outorgou a Emenda Constitucional n.º 1 não iria cometer a imprudência de inserir no seu texto um dispositivo que, para ser executado, necessitasse de lei complementar, vale dizer, de regulamentação.

Ora, Sr. Presidente, trata-se assim de uma restrição ao instituto da inviolabilidade, que foi causada, não pelo desejo do Executivo, mas por acontecimentos verificados no próprio Congresso Nacional. A sementeira da alteração foi aqui plantada, naquela fase negra da vida da Câmara dos Deputados.

Trata-se, assim, Sr. Presidente — o art. 32 — de território sagrado; e a nós, leais à Revolução, cabe defendê-lo; e, este sim, ser protegido pelo instituto da inviolabilidade.

Sr. Presidente, se fizermos uma estatística na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas, antes dessa modificação constitucional, chegaremos à dolorosa conclusão de que foi regra geral, em casos de processos criminais contra Deputados, a impunidade. E por que a impunidade? Porque a sistemática constitucional iterativa e a tradição democrática exigiam que, antes da ação penal, o Parlamentar teria que ser julgado pelo seu próprio corpo legislativo. E qual eram os seus julgadores? Eram seus companheiros, eram seus Colegas, era o sentimento natural, ou de solidariedade política, ou de solidariedade pessoal; privilégio este que não se concede a qualquer outro brasileiro. Tivemos até, Sr. Presidente e Srs. Senadores, caso de estupro em que o Corpo Legislativo, agindo leviana e irresponsavelmente, negou

o alvará parlamentar para a instauração da ação penal.

E tudo isso a criar o quê? Amarguras revoltadas nas vítimas, e estabelecendo uma discriminação entre brasileiros.

É certo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que todos desejamos a volta da inviolabilidade do mandato legislativo, por opiniões ou palavras. Antes disso, há de se cumprir uma tarefa longa, demorada, até que, realmente, ocorra a regeneração dos nossos costumes políticos.

A verdade é esta, Sr. Presidente, repito: a regra geral dos Corpos Legislativos, antes da Emenda Constitucional n.º 1, era a negativa sistemática de licença para processar representantes do povo. No entanto, depois da Emenda Constitucional n.º 1, só tivemos um caso de alegação de delinquência verbal, isto é, de crime de injúria, de calúnia ou de difamação, que foi o caso do ilustre representante da Guanabara.

Portanto, Sr. Presidente, a Revolução teve uma opção entre a estatística desafiante da impunidade reiterada e o quase desaparecimento da exacerbação emocional, em termos de injúria, calúnia e difamação. Preferiu a segunda hipótese, realizando, com isto, como diria e disse aqui, há poucos dias, o eminente Senador José Lindoso, uma verdadeira pedagogia cívica.

Não se vai negar ao parlamentar o direito de fiscalizar os atos do Poder Executivo, de estender a sua vigilância sobre as empresas particulares, mas o que se deve negar é o direito, de uma maneira direta e objetiva, de chamar o seu concidadão de inquilino do Código Penal ou o agente do Poder Público de sujeito ativo de ilicitudes e de crime.

Ora, se qualquer parlamentar, ao ocupar a tribuna, depois da narrar fatos sem formar juízo de valor, pedir uma sindicância num órgão objeto da sua suspeita, esta investigação será feita, e só após, então, da apuração conveniente, ele pode regressar à tribuna e aí é que tem direito de fazer as suas afirmativas acusatórias.

Ainda há outro meio: quando o crime é de ação pública, ninguém precisa de uma tribuna parlamentar para abrir inquérito e por via de consequência, provocar a iniciativa persecutória. Qualquer pessoa do povo pode representar, perante a autoridade policial, judiciária ou o Mi-

nistério Público, contra pessoas físicas, e jurídicas, inclusive, obviamente, pessoas jurídicas de Direito Público.

Assim, verificamos que o advento do art. 32 surtiu efeitos benéficos, estabelecendo a necessária contenção dos representantes do povo. Repetimos: antes, diariamente, na seqüência dos dias e das noites, no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas, pessoas e homens públicos, funcionários, enfim, alvos ou da sua idiosincrasia ou do seu interesse político contrariado, eram colocados no mercado negro das retaliações pessoais e das suspeições irresponsáveis.

Hoje, tivemos, desde 1969, um único caso de atribuição de prática delituosa ao representante do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, entendemos, assim que longe estamos ainda de restabelecer o instituto da inviolabilidade. Essa restauração, essa conquista, que é uma característica da tradição democrática, vai depender muito mais do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas do que do Poder Executivo, e muito menos do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Aqueles que defendiam outra interpretação da parte da turma julgadora do Egrégio Supremo Tribunal Federal esperavam, por certo — e aí estaria uma ilegalidade gritante —, que a nossa Corte Suprema se investisse plenamente de poderes constituintes para alterar a Constituição de 1967, reformulada pela Emenda Constitucional n.º 1.

A advertência da Mesa faz com que eu encerre as minhas considerações, dizendo mais uma vez que o Supremo Tribunal Federal agiu como intérprete autêntico da Constituição da República; e, em segundo lugar, o art. 32 da Constituição, repetimos, é um território sagrado, inviolável, até que, pela educação e evolução, se atinja a regeneração dos nossos costumes políticos, regeneração esta que só se pode iniciar com o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, cujo exemplo primordial deve partir dos representantes do povo.

Além do estado de direito, que é o grande ideal democrático, para, soberanamente, o estado de Justiça que está consagrado no art. 32 da nossa Superlei. (Muito bem! Palmas.)

SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil inteiro tomou conhecimento da nova ocorrência de petróleo no litoral fluminense, a menos de cem milhas marítimas da costa do Município de Campos. O navio-sonda "Ciclone", contratado pela PETROBRÁS, transmitiu as primeiras notícias, evidentemente sem a menor marca de sensacionalismo, porque são técnicos embarcados naquele navio e que, inclusive, estabeleceram comparações importantíssimas para nós brasileiros, dizendo que só no Golfo Pérsico se poderia encontrar um dado tão positivo como aquele que acaba de ser levantado no Município de Campos.

É para o Brasil, neste instante, e não como representante do Estado, que volto as minhas vistas, já antevendo aquilo que poderá representar um bom caminho no sentido da disponibilidade do "ouro negro" — que escasseia e começa a ser objeto da política internacional, tema de atrito entre nações do Ocidente e do Oriente — e que, sobretudo, colocará o País em posição invejável no que diz respeito aos problemas de auto-abastecimento.

Não me surpreende a notícia, Sr. Presidente, não motivado pelo otimismo ou, então, por aquilo que, no meu entendimento, considero um sadio bairrismo, mas, porque nesta área do Estado do Rio sempre se acreditou que havia petróleo. Muito antes mesmo do primeiro poço perfurado em Lobato, informações chegavam ou aqui ou ao Conselho Nacional de Petróleo. Depois da Lei 2.004, iríamos ter na PETROBRÁS aquele motivo de orgulho de todos os nossos patricios. É que na área do Farol de São Tomé, na chamada "Fazenda da Boa Vista", ali, à flor da terra, já se pesquisava. Lembrome das experiências, de um empirismo evidente, em que pessoas da localidade — na hora em que essa chama de entusiasmo contaminou a todos nós —, depois da ocorrência do petróleo na Bahia, apanhavam montes de terra e, em acendendo um fósforo, esta pegava fogo. Eram indícios; a terra escura... É evidente que não havia a perquirição técnica e a pesquisa não estava sendo feita, mas já se acreditava na ocorrência de petróleo naquela área.

Recordo-me quando o eminente General Janary Nunes esteve em Campos, participando de uma conferência numa

entidade de classe; depois da notável palestra que proferiu sobre os destinos da PETROBRÁS, uma pergunta lhe foi feita, e apesar de inteligente, o General Janary Nunes teve algum embaraço e saiu pela tangente, dizendo o seguinte:

"Não posso receber e atender ao mesmo tempo todos os pedidos que recebo do Brasil inteiro, porque não é só aqui no Estado do Rio, no Município de Campos ou em São João da Barra; todo o Brasil acha que tem petróleo. Estamos ainda numa fase de organização da PETROBRÁS e não temos os elementos, não temos a aparelhagem que possa fazer a sondagem e determinar rigorosamente a ocorrência do petróleo."

Estávamos naquela época em que o famigerado Mr. Link — um técnico norte-americano contratado pela empresa estatal e altamente subsidiado em dólares, declarava que este País não tinha petróleo. Eram fatos ocasionais, como o da Bahia, mas não conhecia Tucano, não conhecia Carmópolis, não conhecia a plataforma continental de Sergipe e muito menos esta. E recebendo em dólares, porque naquela época havia a chamada "guerra do petróleo", e muita gente estava interessada em que esse combustível não aparecesse no Brasil. E hoje, eu não diria milagrosamente, mas tecnicamente, está aparecendo o petróleo, principalmente depois desses fatos internacionais, quando o Oriente Médio não quer fornecer mais petróleo aos Estados Unidos e a outros países consumidores. Uma pesquisa séria começou a ser feita, a partir do momento em que a PETROBRÁS entregou os seus serviços de pesquisas a geólogos rigorosamente brasileiros, nativos, nascidos aqui, pois sabemos que a Geologia não se constitui num mistério para ninguém; constitui-se de regras, de leis, de silogismos.

Começa, Sr. Presidente, a aparecer aquilo que, paralelamente a esse desenvolvimento econômico do País, dará realmente uma situação invejável a nossa Pátria.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Vasconcelos Torres?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer, nobre Colega.

O Sr. Luiz Cavalcante — Meu ilustre colega, permita reportar-me a um discurso que fiz, aqui nesta Casa, no dia 18

de agosto de 1972, no qual frisei que se déssemos ouvido aos pessimistas, o petróleo em 1980 alcançaria o preço de 8 dólares o barril. A verdade, porém, é que os pessimistas eram demasiado otimistas, porque ainda no mês passado os jornais noticiaram que o Equador firmou contrato de fornecimento à Suíça a 5 dólares e 1 centavo o barril, e, ao mesmo tempo, a Líbia declarava que só venderia o seu petróleo a 6 dólares o barril. Agora, deflagrada a guerra no Oriente Médio, não é afoiteza dizer que ainda este ano o preço chegará aos 8 dólares, teto que os pessimistas acreditavam somente seria atingido em 1980. Por essa elevação constante e imprevisível, o nosso País, em 1974, deverá despende cerca de 3 bilhões de dólares com a aquisição de petróleo, em vez da já modesta cifra de oitocentos milhões prevista para este ano. V. Ex.^a, em particular, como representante do Estado do Rio de Janeiro, está de parabéns, porque no litoral do seu Estado, nas proximidades de Campos, foi localizado um grande lençol de petróleo. Isto serve para atestar que a PETROBRÁS deve intensificar, agora mais do que nunca, a pesquisa do nosso subsolo, porquanto, com os meios modernos de localização do óleo negro, está cada vez menos aleatória a localização desses lençóis. Praza aos céus que não fique somente em Campos e que toda a costa do seu Estado e toda essa imensa plataforma nacional se revele fértil em petróleo, pois senão, dentro de pouco tempo, tudo que faturarmos em café, em açúcar, em algodão, em soja, em manufaturados, tudo isto não vai dar para adquirir o petróleo de que necessita esta estuante nação brasileira! Muito grato a V. Ex.^a

O SR. VASCONCELOS TORRES — Desvanece-me sobremodo a intervenção de V. Ex.^a Os nossos ideais são os mesmos.

A notícia que trago, hoje, ao Senado, Sr. Presidente, me enche de orgulho verde-amarelo, porque, como disse muito bem o nobre Senador Luiz Cavalcante, é um horizonte novo que se abre. A PETROBRÁS, continuando nesta política de pesquisa, só pode crescer, e com recursos pequenos, porque tendo duas plataformas e esses navios-sondas, tendo arrendada mais um, é bem capaz que se concretize essa impressão que S. Ex.^a tem, e eu quase transformo em certeza, de que vamos caminhar, se não para a

auto-suficiência, pelo menos para depender, em escala menor, da importação do ouro negro. Essa PETROBRÁS, nobre Senador, acaba de se fortalecer economicamente, detentora do monopólio; mas havendo neste País empresas particulares, que bem trabalharam por esta Nação, forçoso é dizê-lo, acabam elas mesmas de reconhecer a importância da PETROBRÁS e negociaram as suas ações, como é o caso da CAPUAVA e da PETRÓLEO UNIAO S/A, que vêm de estabelecer um contato preliminar, já que não podem ter uma produção de acordo com a sua capacidade. Isto ensejará um superdimensionamento à PETROBRÁS, já que tem capacidade instalada, ou seja, teremos uma capacidade de refino maior ao lado da PETROQUÍMICA, instalada, também, no Município de Capuava, dando-se, assim, ao Brasil esse sentimento de independência.

Particularmente, quero dar o depoimento de um homem que anda como eu ando, como todos nós andamos, da preferência aos postos da PETROBRÁS no meu Estado. Agora, acaba de ser lançado um produto, por exemplo, LUBRAX, e todo mundo quer LUBRAX, porque sabe, e há um slogan muito feliz da PETROBRÁS: "Entregando o dinheiro ao posto, esse reverte ao poço".

Sr. Presidente, com júbilo, com satisfação indizível, registro este acontecimento, fazendo votos para que a pesquisa se estenda, ainda mais, e eu possa voltar à tribuna dentro em breve com notícias ainda mais positivas do que aquelas que estou transmitindo, neste instante, e que vai situar o Estado do Rio em uma posição de relevo econômico tão grande ou maior do que a já desfrutada no momento.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a novo aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador, não quero fazer do seu brilhante discurso o meu discurso, não tenho fôlego para tanto. Mas, permito-me aproveitar esta oportunidade, para lembrar que a nossa empresa, que faturou no ano passado quase 13 bilhões de cruzeiros — precisamente 12 bilhões e 879 milhões de cruzeiros —, despendeu com a pesquisa 616 milhões, ou seja, cerca de 4,5% do seu faturamento. Então, chegou a hora de a empresa elevar esta relação, pelo menos multiplicando-a por três. Como já disse no meu anterior aparte, procurar petróleo hoje é muito menos uma adivinhação do que

era há tempos atrás. Falei há pouco das promissoras perspectivas nas costas do seu Estado e na plataforma continental de todo o Brasil. Lembro o caso do Equador, que no primeiro semestre do ano passado extraiu apenas 230 mil metros cúbicos no seu território, e no primeiro semestre deste ano, ou seja, apenas um ano depois, extraiu mais de 5 bilhões, não de barris, mas de metros cúbicos, metro cúbico que vale 6,3 barris. Então, a produção do Equador já vai igualar a do nosso País, ele que representa menos da trigésima parte da nossa extensão territorial. O sucesso do Equador, o sucesso dos nossos vizinhos da Amazônia ocidental é a certeza de que, dentro de nossas fronteiras, na mesma Amazônia, há petróleo em abundância, nas mesmas proporções que existe naqueles países, porque não é possível que a natureza tenha sido tão rigorosa conosco, localizando o petróleo exclusivamente à esquerda de nossas lindes, e nada tenha deixado do lado de cá, o lado verde-amarelo. Perdoe V. Ex.^a a extensão desse aparte. Muito grato.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradecido estou eu a V. Ex.^a, acrescentando que esse índice de 40% de pesquisas, parece-me dos maiores, e de empresas categorizadas.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permita-me, nobre colega. Se eu disse 40, retifico — 4,5% — menos da metade de 10%.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Este índice de pesquisa, Sr. Presidente, num País que começa a ter seu desenvolvimento industrial autóctone, porque a PETROBRÁS é uma ilha brasileira no meio dessas empresas todas que estão aí e que começam a sentir não só a competição, porque esta já se faz desde que a PETROBRÁS ingressou no terreno da distribuição, também pela qualidade do produto e pela pesquisa.

V. Ex.^a retificou o percentual. Realmente, seria inacreditável que em 100, 40 fosse destinado à pesquisa. Pelo que tenho lido, modestamente, 10 e 15% seriam índices extraordinários. Mas, há uma garra, há um entusiasmo muito grande, principalmente dos jovens engenheiros, dos geólogos. E isto é o que se tem dito aqui — que a PETROBRÁS, hoje formou os seus próprios auxiliares; alguns deles, evidentemente, se valeram do know how estrangeiro, porque não poderíamos improvisar esses conhecimen-

tos da noite para o dia. Por esse índice de pesquisa é que me abalanco a, pela primeira vez, contraditar o meu prezado colega e amigo, a quem tanto admiro; parece-me que não condiz com a aplicação efetiva no sentido da pesquisa, o que, talvez, no relatório futuro da ... PETROBRÁS possa ser esclarecido. E V. Ex.^a sabe, talvez esse índice seja praticamente relacionado na base da perfuração.

A pesquisa comporta outros setores no campo industrial e até no social — o que rigorosamente está sendo feito, porque a PETROBRÁS, hoje, é uma Universidade de Engenharia: ela forma os seus geólogos, os seus técnicos, os seus engenheiros, não só os especialistas em petróleo, mas até os do campo da Eletricidade e, principalmente, da Engenharia Química.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite-me nobre Senador outro aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador, sei que V. Ex.^a seria incapaz de me atribuir um exagero premeditado, neste caso ou em qualquer outro que exponha nesta Casa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeitamente, V. Ex.^a está rigorosamente certo.

O Sr. Luiz Cavalcante — Mas V. Ex.^a manifesta dúvida, talvez, na minha memória. Pois bem, quero dizer-lhe que tenho em mãos relatório da PETROBRÁS. São os números do próprio relatório que estou citando aqui. O faturamento total da PETROBRÁS atingiu a Cr\$ 12.879.155.000,00, enquanto os investimentos com a pesquisa elevaram-se a Cr\$ 616.000.000,00. Fazendo-se a relação de Cr\$ 616.000.000,00 sobre Cr\$ 12.879.155.000,00, encontra-se aproximadamente 4,5%.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pelo que sei, e queria que V. Ex.^a compreendesse bem meu pensamento, esse relatório se refere ao ano passado. De qualquer maneira, tanto V. Ex.^a quanto eu nos abstraímos da quantia gasta, havemos de ver que num País onde a pesquisa ainda não é um sentimento, onde a grande indústria começa a ser instalada, principalmente uma indústria nacional como é a PETROBRÁS, isso representa muito.

O Sr. Luiz Cavalcante — Aí V. Ex.^a tem toda a razão. A pesquisa ainda não é um sentimento. Diz V. Ex.^a muito bem.

O SR. VASCONCELOS TORRES — De qualquer maneira, não fora a pesquisa e não haveria esse bom êxito. E V. Ex.^a, precavido, traz sempre no bernal a munição; V. Ex.^a está sempre preparado para qualquer enfoque do assunto petróleo. Aliás, quero louvar a V. Ex.^a: vim registrar o acontecimento. O meu discurso é para assinalar um fato, um evento de que todos os Senadores, todo o Congresso, todo o Brasil, só tem motivo para júbilo. E encontro aqui aquele quase computador ambulante — e é isso que faz justiça a um Senador do gabarito moral e intelectual de V. Ex.^a ...

O Sr. Luiz Cavalcante — Já agora estou orgulhoso.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... em que só apertando uma tecla, dispara toda essa documentação estatística, que não é o meu caso, pois trouxe aqui apenas alguns elementos, mas digo a V. Ex.^a que vivo bem esses problemas com orgulho.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a tem muito mais do que a força dos números. V. Ex.^a tem a exuberância de seu coração, de seu inexcedível amor ao nosso Brasil

O SR. VASCONCELOS TORRES — Certo. E neste ponto há um denominador comum entre todos nós do Senado Federal; porque ainda hoje, participando do I Simpósio Interamericano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, o único congressista — não sei se o único civil presente — e representando oficialmente o Senado, dirigiu-se a mim e todos eram unânimes: não é Campos, não é Tucano, não é Carmópolis, não é Lobato! É em termos de Brasil o entusiasmo.

E reconhecendo a minha pequenez — e por que não dizer? — a minha ignorância...

O Sr. Luiz Cavalcante — Não apolado!

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... vibro. E se pudesse transmitir, se fosse lícito ao Senador trazer aqui para o Plenário o movimento de entusiasmo que há em toda área, desde que a ocorrência foi noticiada, Sr. Presidente, acho que todos nós chegaríamos até as lágrimas, de emoção! Não é regional; no meu

modo de entender, isto que está acontecendo em Campos é uma forma de brasilidade local. Todo mundo, ali, tem orgulho de ser brasileiro. E esse civismo!... que o petróleo está misturado com Bandeira, com o sentimento nacionalista, com orgulho do País. Até o Presidente Médici, no final do seu Governo, há de ter a sua parcela de entusiasmo. Está coroando o final dessa administração notável; vai passar o Governo justamente ao ex-Presidente da PETROBRÁS e vai-lhe deixar a pesquisa funcionando — nesses percentuais, ou não, que V. Ex.^a disse, mas feita e provando a existência do petróleo nessa faixa do litoral brasileiro, lugar em que só mesmo esse sentimento de observação, ciência e tecnologia poderia determinar a ocorrência do ouro negro.

Sr. Presidente, dificilmente consigo disfarçar minha emoção, minha alegria. Campos é cosmopolita: lá existem capixabas, nordestinos; é um centro muito importante. A repercussão dessa notícia dentro da capital do Estado e aqui em Brasília, hoje, tudo isto me encheu de justificada alegria. E foi só por isto que, inclusive, insisti junto ao Senador Clodomir Milet para fazer, como fez generosamente, uma permuta, concedendo-me a vez de falar, e que, de muito me valeu, Sr. Presidente, principalmente depois dos apartes que dignificaram e honraram o meu discurso, para dizer que esse petróleo em Campos é o começo de uma era de auto-suficiência na área de combustíveis de que tanto o Brasil precisa.

Acredito que este País não mais está caminhando para ser uma expectativa de potência; já é uma potência, e terá efetivamente uma situação de prestígio internacional, pois quem tem petróleo, Sr. Presidente, pode ditar regras, pode estabelecer normas, pode tratar de igual para igual com qualquer nação do mundo! E é isto que, no meu modo de entender, o Brasil vai fazer.

Temos hoje o petróleo em Campos; vamos descer e encontrá-lo em outros lugares, desmentindo aqueles pessimistas do tipo de Mr. Link, que diziam não ter o Brasil uma gota de petróleo.

Era o que queria trazer a esta tribuna, pedindo escusas aos companheiros pelo tempo em que lhes tomei a atenção, mas, ao fazê-lo, Sr. Presidente, dou conta da missão daqueles que represento, que se

encontram felizes, como eu me encontro, neste instante, em dar notícia ao Senado do que acaba de acontecer em Campos, com os primeiros relatórios enviados pelo navio-sonda "Cyclone".

Estou informado que vai o segundo navio para o litoral fluminense e depois, então, Sr. Presidente, será uma festa rigorosamente verde-amarelo, em que eu e todos nós estaremos felizes, como ainda mais feliz estará o Brasil. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO

LENÇOL PETROLÍFERO DE CAMPOS COMPARÁVEL AOS DO ORIENTE MÉDIO

Campos (Dos enviados especiais de **O Globo**) — Os levantamentos preliminares das camadas produtoras de petróleo descobertas na chamada bacia sedimentar de Campos, a setenta milhas do continente, indicam que se trata de ocorrência só comparável aos campos do Oriente Médio. O indicador mais expressivo desta comparação, segundo técnicos ouvidos por **O Globo**, é a espessura do horizonte produtor, que mede entre 200 e 300 metros.

Especialistas ligados ao petróleo disseram que os melhores campos já encontrados no Brasil — localizados em Sergipe e Bahia — não apresentam horizontes produtores acima de 100 metros. A maior parte deles tem espessura entre 20 e 80 metros. Independente de qualquer resultado das pesquisas finais, já se sabe que a descoberta na bacia de Campos é a maior do Brasil.

Plataforma

Apesar da reserva mantida pela PETROBRÁS, soube-se aqui que os primeiros metros da camada produtora foram atingidos há mais de um mês. A cautela, normalmente observada pelos técnicos da empresa estatal, é que adiou, até agora, qualquer comentário a respeito.

Informou-se que os horizontes de produção nos campos petrolíferos da Bahia e Sergipe apresentam camadas superpostas de 30 ou 20 metros, enquanto os de Campos parecem ser contínuos. O novo

campo petrolífero está localizado a cerca de 70 milhas (aproximadamente 110 km) do litoral. As perfurações foram e continuam sendo realizadas pelo navio-sonda "Cyclone", contratado pela PETROBRÁS, da firma norte-americana "Storm Drilling".

Ao contrário do que se observa na plataforma continental de Sergipe, onde as perfurações são feitas por plataformas fixas, com longas "pernas" que se assentam no fundo do mar, as sondagens da costa de Campos são realizadas por navios-sonda. A vantagem desse tipo de trabalho é que se pode perfurar a profundidades maiores. A lâmina de água onde funciona o "Cyclone" tem 115 metros, enquanto as plataformas sergipanas trabalham a profundidades inferiores a 100 metros. O "Cyclone" possui um heliporto, para facilitar o transporte para terra dos técnicos.

Sondagens

Os trabalhos de pesquisa e perfuração em Campos já vêm sendo realizados há vários anos e, de vez em quando, a opinião pública é sacudida por notícias auspiciosas. Segundo as autoridades ouvidas, as informações não têm, entretanto, continuidade, e, logo após a euforia, surge uma espécie de desapontamento. Desta vez, contudo, o clima é de total entusiasmo, em face do esforço que a PETROBRÁS vem anunciando no sentido de encontrar mais petróleo no litoral.

Testes

Dentro de mais algum tempo amostras de petróleo serão encaminhadas ao Departamento de Exploração e Produção da PETROBRÁS, que, por sua vez, as enviará aos centros técnicos da empresa para a devida avaliação. Nessa fase, será determinada a composição de hidrocarbonetos de petróleo, assim como sua viscosidade.

A corrida para o petróleo está provocando grande movimentação no aeroporto de Campos, onde, diariamente, helicópteros de quatro lugares pousam para abastecimento em direção à plataforma. Contudo, técnicos e engenheiros da PETROBRÁS apenas passam em trânsito pela cidade, pois estão baseados em Vitória e na localidade de Vila Velha, próximo à capital capixaba.

Reversão de expectativas

O novo horizonte petrolífero agora descortinado na plataforma continental de Campos, Estado do Rio, reforça consideravelmente o clima de otimismo que vem cercando os trabalhos de prospecção da PETROBRÁS em várias frentes promissoras do País.

Os indícios já registrados em Campos são suficientes para liberar reações de euforia há tanto tempo contidas. Os técnicos não mais escondem suas fundadas esperanças. E o brasileiro, que chegou a acreditar na fatalidade da nossa penúria petrolífera, merece viver com entusiasmo esse momento de reversão de expectativas.

A descoberta de novas jazidas de petróleo nos chega em hora particularmente propícia, quando a pressão política antecipa o fantasma da crise energética no mundo e quando o desenvolvimento nacional amplia em doses muito onerosas a sua dependência do produto importado.

Ao divulgar, com grande destaque, a notícia exclusiva da localização do horizonte produtor fluminense — sem embargo da cautelosa e compreensível reação da empresa —, **O Globo** imprimiu ao fato a exata dimensão com que ele se projeta no destino brasileiro.

O Professor Alberto Ribeiro Lamego, geólogo pioneiro no estudo das formações geológicas brasileiras, afirmou que, apesar de não ter tido contato ultimamente com a PETROBRÁS, o lençol petrolífero encontrado na região de Campos “parece tratar-se de uma enorme jazida que muito poderá beneficiar o Brasil no deficiente problema do petróleo”.

Lamego, ex-diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional de Produção Mineral e Vice-Presidente da Comissão da Carta Ecológica do Mundo, disse ainda que “é de se presumir que de acordo com essa descoberta, haja outras bacias olíferas na nossa plataforma continental, principalmente na que se estende através do Rio Grande do Sul”.

No Boletim n.º 113, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional de Produção Mineral, em 1944, Alberto Ribeiro Lamego já previa a pos-

sibilidade da existência de petróleo na região de Campos.

— Os elementos estratigráficos e tectônicos permitem considerar a fossa campista como um golfo ou um vasto estuário onde condições deltaicas podem ter prevalecido em idades pretéritas ao abrigo de uma quina continental, onde em águas tranqüilas à margem de correntes oceânicas poder-se-iam ter acumulado rochas oleíginas. Portanto, há probabilidade de existências de um espesso pacote sedimental na região, devendo o embasamento azóico encontrar-se a grande profundidade na faixa próxima ao litoral.

Segundo o professor, a origem comum tectônica de toda a costa brasileira, entre Salvador e Cabo Frio, parece ser um fato consumado.

— Nasce, portanto, a probabilidade da existência, em toda a sua extensão, de uma sedimentação contemporânea dos estratos petrolíferos do Recôncavo com as mesmas possibilidades de acumulação de rochas oleíferas em bacias semelhantes. Toda essa região deve ter sido propícia à formação de depósitos semelhantes aos do Recôncavo baiano, em bacias favoráveis a formação do petróleo.

Condições semelhantes às de Campos parecem existir para o Norte, em outros pontos do litoral, sobretudo na zona da foz do rio Doce, previa o Professor Lamego no Boletim 113, de 1944.

Navio-sonda irá para costa fluminense após os reparos

Salvador (**O Globo**) — O navio-sonda “PETROBRÁS-II”, que fará prospecções marítimas no litoral de Campos, Estado do Rio, deverá deixar o porto de Salvador, onde está atracado desde o dia 25, nos próximos dias. Segundo informações da empresa, o navio está passando por reparos e ajustamentos e, por isso, a PETROBRÁS não sabe o dia exato em que deixará o porto baiano.

A PETROBRÁS não permitiu visitas ao navio, como havia anteriormente programado, para que o público pudesse conhecê-lo. Está atracado no cais de São Joaquim, atrás do edifício-sede da PETROBRÁS. A movimentação no seu interior tem sido intensa em todos os dias da sua permanência em Salvador

e o navio, com a sua imensa torre central, continua despertando muita atenção aos que passam pela zona do porto por causa do seu aspecto incomum.

O "PETROBRÁS-II" foi comprado pela empresa brasileira a estaleiros japoneses e, antes de vir para Salvador, esteve nos Estados Unidos adquirindo novos equipamentos de perfuração de poços marítimos. As prospecções no litoral de Campos será a primeira tarefa desse sofisticado navio.

O navio tem 116 metros de comprimento, com 21,5 metros de "boca" e é capaz de deslocar aproximadamente 12 mil toneladas. O calado máximo é de 5,7 metros. Seu sistema de perfuração é impulsionado por três motores a lée, de 2,2 mil HP, cada, acoplados a dois geradores GE-560 e mais dois motores catterpillar de 1,2 mil HP, cada. O sistema de produção é acionado por dois motores elétricos de 2 mil HP que aciona uma hélice principal e o navio possui ainda dois propulsores auxiliares de popa, de 750 HP cada um.

O sistema de ancoragem é composto de oito âncoras principais de 15 toneladas, com 300 metros de amarra e ligada ao sistema central de navegação por 800 metros de cabo de aço. O navio tem acomodação para 75 pessoas trabalhando nos serviços de perfuração e uma velocidade máxima de 11 nós. A profundidade de limite de operação é de 183 metros e, como equipamento de apoio, dispõe de dois guindastes de 50 toneladas e um sistema de tevê submarina para 183 metros de lâmina de água.

Faria Lima esclarece

O Vice-Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, Presidente da PETROBRÁS, declarou ontem a **O Globo** que se "houvesse alguma descoberta, a empresa seria a primeira a informar através de nota oficial". Referia-se à notícia publicada na edição de ontem, de **O Globo**, segundo a qual havia sido localizado na plataforma continental de Campos um horizonte produtor (camada) de 200 a 300 metros de espessura.

Faria Lima negou que tenha havido transferência de geólogos de outras áreas para Campos e confirmou como medida de rotina a ida do navio-sonda PETROBRÁS-II para a região. Esclareceu ainda que a área de Campos, por

se tratar da plataforma continental, é considerada prioritária.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Renato Franco — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jesé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Augusto Franco — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Danton Jobim — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 208, de 1973

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1973, de minha autoria.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1973.

— Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 280, II, letra c, do Regimento Interno.

Finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 510, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 2, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que autoriza o Senado Federal a doar documento.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973**

Autoriza o Senado Federal a doar documento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Mesa do Senado Federal autorizada a promover a doação, ao Museu Imperial do Ministério da Educação e Cultura, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, do original da Carta de Renúncia ao Trono, de Sua Majestade o Imperador, D. Pedro I, firmada em 7 de abril de 1831.

Parágrafo único — O documento será acompanhado de uma placa de prata, da qual constará a data da doação, além dos seguintes dizeres: "Doado pelo Senado Federal".

Art. 2.º — A Mesa do Senado Federal conservará em seu arquivo de documentos históricos, um **fac-simile** do documento referido no artigo anterior, ao qual será anexado o original da presente resolução.

Art. 3.º — A cerimônia de entrega do documento, a que se refere o art. 1.º, será feita em ato solene, na cidade de Petrópolis, por uma Comissão designada e presidida pelo Presidente do Senado Federal.

Parágrafo único — Do ato, lavrar-se-á ata que será publicada no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, e arquivada no Senado Federal.

Art. 4.º — É o Presidente do Senado Federal autorizado a entrar em entendimentos com o Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura para o cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 5.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Item 2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 505, de 1973), do Projeto de Resolução n.º 49, de 1973, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, tendo PARECER, sob n.º 506, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça (exame solicitado pela Comissão de Redação), favorável.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 49, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973**

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 29 de março de 1973, nos autos da Representação n.º 861, do Estado de Minas Gerais, a execução dos seguintes dispositivos da constituição daquele Estado:

I — alínea a do parágrafo único do art. 103;

II — parágrafo único do art. 104;

III — art. 218;

IV — art. 221;

V — parágrafo único do art. 227; e

VI — art. 228.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Lembro aos Srs. Senadores a Sessão do Congresso Nacional, às 19 horas, para leitura de mensagem presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 464, de 1973), do Projeto de Resolução n.º 13, de 1972,

que denomina “Auditório Milton Campos” o atual Auditório do Senado Federal.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1973, de autoria do Sr. Senador Tarso Dutra, que dá a denominação de “Antônio Xavier da Rocha” ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES, sob n.ºs 406 e 407, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, oferecendo a Emenda n.º 1-CCJ;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, contrário.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas.)

**146.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 9 de outubro de 1973**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ANTÔNIO CARLOS E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

**DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

— N.º 259/73, de 8 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1973 (n.º 1.301-D/73, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade de filiação ao IPASE dos servidores públicos, regidos pela legislação trabalhista, que menciona, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 8-10-73.)

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafa do seguinte Projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 60, de 1973**

(N.º 1.488-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dá nova redação ao art. 7.º da Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, alterado pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 921, de 10 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 7.º da Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, alterado pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 921, de 10 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7.º** — A Fundação será administrada por um Conselho-Diretor, composto de sete membros e três suplentes, presidido pelo Reitor, como seu membro nato.

§ 1.º — Os membros e suplentes do Conselho-Diretor serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, obedecido o seguinte critério:

a) dois membros e seu suplente, de livre escolha do Presidente da República;

b) dois membros e seu suplente, escolhido de lista sextúpla, organizada pelo Conselho Universitário;

c) dois membros e seu suplente, escolhidos de lista sextúpla, organizada pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior — SOMACS.

§ 2.º — O Presidente do Conselho-Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e por um membro do Conselho Diretor, por ele escolhido.

§ 3.º — No caso de vacância do cargo de Reitor, não havendo Vice-Reitor para substituí-lo, caberá ao Conselho-Diretor eleger, dentre seus pares, o Reitor provisório.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho-Diretor é de quatro anos, renovável, pela metade de seus membros, de dois em dois anos.

§ 5.º — Os membros do Conselho Diretor poderão ter mandato renovado por um período, sendo a função considerada de caráter relevante.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 282, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 7.º da Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, alterado pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 921, de 10 de outubro de 1969.

Brasília, 29 de agosto de 1973. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 763, DE 16 DE AGOSTO DE 1973, DO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a alterar o art. 7.º da Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, que autorizou a criação da Fundação Universidade do Maranhão, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei n.º 921, de 10 de outubro de 1969.

Elaborado pela própria Universidade do Maranhão e revisto pelos órgãos técnicos deste Ministério, o Projeto contém, apenas, as alterações indispensáveis à sua compatibilização com a legislação federal do ensino superior, em especial a da Reforma Universitária.

Considerando a urgência e a relevância das alterações ora propostas, a mensagem que encaminha o Projeto ao Congresso Nacional solicita o pronunciamento do Poder Legislativo dentro do prazo de quarenta e cinco dias previstos no art. 51, caput, da Constituição Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu mais profundo respeito. — Jarbas G. Passarinho.

(*A Comissão de Educação e Cultura.*)

PARECERES

PARECER

N.º 522, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1973 (n.º 118-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1973 (n.º 118-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 522, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1973 (n.º 118-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973

Aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Peruana sobre Transportes Marítimos, firmado em Lima, a 12 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio entre a República Federativa do

Brasil e a República Peruana sobre Transportes Marítimos, firmado em Lima, a 12 de abril de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 523, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1973, que suspende a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 523, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 2 de maio de 1973, nos autos da Representação n.º 880, do Estado do Paraná, a execução dos seguintes dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução Normativa n.º 1, de 1970, do Tribunal de Justiça daquele Estado:

I — art. 63, na parte em que excluiu, da competência do Governador do Estado, os atos de remoções e permutas e da disponibilidade prevista no art. 113, § 2.º, da Constituição Federal;

II — parágrafo único do art. 63;

III — art 85, caput;

IV — art. 105;

V — no § 1.º do art. 115, as expressões finais: “e os que, por 5 (cinco) anos, exerceram, em escrivania ou ofícios de Justiça, idêntico cargo”;

VI — § 2.º do art. 118;

VII — art. 123, caput;

VIII — art. 124, caput;

IX — § 1.º do art. 165.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a melhor contribuição que o Governo pode receber de todos os setores da opinião pública é a da crítica, e esta só é possível num ambiente de liberdade. Ainda agora, uma grave denúncia acaba de ser feita, justo quando se debate nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1973, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das populações indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

O Conselho Indigenista Missionário, órgão vinculado à Confederação Nacional dos Bispos Brasileiros, reunida em Brasília, no último sábado, aprovou nota oficial, assinada pelo secretário executivo, Padre Egidio Schwade, reconhecendo que há no Brasil as melhores leis em favor dos índios e de suas terras, mas “esta bela legislação jamais foi devidamente posta em prática”.

A grave denúncia feita pelo Conselho Indigenista Missionário é a da invasão do Parque Xingu, que estaria sendo loteado, inclusive havendo até campos de aviação ilegais.

A divulgação desta notícia que incorpore ao meu discurso, Sr. Presidente, levou o Governo a tomar as necessárias providências, providências estas que deviam anteceder a estas denúncias, mas, pelo que hoje está divulgado, já constitui um fato adiante.

Não fora a reunião da Confederação Nacional dos Bispos Brasileiros, não fora a liberdade de divulgação e, certamente, tão graves denúncias não seriam apuradas.

No *Jornal do Brasil* de hoje, figura a seguinte notícia:

“A direção da FUNAI anunciou ontem que vai organizar expedição ao Sul do Parque Nacional do Xingu — para a qual será convidado o sertanista Orlando Vilas Boas — a fim de verificar *in loco* se já houve alguma penetração indevida da região, segundo denúncia formulada pelo Conselho Indigenista Missionário. Segundo a FUNAI, ainda não há informação de que estejam sendo vendidos títulos de posse das terras do Parque, mas admitiu que um ex-inspetor do extinto Serviço de Proteção aos Índios, Ramis Bucair, considerado o maior cartógrafo de Mato Grosso, está vendendo mapas, novos, com a divisão do Parque do Xingu em glebas e com indicações de seus supostos proprietários.

Mapeamento

Quando o Conselho Missionário fez a denúncia, há duas semanas, a FUNAI limitou-se a desmentir o loteamento do Xingu, em nota oficial. Os dirigentes do Conselho insistiram na denúncia, e em audiência na FUNAI mostraram os mapas adquiridos em Cuiabá, orientando fazendeiros e grileiros para ocuparem as terras dos índios.

A direção da FUNAI assegurou, ontem, que qualquer construção e beneficiamento feitos no Parque do Xingu serão imediatamente confiscados e revertidos em favor do índio. Um porta-voz do órgão disse que apenas os mapas discriminando proprietários no interior do Parque não configuram, ainda, a invasão da área, mas admitiu que o cartógrafo Ramis Bucair presta um desserviço ao patrimônio indígena.

Observou que, de parte da FUNAI, nada poderá ser feito, jurídica ou policialmente contra Ramis Bucair. No entanto, a direção da FUNAI comunicará ao Governo de Mato Grosso que a publicação de mapas discriminando propriedades nas terras

dos silvícolas é tão irresponsável quanto sua ocupação.

Segundo a FUNAI, quem poderá tomar alguma providência para impedir o cartógrafo de mapear as terras indígenas com glebas particulares é o Governo de Mato Grosso, e a ele será dirigido apelo nesse sentido.

A direção da FUNAI pretende realizar na região, especialmente sobre o Sul do Parque, um sobrevôo rasante para verificar qualquer presença estranha. A expedição será organizada ainda este mês, provavelmente com a participação de Orlando Vilas Boas, diretor do Parque, que se encontra em São Paulo.

OUTRO PROBLEMA

Ramis Bucair também é, segundo a FUNAI, autor dos mapas de que estão se valendo os fazendeiros de Mato Grosso para contestar a posse da terra pelos Xavantes, na reserva de São Marcos.

A situação na área também está tensa, segundo denúncia que o próprio cacique da tribo Aribuena trouxe a Brasília e apresentou ontem cedo à direção da FUNAI. O cacique veio acompanhado de outros três índios da tribo e reclamou providências da FUNAI para garantir-lhes a posse de terra.

O diretor-executivo da FUNAI, General Ismar Araújo, recebeu-os e anunciou-lhes que, dentro de um mês, um grupo-tarefa do Ministério do Interior sobrevoará a região e verificará de perto o problema.

Das cinco reservas xavantes administradas pela FUNAI, a de São Marcos parece ser a que apresenta problema mais difícil de resolver. Isso porque os índios — cerca de 800 — foram levados para lá há cerca de duas décadas pelos padres salesianos, instalando-se em terras de grandes proprietários rurais, que agora reclamam a legalidade de seus títulos.”

Sr. Presidente, minha presença como antigo Presidente da Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados sobre os índios, infelizmente encerrada com os acontecimentos de 1968, justifica-se pela gravidade do problema. Gravidade sen-

tida pelo Senhor Presidente da República, quando enviou a este Congresso o referido Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 8/73, que teve, na Comissão de Constituição e Justiça, o Parecer do douto Senador Accioly Filho.

Minha presença não é para criticar o Governo; é para exaltar a liberdade. Porque somente a liberdade de divulgação levou a FUNAI a tomar as providências necessárias para apuração da verdade.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que me cumpria fazer, nesta oportunidade, incorporando aos Anais desta Casa não só a denúncia, como também as informações daquela Diretoria. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:

RELIGIOSOS DENUNCIAM QUE NO PARQUE DO XINGU HÁ ATÉ CAMPOS DE AVIAÇÃO ILEGAIS

Brasília (Sucursal) — O Parque Nacional do Xingu não está apenas loteado, como também existem, em seu interior, campos de aviação ilegais, vilas e até mesmo projetos recentemente aprovados pela SUDAM, órgão que, como a FUNAI, pertence à estrutura do Ministério do Interior.

A denúncia foi formulada pelo Conselho Indigenista Missionário, órgão vinculado à CNBB, que se reuniu ontem, em Brasília, e aprovou nota oficial, assinada pelo secretário-executivo, padre Egídio Schwade, reconhecendo que há, no Brasil, as melhores leis em favor dos índios e de suas terras, mas “esta bela legislação jamais foi devidamente posta em prática”.

Convênios

O Conselho Indigenista Missionário também examinou a proposta da FUNAI no sentido de assinar convênios, com as missões religiosas da Amazônia, para um trabalho comum de assistência ao índio. A tendência da maioria dos membros do Conselho foi a favor dos convênios, embora a palavra final esteja reservada para um encontro nacional de missionários e indigenistas, previsto para novembro.

Também foi debatida a questão de terras dos índios irantches, do Município de Diamantino, que estão sendo ameaçadas de invasão por grileiros. A denúncia foi apresentada pelo Padre Tomás de AQUI-

no, da missão jesuítica de Diamantino. Um ex-Prefeito do município, Sr. João Batista Almeida, atual dono do cartório local, estaria auxiliando a legalização de títulos de propriedade na área, emitidos pelo Departamento de Terras do Mato Grosso.

O atual Prefeito, Sr. Francisco Ferreira Mendes, no entanto, tem procurado auxiliar o trabalho da Missão Anchieta, junto aos irantches, através da construção de estrada e pontes para escoar a produção agrícola destes índios até à sede do município.

Xingu e Aripuanã

Em seguida, o Conselho aprovou texto de nota oficial, assinada pelo Secretário-Executivo do CIMI, na qual ele reitera as denúncias que já foram apresentadas à FUNAI, referentes ao loteamento do Parque do Xingu e acrescenta que o mesmo vem ocorrendo com o Parque do Aripuanã.

A nota estranha a posição do sertanista Orlando Vilas Boas, diretor do Parque, manifestada a um jornal paulista, segundo a qual o loteamento do território indígena é inexistente. Também incrimina o fornecedor dos mapas com os loteamentos, Sr. Ramis Bucair, de faltar à verdade.

Inspetor do extinto Serviço de Proteção ao Índio, o Sr. Ramis Bucair alegou que os mapas contendo os loteamentos do Xingu seriam velhos e anteriores à decretação do Parque (1961). Como prova de que os mapas são novos, de confecção recente, o Conselho Indigenista apontou a existência, em seu traçado, da Rodovia BR-080, que o Governo está construindo ao Norte do Parque do Xingu, desmembrando as terras habitadas pelos índios txucarramae que, agora, estão atacando as frentes de trabalhadores.

A Nota

A nota oficial do CIMI tem por título “loteamento do Parque do Xingu”. Diz, na íntegra, o seguinte:

“Conforme foi amplamente divulgado pela imprensa (O Estado de S. Paulo, 29-9-73), o Sr. Ramis Bucair, antigo inspetor do extinto Serviço de Proteção ao Índio e ex-funcionário da FUNAI, atualmente dono da maior empresa cartográfica de Mato Grosso, afirma que os mapas vendidos ao Padre Egídio Schwade são de confecção “anterior à criação oficial do Parque do Xingu”. Continua o

Sr. Ramis Bucair dizendo que sua empresa possui “um dos mais completos arquivos cartográficos de Mato Grosso, que tem servido, inclusive, para orientar a FUNAI e os novos proprietários que querem saber se suas terras estão localizadas, ou não, em reservas indígenas”. Os mapas são elaborados com a ajuda dos cartórios de registro de imóveis.

Não é verdade que eu (Padre Egídio) tenha pedido mapas “dos antigos proprietários do Parque do Xingu”. Adquiri, a preço de Cr\$ 20,00 cada, mapas atualizados da colonização dos Municípios de Barra do Garças, Chapada dos Guimarães, Diamantino, Vila Bela de Mato Grosso e Aripuanã, nos quais constam loteamentos de reservas indígenas, inclusive dos Parques Aripuanã e do Xingu. Os referidos mapas, vendidos regularmente pelo Sr. Ramis Bucair a qualquer interessado, não são cópias de antigos, mas atualizados, constando neles, inclusive, a nova Estrada Federal BR-080 — que prejudicou o Parque do Xingu — campos de aviação, vilas e projetos recentemente aprovados pela SUDAM. Pergunto: como podem tais mapas ignorar os limites do Parque do Xingu, criado em 1961, prestando-se, assim, a orientações duvidosas aos “novos proprietários que querem saber se suas terras estão localizadas, ou não, em reservas indígenas”?

“Mas Orlando Vilas Boas afirmou que a ameaça de invasão do Parque do Xingu, por empresas particulares, ou mesmo fazendeiros, não existe.” **O Estado de S. Paulo**, 28-9-73.) É estranha a opinião de Vilas Boas, responsável pelo Parque do Xingu, quando se sabe que esta reserva indígena vem sendo continuamente ameaçada por cortes e estradas, por interesses de desenvolvimento e pela cobiça de grileiros”. Reconheço, com Vilas Boas e a FUNAI, que dispomos das melhores leis em favor do índio e de suas terras, mas todos sabemos também que esta bela legislação jamais foi devidamente posta em prática.

Resumindo, percebe-se que os mapas de autoria do Sr. Ramis Bucair, publicados sem datas nem fontes, revelam propósitos tendenciosos em provocar, sub-repticiamente, o esbulho das terras indígenas, colocando o Governo e as autoridades competentes diante de fatos consumados, como está acontecendo, nestes dias, com as reservas dos Xavantes.”

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, primeiro orador inscrito.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a 28 do mês passado encerrou-se mais uma reunião anual conjunta do Fundo Monetário Internacional e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, realizada em Nairóbi, capital do Quênia.

FMI e BIRD são filhos gêmeos da Conferência Monetária e Financeira de Bretton Woods, de 1944, e foram destinados: o primeiro, à restauração das economias diretamente afetadas pela guerra e à ajuda ao soerguimento das nações subdesenvolvidas; o segundo, à frenação de oscilações bruscas das moedas dos países-membros e à correção de desequilíbrios nos balanços de pagamentos. São dois instrumentos, portanto, da maior cooperativa do mundo — uma cooperativa que congrega hoje 126 nações.

Como toda sociedade comercial aberta, uma minoria é que nela manda, vez que mais de 51% dos votos pertencem a 14 membros, todos altamente industrializados. Mas o mandão mesmo é o chamado “Clube dos Dez”, formado pelos Estados Unidos, Canadá, Japão, Inglaterra, França, Bélgica, Holanda, Alemanha Ocidental, Suécia e Itália.

Nesta vigésima nona assembléia de quotistas, o fato mais relevante foi o atestado de óbito do ouro como padrão monetário internacional. E, como moeda-reserva, consolidou-se a posição do DES — Direito Especial de Saque —, pelo menos até 31 de julho vindouro, limite do prazo concedido ao “Grupo dos 20” para descobrir o substituto do dólar, que chegou ao ocaso após 29 anos de reinado.

Vinha de longe a anemia da moeda estadunidense. Numa série de três artigos que escrevi para o **Jornal de Alagoas**, sob o título **Ouro**, em 1968, quando ainda imperava o dólar, assim me remontei à conjuntura monetária de então:

“Depois da última guerra, a libra e o dólar assumiram tacitamente a condição de únicas moedas-reservas, isto é, moedas nacionais de curso mundial. Porém, o desmoronamento do império britânico acabou afetando a liquidez da libra, mormente após a desvalorização sofrida no fi-

nal do ano passado, acentuando-se, destarte, a soberania dolaresca.

Até a Rússia anda à cata de dólares, descerrando a cortina de ferro ao turista que os leve no bolso.

Para atender à procura da sua principal mercadoria de exportação, o americano não se fez de rogado: botou a guitarra para funcionar — e tome papel!

Foi aí que De Gaulle entrou em cena, ele que, por sua estatura, se acostumou a olhar a tudo e a todos de cima para baixo. Pegou os bilhões de dólares que amealhara e exigiu, de inopino, a conversão. Outros o imitaram. Tio Sam não teve outra saída senão desfazer-se, quase de um jato, da metade dos queridos e reluzentes lingotes.

Sua reserva-ouro de 24 bilhões de dólares ficou reduzida à metade ao findar o ano de 1967. Tamanha fora a desova, que o Senado se viu na contingência de revogar apressadamente antiga lei que exigia um lastro-ouro de 25%.”

E conclui sem cerimoniosamente:

“É verdade que o Tesouro dos “States” honrou sua moeda, mas evidenciou-se que não poderia metalizar as disponibilidades dos demais países. Coisa algo parecida com emissão de cheque sem fundo...”

Isto escrevi, repito, em 1968. De lá para cá, deu-se o estouro: em 1971, o Presidente Nixon acabou com a conversibilidade do dólar e desvalorizou-o em 7,9%; em fevereiro do corrente ano, desvalorizou-o de novo, desta vez em 10%.

A propósito destas sucessivas depreciações, comentou o Professor Eugênio Gudín:

“A causa principal da fraqueza do dólar nos mercados cambiais é que os Estados Unidos, desde meados de 1950, tem vivido acima de suas posses, “comprando dólares” no exterior. Consumidores, empresários, turistas e Governo vêm gastando dezenas de bilhões de dólares para construir fábricas na Europa, comprar automóveis europeus, rádios e câmaras fotográficas japonesas, passear pelo mundo inteiro, manter tropas no exterior e sustentar a guerra do Viet-

nam em obediência aos princípios da Doutrina Truman.”

(O Globo, 12-3-73.)

Quase a mesma coisa — um pouco menos e um pouco mais — disse eu próprio, em 1968, no derradeiro artigo da série anteriormente referida:

“A exclusividade da exportação de papel-moeda é o maná que permite a cobertura do vultoso déficit anual de 3,5 bilhões, resultante da guerra do Vietnam e da ajuda aos subdesenvolvidos. Ocorre, assim, duplo paradoxo: os subdesenvolvidos contribuem para as despesas com a guerra vietnamita e contribuem também para a própria ajuda que recebem. Eis o moto-contínuo!”

Quando da rutura da conversibilidade, os 150 bilhões que estavam fora dos Estados Unidos começaram a ser trocados celeremente por outras moedas — marcos, francos e ienes, de preferência —, agravando-se o desprestígio do rei destronado. Surgiu daí o eurodólar, eufemismo designativo da avalanche de dólares encaçados na Europa. E, consequência mais grave, eclodiu a epidemia da inflação exportada. É ainda de Mestre Gudín a palavra:

“Os Estados Unidos não estão provocando inflação dentro do país e sim fora dele.”

Em boa hora fora criado antes o DES, — Direito Especial do Saque — que automaticamente adquiriu status de moeda-reserva, não conversível, equivalente a um dólar, mas valendo atualmente 20% mais que aquele.

Em Nairóbi, o Ministro Delfim Netto esteve à frente da delegação brasileira, que contou com a participação dos Presidentes do Banco Central e Banco do Brasil.

Discursando em nome dos Ministros das Finanças latino-americanos, o Sr. Delfim Netto defendeu tríplice reforma — a monetária, a comercial e a da transferência de recursos aos países subdesenvolvidos. Ressaltou a modéstia das cifras da assistência oficial ao Terceiro Mundo, apenas de 15 bilhões de dólares em toda a década de 60, ao passo que o incremento do PNB dos afortunados excedeu a cinco trilhões. Precisamente de 0,26% foi a relação de transferência de recursos reais, clamando nosso Ministro

aos ricos que elevassem essa relação a 0,7%, no mínimo. E sugeriu, por fim, a exclusão do pagamento de juros dos empréstimos como condição indispensável à realidade das transferências de recursos.

A grande surpresa do conclave foi a revelação do desejo da China de associar-se ao FMI e ao BIRD. Idêntica manifestação partiu dos membros do COMECON, Rússia à frente, conseqüência, sem dúvida, dos minguados dividendos auferidos com o isolacionismo econômico.

Bem-vindos sejam eles! A integração de todas as nações numa Cooperativa Mundial concorreria mais eficazmente para a Paz do que a marginalizada Organização das Nações Unidas, incapaz de conter a corrida armamentista, e alheia à tempestade que se armava no Oriente Médio, agora desabada, com risco de um desfecho verdadeiramente apocalíptico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo abordar nesta Casa, mais uma vez, o problema do Porto do Itaqui, o escoamento do minério de ferro de Carajás e a diretriz ferroviária escolhida pelo Governo.

O assunto, Sr. Presidente, ao longo do seu amadurecimento, tem recebido da bancada federal do Maranhão, dos homens públicos maranhenses e dos seus técnicos, uma atitude de absoluta racionalidade.

Em nenhum instante, desde a decisão do Governo federal de aproveitar as minas de Carajás, nenhum de nós teve uma visão menor do problema, e não há uma voz do Maranhão que tenha deixado de ter confiança nos procedimentos da República. E nessa confiança de que o Brasil amadureceu, de que os problemas técnicos devem ser julgados tecnicamente, e que a nossa participação política na solução deles deve ser uma participação absolutamente racional, num País que amadureceu, num País que alcança níveis tecnológicos elevados, nós, políticos, devemos dar sempre um embasamento científico à nossa interferência. Só dessa maneira seremos ouvidos, só dessa maneira a nossa opinião será

relevante. Evidentemente que a abordagem do problema técnico, por nós políticos, tem uma visão social, econômico-financeira, enfim, o ângulo global.

Acontece que, depois da decisão do escoamento do minério da Serra dos Carajás pelo porto do Maranhão, começou a desencadear-se uma atitude que não está à altura dos novos padrões brasileiros, com a veiculação de razões e motivações irracionais, soluções impossíveis, tumultuando uma decisão do Governo que foi feita em caráter de absoluto atendimento do interesse nacional.

A visão do Itaqui como um grande porto brasileiro não é de hoje, data de mais de dois séculos, porque é do fim do século XVIII, com o assoreamento permanente do porto de São Luís, que Bernardo Silveira dizia da necessidade de encontrar outro ancoradouro importante para uma economia voltada para a exportação.

Josué Montello revelava, na semana passada, em artigo, que Lord Cochrane quando esteve no Maranhão, ao tempo da Independência, fez incluir em seu diário de bordo, que o piloto local, recomendava que se ele quisesse um ancoradouro melhor e mais seguro que buscasse o porto de Itaqui. Já àquela época o porto de Itaqui era o escolhido.

Durante todo o Século XIX, a visão do Itaqui, como um grande porto, ocupou os estadistas deste País. O Duque de Caxias, Presidente da Província do Maranhão, quando na sua mensagem governamental falava à Assembléia Legislativa, dizia que uma das providências imediatas que se tinha de tomar, naquela região, era o porto de Itaqui.

Durante mais de um século, estadistas do Maranhão, cientistas brasileiros, engenheiros portuários de nossa Pátria identificaram o porto de Itaqui como o melhor porto da costa Atlântica, como sendo uma dádiva da natureza, tão importante para este País quanto as minas de ferro de Carajás e quanto as reservas minerais que se possa encontrar. Basta dizer que o porto de Itaqui, sendo um fundeadouro natural, pode encontrar profundidades nas marés máximas de 37 metros de calado, que a batimetria tem encontrado, o que significa coisa inédita no Brasil e difícil no mundo: capacidade para receber navios de qualquer tonelagem; mais que isso, um por-

to em que as embarcações podem vir em profundidades oceânicas, sem barra, até à beira do cais. Enfim, esse porto é tão importante e vital para este País, quanto outra qualquer descoberta de recursos naturais.

Já, em 1967, o Ministro Juarez Távora, quando era Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o Almirante Clóvis de Oliveira, dizia-me que se fazia um projeto, antes mesmo da solução que se pensava do aproveitamento do minério de ferro de Carajás, de que o porto de Itaqui era um porto do Ano 2000 do Brasil.

Qualquer engenheiro portuário — e aqui estou vendo, a meu lado, uma das mais antigas e maiores autoridades em matéria de engenharia portuária, no Brasil, que é o Senador Leandro Maciel — pode dizer o que significa o aproveitamento integral de um porto como é o de Itaqui.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com muita honra, Senador Leandro Maciel.

O Sr. Leandro Maciel — Estou acompanhando o discurso de V. Ex.^a com toda a atenção. Há poucos dias, realmente, num encontro no auditório da Câmara dos Deputados, onde eu estava convocado pelo IPEAC — Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso, para um debate, tive oportunidade de manifestar-me sobre o porto de Itaqui. Engenheiro que fui do antigo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ao tempo em que era seu Diretor, o inesquecível Lucas Bicalho, naquela época havia duas correntes formadas, no exame portuário nacional: uma que condenava os pequenos portos, os portos de barra ou um porto em cada Estado; e uma outra corrente que se batia pelos portos regionais. Lucas Bicalho, que foi uma das maiores figuras no setor portuário brasileiro, já apontava o porto de Itaqui não como um porto para o Maranhão, mas um porto para uma região, tais as condições privilegiadas que apresentava. Assim está V. Ex.^a na defesa de um ponto de vista aceito sem discussão por grandes expressões da engenharia nacional. O porto de Itaqui aguarda, até hoje, do Governo, a solução sempre prometida. Acredito que, com as providências já tomadas, o porto de Itaqui será, nesta década, mais um porto a se in-

corporar ao número de portos brasileiros construídos pela Revolução. Está o Maranhão de parabéns por ter, finalmente, resolvido o seu problema. Eu o considerava assim, mas agora estou ouvindo, pelo discurso de V. Ex.^a, depois de uma solução que já estava adotada, de ser Itaqui um porto por onde deveria sair o ferro das minas de Carajás, estou ouvindo, pela palavra de V. Ex.^a, diretamente interessado no assunto, que há manifestações contra a construção do porto de Itaqui, o que é, deveras, lamentável. Faço votos, tão interessado quanto V. Ex.^a pelos problemas nacionais, sem nenhuma preocupação regionalista, de que chegue a hora do Maranhão e que se crie, definitivamente, o porto de Itaqui, que é uma grande solução nacional.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado, Senador Leandro Maciel. O aparte de V. Ex.^a, pela sua autoridade como técnico no assunto, não só honra meu discurso como lhe dá o respaldo que ele necessita da isenção e da técnica. V. Ex.^a apreendeu, muito bem, o sentido das minhas palavras, que é o de fazer um apelo para que este assunto, já resolvido pelo Governo da República e que teve da parte de todos nós, do Maranhão, a confiança nas soluções encaminhadas, tenha, agora, depois da solução encontrada, também a compreensão de todos, como sendo uma solução melhor para o Brasil, sem necessitar criar passionalismos de qualquer natureza.

Continuando estas minhas palavras, quero dizer que, em primeiro lugar, a solução do Itaqui é a única felicidade para o Brasil que possa ter sido encontrada. Assim, não foi criada por nenhuma injunção. Se alguém tem de reclamar alguma coisa, a respeito, deve endereçar ao próprio Criador, que teve a generosa decisão de colocá-lo nas terras do Maranhão.

O outro aspecto é o estudo da diretriz a ser seguida: se hidrovia ou ferrovia.

O Governo Federal, durante sete anos, gastou milhões de dólares e não recusou nenhuma alternativa apontada. Devo dizer que até mesmo quando se falou na solução da hidrovia, aquela época, como Governador do Maranhão, para que nosso Estado também pudesse disputar a solução hidroviária, determinei um estudo preliminar da ligação do rio Tocantins com o rio Mearim-Pindaré. E até mesmo esta — que parecia uma hipóte-

se absurda, pelo desnível que não sabíamos grande entre as duas bacias — não se recusou a Companhia Vale do Rio Doce a estudá-la, em todos os ângulos. Estudou-se tudo, com correção e exaustivamente. Foi um estudo longo que custou muito dinheiro do País, ao longo de todos esses anos, o estudo de viabilidade determinado.

A solução hidroviária traria problemas de várias naturezas: primeiro, a travessia das cachoeiras do rio Tocantins, a necessidade da feitura de eclusas para regularização do rio, com obras hidráulicas de grande magnitude que não só levariam tempo, como também muito dinheiro; segundo, uma realidade que todos nós, brasileiros, devemos constatar: nossos rios correm na direção inversa do fluxo econômico. Vê-se que o fluxo maior da economia do Brasil se concentra na região Centro-Sul e os rios correm na direção de sul para norte. Enfim, no Brasil de hoje, o investimento maciço em vias hidroviárias não tem rentabilidade econômica imediata, nem correlação com resultados sociais.

Fala-se que estas soluções importariam na construção imediata de grandes hidrelétricas, numa região que se encontra ainda em economia pre-capitalista como é a Amazônia; que está ainda na fase de uma economia primária, essencialmente agrícola; numa fase de ocupação de território e de colonização.

A solução adotada como mais rápida, mais barata, e que podia ser executada imediatamente e que significaria, também, em termos de visão mundial, uma economia permanente de divisas, foi a estrada de ferro. Porque também na hidrovia teríamos o consumo de combustível, numa época em que o mundo vive uma crise permanente de combustível.

Mas os comboios também teriam que ser acionados por combustível líquido. Um dos motivos, entretanto, que levaram à solução da ferrovia, foi justamente a possibilidade de sua eletrificação. E quando se fala aqui que a via hidroviária seria aquela que levaria à construção das hidrelétricas, afirmamos o contrário; é a ferrovia que vai determinar a construção das hidrelétricas. O plano prevê a eletrificação da ferrovia, porque consta também daqueles estudos a necessidade que o Brasil tem de economizar o combustível, e não se comprometer com o seu consumo a longo prazo, numa solução de tamanha magnitude, como é

o caso dos grandes volumes a serem transportados da Serra dos Carajás até ao Oceano Atlântico.

Falou-se também em fazer-se a siderurgia no sopé da serra — lá no meio, quase da floresta. E o nobre Senador Benedito Ferreira aventou essa hipótese. Depois vi que a sua idéia germinou de tal maneira que ela também foi levantada na Associação Comercial de Goiás. E os que passaram a falar sobre o assunto, em determinado instante diziam que a hidrovia era a melhor solução; mas em seguida falam que também a ferrovia seria uma boa solução, desde que fosse noutro sentido que não o do porto de Itaquí.

O que quero nesta tarde, focalizando no Senado mais uma vez este assunto, é fazer um apelo aos nossos companheiros de Goiás e do Pará, e dizer que esta é uma solução nacional: ela não é uma solução maranhense, é uma solução do Brasil; é uma solução continental; é uma solução que hoje interessa mesmo à economia mundial, porque a escassez do aço está aí, à frente, e só um porto da magnitude do porto de Itaquí pode comportar um projeto da ambição e da natureza desse projeto brasileiro de 12 milhões de toneladas.

Calculem se também em Minas Gerais fosse nascer uma teoria dessa natureza: de que onde existe a mina de ferro, aí deve ficar tudo, até o porto de mar. Teríamos que acabar com o Espírito Santo e com Tubarão, levando o Oceano Atlântico até à beira do Itabrito. Seria a solução que querem colocar no Maranhão, porque querem que seja a siderurgia lá no local da mina. Querem, também, que o escoamento seja no local da mina. Tive até a oportunidade de dizer dessa vez que o problema era fácil: bastava levar o Itaquí até lá.

Também, extrapolando no exemplo, direi que se essa tese pudesse vingar, o porto de Tubarão jamais poderia ser o porto de escoamento de minério de ferro de Minas Gerais.

Assim, Sr. Presidente, acho que a nós, políticos, neste momento, cabe dar uma demonstração de racionalidade e de grandeza de visão do problema, porque este não é, como disse, um problema regional, nem um problema local; não é um problema do Maranhão. Basta dizer que, no Maranhão, não existe uma voz sequer, — nem nas divergências locais,

nem de qualquer natureza, — que não fosse do silêncio e da confiança, sabendo que o Brasil amadureceu de tal maneira, que não se pode discutir mais assuntos desta natureza de maneira irracional ou regional.

É este o apelo que deixo, nesta tarde, ao Senado da República: não se procure criar jamais, em assunto desta natureza, que não se procure encontrar, numa solução já adotada pelo Governo, uma divisão regionalista. Que não se procure tirar exploração de nenhuma natureza. Porque o Brasil amadureceu de tal maneira que ninguém poderá fazer exploração de natureza pessoal ou política. Porque nós, do Maranhão, não exploramos; nenhum político daquela região explora um problema que é nacional. Quem vai explorar o minério de ferro da Serra dos Carajás é o Brasil, em benefício do povo brasileiro: não é em benefício de ninguém particularmente, e nem é para desencadear divisionismos regionais.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O nobre Sr. Senador Eurico Rezende desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, no Rio de Janeiro, respondendo a uma indagação dos jornalistas sobre se tinha procedência a reivindicação do MDB de ser assegurado o direito à propaganda gratuita, no rádio e na televisão, dos seus candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, dei a minha opinião, mais ou menos, nos seguintes termos:

“Nem o MDB nem a ARENA têm direito à propaganda gratuita de que trata o artigo 250 do Código Eleitoral, que se refere a eleições diretas, nas quais a propaganda visa a angariar simpatias no seio do eleitorado, que se possam traduzir no apoio à causa do partido e em votos para os seus candidatos.”

E exemplificava:

“O Código é de 1965. Em 1970, foram indiretas as eleições para Governador. As instruções do Tribunal Superior Eleitoral foram claras a respeito: regulamentou-se a propaganda para a eleição de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador e excluiu-se, deliberadamente, o pleito de Governador.”

Por quê?

Porque, em 1970, foram indiretas as eleições para o Governo dos Estados e o TSE pretendeu deixar claro o seu entendimento de que o preceito do Código Eleitoral relativo à propaganda gratuita só se aplicaria às eleições diretas.

As minhas declarações foram publicadas na Imprensa do Rio e dos Estados, inclusive em Brasília, onde um jornal deu um título de aparência jocosa ao seu noticiário a respeito:

“Médico diz que Código nega rádio e TV”.

Na Guanabara, um conceituado matutino foi categórico no título que arranjou para a notícia:

“Milet contra os direitos do MDB”.

Ora, eu não poderia ser contra o direito de alguém. Muito menos, de um partido político. Só opinei sobre um tema político que está posto em discussão. E fui muito claro na resposta que dei aos jornalistas: os partidos não se podem beneficiar do artigo 250 do Código Eleitoral no caso de eleições indiretas.

Vejo que a matéria ainda não saiu do noticiário dos jornais, já agora alimentado por declarações do próprio Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, o ilustre Deputado Ulysses Guimarães.

Sente-se, dessas declarações, que o candidato do MDB à Presidência da República já não se mostra tranqüilo quanto ao direito incontestável de usar, na sua propaganda de candidato, o horário gratuito do rádio e da televisão, garantido por expresse dispositivo de lei.

Informa S. Ex.^a que o Departamento Jurídico do seu partido está examinando “em profundidade” o artigo 250 do Código Eleitoral para se certificar se o direito à propaganda pelo rádio e televisão é assegurado também em eleições indi-

retas. E esclarece que o MDB só solicitará o horário gratuito quando estiver próximo o prazo que a lei estabelece para o início de campanha, ou seja, a partir de 14 de novembro.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Em primeiro lugar, essa referência que foi feita é uma média com o Senador Clodomir Milet. Acho até que rima com MDB — não tem direito ao rádio e à TV. Isto de ser médico, advogado ou engenheiro é relativo, quando se é parlamentar. Eu me recordo e V. Ex.^a também, que um homem que não tinha curso de Direito e estudou na sua biblioteca era ouvido e acatado na Comissão de Constituição e Justiça, o saudoso Monsenhor Arruda Câmara. V. Ex.^a por necessidade, por vocação e, igualmente por aquela sobrevivência política, teve de mergulhar fundo nos tratados de Direito Eleitoral. E quero começar por mim: quantas vezes tenho ido ao seu gabinete — ainda recentemente fui — para um conselho. Não é o diploma que confere o conhecimento de qualquer matéria. Isto é passado e julgado. Hoje, para mim, a maior autoridade em Direito Eleitoral, no Congresso, é V. Ex.^a

O SR. CLODOMIR MILET — Generosidade de V. Ex.^a

O Sr. Vasconcelos Torres — É verdade, e V. Ex.^a sabe que estão ali os consulentes. V. Ex.^a tem tudo organizado na cabeça. É o homem que se dedica: lê as revistas, os acórdãos; vai ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral e defende, como já defendeu, casos, inclusive do interesse da ARENA do Estado do Rio. Mas, no particular, agora não é uma consulta: é uma pergunta aqui neste aparte. Se a eleição é indireta, se só os Srs. Senadores, os Deputados e os membros do Colégio Eleitoral irão votar, neste último caso designado pelas Assembléias Legislativas, indago do meu eminente, agora não só colega, mestre, junto a quem a propaganda deve ser feita. Junto aos eleitores? Junto aos Senadores e Deputados Federais, mais os Deputados Estaduais, que vão constituir o Colégio Eleitoral? Então, por que o acesso ao rádio e à televisão, se o eleitorado, pelo processo indireto da votação, não irá participar do pleito de 15 de janeiro, que se

ferirá aqui com os eleitores qualificados? Esta a pergunta que eu queria fazer a V. Ex.^a, e, justificando a sua tese, V. Ex.^a talvez encontrará um ensejo para ainda mais respaldar-se nos argumentos da lei. Para que ir ao rádio e à TV, se os candidatos podem reunir-se aqui? Estou disposto a ouvir. Vou votar não só por fidelidade partidária, mas também por convencimento, por entender que a ARENA escolheu bem o seu candidato. Entretanto, quero ouvir o brilhante Deputado Ulysses Guimarães e a figura honrada de intelectual, o Jornalista Barbosa Lima Sobrinho. O meu voto não vai mudar. Mas é aqui — e V. Ex.^a vai dizer se estou errado ou certo — que a propaganda deve fazer-se. O Senador Eurico Rezende tem uma expressão muito feliz. a do “realejo”. Fica esse “realejo” e nós sabemos de antemão que é impossível, em termos legais, esse acesso. A consulta envolve assunto de natureza pública e eu pediria a V. Ex.^a a fineza de me responder.

O SR. CLODOMIR MILET — Sou muito grato a V. Ex.^a

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pediria a V. Ex.^a aguardar, apenas para dar uma explicação ao ilustre Senador que me aparteu. Devo dizer que é justamente esse o fundamento principal do meu discurso. Interpreto o art. 250 e a lei, visando às eleições diretas, porque a propaganda eleitoral se destinaria aos eleitores, àqueles cuja simpatia seria conquistada, para os candidatos receberem os votos resultantes do apoio que tivessem dado àquela campanha.

O Sr. Vasconcelos Torres — Folgo em estar certo.

O Sr. Nelson Carneiro — Ouço V. Ex.^a com a habitual simpatia e real proveito. Mas, esclareço ao nobre Senador Vasconcelos Torres que os candidatos a Presidente não podem, exatamente, é falar perante o Colégio Eleitoral, porque isto foi aprovado contra emenda do MDB. De modo que, se não pode falar perante o Colégio Eleitoral, falará perante quem? Se não há possibilidade de fazer propaganda junto aos eleitores, para que pressionem, ao menos em tese, há que se admitir, os seus representantes a votar neste ou naquele candidato, então não haverá propaganda alguma. Perante o

Colégio Eleitoral é que não há. Quanto aos conhecimentos do nobre Senador Clodomir Milet, ninguém põe em dúvida, porque é notória a sua especialização em Direito Eleitoral, mas o MDB, no momento oportuno, quando entender de seu interesse, submeterá o problema à decisão do órgão competente, o Tribunal Eleitoral. De modo que agradeço a opinião do nobre Senador Clodomir Milet, mas, certamente, manterá o seu ponto de vista, de submeter ao órgão competente a dúvida que o próprio texto suscita no espírito de quantos o estudam.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Vasconcelos Torres — Permita-me V. Ex.^a: apenas queria aduzir, ao meu próprio aparte, um novo elemento. Perante o Colegiado, é evidente que, no dia da eleição, não pode falar. Mas aqui, deste canto do plenário do Senado Federal, pedirei, de público, ao Senador Petrônio Portella — e acho que S. Ex.^a deferirá — a reunião dos Senadores e Deputados Federais e Estaduais da ARENA para ouvirem a plataforma do eminente candidato Ulysses Guimarães e também do insigne jornalista Barbosa Lima Sobrinho. Podem vir aqui, se é isso que o nobre Senador Nelson Carneiro quer, não para falarem perante o Colégio Eleitoral, mas para, perfeitamente, exporem as suas idéias perante os eleitores qualificados. Ao Senador Petrônio Portella dirijo, neste instante, um apelo, se é válida a afirmação do eminente Senador Nelson Carneiro, para reunir os Senadores e Deputados Federais e Estaduais da ARENA para ouvirem as explanações dos ilustres candidatos previamente derrotados à Presidência e Vice-Presidência da República.

O SR. CLODOMIR MILET — Nobre Senador Nelson Carneiro, agradeço o aparte de V. Ex.^a e devo dizer que não pretendo, com isso, modificar o pensamento do MDB. Fui consultado por jornalistas que desejavam saber se tinha ou não procedência a reivindicação que o MDB estava fazendo. Dei a minha opinião e estou, hoje, procurando justificar essa opinião, no Senado da República, justamente provocado pelo fato de o ilustre Presidente do MDB ter voltado a fazer declarações a respeito da necessidade que tem o partido de usar o rádio e televisão, nos programas gratuitos, para fazer propaganda dos seus candidatos.

Com a continuidade do meu discurso, verá V. Ex.^a que tenho razões procedentes para pensar, como pensei, para dar a opinião que dei.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Nesta tranqüilla tarde de monopólio maranhense da tribuna do Senado, desejo oferecer a minha pálida intervenção à tese sustentada por V. Ex.^a Naturalmente que a questão será suscitada perante o Tribunal Superior Eleitoral. Então, estou refugido inteiramente da tese jurídica. Qualquer pessoa de mediana inteligência — e os membros do Congresso Nacional têm inteligência superior a mediana — verifica que o MDB deseja não é fazer propaganda de seus candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República; é assegurar a sua presença na comunicação sonora e visual duas vezes em 74, para que os seus candidatos a Deputado Estadual, seus candidatos a Deputado Federal, seus candidatos a Senador, possam embarcar no pretexto da campanha presidencial para invocar a proteção eleitoral do povo brasileiro. É esse o único objetivo, porque, se não é esse o objetivo, estaremos duvidando do talento dos eminentes Líderes da honrada Oposição que desejam, por esse artifício, realizar duas campanhas eleitorais para os postos parlamentares deste País.

O SR. CLODOMIR MILET — Acredito que, se não é ainda o objetivo, com essa insinuação de V. Ex.^a, passará a sê-lo indubitavelmente.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — Depois desse aparte, que chamaria “vestibular do Senador Eurico Rezende”, porque outros certamente virão, devo esclarecer o seguinte: todos os partidos políticos, em todos os tempos, no Brasil, são acusados de inatividade durante os anos que decorrem entre uma e outra eleição. A presença na televisão e no rádio, não de um partido, mas de ambos os partidos, na pregação das teses que formam, que compõem o seu estatuto, o seu programa, não seria prejudicial ainda que fosse repetida todos os anos. Mas o que deseja o MDB é levar ao público, ao povo, a to-

das as camadas da opinião pública — como poderá fazer a ARENA — a sua palavra para esclarecer as razões que justificaram a indicação de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República. Evidentemente que o MDB, com o complexo constitucional, eleitoral, político e revolucionário, misturado com AI-5, não pode pretender a Presidência da República porque não há eleição, como bem disse o Deputado Ulysses Guimarães, há uma anteleição. O candidato não é candidato, já é o Presidente eleito, falta apenas tomar posse; a eleição é apenas o ato público, porque a verdadeira eleição ocorreu no dia em que o Presidente Médici comunicou ao General Ernesto Geisel que ele seria o Presidente da República. De modo que não é uma eleição, é uma anteleição. Gostaríamos de ter oportunidade de levar ao público, por exemplo, denúncias feitas nesta tribuna e que não são publicadas pela Imprensa; tentar, por exemplo, explicar ao povo porque até hoje o Governo não respondeu, já um ano transcorrido, a um pedido de informações que fiz sobre a dívida externa do País, através da Mesa do Senado; perguntar ao Governo, por exemplo, porque até hoje não se dá uma solução a outros graves problemas que aí estão, que nos afligem e que têm sido objeto de denúncias nesta tribuna; perguntar porque até hoje o Governo não deixou aprovar nenhum projeto de fiscalização financeira, apesar da letra expressa do art. 145, apesar de contar com a maioria maciça na Câmara e no Senado? Por que até hoje o Governo não atendeu, não veio em socorro dessas solicitações? São estas e outras perguntas que o MDB tem que levar ao povo, para mostrar que erram aqueles que pensam que somente votando nos candidatos da anteleição estão votando certo.

O SR. CLDOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Continuando, Sr. Presidente:

Há dois ou três dias, porém, o ilustre Deputado Ulysses Guimarães, voltou a falar à imprensa — e os jornais falam, em uma nota oficial, que teria sido distribuída aos jornais pelo partido da Oposição — para reclamar contra a “falta de garantias ao MDB para que possa fazer sua propaganda eleitoral pelo rádio e pela TV”, adiantando ainda que o Código Eleitoral, nos arts. 248, 331 e 332, assegura a ambos os partidos “em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda”.

É evidente que se o MDB, através dos seus altos dirigentes, está estudando em profundidade o que se deve entender do que se contém no art. 250 do Código Eleitoral, para se certificar se cabe a sua aplicação também nas eleições indiretas, não pode ainda o seu eminente Presidente, nessa qualidade ou como candidato a Presidente da República, formular reclamações sobre uma suposta falta de garantias ao seu partido para uso gratuito do rádio e da TV, em propaganda dos candidatos cujo registro já foi feito, na forma e nos termos da Lei Complementar n.º 15, de 1973.

Nem se alegue qualquer discriminação, no particular, com a concessão de vantagens à ARENA, das quais não se beneficiasse o MDB, mesmo porque a propaganda gratuita só é permitida a partir de 60 dias antes do pleito e esse prazo ainda está bem distante.

Se demos a nossa opinião sobre o assunto, por que não explicitá-la agora, apresentando as razões que nos levaram a responder da maneira por que o fizemos à pergunta que nos fora feita pelos jornalistas?

Façamos um exame retrospectivo de legislação eleitoral pertinente à matéria, para podermos definir o que seriam as garantias eleitorais, os direitos dos eleitores, dos candidatos e dos partidos.

O Decreto-Lei n.º 7.586, de 28-5-1945, que “regula em todo o País, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4.º da Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945”, declara no seu art. 108 inciso III:

“Art. 108 — São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos seguintes termos:

III — desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política mediante radiodifusão, em anúncios ou reuniões públicas.”

Como se viu, no capítulo, “Das Garantias Eleitorais”, o Código Eleitoral de 1945 deixava claro que os eleitores é que gozavam dos direitos e garantias para o exercício do voto, isto é, toda a legislação se referia a eleições diretas, inclusive na parte referente à propaganda eleitoral.

O Código Eleitoral de 1950 — Lei n.º 1.164, de 24-7-50 — no seu art. 129, também não deixa margem a outra interpretação.

Vejamos:

“Art. 129 — São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos termos seguintes: 3 — Desde 48 horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política mediante radiodifusão, comícios ou reuniões públicas.

7 — é vedado aos jornais oficiais, estações de rádio e tipografias de propriedade da União, dos Estados, Distritos e Territórios Federais, Municípios, autarquias, sociedades de economia mista, a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou partido;

8 — as estações de rádio mencionadas no inciso precedente, nos quinze dias anteriores a uma eleição, proporcionarão meia hora diária de irradiação aos órgãos da Justiça Eleitoral, para a divulgação de esclarecimentos referentes ao processo eleitoral.”

O art. 175 reza: São infrações penais:

“16 — violar qualquer das garantias eleitorais do art. 129.

Pena — detenção de 15 dias a seis meses.”

O Código de 1950 já trazia a permissão para o uso do rádio mediante pagamento, nos 90 dias anteriores às eleições gerais de todo o País ou de cada circunscrição eleitoral (art. 130), mas o uso gratuito de rádio e da televisão pelos partidos políticos só a partir de 1962, pela Lei n.º 4.109, de 27-7-62, foi assegurado.

Já em 1955, pela Lei n.º 2.550 (art. 78), se ampliava o prazo de 15 dias para dois meses antes de cada pleito, para a irradiação gratuita pela Justiça Eleitoral, de instruções sobre o pleito “inclusive data, horário e local onde se realizarão os comícios bem como os partidos que os promovem”. Era a alteração do inciso 8 do art. 129 da Lei n.º 1.164, de 24-7-50.

Que diz a Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962? Vejamos o seu art. 1.º — a dizer, claramente, que todo o Código de 1950 regulava eleições diretas:

“Art. 1.º — Observado o disposto no art. 1.º desta Lei, as eleições regula-

das pela Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), com as alterações da legislação subsequente, serão realizadas por meio de cédulas oficiais e distintas, uma para cada espécie de pleito, contendo todos os nomes dos candidatos registrados.”

Veja-se o art. 13 e seus parágrafos, notadamente o § 3.º que trata dos horários gratuitos do rádio e televisão para propaganda eleitoral e partidária, e logo se terá afastado qualquer dúvida sobre a sua aplicação, somente às eleições diretas.

Diz o art. 13:

“Art. 13 — A Justiça Eleitoral fará ampla divulgação pela imprensa e pela radiodifusão e televisão, bem como por meio de cartazes afixados nos logradouros públicos, das relações dos candidatos, de todos os partidos, com os respectivos símbolos e siglas, bem como da cor, em que figurarão nas cédulas.”

Seguem-se os parágrafos. Diz o § 3.º, sendo que o **caput** é esse que acabei de ler:

“§ 3.º — As estações de radiodifusão, de televisão, de qualquer potência inclusive a de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Municípios, Autarquias, Sociedades de Economia e Fundações, nos sessenta dias anteriores às quarenta e oito horas do pleito, de cada circunscrição do País, reservarão diariamente duas horas para propaganda política gratuita, sendo uma delas durante o dia, entre as treze e dezoito horas, e outra à noite, entre as vinte e vinte e duas horas, sob o critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes Partidos e distribuídos entre eles na proporção da respectiva legenda no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

§ 4.º — Para efeito do cumprimento dos parágrafos anteriores, a distribuição dos horários de diversos Partidos será fixada e fiscalizada pela Justiça Eleitoral.”

Seguem-se os §§ 5.º até o 14 que diz o seguinte:

“§ 14 — A infração do disposto nos §§ 3.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 12, 13 deste artigo fará incorrer os representantes le-

gais, o administrador das empresas de televisão, radiodifusão e os responsáveis pela propaganda na pena de detenção de seis meses a dois anos.”

Como se pode ver a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, dedica todo um capítulo à propaganda partidária. Nada menos de dezessete artigos, entre os quais o tão citado art. 250, que estabelece:

“Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual ou nacional, as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Territórios ou Municípios, reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma delas à noite, entre vinte e vinte e três horas, conforme instruções, providências e fiscalização da Justiça Eleitoral, para o efetivo cumprimento do preceituado neste artigo.”

Como se vê, com algumas alterações, se repete, por inteiro, o § 3.º do art. 13 da Lei n.º 4.109, de 27 de julho de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Presidência lembra ao nobre orador e ao Plenário que o tempo do Expediente já está esgotado. Por isso faz um apelo ao Senador Clodomir Milet que conclua as suas considerações.

O SR. CLODOMIR MILET — Se me permite a digna Presidência, se o tempo do Expediente já está encerrado, o meu, possivelmente, ainda não está, se eu pedir 15 minutos de prorrogação para completá-lo, de acordo com o Regimento Interno, quero crer que V. Ex.ª me concederá.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esclarecendo a V. Ex.ª que o seu tempo também está esgotado, a Mesa atende ao requerimento e defere a prorrogação.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço V. Ex.ª

O Sr. Nelson Carneiro — Depois que V. Ex.ª leu o art. 250, então, a dúvida cresceu, porque aí não se fala em eleições diretas. Fala-se em eleição de âmbito nacional. Que eleição de âmbito nacional, é maior do que a que vai eleger o Presi-

dente da República? Que eleição geral é maior do que esta que vai eleger o dirigente de todo o povo brasileiro? Esta interpretação pode ser aceita pelo Tribunal, mas também pode ser a outra defendida pelo MDB. Por isso mesmo nós não nos insurgimos contra deliberações da Justiça Eleitoral. No momento oportuno, nos submeteremos a elas quaisquer que elas sejam.

O SR. CLODOMIR MILET — Se me permite V. Ex.ª, direi que justamente aí está o ponto vital. É que o Código Eleitoral regula as eleições diretas e todos os seus dispositivos se aplicam a essas eleições, inclusive o art. n.º 250, como demonstrarei mais adiante, citando também as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a esse respeito.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Terminarei esta parte e logo darei o aparte a V. Ex.ª

Convém registrar que quase todas as disposições do art. 13 da citada Lei número 4.109 se acham repetidas nos dispositivos, sob o título: **Da Propaganda Partidária**, do Código Eleitoral de 1965.

O Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição baixa instruções, regulando disposições da Lei Eleitoral aplicável ao pleito.

Ouço V. Ex.ª, Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — A Casa está ouvindo V. Ex.ª com o respeito, e o acatamento que todos nós tributamos não só a sua personalidade de Senador, mas ao especialista em Direito Eleitoral, pela dedicação, pelo estudo e pela vocação, objeto da proclamação do Senador Vasconcelos Torres, que subscrevemos. Quero solidarizar-me com as considerações de V. Ex.ª no sentido de que a matéria comporta dois aspectos. Um, o aspecto do debate político e o outro aspecto técnico, de interpretação, que os interessados, na hora oportuna, farão. Direi que V. Ex.ª está a prestar um serviço ao Departamento Jurídico do MDB e está fazendo estudos profundos sobre o assunto, explicando que não há nenhum perau nessa matéria, porque a lei é clara e a chegada que V. Ex.ª, está oferecendo, no debate, aos interessados é sumamente valiosa.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito grato a V. Ex.ª

Continuando, direi que, pela Resolução n.º 7.639, de 12 de agosto de 1965, o Tribunal Superior fez expedir as instruções sobre Propaganda Partidária para as eleições de 3 de outubro daquele ano, regulamentando a matéria disposta no Código Eleitoral de 1965, particularmente no que se refere ao art. 250, que, há pouco, citei.

E é dessa Resolução o seguinte dispositivo:

“Art. 18 — Nas eleições para Governador e Vice-Governador, as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados ou Municípios, reservarão duas horas diárias, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito para a propaganda eleitoral gratuita (Código, art. 250).”

Já em 1966, a Resolução n.º 7.886, tratando da Propaganda Partidária, estabelecia no seu art. n.º 23, dispondo sobre a propaganda gratuita através da radiodifusão, o seguinte:

“Art. 23 — Nas eleições gerais de âmbito estadual (senador, deputado federal e deputado estadual) as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência inclusive as de propriedade da União, Estados, Territórios ou Municípios, reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita (Cód., artigo 250; Lei número 4.961, art. 50).”

Por que essa diferença? Por que não se fez, nas Instruções de 1966, referência às eleições de Governador que se realizaram, nesse ano, em 11 Estados?

Porque essas eleições em 1966 foram indiretas, enquanto em 1965, reguladas pela Resolução n.º 7.639, foram diretas. Repete-se a mesma coisa em 1970, quando novamente indiretas foram as eleições para Governador e Vice-Governador.

A Resolução n.º 8.744, de 22 de junho de 1970, preceitua no art. 22:

“Art. 22 — Nas eleições gerais de âmbito estadual (Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual), as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Ter-

ritórios ou Municípios, reservarão, nos sessenta dias anteriores do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita (Cód., art. 250; Lei n.º 4.961, art. 59).”

Fala-se aí em eleições para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e não há qualquer referência às eleições para Governador e Vice-Governador.

Já a Resolução n.º 8.741, de 1970, com as instruções sobre a escolha dos candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado, regulamentando a Lei número 5.581, de 26 de maio de 1970, não traz uma palavra sobre a propaganda dos candidatos, de qualquer tipo, paga ou gratuita.

Essas citações, os dispositivos das leis eleitorais e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral não deixam margem a qualquer dúvida. Só é obrigatória a cessão gratuita de rádio e de televisão pelas estações emissoras, nas eleições diretas.

A Lei Complementar n.º 15, de 1973, que regula a composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República silencia sobre propaganda. Não seria o Tribunal Superior Eleitoral que iria sobrepor-se à lei, fazendo baixar instruções regulando matéria não contida na lei.

O Srs. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um último aparte?

O SR. CLDOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a mesmo cita instruções do Tribunal Superior Eleitoral que podem ser revistas; não são dispositivos legais. Quanto à referência à Lei Complementar que exclui a propaganda, aí V. Ex.^a me permita, o Relator não admitiu o dispositivo, exatamente porque a propaganda estava regulamentada. Se V. Ex.^a ler o parecer do Relator, não sei se V. Ex.^a fazia parte da Comissão, verá que ou foi uma armadilha, o que não acredito dada a idoneidade de quem relatou a matéria, ou então S. Ex.^a estava convencido de que havia possibilidade de propaganda eleitoral. Por tudo isso é que o MDB espera que o Tribunal Eleitoral decida soberanamente sobre a matéria.

O SR. CLDOMIR MILET — Termina já, Sr. Presidente.

Se o art. 250 do Código Eleitoral não se aplica às eleições indiretas, não seria, **data venia**, a Justiça Eleitoral que iria, com base nele, forçar as estações de rádio e televisão a ceder os seus horários para propaganda de candidatos, deste ou daquele Partido, nas eleições de 15 de janeiro de 1974.

A Justiça Eleitoral cabe a fiscalização dos preceitos da lei eleitoral, entre estes, os relativos à propaganda.

Nas penalidades que pode aplicar aos que descumprem a lei, está inclusive a cassação do registro dos candidatos.

E, agora, a pergunta final: se, nas eleições Presidenciais reguladas pela Lei Complementar n.º 15, não cabe à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos, pode-se compreender que lhes seja permitido cassar esse registro?

Sr. Presidente, são essas as considerações que faço em apoio, justamente, à opinião que dei, quando me manifestei sobre se tinha ou não razão o MDB em reivindicar o horário gratuito no rádio e na televisão para propaganda dos seus candidatos, nos termos do que preceitua o art. 250 do Código Eleitoral.

No meu entender, Sr. Presidente, o art. 250 do Código Eleitoral, tal como todos os dispositivos da legislação eleitoral vigente, se refere às eleições diretas e só regula as eleições diretas, não tendo aplicação nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, que são indiretas, reguladas pela Lei Complementar n.º 15, de 1973.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me honraria com um último aparte?

SR. CLODOMIR MILET — Com prazer, nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — A Oposição não tem razão duas vezes: a primeira vez, já ficou plenamente demonstrada, e a segunda vez, é de se indagar o seguinte — V. Ex.^a não fique sob a coação do relógio, que eu serei rápido —: se a Oposição entende que tem o direito à propaganda eleitoral, ela deve ter a sua memória refrescada para o aspecto de que a propaganda eleitoral envolve comício, envolve cartazes, faixas... A Oposição fará isto na sua campanha eleitoral? Acho que não. Primeiro, em virtude da inocuidade e, em segundo lugar, em virtude da despesa.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a me permite um contra-aparte apenas?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, é lamentável que se esteja lutando para impedir a propaganda. Nós, políticos, deveríamos estar lutando para permitir a propaganda política. Estamos reunidos para demonstrar que não é possível fazer propaganda política, sendo nós partidos políticos. Ora, evidentemente que fique tranqüilo o nobre Senador Eurico Rezende: dentro das suas modestíssimas possibilidades financeiras, o MDB fará a campanha que lhe for possível. Já no sábado, Sr. Presidente, se fará a primeira reunião no Estado de que V. Ex.^a é tão digno representante, Santa Catarina. Na semana seguinte, iremos ao Estado do Rio e, dentro das nossas possibilidades, com os recursos que tivermos, faremos a propaganda. E, se quisermos fazer um cartaz, para comover este País, basta fazer um cartaz com esta pergunta: "A vida subiu 12%?" Então, as donas de casa responderão ao Senador Eurico Rezende e aos que temem a propaganda do nosso Partido.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradecendo os apartes dos nobres Senadores Eurico Rezende e Nelson Carneiro, devo esclarecer que argumentei apenas com o art. 250, do Código Eleitoral no que diz respeito à irradiação gratuita dos programas de propaganda dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República. Quero alertar ao nobre Senador Nelson Carneiro que, se está pretendendo começar a sua propaganda ou a propaganda do seu Partido, dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, pelos meios que anuncia, entendendo que a lei assim o permite, deve cuidar de organizar os seus comitês de propaganda, deve registrá-los, deve registrar os livros do partido e dos comitês, para escriturar, em termos hábeis, os do nativos e as despesas com a campanha, que não pode ser custeada pelos candidatos, para que amanhã não possa sofrer a punição da Justiça Eleitoral — que é fiscal, justamente, da aplicação da lei, no que diz respeito à propaganda eleitoral partidária. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Renato

Franco — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Osires Teixeira — Accioly Filho — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esgotada a Hora do Expediente e, também, a prorrogação que foi concedida de acordo com o § 1.º, art. 184, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 110, de 1973

Determina que os maços de cigarro tragam impressos na parte externa, sua fórmula de composição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As embalagens de cigarros, cigarrilhas, charutos ou fumo para cachimbo, destinadas à venda no varejo, trarão obrigatoriamente impressa na sua parte externa, em língua portuguesa, em caracteres de fácil leitura, sua fórmula de composição, com tipos e quantidades das substâncias incluídas.

Art. 2.º — O Ministério da Saúde, através de seus órgãos incumbidos da fiscalização sanitária dos produtos destinados ao consumo público verificará, pela técnica da amostragem, a correspondência da fórmula com o produto apresentado.

Art. 3.º — A comercialização dos produtos mencionados no art. 1.º sem o cumprimento da exigência de que trata esta Lei, ou a constatação de discrepâncias entre a fórmula exibida e o produto a que se refere, resultará na aplicação de sanções aos fabricantes do mesmo.

Parágrafo único — As sanções previstas neste artigo irão de multa equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, até o impedimento da indústria que reincida por 10 (dez) vezes na infração à lei, em cada período de 5 (cinco) anos, para o exercício de

qualquer atividade relacionada com o processamento industrial do fumo.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua promulgação.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Procuo situar-me, uma vez mais, na exata posição que julgo caber ao legislador: a posição de vigilância face a tudo quanto diga respeito ao interesse público.

As situações novas devem, sempre, sugerir a apresentação de projetos de lei que visem a disciplinar práticas ou comportamentos relacionados com a coletividade, em geral, ou com o homem, em particular.

O que se está passando com o uso do fumo, neste momento, através do mundo, é típico no sentido de uma conscientização que se estende rapidamente por países e continentes, acerca dos riscos à saúde a que se expõem os fumantes.

O hábito de fumar constitui, sem dúvida, um dos mais velhos da humanidade. A vinculação da existência desse hábito em pessoas que vieram a ser vitimadas pelo câncer é também uma constatação de há muito feita pelos médicos.

O assunto, porém, tem merecido atenção maior nos últimos tempos e um certo número de governos, sob a inspiração de seus órgãos encarregados de zelar pela saúde pública — tem procurado positivar medidas que desestimulem, ou que restrinjam, qualquer tipo de consumo de fumo.

Desde 1.º de janeiro de 1971, por exemplo, toda propaganda de produtos da indústria tabagista foi banida dos rádios e vídeos americanos, após uma lei, aprovada pelo Congresso. A validade desse diploma foi, aliás, confirmada pela Corte Suprema dos Estados Unidos, em 1972.

Pelo que a mesma estabelece, os fabricantes de fumo, além de serem obrigados a declararem os índices de nicotina e alcatrão, deveriam incluir nos maços de cigarros uma advertência sobre os diversos perigos do fumo. E também os anúncios em jornais, revistas ou em cartazes seriam obrigatoriamente acompanhados de uma contrapropaganda.

Os fabricantes de fumo da Inglaterra, por outro lado, já aceitaram, voluntariamente, imprimir aviso idêntico ao americano em seus pacotes de cigarro. Tudo isso, paralelo a uma imensa campanha educativa antitabagista, desencadeada pelo Health Education Council em todo o território britânico.

O Japão adotou semelhante programa de ação e exigiu os índices de nicotina e alcatrão impressos nos invólucros dos cigarros, além de adotar outras medidas restritivas.

A Itália, desde 1962, tem leis proibindo qualquer publicidade de fumo, o qual só pode ser vendido a maiores de 21 anos.

Na União Soviética, as altas personalidades estão proibidas de se apresentarem fumando em cerimônias, filmes ou fotografias.

A Suécia e a Alemanha proibem atores menores de 25 anos de fazer comerciais de cigarros.

Já é tempo, portanto, que se faça também alguma coisa no Brasil — em defesa da saúde e da vida dos fumantes, vítimas passivas da propaganda.

É fácil, aliás, constatar, mesmo sem o apelo às estatísticas, que o uso do fumo vem se alastrando de uma forma impressionante em nosso País, nos últimos anos, principalmente entre duas categorias de consumidores destituídas de expressão numérica, até pouco tempo atrás: os adolescentes e as mulheres.

Muito contribui para a generalização do hábito, observarei, a sua colocação em termos de moda. E é justamente nesse rumo que se orienta a livre e volumosa propaganda das fábricas locais de cigarros, nos jornais, revistas, tevês e rádios.

Através de modelos jovens, usando muitas vezes o apelo do sexo, desenvolve-se para um público de todas as idades, desinformado em grande parte dos malefícios do fumo, uma publicidade perniciososa em que o ato de fumar é sempre associado à imagem do êxito profissional, ou do atrativo exercido sobre o outro sexo.

Não será essa, evidentemente, assim penso, uma situação diante da qual o legislador, ou o próprio Governo, através de seus órgãos de Saúde Pública, devam permanecer neutros.

No que me toca estou procurando fazer, com pressa, na urgência que o assunto encerra, o que está a meu alcance. E sigo, ao formular este Projeto de Lei, exatamente, uma sugestão há dias feita em público pelo Dr. Moacir Santos Silva, Diretor do Instituto Nacional do Câncer.

A medida proposta não discrimina marcas de cigarros. Não encerra ameaça à continuidade das prósperas indústrias fumageiras do País (algumas delas discretas pontas de lança de misteriosas empresas multinacionais) — mas, significarão, se adotada, tenho certeza, o primeiro passo firme que se dá na defesa do homem brasileiro contra um de seus maiores e mais traiçoeiros inimigos.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1973 — **Vasconcelos Torres.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 464, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 13, de 1972, que denomina "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 25 de setembro passado, tendo sua discussão adiada para esta data, a requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro, para que fosse encontrada uma fórmula regimental com o fim de antecipar a realização da homenagem ao saudoso Senador Milton Campos, prevista para 16 de agosto no art. 2.º do Projeto.

A Presidência, entretanto, tendo em vista estar a proposição dependendo apenas da apreciação da sua redação final, não pode, a esta altura, promover qualquer alteração que envolva o mérito da matéria.

Assim, irá submeter ao Plenário a redação final constante do Parecer oferecido pela Comissão competente, nos termos do aprovado pela Casa.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1972.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução vai à promulgação.

É a seguinte o redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1972, que denomina "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É denominado "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal.

Art. 2.º — A solene inauguração das placas do "Auditório Milton Campos" terá lugar a 16 de agosto, data natalícia daquele eminente brasileiro.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1973, de autoria do Sr. Senador Tasso Dutra, que dá a denominação de "Antônio Xavier da Rocha" ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul, tendo PARECERES, sob n.ºs 406 e 407, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, oferecendo a Emenda n.º 1-CCJ;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário.

Em discussão o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1973, e a Emenda n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o Projeto, ficam, nos termos regimentais, prejudicadas as emendas.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o Projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 57, de 1973

Dá a denominação de "Antônio Xavier da Rocha" ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica denominado "Antônio Xavier da Rocha" o Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente e Srs. Senadoras, quando o Sr. Moura Cavalcanti assumiu o Ministério da Agricultura todas as esperanças daqueles que lavram a terra se voltaram para S. Ex.^a O seu antecessor, homem bom, inegavelmente, emotivo, quase poeta, dando — e justiça se lhe faça — alguma assistência nas exposições agropecuárias que se realizavam por esses Brasis afora, era uma figura inegavelmente simpática, mas sem praticar aquilo que os alemães chamam e que hoje já se incorporou ao vernáculo patricio, de **Real Politik**; chegando ao ponto de, embora prestigiado pelo Governo da República, ter que arrumar as suas malas e sair daqui de Brasília, sendo substituído pelo antigo dirigente do INCRA.

O INCRA, sob a gestão competente do Dr. Moura Cavalcanti, estava realizando, na verdade, um trabalho eficiente, e o primeiro que cumpre destacar, sem dúvida, foi o chamado Recadastramento Rural. Reinava — e, por que não dizer?

— ainda reina um pandemônio; não foi feito um recenseamento, nem sequer um levantamento, sobre as nossas atividades agropecuárias.

Sem termos elementos para avaliação do rebanho brasileiro, sem uma pesquisa, a não ser iniciativas isoladas, sobre a atividade rural, sem dados sobre aquilo que o americano chama — e também é uma expressão incorporada ao nosso léxico — *standard of living*, ou seja padrão de vida da nossa população rural, sem os elementos relativos à mobilidade rural e, também, sem dados sobre as dificuldades vividas pelos nossos lavradores e pecuaristas, o Dr. Moura Cavalcanti, na verdade, — e este preito lhe quero prestar, nesse instante é o tributo da sinceridade — estava começando a fazer alguma coisa. Mas eis que as contingências políticas tiraram S. Ex.^a de um órgão para o qual revelara pendor vocacional e, para honra de sua biografia e bibliografia, foi guindado ao cargo importante de Ministro da Agricultura. O fato é que o INCRA iria padecer, como está padecendo, da assistência efetiva daquele que se aprofundara e, até, se especializara nesse importantíssimo setor da vida agrícola do País, no INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Relativamente às deficiências que estão sendo apontadas, quero acreditar sejam fruto do volume de encargos e sobrecarga do Ministro Moura Cavalcanti, às voltas, por exemplo, com os preços de produtos agrícolas aviltados; o desestímulo que, inegavelmente, existe, e a prova disto está no feijão, que ninguém mais quer plantar e que não se está plantando e que chegou ao preço absurdo de dez cruzeiros o quilo, em alguns supermercados, sendo um artigo, não raro, negociado no câmbio negro; a inacreditável crise do leite, que atingiu particularmente o Estado de São Paulo e começa a ter reflexo na Guanabara e outros centros consumidores.

Em São Paulo, na Grande São Paulo, segundo informações que possuo, há um déficit diário de 1 milhão de litros de leite. Paralelamente a isso, as indústrias correlatas, que desnatavam o leite, fabricavam leite em pó e manteiga, — como é o caso, por exemplo, da fábrica da Nestlé, em Porto Ferreira, e de outras também dessa empresa e de congêneres, como o Leite Glória, no meu Estado, — estão deixando de fabricar esse

produto importantíssimo na dietética infantil.

Digo que foi muito bom para o grande Ministro Moura Cavalcanti, — que tem acertado, que é um homem de coragem — ter procurado, na questão da carne, uma solução realista. Mas, por outro lado, quer na pecuária de corte, quer na pecuária leiteira, os fatos estão andando bem na frente do desejo sincero de S. Ex.^a, de resolver esses angustiantes problemas da economia patricia.

Sr. Presidente, minha palavra ainda é de confiança no Ministro da Agricultura. Há, sim, um caos no setor. No meu Estado, por exemplo, no chamado Centro-Norte fluminense, os produtores hortigranjeiros enfrentam uma situação de quase calamidade. Basta dizer que um saco de repolho, que pesa em média 40 ou 50 quilos, dependendo do produto, e que antigamente encontrava preço, na semana passada estava sendo vendido a dois cruzeiros o saco, quando só o transporte custava três cruzeiros por saco. Qualquer um, logicamente, conclui que não pode haver estímulo. E o resultado é que ninguém mais vai querer plantar, não só repolho, mas esse produto que, ao lado do fubá, está incorporado na bóia, no rancho brasileiro: a abóbora. Este produto chegou a um aviltamento de preço tal, Sr. Presidente, que ninguém mais quer plantá-lo. Uns se voltam para o soja — o que talvez seja o certo, porque essa leguminosa e ao mesmo tempo oleaginosa está dando um preço muito bom no mercado. Mas, talvez venha o caso de superprodução e eis que o agricultor brasileiro fica em situação difícil, porque o estabelecimento de preços mínimos — no meu modo de entender — tem sido apenas teórico. Têm-se o preço mínimo, mas havendo excesso de mercadoria, não se tem mais o preço mínimo; e o produto apodrece, encalha e não tem consumo.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer; só queria, antes de conceder o aparte ao meu prezado e querido amigo Senador Fernando Corrêa, dizer que essas palavras servem de preâmbulo para dizer quanta falta faz o Dr. Moura Cavalcanti no INCRA; e depois da intervenção com que V. Ex.^a me honrará, direi porquê.

O Sr. Fernando Corrêa — Quero dizer a V. Ex.^a que o preço mínimo é justamen-

te para garantir o preço quando há superprodução.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sim, perfeito.

O Sr. Fernando Corrêa — Não é isso que V. Ex.^a disse há pouco.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Esclareço: talvez pela minha deficiência verbal não tenha dito bem o que desejava dizer. Existe preço mínimo...

O Sr. Fernando Corrêa — Sim, mesmo na superprodução o Governo garante esse preço mínimo preestabelecido.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Disse muito bem V. Ex.^a Veremos que vai dar "coluna do meio" (risos) do que V. Ex.^a disse e o que estou afirmando aqui.

O Sr. Fernando Corrêa — Mas isso não é jogo de futebol, isso é finanças, coisa muito mais séria.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não é jogo de futebol, disse bem V. Ex.^a É apenas uma imagem que encontro, em termos da realidade, para essa loteria que é a vida agrícola, em que às vezes se arrisca todo o capital e não se consegue fazer nada, por isso disse que é um jogo. Apenas usei uma metáfora, de que me vali para dizer que V. Ex.^a, com a sua intervenção, que me honra, chegará à mesma conclusão a que cheguei e que é apenas supostamente adversa ao pensamento de V. Ex.^a, que se confunde inteiramente com o que eu pretendo externar, no instante em que procuro chamar a atenção do Senado para um problema de importância.

O Sr. Fernando Corrêa — V. Ex.^a me dá licença para mais uma intervenção? Quero repetir aqui o que disse apartearando o nosso eminente colega Senador Carvalho Pinto, a respeito da produção do leite em São Paulo, a que V. Ex.^a há pouco se referiu: está faltando leite em São Paulo, como está faltando no Rio de Janeiro e nas grandes cidades do nosso vasto território, porque o preço não compensa. É muito mais produtivo, muito mais certo o homem que produz o leite, que tem a sua granja, vender as suas vacas no abatedouro, — porque o preço da carne, agora, é compensador, — do que tirar o leite e vender por esse preço, que está dando prejuízo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Eu acrescentaria, como homem que co-

nhece o setor, que não é só compensador vender o bezerro, o novilho, ou a vitela; mais importante até é, que em vez de dar o leite para o consumo da população, é melhor que se dê o leite ao bezerro, porque ele, naturalmente, engorda, adquire peso.

Mas quanto ao preço mínimo, para o qual usei aquela metáfora, que tem um sentido profundo. V. Ex.^a diz: preço mínimo existe justamente para assegurar uma remuneração compatível ao agricultor. Está certo! Essa, a teoria do preço mínimo.

Mas, se há um excesso, ou a produção não pode se escoar, pelos motivos de comércio, que V. Ex.^a conhece melhor do que eu, que adianta o preço mínimo se o lavrador tem que negociar as suas mercadorias com os intermediários, no CEASA? o CEASA, como V. Ex.^a sabe, foi um passo. E aqui vai um elogio, porque, Sr. Presidente, o Ministro Cirne Lima, se não fosse assim um tipo ciclotímico, emotivo, um homem que estava (não sei como se joga fora uma carreira, como ele jogou) dentro de um sistema, e com ele não concordava, e o resultado é que teve de ir embora.

O Sr. Fernando Corrêa — Como médico, não concordo com o que V. Ex.^a está dizendo do Ministro Cirne Lima, com o diagnóstico de ciclotímico.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Bom, aí tenho que me calar. Um homem superemotivo, um angustiado, um intelectualizado, um poeta, e já que não sou médico, classifiquei assim um homem que estava voando, sem os pés no chão, tem que ser uma marca de um homem que entende de Agricultura, tem que ter os pés no chão.

Volto aqui ao problema do preço mínimo, porque tudo isto está servindo de preâmbulo para caracterizar a falta, no meu modo de entender, que o eminente Ministro da Agricultura está fazendo no INCRA. É um problema do meu Estado e preambulei essas considerações para chegar ao fato objetivo. Quanto ao preço mínimo, digo a V. Ex.^a que ele existe para a soja e o feijão, mas ao chegar num lugar qualquer do Brasil, há a comercialização — V. Ex.^a sabe como este negócio de preço mínimo é burlado — não há preço mínimo, há preço aviltado. Espero que V. Ex.^a me dê razão. Há garantia na venda. Se o Banco do Brasil, por exemplo, for interveniente, ou outra qualquer

entidade bancária, o preço será mínimo. Mas, no comércio, há aquela especulação. Na hora do desespero, entre apodrecer a mercadoria, perder-se e vender por qualquer preço, não há preço mínimo.

O Sr. Fernando Corrêa — Não concordo com V. Ex.^a No meu Mato Grosso, o preço mínimo é mantido pelo Banco do Brasil. Quando o comércio não compra a mercadoria pelo preço estipulado pelo Governo, este, através do banco oficial, paga o preço tabelado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sim; mas, se se socorrem dos empréstimos, vivem com os “pagagaios” nos Bancos, chegando a estado quase pré-falimentar, que é o que estamos observando, em grande parte da área agrícola brasileira. Se o comerciante vai ao Banco, para descontar a letra, ou então, o produtor, para vender a mercadoria, aí poderá funcionar o esquema. Porém, fora disto, V. Ex.^a sabe: há uma frase de um agricultor de Vassouras, que recentemente ouvi — e gosto tanto de expressões populares. Ele dizia que estava “pendurado” no Banco com a aquisição de um trator. Teve ele condições de obter outro empréstimo, no entanto, tinha que liquidar o anterior para obter, inclusive, essas garantias de preço mínimo. Não pôde. E aqui quero registrar, em nossos Anais, a sua expressão, que achei de uma felicidade muito grande: “Senador, o Senhor sabe o que é um boi estar com a boca no capim e não poder comê-lo?”

Filosoficamente, defendo e é com isto que, modestamente, procuro contraditar o aparte que V. Ex.^a me deu e que tanto me dignificou.

Sr. Presidente, está fazendo falta no INCRA o Ministro Moura Cavalcanti, a quem faço questão de elogiar porque pegou a casa do poeta. S. Ex.^a, um realista, pernambucano de boa cepa, comprou o problema da carne, o problema do leite, o do feijão, o da soja, o dos transportes, uma série de coisas. O INCRA, parece-me, a menina-dos-olhos do Ministro Moura Cavalcanti, ficou assim numa situação que está precisando urgentemente da sua atenção. Está acontecendo, por exemplo, no meu Estado — e é este o objetivo principal da minha presença na tribuna — que a Coordenação Regional do INCRA, sediada em Niterói, Capital do Estado, foi transferida para a Guanabara.

Sr. Presidente, não é necessário conhecer Geografia para se saber que a Guanabara é um centro consumidor e que Niterói, por ser uma cidade menor, é onde, tradicionalmente, os assuntos administrativos da Agricultura foram e eram tratados. Agora, por exemplo, o cidadão que tem de pagar imposto no INCRA, que tem de resolver este ou aquele problema, tem que se perder nos labirintos das avenidas da Guanabara, para cuidar dos seus interesses.

Essa transferência de Coordenadoria prova, evidentemente, a falta do Ministro Moura Cavalcanti no INCRA e o agricultor, particularmente do meu Estado, lamenta o fato, e o faz por meu intermédio, neste instante. Talvez S. Ex.^a não tenha tomado conhecimento dessa providência esdrúxula, antipática, antieconômica, incorreta, inoportuna. Quem sabe se S. Ex.^a, sabedor das palavras deste modesto Senador, não vai chamar o problema a si e, pelo menos, indagar por que se transferiu o órgão onde o agricultor estava habituado a ir cuidar dos seus interesses, pagar o que era devido, e agora ter que ir num lugar que ninguém sabe onde é, na Guanabara. E que não é região agrícola.

E lembraria também ao Ministro Moura Cavalcanti, que Niterói está muito próximo do Rio. A base do Comando Agrícola está na Capital do meu Estado. Reconheço que a Guanabara tem a sua importância indiscutível.

A medida veio de chofre. Tumultuou, perturbou, inquietou. E nunca houve isso, ao tempo da gestão do Ministro Moura Cavalcanti, a quem tanto admiro, embora não tenha tido ainda a honra de ir ao seu Gabinete, a fim de pleitear qualquer coisa, a não ser isto que veículo oficialmente da tribuna, deprecando de S. Ex.^a a revogação desta medida intempestiva.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres, V. Ex.^a abordou assuntos que merecem, realmente, esclarecimento melhor do Presidente do INCRA. Mas, posso antecipar informações, fazendo-o em duas partes. O problema do Ministro da Agricultura é que, quando S. Ex.^a, deixou o INCRA, foi substituído pelo seu Chefe de Gabinete, que é um agrônomo brilhante e está, dentro da programação, cumprindo as determinações do Sr. Ministro Moura Cavalcanti. Pelo que estou

informado, pelas funções que exerço em outras atividades, é que tendo mudado para Brasília todas as autarquias sediadas na Guanabara, criaram-se Delegacias de âmbito maior, não só porque necessitavam manter um mínimo de funcionários. Sabe V. Ex.^a, com o devido respeito que tenho pelos funcionários públicos, mas hoje, dificilmente os funcionários do Estado do Rio ou da Guanabara quererão deixar as suas belas praias para vir para Brasília. O Ministro Moura Cavalcanti, quando tratou dessa reestruturação, convidou-nos e fomos ouvidos. No meu Estado, o Amazonas, o INCRA tem uma Delegacia regional que funciona no Estado do Pará. Mas o empresário rural, ao pagar a sua guia, não precisa ir a Belém. Há um setor em Manaus, como existe outro no Estado do Rio, onde ele pode pagar. A Coordenadoria Geral procurou criar setores, por economia, sugestão do Sr. Ministro, dentro do novo planejamento. O INCRA não tem participação nenhuma no problema de abastecimento, que o prezado Colega focaliza muito bem.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Não falei assim, falei a latere. Falando sobre o Ministro da Agricultura, não sobre o INCRA.

O Sr. Flávio Brito — Vou chegar lá.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Disse que estava no preâmbulo, mostrando a responsabilidade de S. Ex.^a Vou esclarecer. A deficiência de comunicação é grande. Salientei que o Ministro, tendo todos esses trabalhos, estava com acúmulo, uma sobrecarga de serviço. E o INCRA — evidentemente, um assunto que S. Ex.^a conhece de perto — não podia merecer aquela atenção direta, que anteriormente merecia.

Sei bem o que é o INCRA. Isto quero dizer ao meu prezado Colega e amigo: sei perfeitamente o que é o INCRA. O abastecimento é outra coisa. Correlacionei o acúmulo de serviço do Sr. Ministro da Agricultura, com aquele outro setor, importante e indispensável à Agricultura, embora nada tenha a ver com o abastecimento.

O Sr. Flávio Brito — A finalidade do INCRA, como o Colega acaba de dizer, é realmente uma; o setor de fomento à produção, outra. O INCRA não fomenta absolutamente nada. Sou um dos representantes desta Casa e, não podia deixar de elogiar sempre o que a Revolução tem feito para a Agricultura

brasileira. Mas, o prezado Colega tem razão em dizer do sofrimento em que está o produtor do leite; em que está o produtor de batata; em que está o produtor de manteiga, ou de todos os subprodutos do leite; em que está o pecuarista; em que está até o produtor do café; V. Ex.^a, os Companheiros, a Casa toda sabe que importamos café, importamos manteiga, importamos cebola, importamos alho....

O SR. VASCONCELOS TORRES — Feijão.

O Sr. Flávio Brito — ... estamos importando feijão; estamos importando, agora, batata. E não se pode culpar o Ministro da Agricultura. O Sr. Ministro da Agricultura tem feito realmente um programa, um trabalho bem elaborado. Estive em Porto Alegre e acompanhei as andanças do Sr. Ministro da Agricultura, pedindo que o homem rural produza cada vez mais. Mas há outros setores que impedem. O Ministro da Agricultura pediu que se plantasse soja. Agora está proibida a exportação de soja em grão e do óleo de soja, também, e liberou-se a exportação da torta de soja. Evidentemente há uma incoerência: proíbe-se a exportação da soja em grão e libera-se a exportação da torta de soja; proíbe-se a exportação do óleo de algodão e libera-se a da torta de algodão; e isso está sendo feito com todos os outros produtos oleaginosos. Isso vai acarretar o que V. Ex.^a disse: o desinteresse na pecuária de leite. Então ficamos nesta situação, mas não cabe culpa ao Ministro da Agricultura. O Ministro da Agricultura tem procurado, dentro da sua Pasta, dentro de sua orientação, incentivar cada vez mais a produção. Sabe-se porém que o Presidente da SUNAB, por exemplo, despacha com o Ministro da Fazenda, não despacha com o Ministro da Agricultura. Evidentemente, na hora do plano da carne, quem o faz é o Ministro da Fazenda e não o Ministro da Agricultura. Só queria prestar esses esclarecimentos a V. Ex.^a para dizer que o Presidente do INCRA, o Dr. Walter Costa Porto, tem procurado dar àquele Instituto a sua verdadeira posição. Basta atentar para o recadastramento rural, a possibilidade que ele deu ao homem do campo, pois havia enganos, havia erros e, agora, qualquer produtor que se sinta prejudicado poderá ir a uma Delegacia do INCRA fazer o seu requerimento e pedir revisão do seu cadastramento. Nes-

se setor a Agricultura está correndo às mil maravilhas, com nota 100. Agora, em outros setores, temos que apelar para que coordenem e passem a fazer o mesmo. O eminente Colega falou sobre preço mínimo. Preço mínimo não é valor de mercado, é sustentação, é garantia para o produtor. Quando, por exemplo, o Governo fixa o preço do arroz em Cr\$ 50,00, não é que o Governo ache que possa valer só Cr\$ 50,00. É para que o agricultor, que não tem condição de comercialização, não tem estrutura para comercializar, não fique, como no passado, entregue ao comerciante, que ia à fonte da produção e pagava somente 30 cruzeiros. O produtor não dispunha de meios de transporte; acabava entregando por 30 cruzeiros a sua mercadoria. Agora não. Se chegar o comerciante e quiser dar 30 cruzeiros, ou seja, abaixo do preço mínimo, ele vai à CIBRAZÉM, entrega a mercadoria e recebe um documento que lhe dá a garantia do preço mínimo, na região. Evidentemente, como está indo o mercado, dificilmente necessitaremos adotar o preço mínimo. Não há nenhum produto, desde o feijão, o café, o arroz, ou a própria soja, que esteja no preço mínimo. Sempre alcançam mais. Preço mínimo é uma garantia para estimular a produção. Congratulo-me com o nobre Companheiro por trazer esses problemas ao conhecimento da Casa. Tenho por obrigação esclarecer e, como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, dizer que o Sr. Ministro da Agricultura e o Presidente do INCRA estão realmente trabalhando em condições. Mas, dentro da própria estrutura, há outros órgãos que, talvez mais poderosos, impeçam o Ministro de ir até o fim da linha com a produção agropecuária brasileira.

O SR. VASCONCELOS TORRES —
Sou profundamente grato à intervenção e àquilo que V. Ex.^a chama de esclarecimentos. Sei que V. Ex.^a tem grande gabarito e um conhecimento incontestado desses problemas rurais e pecuários brasileiros.

Rendo-me à evidência do seu lastro e da sua experiência. Nem outra coisa quis dizer quando foi abordada, aqui, a questão do preço mínimo. Realmente, a mecânica é a apontada por V. Ex.^a, mas V. Ex.^a sabe que não é assim, no "me dá cá aquela palha" que se chega à CIBRAZÉM. Há áreas afastadas, onde

até o nome "CIBRAZÉM" dá para destroncar a língua.

Estou falando de maneira geral, e não nos centros próximos, onde já há um progresso atingido. Mas V. Ex.^a sabe, porque é um experimentado no assunto, que o agricultor, coitado, pouco sabe dos seus direitos e até, usando aquela velha expressão, é igual ao boi: não sabe a força que tem.

Quanto ao preço mínimo, insisto, é muito bom, é um avanço, mas queria humildemente pedir a V. Ex.^a concordasse comigo; ele é profundamente teórico. Vigora onde a produção rural está efetivamente organizada mas, em outros lugares, é arma de dois gumes.

Penso que V. Ex.^a concordará com o seu humilde Colega. Citaria, aqui, inúmeros exemplos.

Quanto ao elogio que V. Ex.^a faz ao Ministro Moura Cavalcanti já que V. Ex.^a me está dando a honra da sua atenção, basta ter a fineza de reportar-se ao início de minhas palavras, quando exaltei, e agora exalto novamente, a atuação de S. Ex.^a, porque justamente procurei fixar o mar de dificuldades em que S. Ex.^a estava mergulhando depois que o seu antecessor deixou uma série imensa de problemas, de recifes que deverão e devem ser contornados para que S. Ex.^a não dê com a nau num desses penedos e não naufrague a precária agricultura do País.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES —
Um momento, nobre Senador.

Quanto ao atual Presidente do INCRA, não há uma palavra minha, sequer, de despreço, a não ser um pedido de providências para o restabelecimento da Coordenadoria em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, pelos motivos que apresentei.

Quanto ao fato de ser Chefe de Gabinete, aí então ainda sublinho mais um elogio ao Ministro Moura Cavalcanti, porque Chefe de Gabinete, geralmente, cuida dos problemas administrativos. Mas cachaça mesmo pela agricultura, quem gosta disso é o Ministro Moura Cavalcanti. Chefe de Gabinete trata daqueles problemas administrativos. É verdade que S. Ex.^a aprendeu muito, porque o Ministro Moura Cavalcanti é comunicativo, é homem de uma persona-

lidade forte. É homem capaz, e com ele tem que se gostar de agricultura, tem que se gostar do INCRA. Mas alguns problemas do INCRA ficaram sem solução. V. Ex.^a falou, que os funcionários de Niterói talvez não quisessem deixar aquelas praias.

Ah! Sr. Presidente, eles ganham tão pouco que, acho, não têm tempo de ir à praia. Não podem ir à praia. E se forem às praias de Niterói estão sujeitos a contrair a hepatite, (risos) porque todas elas estão poluídas, e a Secretária de Saúde vive dando avisos diários: "Não mergulhem nas praias de Niterói, a não ser na Luziânia, porque a doença vem direto".

O Sr. Flávio Brito — Nobre Senador, só queria esclarecer o meu amigo, antes de V. Ex.^a dar o aparte ao Senador Dinarte Mariz, que o Dr. Costa Porto é também do Nordeste, do mesmo Estado do Sr. Ministro e é um Agrônomo. Ele esteve como Chefe de Gabinete, mas entende muito bem dos problemas agropecuários brasileiros.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mais que o Ministro Moura Cavalcanti, — V. Ex.^a vai-me desculpar, — não entende não.

O Sr. Dinarte Mariz — Pedi permissão para apartear V. Ex. porque, chegando agora ao plenário, escutei um aparte longo do nosso eminente Colega Flávio Brito — e não compreendi bem porque ele afirmou que o Ministro da Agricultura está trabalhando, produzindo, incentivando. E em seguida, disse que estamos importando feijão, batata, etc., uma série de produtos agrícolas. Não entendi.

O Sr. Flávio Brito — É porque outros setores querem manter 12% e o Ministro da Agricultura não concorda. Então, outros setores, para ter os 12%, fazem importação.

O Sr. Dinarte Mariz — Não entendi bem, e é isto que eu queria que se esclarecesse: se o Ministério da Agricultura está ótimo, como S. Ex.^a afirmou, tudo num mar de rosas, e se vem com pessimismo, dizendo que se importa feijão, batata, café, vários outros produtos e até batata. Então, fique sem saber o que há realmente. Não queria também perder a oportunidade de prestar o meu depoimento ao eminente Colega, que tão brilhantemente está discutindo este assunto: também em Natal e em Fortaleza

— e digo em Fortaleza porque estou informado — naturalmente há outros Colegas do Ceará mais indicados do que eu — se está mandando comprar leite em Alagoas. O leite de Natal e de Fortaleza, em parte, está sendo comprado em Maceió. A explicação para isto, o que dizem, é que a torta de algodão está a um preço 100% mais elevado do que no ano passado e não pode, realmente, a não ser numa bacia leiteira altamente especializada, ser dado à vaca leiteira em termos de rendimento. Ao contrário, só pode dar grande prejuízo. De maneira que, era isto que queria trazer ao discurso de V. Ex.^a e aproveitando a oportunidade para estranhar a filosofia do meu eminente Colega Flávio Brito, elogiando muito o setor da agricultura e denunciando que estão importando tudo que é matéria no setor da agricultura.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Ex.^a é bem-vindo ao discurso que neste instante faço.

Poderia funcionar de coordenador, como se estivéssemos num simpósio. Caberá ao Senador Flávio Brito responder à intervenção de V. Ex.^a, feita com tanta habilidade e com uma ponta de realismo, conjugada com a malícia que caracteriza muito bem a operosa, a fabulosa capacidade parlamentar do meu querido e digno amigo, Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mas, antes de ceder o aparte, ou melhor, o contra-aparte, diria, Senador Dinarte Mariz, que há um problema, que V. Ex.^a conhece, porque sei que vive estudando — a exemplo do Senador Flávio Brito — que não é só o da torta de algodão. V. Ex.^a sabe que o melão está sendo exportado, inclusive, portos foram criados e terminais — e o preço desse produto, vendido antigamente, nas portas das usinas, era acessível, principalmente aos pecuaristas de leite — hoje ele vai para o estrangeiro. O preço do produto, internamente, chegou a quantias fabulosas.

V. Ex.^a sabe, por exemplo, que, paralelamente a isso, estão faltando as vacinas que garantem, pelo menos, um produto adequado ao consumo humano. E, desgraçadamente, neste País, onde a aftosa domina, recentemente estava esmolando-se uma vacina, para o pecua-

rista de leite. Sabe que o custo do transporte está influenciando poderosamente na questão do salário. Então há aquilo que o Senador Dinarte Mariz pretendeu ver: uma contradição. Não há contradição; há uma conjugação. Pensa igualmente a mim. Tanto assim que me felicitou pela minha intervenção ao abordar o assunto. Não há contradição nenhuma, estamos de pleno acordo.

Realmente, o Presidente do INCRA é um homem entrosado com o Dr. Moura Cavalcanti, um dos seus antecessores. Travei com ele um debate seriíssimo, um dos debates mais sérios. Estava preparado para o entreviro — e V. Ex.^a há de recordar como debatemos o problema aqui exaustivamente:

Eu queria que a Coordenadoria voltasse para Niterói. Não sei se no Congresso Nacional há Assessoria do INCRA. Quem sabe o nobre Senador Flávio Brito, que exerce um cargo de relevo, é um líder, porque é inegavelmente o batonnier da Agricultura brasileira, por isso está sendo sucessivamente reeleito para a Confederação Nacional da Agricultura? Quem sabe poderá reexaminar na CNA este pedido, que é justo? Como é que se vai tirar de Niterói uma Coordenadoria e levá-la para a Guanabara, onde não há Agricultura nem Pecuária?

Quem sabe — este meu discurso é sincero, honesto e correto, — vou contar com o líder classista e, depois, voltar à tribuna, com a dignidade parlamentar que me caracteriza — e já o fiz aqui tantas vezes — para elogiar o Dr. Costa Porto? O que quero realçar é que, com o Ministro da Agricultura, Dr. Moura Cavalcanti, talvez o fato não tivesse ocorrido.

Sr. Presidente, já disse o que tinha a dizer. Depreco das autoridades da Agricultura a anulação dessa medida e creio contar com o apoio do inconteste líder da classe rural brasileira, que é o nobre Senador Flávio Brito.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Flávio Brito — Meu eminente Colega, não só o seu humilde companheiro como todo o Senado Federal têm por V. Ex.^a muita admiração, porque o nobre Senador traz ao conhecimento da Casa problemas de grande interesse nacional. V. Ex.^a é um homem honesto

nas suas afirmações, é homem digno que, como V. Ex.^a bem diz, quando é esclarecido volta a apoiar e defender os homens ou as autoridades de quem, por informações, V. Ex.^a tinha dúvidas. É por isso, meu caro Colega Senador Vasconcelos Torres, que eu o aparteei. E prometo que vou procurar o Presidente Costa Porto e trazer, na próxima semana, esclarecimentos sobre a transferência da Coordenadoria do Estado do Rio para a Guanabara.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Há um parêntesis aqui: não é justo que o INCRA queira fazer a fusão dos dois Estados; a fusão deve ser feita por outro modo, não pelo INCRA.

O Sr. Flávio Brito — Realmente, sendo o Rio de Janeiro um Estado eminentemente agrícola, um dos que abastecem a Guanabara, não é justo que perca a Coordenadoria do INCRA para a Guanabara. Mas, prezado Colega, apesar de o nosso companheiro Dinarte Mariz não estar presente, esclareço — e peço licença que este esclarecimento vá como um apêndice ao seu discurso — que a função do Ministério da Agricultura é produzir. Quem importa são os outros setores. Por isso que afirmo e afirmo que o Ministro da Agricultura tem cumprido com a sua obrigação, a de produzir. Agora, o outro setor que quer manter os 12%, este tem a CPA na mão e tem condições de fazer as exportações e as importações. Se temos a CPA, a Comissão que funciona no Ministério da Fazenda, e se ela fixa as alíquotas para não entrar a batata, a cebola, o café, é para proteger o produtor nacional. Mas se este mesmo setor tira a alíquota, está subvencionando o lavrador francês pois da França vem a batata; está subvencionando o lavrador da Dinamarca, de onde vem a manteiga e agora os queijos finos, em prejuízo da agricultura e da pecuária brasileiras. Deixo esses esclarecimentos ao Senador Dinarte Mariz; esta não é função do Ministério da Agricultura, pois a sua função é produzir. O outro setor que quer manter os 12%, este sim, está com a mão na manivela e abre as portas à importação conforme vier a entender.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado a V. Ex.^a Entendo que V. Ex.^a quer dizer que há um desentrosamento. Não cheguei a tanto, mas fica o pensamento de V. Ex.^a Como disse, estava apenas preambulando no sentido

de apelar para o digno e eficiente Ministro Moura Cavalcanti, que considero — por que não dizê-lo, eu que gosto muito de usar expressões populares aqui no Senado — um “pé-de-boi” nesse sentido que nós, no interior, chamamos ao homem que não tem hora para trabalhar. Ele é assim, de uma capacidade, de uma apreensão, de um patriotismo incontestáveis.

Fico aguardando que esse pedido meu tenha curso e volte para Niterói a Coordenadoria do INCRA, que é de justiça.

Sr. Presidente, encerro aqui minhas considerações agradecendo os apertes com que fui brindado. Mas ainda desejo comunicar a V. Ex.^a que apresentei um projeto, no dia de hoje, determinando que os maços de cigarros tragam impressos, na parte externa, sua fórmula de composição.

Essa iniciativa decorre de uma visita que fiz demoradamente ao Instituto Nacional do Câncer, convidado que fui pelo grande cientista patricio Dr. Moacyr Silva. Pretendo que as embalagens de cigarros, cigarrilhas, charutos ou fumo para cachimbo, destinadas à venda no varejo, tragam obrigatoriamente impressa na sua parte externa, em língua portuguesa, em caracteres de fácil leitura, sua fórmula de composição, com tipos e quantidades das substâncias incluídas.

Não quero chegar àquilo que se faz nos Estados Unidos, onde os maços de cigarros têm uma frase — que ninguém lê nem com lente, nem com microscópio —: “Esse produto pode dar origem ao câncer”. Fica, pelo menos, como um alerta.

Sou insuspeito, Sr. Presidente: todos nesta Casa sabem que sou um fumador de charutos incorrigível. Não deixarei de fumá-los por causa disso, mas quero ver nas embalagens dos charutos ou dos cigarros que fumo um alerta para evitar a incidência dos casos de câncer, cada vez maiores, em nosso País.

Era, Sr. Presidente, o assunto que eu queria ventilar no dia de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, terça-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, e destinada

à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1973 (CN).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 51, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 508, de 1973), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário, tendo

PARECER, sob n.º 509, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso-prévio, seja ele o notificante ou o notificado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 67 e 68, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece a prescrição quinquenal do Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 211 e 212 de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1971, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que define, para efeito de planejamento econômico, a área geoeconômica de Brasília, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 432, 433 e 434, de 1973, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do **Distrito Federal**, favorável, com Emenda n.º 1-DF que oferece (com voto em separado do Sr. Senador Heitor Dias);
- de **Finanças**, favorável.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1972, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que revoga o art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências), tendo

PARECERES, sob n.ºs 500 e 501, de 1973, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que oferece, e votos vencidos dos Srs. Senadores

Carlos Lindenberg e Eurico Rezende; e

- do **Distrito Federal**, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com voto em separado do Sr. Senador Osires Teixeira.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1973, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 485, 486 e 487, de 1973 das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta, com voto em separado do Sr. Senador Antônio Carlos;
- de **Economia**, favorável ao Projeto; e
- de **Finanças**, favorável ao Projeto e contrário ao Substitutivo da CCJ (com voto vencido dos Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Nelson Carneiro).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 5 minutos.)

147.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 11 de outubro de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ANTÔNIO CARLOS E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Correa — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aprovação:

MENSAGEM

N.º 225, de 1973

(n.º 341/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), e nos termos dos arts.

22 e 23, § 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Jorge de Sá Almeida, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

Os méritos do Senhor Jorge de Sá Almeida, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 9 de outubro de 1973. —
Emílio G. Médici.

"CURRICULUM VITAE"

**DO SR. MINISTRO JORGE DE SÁ
ALMEIDA**

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 9 de abril de 1922. Diplomado em língua inglesa pela Universidade de Cambridge. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Prática Consular. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1954.

— Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1943.

— Terceiro Secretário da Embaixada em La Paz, 1946 a 1949.

— Membro da Missão Especial às Solenidades da Posse de Presidente da Bolívia, 1947.

— Membro da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana para a Defesa e Segurança do Continente, Rio de Janeiro, 1947.

— Encarregado de Negócios em La Paz, 1947 e 1948.

— Vice-Cônsul em Buenos Aires, 1950 a 1951.

— Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, 1951 a 1952.

- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1951.
 - Segundo Secretário da Embaixada em Buenos Aires, provisoriamente, 1952 a 1953.
 - Representante do M.R.E. no Grupo de Trabalho para a Organização do Serviço Nacional de Informações do Conselho de Segurança Nacional, 1955.
 - Membro da Comissão para a Revisão dos Arquivos Confidenciais e Secretos, 1955.
 - Segundo-Secretário da Embaixada em Copenhague, 1956 a 1958.
 - Encarregado de Negócios em Copenhague, 1956 e 1958.
 - Segundo-Secretário da Embaixada em Washington, 1959 a 1960".
 - Promovido a Primeiro-Secretário por antigüidade, 1960.
 - Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1960 a 1961.
 - Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Subcomitê Financeiro do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias (CIME), Genebra, 1960.
 - Conselheiro, 1963.
 - Membro do Grupo de Trabalho Preparatório da Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações Consulares, 1963.
 - Chefe da Divisão da América Central, 1963.
 - Chefe da Seção Brasileira do Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil-México, 1963.
 - Chefe da Divisão da América Setentrional, 1963 a 1964.
 - Representante do MRE na Instalação da IV Conferência Interamericana de Relações Públicas, 1963.
 - Membro da Delegação do Brasil às Segundas Reuniões Anuais do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), em Nível Técnico, São Paulo, 1963.
 - Conselheiro da Embaixada em Washington, 1964 a 1966.
 - Delegado-Suplente do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965.
 - Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1966.
 - Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, 1966 a 1969.
 - Encarregado de Negócios em Washington, 1966, 1967 e 1968.
 - Ministro em Budapeste, 1969 a 1973.
- O Ministro Jorge de Sá Almeida, nesta data, encontra-se no exercício de sua função de Chefe da Missão Diplomática do Brasil em Budapeste.
- Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 2 de outubro de 1973. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.
- (*À Comissão de Relações Exteriores.*)
- Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:**
- N.º 227/73 (n.º 345/73, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52/73 (número 1.451-B/73, na Casa de origem), que altera o art. 1.º da Lei n.º 5.732, de 16 de novembro de 1971, que dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD — e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.926, de 9 de outubro de 1973.)
- De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:**
- N.º 228/73 (n.º 346/73, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 61, de 1973, que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, firmado no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

- N.º 467-SAP/73, de 10 do corrente, transmitindo os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro das Minas e

Energia sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 45/73, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Torres, que institui o Dia do Petróleo Brasileiro, a ser comemorado a 3 de outubro.

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autôgrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 35, de 1973**

(N.º 123-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 212, de 1973**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pelo Brasil, Argentina, Uruguai, Equador, Venezuela e Bolívia, em Buenos Aires, a 27 de abril último. O Acordo em apreço resultou da Conferência Plenipotenciária Sul-Americana sobre Entorpecentes, cujo objetivo foi assim alcançado.

Brasília, em 26 de junho de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DNV/DAI/ARC/211/612.4 (B2), DE 28 DE MAIO DE 1973, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emilio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pelos Delegados da Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Equador e Venezuela, durante a Conferência Plenipotenciária Sul-Americana sobre Entorpecentes, realizada em Buenos Aires, de 25 a 27 de abril de 1973.

2 A convocação daquela Conferência de Plenipotenciários fora decidida, por unanimidade, na Conferência Sul-Americana sobre Entorpecentes, que se reunira em Buenos Aires, de 29 de novembro a 4 de dezembro de 1972. Na oportunidade, por sugestão brasileira, fora também resolvida a criação de um Comitê **Pro Tempore**, integrado por funcionários diplomáticos dos países interessados, que se encarregaria de preparar o projeto do referido Acordo

3 Conforme se pode verificar pelo incluso texto, as teses brasileiras de uniformização do receituário de entorpecentes e cooperação entre os órgãos nacionais de controle e repressão, que constituíram as duas técnicas de nossa posição, foram a ele incorporadas. A insistência do Brasil na adoção de práticas comuns, por todos os países sul-americanos participantes no Acordo, no terreno do receituário, decorria da crença de que as variações no grau de severidade com que são fornecidas receitas para produtos do gênero nos diferentes países estimulam o tráfico. O Comitê **Pro Tempore** aprovou a sugestão do Brasil, tendo sido as normas de nossa própria legislação sobre receituário consagradas no Acordo finalmente assinado pelos Plenipotenciários, embora na forma de um Protocolo a ele anexo. Assim, no corpo do Acordo, existe apenas um artigo que se limita a determinar a uniformização do receituário nos termos pormenorizados no Protocolo, que incorporou na íntegra a sistemática sugerida pelo Brasil.

4 O outro ponto de vista brasileiro, aprovado no Comitê **Pro Tempore** e incorporado ao Acordo, foi o da constituição ou designação, em cada País-Parte, de um órgão encarregado de coordenar e centralizar, no respectivo âmbito nacional, todas as informações relacionadas ao tema do uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos. Também foi aprovada, conforme os termos do Acordo em anexo, outra sugestão brasileira, de que os órgãos assim designados para concentrarem informações no âmbito nacional entrem em entendimento direto para troca de informações e consultas, com vistas ao estabelecimento de útil cooperação entre todos os Estados-Partes

5. Devo assinalar que nada do que foi decidido em Buenos Aires, e aceito **ad referendum** pelo Chefe da Delegação brasileira à Conferência em apreço, contraria a legislação vigente no País em matéria de entorpecentes. Foi necessário, no entanto, ao Brasil fazer uma reserva quanto ao art. 11 do Acordo, que dispõe que a Comissão **Pro Tempore**, que teria sede em Buenos Aires segundo o mesmo art. 11, estaria autorizada a solicitar e centralizar informações, além de estabelecer contactos diretos com os organismos nacionais interessados para o estabelecimento de cooperação em termos de informações.

6 Nos termos dessa reserva, o Brasil se sente, pois, habilitado a estabelecer contactos com os órgãos nacionais previstos no Acordo, tão logo entre em vigor, sem necessidade de recursos ao órgão **Pro Tempore** de Buenos Aires, não tendo havido objeção a essa interpretação do art. 11.

7 Reproduzo a seguir texto da Declaração interpretativa pronunciada pelo Chefe da Delegação do Brasil na última reunião de plenário da referida Conferência:

“Ao proceder à assinatura do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, em nome do Governo brasileiro, desejo deixar claro constância de sua inteligência do alcance do art. 11, qual seja de que o Comitê **Pro Tempore**, na centralização de informações em contacto com os organismos nacionais, deverá ater-se aos aspectos relevantes no estudo do problema da criação de uma Secretaria Permanente.

Como o próprio art. 11 indica, a coordenação entre organismos nacionais estabelecer-se-á, ao mesmo tempo da vigência do Acordo, para todas as finalidades nele previstas, e, para o Governo brasileiro, existirá a possibilidade de contacto direto com organismo nacional de outro País. Parte do Acordo, sem interdiário, quando o Acordo entrar em vigor para o Brasil e entrar em vigor entre os Países-Partes.

O Governo brasileiro deseja outrossim indicar que compreende que o órgão nacional argentino terá a função de assessorar, do ponto de vista secretarial e técnico, o trabalho do Comitê **Pro Tempore**”.

8 Quanto à questão de estabelecimento de uma Secretaria Permanente de Entorpecentes, será ela objeto, ainda nos termos do mesmo art. 11, de outra Conferência de Plenipotenciários, em local e data ainda não decididos.

9 Em face do exposto, rogo a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne de mandar encaminhar ao Congresso Nacional, para propósitos de exame e aprovação prévia à ratificação, o anexo texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

ACORDO SUL-AMERICANO SOBRE ENTORPECENTES E PSICOTRÓPICOS

A Conferência Sul-Americana Plenipotenciária sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, reunida na cidade de Buenos Aires, entre 25 e 27 de abril de 1973, considerando:

Que a gravidade do problema do uso indevido de drogas requer a atenção permanente e solidária de todos os países da América do Sul, orientados por princípios e objetivos comuns;

Que apesar de que a magnitude, característica e alcances desse problema, em cada um dos países participantes, possam se revestir de diferente fisionomia os riscos e prejuízos atingem a todos eles; e

Levando em conta as recomendações da Reunião Governamental de Técnicos

Sul-americanos, realizada em Buenos Aires de 29 de novembro a 4 de dezembro de 1972.

Concorda em:

PRIMEIRO. Instrumentar as medidas necessárias à consecução de estreita colaboração e intercâmbio eficaz de informação em tudo que diz respeito à luta contra o uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos, especialmente no que se refere a:

- a) controle do tráfico lícito;
- b) repressão do tráfico ilícito;
- c) cooperação entre órgãos nacionais de segurança;
- d) harmonização das normas penais e cíveis;
- e) uniformização das disposições administrativas que regulam a venda;
- f) prevenção da toxicomania;
- g) tratamento, reabilitação e reajustamentos dos toxicômanos.

SEGUNDO. Constituir ou designar em cada país um organismo incumbido de coordenar e centralizar no respectivo âmbito nacional tudo que estiver relacionado ao tema do uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos.

TERCEIRO. Realizar reuniões anuais de caráter técnico sobre os vários aspectos do tema; efetuar consultas e troca de informações que permitam uma vinculação permanente entre os diversos organismos coordenadores nacionais.

QUARTO. Promover planos de educação intensiva da comunidade mediante métodos adequados à problemática de cada país e conforme suas características sócio-culturais, votando preferente atenção à infância e à adolescência, com ênfase nas faixas familiar, docente, estudantil e de assistência social sob a supervisão de técnicos especializados.

QUINTO. Outorgar especial apoio a toda a atividade de pesquisa científica que vise direta ou indiretamente ao desenvolvimento dos conhecimentos sobre a toxicomania, suas causas e suas consequências; a criação ou implementação de novos métodos para combatê-la, e o aprimoramento dos existentes.

SEXTO. Harmonizar as normas legais dos países signatários, conforme o Primeiro Protocolo Adicional.

SÉTIMO. Adotar as medidas necessárias a fim de que o pessoal dos organismos de segurança dedicados à luta contra o uso impróprio de entorpecentes e psicotrópicos atinja elevado grau de capacitação e treinamento, visando ao mesmo tempo a uma mais estreita coordenação entre os organismos especializados das Partes Contratantes.

OITAVO. Em casos concretos de tráfico ilícito ou de atividades conexas que por sua natureza interessarem a mais de um país, as Partes Contratantes comprometem-se a prestar a necessária cooperação para que os organismos responsáveis dos países atingidos possam realizar, conjuntamente, as pesquisas e ações pertinentes.

As modalidades dessas operações conjuntas serão determinadas, em cada caso particular, entre si pelos organismos interessados, aproveitando para a troca de informação e para a cooperação de nível policial especializado, das facilidades que a OIPC (Interpol) outorga através de suas filiais nacionais (OCN).

NONA. Uniformizar as normas para a venda legal de entorpecentes e psicotrópicos, pelo meio indicado no Segundo Protocolo Adicional.

DÉCIMO. Intensificar as medidas existentes para a erradicação das plantações de "cannabis" e de coca e proibir as plantações de papoula no âmbito sul-americano, salvo as que, sob fiscalização, são feitas para fins de pesquisa científica.

DÉCIMO PRIMEIRO. Os Estados-Partes convocarão uma Conferência para estudar a criação de uma Secretaria Permanente de Entorpecentes, cujo objetivo será facilitar a coordenação dos aspectos enumerados nos artigos acima. A Conferência estudará os meios de financiamento, a localização, a estrutura e as funções da Secretaria, tendo sempre em vista a melhor utilização dos recursos disponíveis e as atividades efetuadas pelos organismos nacionais dos Estados-Partes.

A coordenação das atividades nacionais e a cooperação entre os Estados-Partes previstas nos artigos precedentes, realizar-se-ão a partir da data em que entrar em vigor o presente acordo.

Ao entrar em vigor o acordo, os Estados-Partes designarão representantes, que deverão se reunir na cidade de Bue-

nos Aires, para, com o assessoramento técnico e o apoio secretarial do Organismo Centralizador da luta contra os entorpecentes que existe na República Argentina, realizar os estudos preparatórios da Conferência prevista no presente artigo. Os referidos representantes constituirão uma Comissão **Pro Tempore** que estará autorizada a solicitar e centralizar a informação, estudar e analisar possibilidades de cooperação e estabelecer contatos com os organismos nacionais de coordenação mencionados no art. 2.º e, também, consultar informalmente as agências internacionais interessadas no problema.

DÉCIMO SEGUNDO. O presente Acordo ficará aberto à assinatura dos Estados participantes da Conferência Sul-americana Plenipotenciária sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, até 30 de junho de 1973.

Acha-se sujeito a ratificação.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Argentina.

Depois de 30 de junho de 1973, estará aberto à adesão dos Estados a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo da República Argentina.

DÉCIMO TERCEIRO. Entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data em que haja sido depositado o quarto instrumento de ratificação ou de adesão, de acordo com o artigo décimo segundo.

Para cada Estado que ratificar o Acordo ou aderir a ele depois de haver sido depositado o quarto instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data na qual o referido Estado houver depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

DÉCIMO QUARTO. Após decorridos dois anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, qualquer Estado-Parte poderá denunciá-lo através de comunicação escrita depositada junto ao Governo da República Argentina. A denúncia produzirá efeitos cento e oitenta dias depois da data de sua apresentação.

DÉCIMO QUINTO. Qualquer Estado-Parte poderá propor uma emenda ao presente Acordo. O texto da emenda e

seus motivos deverão ser comunicados ao Governo da República Argentina, o qual, por sua vez, os comunicará aos demais Estados-Partes.

Quando uma proposta de emenda, transmitida de acordo com o primeiro parágrafo do presente Artigo, não sofrer objeção por parte de algum dos Estados-Partes dentro dos cento e oitenta dias posteriores à comunicação da mesma, entrará em vigor automaticamente.

Caso qualquer dos Estados-Partes oponha alguma objeção a uma proposta de emenda, o depositário convocará uma Conferência para considerar a referida emenda.

DÉCIMO SEXTO. O original do presente Acordo, cujos textos espanhol e português são igualmente autênticos, ficará depositado nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.

Feito na cidade de Buenos Aires, capital da República Argentina, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL

I — Legislação Penal

1. Objeto Material

A exatidão do objeto material é indispensável para uma adequada tipificação das figuras delituosas. Esse objeto define-se nos seguintes termos: "Entorpecentes, psicotrópicos e demais substâncias suscetíveis de produzir dependência física ou psíquica, contidos nas listas que os Governos atualizarão periodicamente"

Os países que não houverem ratificado a Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, suas alterações e o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, poderão considerar as listas das referidas convenções.

2. Figuras delituosas que devem ser previstas

a) relacionadas com o processo de produção: sementeira, cultivo, fabricação, extração, preparo e qualquer outra forma de produção;

b) relacionadas com a comercialização: importação ou exportação, depósito, venda, distribuição, armazenagem, transporte e qualquer outra forma de comercialização;

c) relacionadas com a organização e financiamento das atividades compreendidas nos dois itens precedentes;

d) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega, seja a título gratuito ou oneroso;

e) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega, de modo abusivo ou fraudulento, por profissionais habilitados para receber;

f) produção, fabricação, preparação ou utilização abusivas ou fraudulentas por profissionais autorizados a fazê-lo;

g) produção, fabricação, preparação ou utilização clandestinas;

h) posse, salvo os casos precedentes e sem razão legítima, das substâncias e matérias-primas ou elementos destinados à sua elaboração;

i) o suprimento, oneroso ou gratuito, de bens móveis ou imóveis, destinados ou utilizados para a prática destes delitos;

j) a instigação, promoção ou estímulo no emprego das substâncias, e seu uso pessoal em forma pública.

3. Formas agravadas

a) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega a menores de idade ou a pessoas psiquicamente diminuídas;

b) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega com o objetivo de criar ou manter um estado de dependência;

c) fornecimento, aplicação, suprimento ou entrega valendo-se de violência ou engano;

d) a prática de atos puníveis valendo-se de pessoas inimputáveis;

e) o fato de ser médico, dentista, químico, farmacêutico, veterinário, botânico, ou de outras profissões que possuam conhecimentos especializados ou exerçam atividades afins;

f) o fato de ser funcionário público responsável pela prevenção e combate dos delitos previstos;

g) quando o delito ocorrer nas proximidades ou no interior de um estabelecimento de ensino, centro assistencial, locais para detentos, centros esportivos, culturais ou sociais ou lugares destinados à realização de espetáculos ou diversões públicas;

h) a habitualidade;

i) a associação para delinquir;

j) o fato de ser docente ou educador de crianças ou jovens.

4. Conseqüências dos atos puníveis

a) as espécies de punições que poderão ser aplicadas de modo conjunto ou alternativo, conforme a gravidade dos atos cometidos e outras circunstâncias, são: restritivas da liberdade, pecuniárias e inabilitação profissional ou funcional;

b) se o condenado for adepto dessas substâncias, o juiz imporá sempre uma medida de segurança curativa ou reeducativa, e poderá, além do mais, segundo o caso, dar como satisfeita a punição e aplicar apenas a medida de segurança, impondo esta antes ou depois de cumprida a pena restritiva da liberdade, ou ambas simultaneamente;

A medida de segurança curativa consistirá, precipuamente, em tratamento de desintoxicação adequado, sem prejuízo de medidas terapêuticas e outras que a reabilitação exigir. De preferência, será cumprida em centros especiais de assistência. Aplicar-se-á por tempo indeterminado e findará por resolução judicial, após laudo técnico que estabeleça que a pessoa sujeita à medida acha-se já reabilitada ou, pelo menos, atinge um grau aceitável de reabilitação;

c) destruição imediata de plantações e de cultura;

d) destruição imediata das matérias-primas e substâncias que não tiverem aplicação terapêutica;

e) confisco de matérias-primas, substâncias, instrumentos e elementos que possam ser de utilidade geral, para cujos fins a autoridade competente disporá sua imediata entrega.

II — Legislação Cível

Deve-se baixar normas que protejam o toxicômano em sua saúde e em seu patrimônio, e que contemplem a defesa da família — especialmente a formação psicopedagógica dos filhos — e de terceiros.

Para tanto sugerem-se as seguintes medidas:

a) inabilitação judicial para determinados atos jurídicos e com a conseqüente nomeação de curador;

b) internamento em estabelecimento adequado em caso de perigo para si próprio ou para terceiros.

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL

PRIMEIRO. Uma vez tomada a decisão de incluir determinadas substâncias ou preparado farmacêutico no grupo dos que podem determinar dependência física ou psíquica, cada um dos Estados-Partes fornecerá, semestralmente, uma lista aos demais Estados-Partes.

SEGUNDO. Cada um dos Estados-Partes, ao cientificar-se da inclusão de determinada substância ao grupo citado no artigo precedente, procurará incluí-la no mesmo grupo, levando em consideração as razões que lhe sejam apresentadas.

TERCEIRO. Na cooperação entre os Estados-Partes, serão sempre mantidas as exigências de controle previstas na Convenção Única de Entorpecentes de 1961 e no Convênio de Substâncias Psicotrópicas de 1971.

QUARTO. Os Estados-Partes intensificarão as medidas para erradicar as plantações de coca e "cannabis", fiscalizar o cultivo, a colheita, a exploração e a comercialização das plantações existentes e proibirão as plantações de papoula.

O Estado-Parte poderá autorizar sua exploração, com fins científicos ou de aproveitamento industrial, sob a mais severa fiscalização.

QUINTO. Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, expedir, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ou reter para um desses fins sob qualquer forma, alguma das substâncias discriminadas no artigo anterior, será indispensável licença das autoridades nacionais competentes.

SEXTO. Os Estados-Partes designarão uma autoridade responsável pela concessão de certificados de autorização de importação, exportação e reexportação de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas.

SÉTIMO. Não será permitida a concessão de certificados de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas, a quem haja sido condenado, em processo criminal, nem à sociedade comercial que integrar, principalmente se o processo tiver sido baseado em infração sanitária.

OITAVO. Nos pedidos de licenças de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas encaminhados à autoridade competente, deverão ser pormenorizadas a natureza, a origem e a quantidade de cada um dos produtos a serem importados durante o ano a que se refere o pedido, e deles deverá constar o nome da firma exportadora.

NONO. A licença de importação de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas será intransferível.

DÉCIMO. Caso as substâncias cujo controle está previsto nas convenções mencionada no item terceiro hajam sido importadas sem o respectivo atestado de importação, a operação será considerada como contrabando, a mercadoria confiscada pelo Estado e os responsáveis punidos de acordo com a legislação nacional.

DÉCIMO PRIMEIRO. Será exigida uma permissão especial da autoridade competente para qualquer estabelecimento químico-farmacêutico que fabricar substâncias entorpecentes sintéticas ou extrativas, ou que as transforme ou purifique.

DÉCIMO SEGUNDO. A aquisição das referidas substâncias e/ou de especialidades farmacêuticas que as contenham, poderá ser realizada unicamente pelos estabelecimentos legalmente habilitados e mediante solicitação prévia assinada pelo responsável.

DÉCIMO TERCEIRO. Os estabelecimentos a que se refere o artigo precedente estarão obrigados a manter um arquivo dos documentos comprovantes da aquisição e do destino das substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

DÉCIMO QUARTO. Serão encaminhados às autoridades competentes, por trimestres vencidos nos últimos dias de março, junho, setembro e dezembro, balancetes de entrada, transformação, consumo e estoque de substâncias entorpecentes e psicotrópicas de acordo com os modelos previamente adotados pelas autoridades nacionais competentes.

DÉCIMO QUINTO. Somente os estabelecimentos legalmente habilitados poderão fornecer ao público substâncias entorpecentes e psicotrópicas.

Tais substâncias serão prescritas unicamente por profissionais legalmente habilitados, devendo as respectivas receitas serem arquivadas nas farmácias

para confronto e visto das autoridades sanitárias fiscalizadoras nacionais competentes.

DÉCIMO SEXTO. O estabelecimento farmacêutico (drogaria, farmácia ou qualquer outro) manterá um sistema adequado de registro de todas as receitas, que possibilite o confronto entre a quantidade adquirida e a quantidade retirada do estoque.

DÉCIMO SÉTIMO. Para os entorpecentes e demais substâncias capazes de produzir dependência física ou psíquica, em grau de periculosidade equivalente às anfetaminas e seus similares, deverá utilizar-se um bloco-receituário oficial, numerado, impresso e fornecido pela autoridade competente a cada profissional legalmente habilitado.

DÉCIMO OITAVO. Para outros produtos que agem sobre o sistema nervoso central os Estados-Partes que assim o acharem necessário permitirão a utilização de bloco-receituário numerado, impresso pelo próprio profissional, sem registro na repartição sanitária fiscalizadora competente, devendo, todavia, constar no canhoto da receita o nome do paciente, seu endereço, e a natureza do medicamento prescrito. Na folha do bloco, além desses dados, deverão constar os relativos ao profissional que assina a receita.

DÉCIMO NONO. As receitas serão retidas nos respectivos estabelecimentos de venda (farmácias, drogarias, etc.) à disposição de unidade sanitária fiscalizadora competente, para confronto e vistoria.

VIGÉSIMO. Deverão ser escritas em blocos-receituários profissionais comuns, e retidas nas respectivas farmácias, as receitas das substâncias e/ou especialidades farmacêuticas que contenham substâncias sobre as quais houver dúvidas quanto à sua possibilidade de produzir dependência.

VIGÉSIMO PRIMEIRO. A toxicomania ou intoxicação habitual ocasionada por substâncias entorpecentes ou psicotrópicas será considerada doença de notificação obrigatória, com caráter reservado, à autoridade competente local.

VIGÉSIMO SEGUNDO Os toxicômanos e os intoxicados habituais por entorpecentes ou pelas substâncias acima descritas, serão passíveis de internamento obrigatório ou facultativo, para

tratamento, prévio estudo conveniente de suas condições de saúde, por tempo determinado ou não.

VIGÉSIMO TERCEIRO. Nos casos de internamento obrigatório, o mesmo deverá ser feito em estabelecimentos sujeitos à fiscalização oficial ou passíveis da mesma.

VIGÉSIMO QUARTO. O toxicômano internado obrigatoriamente, que não se encontre sob processo criminal, deverá ser tratado como doente, respeitada a legislação nacional de cada Estado-Parte.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Saúde e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 61, de 1973

N.º 1.489-B, de 1973, na Casa de Origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Concede pensão especial à Senhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial equivalente a três salários mínimos, do maior nível vigente no País, à Senhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo é irreversível e extingue-se com o falecimento da beneficiária.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de Encargos Gerais da União, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 274, DE 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial à Se-

nhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho”.

Brasília, em 28 de agosto de 1973. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 247, DE
20 DE MARÇO DE 1973, DO MINIS-
TÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU-
RA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da
República

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ron-
don Pacheco, Governador do Estado de
Minas Gerais, sugere a remessa de Pro-
jeto de Lei ao Congresso Nacional vi-
sando à concessão de uma pensão es-
pecial em favor da Senhora Efigênia
Ondina Xavier Dornas, viúva do escri-
tor João Dornas Filho.

A Contribuição do Historiógrafo é de
grande alcance nacional, e a viúva do
saudoso escritor não dispõe de recur-
sos mínimos para manter a própria
subsistência.

O anexo Projeto de Lei visa ao aten-
dimento da sugestão do Governador
mineiro.

Valho-me da oportunidade para rei-
terar a Vossa Excelência os protestos
do meu mais profundo respeito. — Jar-
bas G. Passarinho.

(À Comissão de Finanças.)

PARECERES

PARECER
N.º 524, de 1973

Da Comissão do Distrito Federal,
sobre o Projeto de Lei da Câmara
n.º 53, de 1973 (n.º 1.436-B/73 —
na origem), que cria Varas, Cartó-
rios e cargos na Justiça do Distrito
Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. José Augusto

O Projeto de Lei n.º 53, de 1973 (núme-
ro 1.436-B/73 — na Câmara dos Depu-
tados), foi submetido a deliberação do
Congresso Nacional com a Mensagem
n.º 247, de 10 de agosto do corrente ano,
do Senhor Presidente da República,
acompanhada de Exposição de Motivos
do Ministro da Justiça, e tem por obje-
tivo específico dotar a Justiça de pri-
meira instância do Distrito Federal de
uma estrutura capaz de suportar, com

relativo desafogo, a imensa carga de
serviço que vem assoberbando esse im-
portante setor da administração local,
exatamente por falta de pessoal sufi-
ciente para atender ao aumento sempre
crescente dos processos em andamento.

A evidência de que a criação das no-
vas Varas e Cartórios recomendada no
projeto é imperiosa e inadiável está,
ampla e insofismavelmente, demonstra-
da nos próprios números constantes des-
ta proposição, tanto assim que, para
duas Varas Cíveis, atualmente existen-
tes, são criadas mais 6 (seis); as quatro
Varas Criminais são aumentadas para
10 (dez), com a criação, portanto, de
mais 6 (seis). Aumenta-se para quatro,
com a criação de mais três, o número
das Varas de Família, Órfãos e Sucessões
e cria-se, igualmente, mais uma Vara da
Fazenda Pública.

O problema que o presente projeto
pretende solucionar não é novo. De há
muito ele vem preocupando seriamente
todos aqueles que, direta ou indireta-
mente, têm relação com esse importante
setor da vida comunitária. Sua gravi-
dade é de tal ordem que reclama e exte-
ge mesmo uma solução imediata.

De autoria do Senador Cattete Pinhei-
ro, foi apresentada uma emenda man-
dando acrescentar ao artigo 1.º mais um
parágrafo, que será 3.º, no sentido de
estabelecer que os cargos a que se refere
o item V do citado dispositivo, quando
ocupados, permanecerão na situação
atual até vagarem.

A medida, por seu equilíbrio e justiça,
merece todo nosso apoio.

Somos, assim, pela aprovação do Pro-
jeto com a emenda do Senador Cattete
Pinheiro:

Ao art. 1.º acrescente-se um parágrafo,
com a seguinte redação:

§ 3.º — Os cargos a que se refere o
item V deste artigo, enquanto ocupados,
permanecerão na situação atual, pas-
sando automaticamente a cargo de pro-
vimento em comissão, na forma do ci-
tado preceito, à medida que vagarem.

Sala das Comissões, 3 de outubro de
1973. — Cattete Pinheiro, Presidente —
José Augusto, Relator — Waldemar Al-
cântara — Carlos Lindemberg — Fer-
nando Corrêa — Dinarte Mariz.

**EMENDA A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA**

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1973, que cria Varas, cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

Ao art. 1.º acrescenta-se um parágrafo com a seguinte redação:

§ 3.º — Os cargos a que refere o item V deste artigo, enquanto ocupados, permanecerão na situação atual, passando automaticamente a cargo de provimento em comissão, na forma do citado preceito, à medida que vagarem.

Justificação

É princípio básico do Direito que a Lei não prejudica prerrogativas adquiridas e amparadas por norma anterior. No caso presente, o Projeto cria 16 (dezesesseis) cargos de Escrivão, de provimento em comissão e privativos de Bacharéis em Direito.

Anteriormente, a Lei omitia tal exigência, estabelecendo — como no artigo 304 do Decreto-Lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945 — o seguinte:

“Art. 304 — As vagas de Escrivães das Varas Criminais, de Menores e de Acidentes do Trabalho serão providas por promoção exclusivamente entre os escreventes juramentados, cabendo dois terços delas aos que percebem vencimentos dos cofres públicos da União e um terço aos demais e preenchidos em cada classe, alternativamente, por merecimento e antiguidade, a começar por esta.

O dispositivo em referência não foi revogado. Continua, portanto, gerando direito, e seria inconveniente, por ferir direito adquirido, atribuir-se apenas a Bacharéis em Direito função até hoje permitida a escreventes juramentados. Ainda mais quando o cargo foi conquistado em concurso público.

A inovação contida no item V, do art. 1.º do Projeto poderá, assim, ser implantada paulatinamente, na medida em que forem vagando os cargos ocupados pelos que os adquiriram pelo mérito e ganharam, pelo

exercício continuado e comprovada capacidade de trabalho, a experiência para o bom desempenho da função.

Brasília, 2 de outubro de 1973. — Senador Cattete Pinheiro.

PARECER

N.º 525, de 1973

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1973.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que “cria Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências”.

A proposição, de iniciativa Presidencial, está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, que assim justifica a ampliação do número de Varas, Cartórios e cargos na Justiça do Distrito Federal:

“Nos últimos dez anos, o desenvolvimento da Capital da República é incontestado sob todos os aspectos, registrando considerável elevação do índice demográfico que a coloca entre os núcleos populacionais de maior crescimento em nosso País.

Assim sendo, o Governo Federal, sensível aos problemas da Justiça de primeira instância do Distrito Federal, quer ampliar o número de Varas para atender ao aumento dos processos que aos seus magistrados são distribuídos.

Nestas condições, venho submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que objetiva a criação de dezesseis Varas de Justiça do Distrito Federal e que, merecendo sua aprovação, deverá ser encaminhado à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, na forma dos arts. 8.º, inciso XVIII, letra t, 17 e 57, inciso IV, da Constituição Federal.

As Varas a serem criadas, com os respectivos cartórios e cargos de Juiz de Direito, Juiz Substituto e de Escrivão, estão assim distribuídas: seis Cíveis, seis Criminais, três de Família, Órfãos e Sucessões e uma da Fazenda Pública.”

Na Câmara dos Deputados, o projeto obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

Mereceram aprovação naquela Casa do Congresso Nacional duas Emendas de Plenário, estabelecendo que uma das Varas Cíveis a ser criada terá competência privativa para Falências e Concordatas e uma das Varas Criminais terá competência privativa para Execuções Criminais, desmembrada da atual Vara de Júri e Execução.

Realmente, o vertiginoso crescimento da população de Brasília, com o conseqüente aumento dos feitos, fez com que as Varas existentes na Justiça do Distrito Federal, com a sobrecarga de trabalho, demorassem na aplicação do direito, com sensível prejuízo para as partes.

A própria Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, há algum tempo, vem encarecendo ao Ministro da Justiça a providência constante do projeto sob exame.

O projeto prevê o recrutamento de pessoal para desempenhar os serviços administrativos e auxiliares das Varas a serem criadas, através de redistribuição de funcionários com os respectivos cargos, do Poder Executivo Federal e do Governo do Distrito Federal que, de acordo com a legislação vigente, forem considerados excedentes de lotação dos órgãos a que pertencerem.

Se além da redistribuição houver necessidade de pessoal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal proporá a criação de cargos, de acordo com as disposições da Constituição Federal.

Deve-se salientar o critério acertado com que o Governo Federal dispõe sobre a forma de preenchimento dos cargos para atender os serviços administrativos e auxiliares das Varas e Cartórios a serem criados.

Em seu art. 3.º, o projeto estabelece que o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal adotará as providências cabíveis para a instalação das Varas criadas.

Sob o aspecto financeiro, o art. 4.º estabelece que a despesa para a execução da lei correrá à conta dos recursos or-

çamentários destinados à justiça do Distrito Federal.

Nessas condições, somos favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1973. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Tarso Dutra — Carvalho Pinto — Cattete Pinheiro — Celso Ramos — Virgílio Távora — Lenoir Vargas — Alexandre Costa.

PARECER
N.º 526, de 1973

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, que "estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dá outras providências".

Relator: Sr. Arnon de Mello

Retorna a esta Comissão, para reexame, o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, que estabelece deva a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixar, também, em piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional.

2. Esse projeto mereceu a aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e pronunciamento contrário desta Comissão, que aprovou o parecer proferido pelo eminente Senador Milton Cabral, cujo teor transcrevemos:

"Estudada detidamente a legislação específica, verifica-se inexistir qualquer referência ao piso salarial. O Tribunal Superior do Trabalho, entando, no citado Prejulgado n.º 38, de 1971, item XII, dispôs que na aplicação do princípio que lhe dá competência para corrigir distorções salariais, poderá estudar "a conveniência de estipular um piso salarial...".

Essa "conveniência", na prática, passou a corresponder à fixação de um piso salarial, em todos os dissídios coletivos.

As críticas, entretanto, têm sido contundentes e os reflexos negativos na economia nacional, se fazem sentir. O custo global do fator trabalho, com a inclusão de todos os encargos

para a previdência social, é decisivo, tornando permanente o aumento das despesas indiretas que oneram o custo da produção.

O sistema salarial, que representa hoje uma especialização técnica e científica, não pode ser estruturado com base em normas fragmentadas, devendo medir, antes, as repercussões sobre os preços, o consumo, a estabilidade da moeda, os investimentos e o desenvolvimento nacional global. Essa a razão de ter sido instituída a "Política Salarial" do Governo, cuja sistemática não pode ser contrariada, através da adoção de medidas esparsas.

Aliás, segundo fomos informados, o próprio Tribunal Superior do Trabalho está reformulado o Prejulgado n.º 38, de 71, com a finalidade de melhor adaptá-lo à sistemática legal vigente, derrubando o "piso salarial" ora existente.

Ante o exposto, entendendo que a medida proposta pelo projeto não se coaduna nem com a sistemática vigente nem com as recentes decisões do Tribunal Superior do Trabalho e tendo em vista, ainda, os reflexos negativos que poderiam advir para a própria economia nacional, o nosso parecer é pela rejeição do projeto."

3. O adiamento da discussão do Projeto decorre de requerimento do autor, cuja justificativa cabe ressaltar:

"Sr. Presidente, o projeto a que se refere este requerimento tem parecer favorável na Comissão de Justiça e de Legislação Social, por unanimidade.

Na Comissão de Economia, houve uma dúvida levantada pelo nobre Senador Milton Cabral que acabou tendo o seu ponto de vista aprovado pela Comissão, e o parecer foi contrário à medida. Um dos itens da brilhante argumentação do Relator refere-se a reformulação que o Tribunal Superior do Trabalho estaria procedendo em relação ao Prejulgado n.º 38/71, com a finalidade de melhor adaptá-lo à sistemática legal vigente, derrubando o "piso salarial" ora existente.

Pedi adiamento da discussão na última oportunidade, e solicitei ao Tri-

bunal Superior do Trabalho cópia do prejulgado e da sua reformulação. Houve realmente a reformulação a que se refere o Senador Milton Cabral, mas ela não elimina o piso salarial; pelo contrário, o reexame que fiz da matéria reitera as razões justificativas do projeto.

Numa das suas últimas alocações ao País, o Presidente da República lamentava a excessiva rotação de mão-de-obra. É o discurso de 1.º de maio do ano passado. É fenômeno que o Ministro do Trabalho tem denunciado, a excessiva rotatividade, o número de desempregados que acumula nessa rotatividade e traz como consequência o desemprego dos maiores de 35 anos. Uma das causas desse desemprego é precisamente o reajuste salarial.

Numa empresa metalúrgica, por exemplo, é fixado um reajuste do salário na base de 20%. Os empregados todos devem ter este reajuste, mas os novos empregados podem ser admitidos com salário inferior. Então, o que está acontecendo é a despedida de grande número de empregados logo depois do reajuste. O reajuste atinge os que eram empregados, e será de 20%. Os novos passarão a ser admitidos por baixo. Isto estimula o desemprego.

Para evitar isto a Justiça do Trabalho começou a fixar o chamado "piso salarial". A empresa não poderá admitir ninguém com salário inferior ao que foi reajustado, para desestimular o desemprego. A empresa não terá vantagem em despedir o empregado, porque se admitir outro deverá pagar salário igual. É uma forma de frear o desemprego que está preocupando o País e, muito particularmente, a Justiça do Trabalho.

Neste sentido, Sr. Presidente, procuramos ouvir a Justiça do Trabalho através dos seus órgãos competentes. Obtivemos o texto do Prejulgado n.º 38 e da Resolução Administrativa n.º 87, de 1972, a que se refere o nobre Senador Milton Cabral.

A referência de S. Ex.^a é exata. Houve uma reformulação. Trouxe, e quero juntar ao processo, o texto de ambas as resoluções e solicitar que a Comissão de Economia, examinando

do agora o teor do prejudgado e da sua modificação, possa sentir o problema em todos os seus aspectos e — quem sabe — reformular a sua conclusão, que contraria a solução da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Constituição e Justiça...

A Comissão de Economia examinando o teor desses prejudgados, e informada do fato que acabo de referir, do desemprego que atinge o trabalhador de maior idade poderá — através da aprovação do Projeto, ou através de Emenda Substitutiva que dê redação, talvez mais condizente com as razões expostas pelo Relator — chegar a um resultado que corresponda a essa exigência de interesse público. A própria Justiça está estabelecendo norma a respeito. Ora, cabe ao Congresso Nacional estabelecer essas normas. A dúvida e a dificuldade que a Justiça do Trabalho está encontrando são precisamente essas. Aham alguns interessados que a Justiça não teria competência legal para decidir assim. Nosso objetivo é dar, expressamente, força à Justiça do Trabalho para que, com base em lei, possa tomar essa decisão, que corresponde, não apenas ao interesse da família brasileira, mas aos interesses de toda a economia nacional."

4. Constata-se, no parecer proferido pelo Senador Milton Cabral, algumas negativas básicas ao Projeto, que dividimos em 2 (dois) grupos para simplificar a análise:

1.º Grupo:

a) A elevação do custo do fator trabalho, tornando permanente o aumento das despesas indiretas que oneram os custos da produção;

b) A inconveniência, na prática, da fixação de um piso salarial, cujas críticas têm sido contundentes, com reflexos negativos na economia nacional.

2.º Grupo:

a) O sistema salarial não pode ser estruturado com base em normas fragmentadas ou através da adoção de medidas esparsas, daí ter sido instituída a "Política Salarial" do Governo;

b) A reformulação do Prejudgado número 38, de 1971, com a finalidade de

melhor adaptá-lo à sistemática legal vigente, derrubando o "piso salarial" ora existente.

5. No primeiro Grupo, está implícito que a medida provocará a elevação do custo do fator trabalho (salário) com o conseqüente aumento dos custos de produção ocasionando reflexos negativos na economia nacional, ou seja, uma elevação no nível geral de preços (inflação de custos). A respeito cumpre-nos transcrever a opinião de Charles Levinson, economista canadense, Secretário-Geral da Federação Internacional dos Trabalhadores em Indústrias Químicas, cuja sede é em Genebra, Suíça:

"Embora alguns dos princípios básicos sobre a formação dos preços da contra-revolução marginalista indubitavelmente fossem válidos, e ainda o sejam hoje em dia, a fase microscópica da competição perfeita do seu sistema, que salienta grande parte das modernas teorias da inflação como resultante da pressão salarial e do crescimento da procura, não é. Não obstante, mesmo levando-se em conta a grande variação de fatores gerais e particulares, uma nova e importante determinante da inflação entrou no quadro contemporâneo. Trata-se do índice e do campo de ação das mudanças estruturais que têm lugar nas economias do mundo, devido à intensificação da revolução tecnológica e à globalização dos mercados e empresas. Independente do rigor e da amplitude com que se apliquem os controles da inflação da velha ordem, os objetivos das políticas dos preços não serão alcançados a menos que esses novos parâmetros sejam reconhecidos e que se adotem teorias e abordagens adequadas. A relevância da política baseada em pressupostos de inflação monetária decorrente da procura excessiva ou de inflação desencadeada pelo custo salarial e pela pressão dos custos, tem sido decisivamente enfraquecida. Na próxima década a mudança estrutural, a companhia multinacional e o investimento de capital serão as novas determinantes da inflação. Elas não suplantarão de todo as outras, mas lhe reduzirão a importância relativa na equação da inflação. Como o demonstra conclusivamente a experiência da década passada, é para este novo setor dinâ-

mico parcial que se devem dirigir mais atenção e política, em vez de se concentrar exclusivamente nas funções que mostraram não criar anticorpos para combater essas novas espécies de vírus da inflação.”

A respeito do assunto, diz também James Tobin, economista da Universidade de Yale:

“Não há dúvida de que os custos excessivos da mão-de-obra contribuem para a inflação. Mas se quisermos situar as coisas fundamentais em primeiro lugar, temos de examinar o papel dos lucros.”

6. Com relação ao segundo grupo, cumpre assinalar que o fundamento essencial do projeto em exame é dar cumprimento ao dispositivo constitucional, ou seja, ao § 1.º do art. 142, da Constituição da República Federativa do Brasil. Não pretende o citado projeto, a nosso ver, propor normas fragmentadas ou medidas esparsas, mas dar o amparo legal à competência normativa do Tribunal Superior do Trabalho, no que respeita ao trabalhador brasileiro, e sobre a qual comenta Cesarino Junior:

“A competência normativa dos tribunais do trabalho é a faculdade a eles dada pela lei para editar normas gerais, reguladoras das relações do trabalho entre as duas classes, categorias ou grupos em conflito. Justifica-se esta faculdade da Justiça do Trabalho — que a muitos tem parecido pelo menos esquisita, por importar numa confusão de poderes ou mesmo numa delegação de poderes — em face dos conflitos coletivos tendo em vista novas condições de trabalho, por isso que, realmente, não se compreende que se uma fração dos empregados de um estabelecimento reclamar um novo padrão de condições de trabalho — por exemplo: uma nova tabela de salários mais elevada — fiquem os outros empregados, que têm na empresa ou no estabelecimento a mesma função ou trabalho, sujeitos à antiga tabela ou a condições menos favoráveis. Não seria tal desigualdade compatível com os princípios da justiça social. Mas ainda e o que é pior: importaria em estímulo a novos conflitos, dentro da própria empresa ou estabelecimento. Além disso, o uso desta faculdade eliminaria a con-

corrência desleal entre as empresas de uma mesma localidade ou região, uma vez que a competência normativa permite aos Tribunais do Trabalho estender a toda uma categoria uma sentença proferida num conflito coletivo que inicialmente só interessava a uma empresa ou estabelecimento.”

7. Acreditamos que os novos elementos apresentados pelo Senador Franco Montoro, cujo teor foi devidamente analisado por esta Comissão, justifica a iniciativa do autor em dar apoio em lei à mencionada “norma”, sem causar danos maiores ao sistema econômico como um todo.

8. Seria, entretanto, de bom alvitre que fosse ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério do Trabalho, antes que esta Comissão se pronuncie definitivamente.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente; Arnon de Mello, Relator; Luiz Cavalcante — Renato Franco — Helvidio Nunes — José Augusto — Franco Montoro.

PARECER

N.º 527, de 1973

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972.

Relator: Sr. Arnon de Mello

Ao retornar à Comissão de Economia, para reexame, o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, que “estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional”, esta concluiu pela necessidade da audiência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério do Trabalho, antes do seu pronunciamento definitivo.

Nos termos da letra d do art. 30 da Constituição, o Senhor Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, através do Ofício n.º 441, de 1.º de outubro de 1973, transmitiu os esclarecimentos prestados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, sobre o projeto em exame, que transcrevemos:

“O projeto de lei pretende conceder à Justiça do Trabalho a atribuição

de fixar piso salarial ou limite mínimo de remuneração, nas sentenças em processos de dissídios coletivos entre as categorias profissionais e econômicas. Na justificação, o autor do projeto de lei insere o trecho seguinte: "as empresas, para não aplicarem a taxa de reajuste salarial, passaram a despedir os empregados, principalmente, aqueles com menos de um ano de casa, readmitindo-os, a seguir com o salário mínimo". Daí o objetivo da proposição: o de garantir, aos trabalhadores da mesma categoria, ao serem readmitidos, o salário mínimo acrescido do reajustamento decretado.

Visto está que a proposição, tal como redigida, não abrange somente os litigantes. Contrariando o princípio da individualidade das sentenças, não se limita ao amparo dos trabalhadores dissidentes, vai além, cuidando de salários de todos os integrantes da categoria. Nessa ordem de idéias, ocorre o raciocínio de que prejudicial poderá ser o projeto de lei aos que pleitearam: entre empresas e empregados que, contra ela ingressam em juízo, indisfarçável a prevenção ou premeditação de esforço ou represália. Se a proposição não cogita de readmissão, mas de admissões, outros poderão vir a ocupar o lugar dos que obtiveram sentença.

A Política Salarial do Governo, baseada em especialização técnica e científica, norteia-se em dados estatísticos, com vistas, precipuamente, para o combate contra o processo inflacionário, para a total recuperação da moeda nacional. A medida proposta, de todo dispersa e fragmentária, sem qualquer piso concreto, além de argumentações é a oposição daquela política saneadora: consistindo em reajustamento salarial esparso e desordenado, é interrupção ou quebra do desenvolvimento da política monetária, vigente.

Da Constituição, é o art. 165:

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada

região, as suas necessidades normais e as de sua família."

Embora a decretação de níveis salariais tenha cunho de interferência do Poder Público na vida empresarial, essa intercessão tem plena justificativa na sua finalidade: a de garantir ao trabalhador sua manutenção e de sua família, a fim de evitar que o salário do trabalhador desça a níveis incompatíveis com sua própria dignidade.

Mas, a previsão constitucional não vai além do salário mínimo comum, pelo que não pode a lei instituir outros salários: seria a descabida intervenção do Estado na economia particular, sobre constituir-se em fator inflacionário, o posto à política de estabilização de preços e da total recuperação da moeda nacional."

Dos esclarecimentos prestados podemos constatar que:

1.º A medida proposta no Projeto em pauta é incompatível com a Política Salarial do Governo, no que tange ao combate a inflação e a total recuperação da moeda nacional;

2.º A interferência do Poder Público na empresa privada, através da decretação de níveis salariais, é justificável, pois visa a garantir ao assalariado o mínimo indispensável a sua manutenção e de sua família, a fim de evitar que o salário do trabalhador se torne incompatível com a sua sobrevivência;

3.º Porém, esta interferência não deve ser além da decretação do salário mínimo comum, porque seria a descabida intervenção do Estado na Economia particular. E, ademais, constituir-se-ia em fator inflacionário e oposto à política de estabilização de preços e da total recuperação da moeda nacional.

Do exposto, verificamos que aprovar tal medida seria prover o Estado de poderes além do Constitucional e incompatível com as funções econômicas do Governo em uma economia de mercado. Cumpre-nos desta forma considerar o projeto inadequado e concluirmos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente; Arnon de Mello, Relator; Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Wilson Campos — Luiz Cavalcante.

PARECER
N.º 528, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, relativo ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1973, que “dispõe sobre o recolhimento das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetivar o pagamento no prazo legal e dá outras providências”.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Estabelece o art. 1.º do Projeto:

“As contribuições sindicais descontadas pelas empresas e não pagas às entidades representativas correspondentes no prazo legal, serão recolhidas pelos empregadores acrescidas de juros e correção monetária.”

Justificando a proposição, o seu nobre autor Senador Nelson Carneiro assim se manifesta:

“Nos termos da legislação trabalhista, os empregadores são obrigados a descontar, de seus empregados, um dia das suas remunerações, que deverão ser entregues, no prazo legal, aos sindicatos correspondentes.”

“A legislação, assim, fixa as datas tanto do desconto como do recolhimento das contribuições sindicais às entidades sindicais.”

“Ocorre, entretanto, que muitas vezes, embora efetuado o desconto da contribuição do empregado, o empregador não recolhe a importância devida ao sindicato na época aprazada na lei, retendo-a imediatamente.”

“Isso, como é óbvio, além de criminoso, constitui um sério entrave à ação sindical, que depende desses recursos.”

“Não obstante as sanções existentes, empregadores inescrupulosos continuam na prática, muitas vezes reincidente desse abuso.”

“Indispensável, assim, que se aumente a penalidade, não só para coibir tais práticas como para ressarcir os sindicatos da demora em receber o dinheiro que lhe é legalmente devido.”

Como ressalta evidente do texto do Projeto e de sua justificação, versa ele sobre a contribuição sindical prevista no

art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943). Cumpre esclarecer que, a princípio, a denominação usada pela Consolidação era “imposto sindical”, alterada, posteriormente, segundo melhor técnica tributária, para “contribuição sindical”, por força do Decreto-Lei n.º 27, de 14 de novembro de 1966.

Sem sombra de dúvida, a proposição em apreço trata de matéria financeira e é, conseqüentemente, inconstitucional, frente ao preceito do art. 57, inciso I, da nossa Constituição Federal.

Com efeito, aumentando a penalidade de caráter financeiro quanto ao recolhimento serôdio da contribuição sindical, com o pretendido acréscimo de juros e correção monetária, o Projeto tenta modificar as condições e o próprio valor da contribuição devida por lei aos sindicatos e invade diretamente a área de iniciativa reservada pela Carta Maior ao Presidente da República. Os juros e a correção monetária, previstos no art. 1.º da proposição, uma vez estabelecidos, passariam a ser acessórios da prestação principal — a contribuição sindical —, e, assim, teriam, pelo seu poder impositivo, a mesma natureza do principal, na conformidade de incontroverso princípio geral de direito. Além do mais, por forma oblíqua ou indireta, concorreriam, em certos casos, para aumentar o valor da contribuição exigida.

De que a contribuição sindical, anteriormente chamada imposto sindical, é matéria financeira não pode haver contestação válida.

O assunto está claramente disciplinado na Constituição Federal.

O art. 21, que atribui à União competência para instituir impostos que enumera, reza no seu § 2.º:

“A União pode instituir:

I — contribuições, nos termos do item I deste artigo, tendo em vista intervenção do domínio econômico e o interesse da previdência social ou de categorias profissionais.”

E, no § 1.º do art. 166, inserido no título — Da Ordem Econômica e Social — completa, nesse tocante, o preceito, quando estabelece:

“Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a

de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representados.”

Por sua vez, revelando a natureza tributária e, conseqüentemente, financeira da contribuição sindical, preceitua o art. 217, item I. do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25-10-66):

“Art. 217 — As disposições desta lei, notadamente dos arts. 17, 74, § 2.º e 77, parágrafo único, bem como a do art. 54 da Lei n.º 5.025, de 10 de junho de 1966, não excluem a incidência e a exigibilidade:

I — da “contribuição sindical”, denominação que passa a ter o imposto sindical de que tratam o art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 16 da Lei n.º 4.589, de 11 de novembro de 1964.”

Comentando o art. 5.º do Código Tributário Nacional, com a autoridade que todos lhe reconhecemos, ensina o eminente Ministro Aliomar Baleeiro:

“O CTN, do mesmo modo que o art. 18 da Constituição, inclui na categoria tributos apenas os impostos, as taxas e a contribuição de melhorias, e conceitua somente essas espécies de gravame tributário.”

“No art. 21, § 2.º, I, redação da Emenda n.º 1-1969, refere-se às contribuições para fiscais dos arts. 166, § 1.º, 165, XVI, e 163, parágrafo único.”

“Doutrinariamente, pode sustentarse, e no Brasil tem sido sustentado, que as chamadas contribuições especiais e contribuições parafiscais não assumem caráter específico: ora são impostos, ora taxas, não sendo impossível a consociação destas com aqueles. Distinguir-se-ão apenas pela delegação do poder fiscal a entidades criadas pelo Poder Tributante, assim como a destinação dos respectivos créditos à manutenção de tais entidades públicas ou semipúblicas” (Direito Tributário Brasileiro, 2.ª edição, págs. 67 e 68).

E, logo em seguida, acentua:

“Mas, juridicamente, no Direito positivo do Brasil, hoje, as contribui-

ções especiais ou parafiscais integram o sistema tributário, não só porque a Constituição os autoriza expressamente nos arts. 163, parágrafo único, 165, XVI, e 166, § 1.º, mas também porque o Decreto-Lei número 27, de 1966, acrescentou mais um dispositivo ao CTN, alterando a redação do art. 217 do mesmo para o fim especial de ressaltar a exigibilidade da contribuição sindical, das quotas de previdência e outras exações parafiscais” (obr. cit., pág. 68).

Conceituando a parafiscalidade, escreve o insigne mestre:

“Na melhor doutrina, o neologismo parafiscal, introduzido na linguagem financeira da França pelo inventário Schuman e cedo copiada pelo Brasil, designa tributos que, às vezes, são taxas e, outras vezes, impostos. Não raro, apresentam formas híbridas de imposto e taxa. Mas de específico têm só a delegação às entidades beneficiadas com a arrecadação. Logo, devem ser classificadas em caso concreto, segundo os critérios clássicos esposados pela Constituição” (obr. cit., págs. 38 e 39).

E, por fim, arremata:

“Ora, ambos os escritores (Morselli e Merigot, não contestam o caráter coercitivo da parafiscalidade. Logo, tributária se revela a sua natureza jurídica e econômica ... As contribuições parafiscais, em resumo, são tributos e, como tais, não escapam aos princípios da Constituição” (obr. cit. págs. 570 e 571).

Deste modo, sendo a contribuição sindical de natureza tributária, como ficou exaustivamente demonstrado, e, assim, compreendida no conceito de matéria financeira, é insofismável que a proposição em exame choca-se frontalmente com o preceito já invocado do art. 57, I, da Constituição.

Em face do exposto, consideramos inconstitucional o presente projeto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1973. — Accioly Filho, Presidente em exercício; Wilson Gonçalves, Relator; Gustavo Capanema — Heitor Dias — Itálvio Coelho — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro, Vencido — Mattos Leão.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR OSIRES TELXEIRA

O Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1973, ora em exame, determina que as contribuições sindicais descontadas pelas empresas e não pagas às entidades representativas correspondentes no prazo legal, serão recolhidas pelos empregadores acrescidas de juros e correção monetária.

2. O ilustre Senador Wilson Gonçalves, relator do projeto nesta Comissão, em seu parecer, assim se expressou:

“Sem sombra de dúvida, a proposição em apreço trata de matéria financeira e é, conseqüentemente, inconstitucional, frente ao preceito do art. 57, inciso I, da nossa Constituição Federal.

Com efeito, aumentando a penalidade de caráter financeiro quanto ao recolhimento serôdio da contribuição sindical, com o pretendido acréscimo de juros e correção monetária, o projeto tenta modificar as condições e o próprio valor da contribuição devida por lei aos sindicatos e invade diretamente a área de iniciativa reservada pela Carta Maior ao Presidente. Os juros e a correção monetária, previstos no art. 1.º da proposição, uma vez estabelecidos, passariam a ser acessórios da prestação principal — a contribuição sindical — e, assim, teriam, pelo seu poder impositivo, a mesma natureza do principal, na conformidade de incontroverso princípio geral de direito. Além do mais, por forma oblíqua ou indireta, concorreriam, em certos casos, para aumentar o valor da contribuição exigida.”

O relator arrimou o seu pronunciamento nos arts. 21, inciso I, e 166 § 1.º, da Constituição Federal, e no art. 217, item I, do Código Tributário Nacional, além dos ensinamentos doutrinários do eminente jurista e consagrado tratadista do direito financeiro pátrio, Ministro Aliomar Baleeiro, para quem “as contribuições parafiscais, em resumo, são tributos e, como tais, não escapam aos princípios constitucionais”.

3. O nosso pedido de vista teve por escopo maior inteiração do projeto para o registro do nosso entendimento.

3.1 Ao nosso ver, a inteligência do inciso I do art. 57 da Carta Magna abran-

ge, como matéria financeira, tudo o que diz respeito à despesa, à receita, ao orçamento e aos créditos públicos, incluindo-se nesse sucinto conceito as leis que criam ou extinguem impostos ou outros tributos.

3.2 Partindo desse entendimento, forçoso é reconhecer que o projeto em estudo, tratando sobre acréscimos às contribuições sindicais, versa matéria financeira, porquanto a contribuição sindical se enquadra no poder tributário que é inerente à soberania do Estado, igualando-se, dessa forma, ao instituto de qualquer imposto ou tributo.

É bem verdade que se trata de um tributo especial de caráter menos estatal, mas quase estatal ou paraestatal, que se situa no campo da parafiscalidade.

3.3 Por parafiscais devem ser entendidos os tributos estabelecidos em favor de pessoas públicas ou privadas, diversas do próprio Estado. No entanto, como a inclusão das pessoas de direito privado, neste conceito, pode ensejar protestos, tendo em vista a natureza do tributo que exige o caráter publicístico de sua aplicação, vale ressaltar que, quando privadas, as entidades beneficiadas não de ter finalidades compreendidas no interesse público. Neste sentido preleciona o professor Geraldo Ataliba, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, verbis:

“...Ora, quem pode o mais, pode o menos. Quem tem poder tributário, que é investido da competência para instituir tributos, pode ditar a forma e os meios convenientes a seu critério — de proceder às atividades menores de arrecadação. **Daí conferirem certas leis alguns tributos à arrecadação de pessoas públicas ou privadas — estas com finalidades de interesse público — diversas do estado.** Sob a designação de parafiscalidade, ao que parece empregada pela primeira vez no Relatório Schuman, quer se referir o fenômeno que para o direito financeiro se apresenta como a atribuição de certos tributos a pessoas diversas do próprio estado”. (in Rev. de Dir. Adm. vol. 86, de out. e dez. de 1966, às págs. 16-33.)

3.4 Visto que, no melhor entendimento, o sujeito ativo de tais tributos pode ser tanto a pessoa pública como a pri-

vada (esta sempre dotada de finalidade de interesse público) passemos a discutir sobre a “contribuição sindical”, enfocando, inicialmente, o sindicato.

3.5 O sindicato é “a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores e empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividade e profissões similares e conexas”. (art. 511 da CLT.)

“Os sindicatos têm a faculdade legal de representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados relativos à sua atividade ou profissão” (art. 558 da CLT), gozando ainda das prerrogativas de “celebrar contratos coletivos de trabalho”, “eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal”, “colaborar com o Estado como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal” e “impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas”. (art. 513 da CLT.)

3.6 Com tais objetivos torna-se insusceptível de dúvidas que o sindicato, embora com personalidade privada, persegue, em toda a extensão do seu instituto, finalidades de interesse público. Por esta razão, não se pode deixar de reconhecer que a entidade, disposta paralelamente ao Estado e que realiza atividades quase estatais, é, até por razões etimológicas, um ente paraestatal. (Helly Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro* pág. 293). E, conseqüentemente, o tributo destinado ao seu custeio há de ser catalogado no elenco da parafiscalidade.

3.7 Sendo a “contribuição sindical” uma instituição parafiscal, cujo regime jurídico é o mesmo que o dos demais tributos, sem qualquer alteração de fundo ou de forma, impõe-se seja entendido dentro daquilo que a Constituição Federal designa sob a denominação de “matéria financeira” e reserva ao Executivo (art. 57, inciso I) a iniciativa de leis que tenham o seu envolvimento.

4. Face do exposto, e adotando em sua totalidade a tese defendida pelo rela-

tor, somos pela rejeição do projeto por inconstitucional no tocante à iniciativa, muito embora possua méritos que não podemos deixar de reconhecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1973. — Osires Teixeira.

VOTO EM SEPARADO DO SR.
SENADOR JOSÉ LINDOSO

O Projeto de Lei do Senado versa matéria de indisfarçável interesse ético-jurídico.

Pedi vista para um exame refletido sobre a natureza jurídica do Sindicato na nossa legislação e para estudar, mais uma vez, o alcance do art. 57, inciso I da Constituição que define como de competência exclusiva da Presidência da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira e outros assuntos ali estabelecidos em “númerus clausus”.

Relativamente aos sindicatos, aspecto menos explorado nos Pareceres anteriores, a Constituição dispõe:

“Art. 166 — É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei. § 1.º — Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.”

Aliás, a Emenda reproduz, *ipsis literis*, o art. 159, §§ 1.º e 2.º da Constituição de 1967.

Então, temos de reconhecer pela simples leitura dos textos de lei que a contribuição sindical está abrangida pelo conceito de matéria financeira.

A CLT (art. 592), chega até a disciplinar a aplicação da contribuição sindical.

E na Secção IV do Capítulo III — da Contribuição Sindical — foram previstas penalidades, na base de multas, sem prejuízo da ação criminal para os que não cumprissem o preceito de pagamento dessa “contribuição” que já foi chamada de imposto sindical.

Mas, é certo também que a CLT não contemplou com punição específica a empresa que venha a se apropriar das contribuições sindicais descontadas e não recolhidas às entidades representativas correspondentes, no prazo legal, o que não significa que não enfrentem dispositivos do Código Penal.

Aliás, pelo mecanismo do recolhimento do imposto do delito não parece fácil ocorrer.

Mas, em que pese toda a simpatia que se possa dispensar a esse Projeto, ele esbarra, portanto, no muro intransponível que é o art. 57, inciso I, da Constituição Federal.

O Parecer do Relator, o eminente jurista Senador Wilson Gonçalves, há demonstrado à saciedade, o assunto e as notas que constituem esse voto em separado valem como interesse especial pelo sindicalismo.

Diante do mandamento Constitucional, confessando a maior simpatia pelo Projeto, não vejo outro caminho, se não o de negar a sua constitucionalidade, subscrevendo o voto do Relator, que o considero sábio e exato.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1973. — José Lindoso.

PARECER

N.º 529, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1973, que “acrescenta mais uma alínea à Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971”.

Relator: Sr. Nelson Carneiro

O Senhor Vasconcelos Torres oferece projeto de lei, sugerindo modificações a textos da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, que “dispõe sobre a produção açucareira do País e dá outras providências”. Com sua proposição, visa o ilustre representante fluminense evitar que continue a “transferência de cotas de usina de açúcar do Estado do Rio, particularmente, para o grande e próspero Estado de São Paulo, aumentando o poderio econômico deste e causando o esvaziamento daquele. Foram várias usinas e já agora a investida se faz sentir novamente, quer pelos interessados na transferência visando ao maior aumento de produção, quer, infelizmente, pela ganância de alguns usineiros que, sem se

aterem ao problema sociológico das áreas canavieiras, resolvem o seu problema pessoal financeiro e atiram na desgraça e na miséria centenas e centenas de famílias, como ocorreu nos municípios fluminenses de Cambuci, Miracema, Itaboraí, Campos e já agora no município de Saquarema”.

Essa previsão sombria já a fizera, aliás, na Comissão de Finanças, o ilustre Senador Amaral Peixoto, quando do exame, naquele órgão técnico, do projeto que se converteu na lei que ora se pretende emendar.

A lei, para os efeitos da transferência das usinas, cria duas regiões, a Norte-Nordeste e a Centro-Sul (art. 2.º letras a e b e permite, no § 2.º desse dispositivo, a incorporação das cotas de uma à outra usina, dentro da mesma região geoeconômica.

O projeto sugere, em vez de duas, três regiões, a Norte-Nordeste, a Sul, e a Centro, em que se situariam apenas os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Não há texto constitucional ferido pela proposição, nem nela vislumbro qualquer eiva de injuridicidade. As Comissões de Assuntos Regionais e de Economia dirão sobre seu mérito.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1973. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Mattos Leão — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Gustavo Capanema.

PARECER

N.º 530, de 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1973.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O projeto de lei em exame nesta Comissão é de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres e propõe o acréscimo de mais uma alínea ao art. 2.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971.

O objetivo do projeto é acrescentar preceito com a seguinte redação: “Região Centro: compreendendo os Estados da Guanabara e Rio de Janeiro”, como também, suprimir, da alínea b do mesmo artigo, os nomes de Rio de Janeiro e Guanabara.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade.

A pretensão do ilustre Senador Vasconcelos Torres encontra-se perfeitamente delineada no seguinte trecho de sua justificação:

“... o que pretende agora, é estancar o fluxo transferencial de cotas de usinas de açúcar do Estado, que represento nesta Casa, sem dúvida nenhuma a maior vítima, que tem se exaurido na perda dos sustentáculos da sua economia, particularmente no norte fluminense e que já pagou — e está pagando — pesado tributo à permanência deste critério de deslocamento de cotas oficiais de produção, nessa divisão injusta e desumana de contingentes regionais, que nem sequer obedecem, criteriosamente, aos imperativos da geoeconomia brasileira.”

Na espécie, cumpre-nos transcrever alguns itens da recente Exposição de Motivos n.º 42, de 9 de março de 1973, do Senhor Ministro de Estado da Indústria e Comércio, que acompanha a Mensagem Presidencial n.º 23, de 1973 (CN) (n.º 72/73, na origem):

“6. Por outro lado, a economia açucareira apresenta sensíveis distorções, relacionadas com os custos da produção, que se revelam incompatíveis com a rentabilidade necessária ao desenvolvimento do setor.

7. Os estudos que vêm sendo realizados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool indicam como fatores negativos mais relevantes a reduzida dimensão das unidades produtoras e a baixa eficiência da atividade agrícola canavieira, especialmente no Norte-Nordeste.

8. Considerando os recursos disponíveis e a conveniência de fazer retornar ao sistema os resultados da exportação, de forma a fortalecê-lo e torná-lo capaz de responder rapidamente a solicitações de maior produção, em condições competitivas no mercado internacional, optou-se prioritariamente pela correção daqueles fatores, através da Lei número 5.654, de 14 de maio de 1971, do Decreto-Lei n.º 1.186, de 27 de agosto de 1971, e do programa de equa-

lização de preços do açúcar e da cana.

9. A Lei n.º 5.654 permitiu o remanejamento das cotas de produção de um Estado para outro da mesma região geoeconômica, enquanto o Decreto-Lei n.º 1.186 ofereceu a dinâmica e os instrumentos adequados à realocização e à concentração das unidades produtoras.

10. Em consequência, já foram aprovados 37 projetos de fusão, incorporação e realocização de usinas, representando a incorporação de 29 unidades antieconômicas. Essas unidades foram absorvidas por 29 usinas, até então impedidas de auferir os ganhos da economia de escala e que estarão agora aparelhadas, para fabricar em condições tecnológicas modernas. Dos projetos aprovados, 17 foram contemplados com os financiamentos previstos no Decreto-lei n.º 1.186, no total de Cr\$ 501 milhões, sendo 13 do Norte-Nordeste (Cr\$ 404 milhões) e 4 no Centro-Sul (Cr\$ 97 milhões).

11. O Decreto-Lei n.º 1.186, também reformulou a sistemática de fornecimento de canas, permitindo a ampliação das cotas em decorrência de transação entre os próprios agricultores ou pela fusão, incorporação e realocização de usinas.”

Os planos estabelecidos pelo Governo Federal, dentro de sua política de integração nacional, visam a diminuir as defasagens inter-regionais existentes no País.

Como constatamos, na Exposição de Motivos transcrita, a política açucareira nacional encontra-se praticamente definida e, contrariamente ao suscitado na justificação do Senador Vasconcelos Torres, o remanejamento das cotas de produção, a fusão, incorporação e realocização de usinas, objetivam a diminuição dos custos de produção e as perspectivas de ganhos da economia de escala para o setor.

Dadas as várias peculiaridades que envolvem a proposição do ilustre Senador Vasconcelos Torres, nos planos regional e nacional, seria conveniente que esta Comissão, antes de concluir definitivamente sobre o assunto, requeira, na forma regimental, o pronunciamento do

Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1973.
— Clodomir Milet, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Ruy Carneiro — Saldanha Derzi — Lourival Baptista.

PARECER
N.º 531, de 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1973.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O ilustre Senador Vasconcelos Torres apresentou ao Senado Federal o Projeto de Lei n.º 24, de 1973, que acrescenta uma alínea c ao art. 2.º da Lei número 5.654, de 14 de maio de 1971, com a seguinte redação:

“c) Região Centro: compreendendo os Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.”

Como, também, suprime da alínea b do mesmo artigo da citada lei os nomes: Rio de Janeiro e Guanabara.

O mencionado projeto mereceu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, remetendo às Comissões de Assuntos Regionais e de Economia a apreciação do seu mérito, em parecer relatado pelo eminente Senador Nelson Carneiro, de cujo teor transcrevemos o seguinte:

“Não há texto constitucional ferido pela proposição, nem nela vislumbro qualquer eiva de injuridicidade. As Comissões de Assuntos Regionais e de Economia dirão sobre o seu mérito.”

O Projeto foi submetido ao exame da Comissão de Assuntos Regionais, tendo esta ressaltado a incompatibilidade de tal proposição com a política açucareira nacional, definida na Exposição de Motivos n.º 42, de 9 de março de 1973, do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, que acompanha a Mensagem Presidencial n.º 23, de 1973 (CN), (n.º 72, de 1973, na origem). Concluindo, porém, pela conveniência do pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, para a comprovação ou não da matéria, sob a seguinte indagação:

“Como constatamos, na Exposição de Motivos transcrita, a política açuca-

reira nacional encontra-se praticamente definida e, contrariamente ao suscitado na justificação do Senador Vasconcelos Torres, o remanejamento das cotas de produção, a fusão, incorporação e realocização de usinas, objetivam a diminuição dos custos de produção e as perspectivas de ganhos da economia de escala para o setor.

Dadas as várias peculiaridades que envolvem a proposição do ilustre Senador Vasconcelos Torres, nos planos regional e nacional, seria conveniente que esta Comissão, antes de concluir definitivamente sobre o assunto requeira, na forma regimental, o pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio.”

Transcorridos os prazos constantes do art. 165, § 2.º, do Regimento Interno, retorna a esta Comissão de Assuntos Regionais para concluir definitivamente sobre a matéria em pauta.

A política econômica governamental deve atentar prioritariamente para os superiores interesses nacionais e evitar a discriminação em favor ou contra determinada Unidade Federativa.

Tal proposição, poderia levar a maiores subdivisões das regiões estabelecidas no art. 2.º da Lei n.º 5.654, prejudicando a política de redistribuição de cotas de produção necessária à sobrevivência de unidades produtoras de baixa eficiência na atividade agrícola canavieira.

Cabe ressaltar, que a transferência de cotas entre os Estados permite o desenvolvimento de unidades que possuem condições adequadas e evita a ociosidade das cotas atribuídas a fábricas que não contavam com possibilidades de expansão aos níveis racionais em que a concorrência interna e externa exige.

Desta forma, ratificamos a incompatibilidade levantada no parecer preliminar.

Nós estamos conscientes que seria utópico pretender-se o funcionamento e aperfeiçoamento permanentes de um sistema de Planejamento em qualquer país, independente dos fatores de ordem política. Porém, deve haver um denominador comum entre o Plano Nacional de Desenvolvimento e os interesses políticos regionais, para que se possa maximizar os benefícios totais que tais planos venham objetivar.

Assim sendo, considero inoportuna a proposição, pois pretende interferir em planos já estabelecidos com recursos definidos pelo Poder Executivo.

Do exposto, sou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1973.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1973. — **Clodomir Milet**, Presidente — **Dinarte Mariz**, Relator — **Teotônio Vilela** — **José Guimard** — **Lourival Baptista**.

PARECER

N.º 532, de 1973

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1973.

Relator: Sr. Teotônio Vilela

O Projeto de Lei n.º 24, de 1973, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, acrescenta uma alínea c ao art. 2.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, ao mesmo tempo em que, também, suprime, da alínea b do mesmo artigo da citada lei, os nomes: Rio de Janeiro e Guanabara.

Submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Regionais, esta, em parecer preliminar, concluiu pela conveniência de que fosse solicitado o pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio, assim se expressando:

“Dadas às várias peculiaridades que envolvem a proposição do ilustre Senador Vasconcelos Torres, nos planos regional e nacional, seria conveniente que esta Comissão, antes de concluir definitivamente sobre o assunto requereira, na forma regimental, o pronunciamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio.”

Decorridos os prazos constantes do art. 165, § 2.º, sem que tenha sido respondido o pedido de diligência junto ao Instituto do Açúcar e do Alcool, através do Ministério da Indústria e do Comércio, o projeto retornou à Comissão de Assuntos Regionais, que concluiu definitivamente pela sua rejeição, através de parecer proferido pelo Senador Dinarte Mariz, cujo teor transcrevemos:

“A política econômica governamental deve atentar prioritariamente para os superiores interesses nacionais e evitar a discriminação em fa-

vor ou contra determinada Unidade Federativa.

Tal proposição, poderia levar a maiores subdivisões das regiões estabelecidas no art. 2.º da Lei número 5.654, prejudicando a política de redistribuição de cotas de produção necessárias à sobrevivência de unidades produtoras de baixa eficiência na atividade agrícola canavieira.

Cabe ressaltar, que a transferência de cotas entre os Estados permite o desenvolvimento de unidades que possuem condições adequadas e evita a ociosidade das cotas atribuídas a fábricas que não contavam com possibilidades de expansão aos níveis racionais em que a concorrência interna e externa exige.

Desta forma, ratificamos a incompatibilidade levantada no parecer preliminar.

Nós estamos conscientes que seria utópico pretender-se o funcionamento e aperfeiçoamento permanentes de um sistema de Planejamento em qualquer país, independente dos fatores de ordem política. Porém, deve haver um denominador comum entre o Plano Nacional de Desenvolvimento e os interesses políticos regionais, para que se possa maximizar os benefícios totais que tais planos venham objetivar.

Assim sendo, considero inoportuna a proposição, pois pretende interferir em planos já estabelecidos e com recursos definidos pelo Poder Executivo.”

A política econômica de “clientela” do passado foi um dos fatores condicionantes das distorções na alocação de recursos nos planos para promoção do desenvolvimento das regiões menos favorecidas.

A eficiência de tais planos, está diretamente relacionada com o fiel cumprimento das metas pré-estabelecidas e à continuidade na sua execução.

A política açucareira vem sendo paulatinamente aperfeiçoada, para que possamos atingir um nível de produção crescente, através da racionalização do setor e o seu conseqüente aumento de produtividade, para o atendimento de uma demanda interna e externa sempre crescente.

A sistemática de fornecimento de canas, a realocação e a concentração das unidades produtivas e o programa de canalização de preços do açúcar e da cana, objetivam o fortalecimento do setor açucareiro, a fim de torná-lo capaz de responder rapidamente a solicitações de maior produção, em condições competitivas no mercado internacional.

A divisão do País em áreas geoeconômicas, através da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, é resultado de estudos aprofundados do Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro dos objetivos da política açucareira nacional.

Assim sendo, cumpre-nos considerar a proposição submetida a nosso exame inadequada à sistemática já estabelecida pelo Governo Federal para o setor açucareiro brasileiro. E comungamos com a conclusão da Comissão de Assuntos Regionais, opinando pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Teotônio Vilella, Relator — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Arnon de Mello.

PARECER

N.º 533, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 84, de 1973, que “elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a previdência social, acrescentando parágrafo ao art. 4.º e suprimindo os parágrafos do art. 69, da Lei Orgânica da Previdência Social”.

Relator: Sr. Italívio Coelho

De iniciativa do ilustre Senador Franco Montoro, o presente projeto, em seu art. 1.º, acrescenta parágrafo único ao art. 4.º da Lei n.º 3.807 (Lei Orgânica da Previdência Social), com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem assim a cooperativa de trabalho e a sociedade de fato, prestadora de serviços.”

Determina o art. 2.º do projeto a eliminação dos parágrafos do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 1960.

2. Justificando as medidas propostas, o Autor, após transcrever os textos do art. 4.º e do § 5.º do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social, diz ser evidente que o § 5.º do art. 69 deva ser transformado em parágrafo único do art. 4.º, uma vez ser este o que dá a definição de “empresa”.

Em seguida, o Autor passa a justificar a eliminação dos parágrafos do art. 69, proposta pelo projeto, com base em síntese, nos seguintes motivos:

1.º) a Lei Orgânica da Previdência Social, em sua redação primitiva, fazia incidir a contribuição de 8% tão-somente sobre o salário-base do trabalhador autônomo, não estando as empresas obrigadas a contribuir;

2.º) essa orientação dava origem a tratamentos desiguais, uma vez que, no caso de “empregados”, as empresas eram obrigadas a recolher 16% (8% da parcela do empregado, 8% da do empregador) sobre o salário, enquanto, na hipótese de se servir dos trabalhos profissionais dos autônomos, nada teria que pagar;

3.º) a norma adotada pelo art. 18 do Decreto-Lei n.º 66, de 1966, que deu nova redação ao art. 69 da Lei n.º 3.807, de 1960, era plenamente válida ao obrigar as empresas que utilizassem serviços de trabalhador autônomo a contribuir para o INPS em quantia igual à devida pelos “empregados” a seu serviço. Esse preceito, consoante afirma o Autor, teria eliminado um dos inconvenientes anteriores, qual o das empresas darem preferência ao trabalho dos autônomos;

4.º) não obstante, permanecia outro defeito, pois somente em relação aos trabalhadores autônomos que prestassem serviços às empresas, recebia o INPS uma contribuição dupla, normal, enquanto os demais (médicos, dentistas, advogados etc.) continuavam a contribuir em base una, prosseguindo a receita, nesse caso, a ser insuficiente;

5.º) ante esses motivos, o Poder Executivo editou o Decreto-Lei número 959, de 1969, que determinou o pagamento, por parte das empre-

sas e em relação a cada trabalhador autônomo, da contribuição de 8% sobre a remuneração efetivamente recebida, até o máximo de 12 vezes o maior salário-base ou, à falta deste, de 12 vezes o salário-mínimo regional;

6.º) a Lei n.º 5.890, de 1973, no entanto, determinou que os autônomos passassem a pagar 16% sobre os seus salários-de-contribuição, estabeleceu a obrigatoriedade de a empresa reembolsar esses trabalhadores, quando a seu serviço, da importância correspondente a 8% do referido salário e, no caso da remuneração ser superior àquela importância, a pagar mais 8% sobre o excesso;

7.º) pagando os autônomos a contribuição de 16%, equivalente às parcelas do empregado e do empregador, não se justifica esse pagamento excedente, que não se compreende no conjunto atuarial da previdência.

3. **Data venia**, discordamos do eminente Autor da proposição, tanto na primeira como na segunda alteração, pelas razões a seguir expostas.

4. Com efeito, o art. 4.º, em suas alíneas a e c, da Lei n.º 3.807, de 1960, define, genericamente, o que se deva entender por “empresa” e por “trabalhador autônomo”, conceituando-os de forma bem diversa.

A disposição contida no § 5.º do art. 69 da citada lei, que trata do problema do custeio e tendo em vista, especificamente, a arrecadação do INPS, equipara à empresa o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados.

Não há, assim, como confundir: no primeiro caso são dadas as conceituações de “empresa” e de “trabalhador autônomo”, inteiramente distintas uma da outra; no segundo caso, faz-se uma equiparação, com vistas, exclusivamente, à arrecadação de contribuições. Dessa forma, está juridicamente perfeita a colocação do preceito que trata da equiparação como um corolário do artigo relativo ao custeio da previdência social, razão porque opinamos pela manutenção da situação atual e contrariamente à alteração sugerida.

5. Relativamente à “eliminação” dos parágrafos do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 1960, proposta pelo art. 2.º do projeto, trata-se, em verdade, da “revogação” dos mencionados dispositivos.

Por ocasião do exame pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei n.º 6, de 1973 (CN), que “modifica a legislação de previdência social e dá outras providências”, mais tarde transformado na Lei n.º 5.890, de 1973, o ilustre Autor, sobre a mesma matéria, apresentou as Emendas n.ºs 134 e 138.

A Comissão Mista incumbida de apreciar o projeto, por seu Relator, o eminente Senador Lourival Baptista, emitiu o seguinte pronunciamento a respeito:

“O art. 69 da Lei n.º 3.807/60, com a redação que lhe dá o art. 27 do projeto, trata do custeio da Previdência Social. São as novas fontes de receita ali previstas, calculadas em bases atuariais, que permitirão a melhoria dos benefícios em geral, universalizando a Previdência a toda a massa trabalhadora. **Diminuir ou alterar qualquer dessas fontes, sem que sejam elaborados novos estudos atuariais, significará pôr em risco todo o esquema proposto.** Assim, a supressão do § 2.º do art. 69, referente à contribuição das empresas sobre a parcela excedente do salário-de-contribuição dos autônomos, é medida inoportuna e inconveniente, razão porque opinamos pela rejeição da emenda.”

6. Assim, muito embora possamos reconhecer que, em tese, a medida proposta possa ter parcela ponderável de razão, somos levados a entender que, no momento, a modificação proposta, sem o lastreamento dos cálculos atuariais indispensáveis, quebra toda a sistemática adotada na recente Lei número 5.890, de 8 de junho de 1973, o que a torna, a nosso ver, injurídica.

7. Ante o exposto, o nosso parecer é contrário ao projeto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **Italívio Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido — **Wilson Gonçalves** — **Carlos Lindenberg** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Eurico Rezende** — **Mattos Leão** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema**.

PARECER
N.º 534, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 1973 (Complementar) que “inclui alínea ao item I do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, acrescentando mais uma hipótese de inelegibilidade”.

Relator: Sr. Gustavo Capanema

O nobre Senador Orlando Zancaner ofereceu em agosto deste ano projeto de lei, com o qual propõe que se inclua no item I do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, um novo caso de inelegibilidade.

Como se sabe, esse item I enumera quinze casos de inelegibilidade irrestrita, a saber, inelegibilidade para qualquer cargo.

Nos termos da proposição do ilustre Senador por São Paulo, essa nova espécie de inelegibilidade deverá dar cabimento a uma décima-sexta alínea, capitulando, entre os inelegíveis para qualquer cargo, “os que tiverem exercido a presidência dos diretórios regionais dos partidos políticos nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral”.

Como se sabe, foi criada, na ARENA, pelo saudoso Senador Filinto Müller, um grupo de trabalho, para fazer a revisão de nossa legislação partidária e eleitoral. Esse grupo de trabalho foi dividido em vários subgrupos, e um deles, dirigido pelo Senador Tarso Dutra, foi encarregado da matéria das inelegibilidades. O grupo de trabalho já deu por concluídos os seus estudos e apresentou os devidos relatórios e anteprojeto a 30 de junho próximo passado. Mas como ainda não deixou de existir, o relator da presente proposição, presidente que é desse grupo de trabalho, pediu ao Senador Tarso Dutra, que apresentou projeto de revisão completa da legislação de inelegibilidades, sua opinião sobre a inovação do Senador Zancaner, a qual não consta da reforma proposta pelo citado subgrupo.

A resposta do Senador Tarso Dutra, cuja final conclusão o relator adota, considera inoportuna a proposição do nobre Senador por São Paulo. Diz ele: “A única inconveniência que vejo na proposição é o seu caráter inoportuno ou especioso. A formulação da inelegibi-

lidade vem, nele, para resolver qualquer situação existente. Melhor seria que a matéria constasse de um provimento de ordem geral, como vêm sendo as leis anteriores sobre inelegibilidade. Assim como se apresenta, a medida legislativa deixará o Congresso descoberto à presunáveis e justificadas críticas”.

Posta a questão nestes termos, e ainda pela inconveniência da proposição, o relator é de parecer que ela não pode ter o apoio da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **Gustavo Capanema**, Relator — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Wilson Gonçalves** — **Carlos Lindenberg** — **Helvídio Nunes** — **Mattos Leão** — **Heitor Dias** — **Italívio Coelho**.

PARECER
N.º 535, de 1973

Da Comissão de Finanças, ao Ofício n.º S/19/ 1973 (n.º 1/73-CMN, na origem), do Senhor Ministro da Fazenda, encaminhando ao Senado Federal Relatório do Conselho Monetário Nacional sobre a situação monetária e creditícia do País, referente ao ano de 1972, nos termos do art 4º, § 6.º da Lei n.º 4 595, de 31 de dezembro de 1964.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

— Data de 21 de maio de 1973, o Ofício do Senhor Ministro da Fazenda — contendo o Relatório do Conselho Monetário Nacional, referente a 1972 — só foi à Secretaria Geral da Mesa a 27 de agosto passado, quando iniciou a sua tramitação.

O Relatório origina-se da determinação legal contida na Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, in verbis:

“Art. 4.º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

.....
.....
§ 6.º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente, as providências adotadas para cumprimento dos obje-

tivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.”

2 — Em relação ao atraso verificado na remessa do referido Relatório, assim o justifica o Senhor Ministro da Fazenda, no Ofício n.º 1/73-CMN:

“Entretanto, circunstâncias alheias à vontade da Secretaria deste Conselho, relacionadas com o levantamento dos dados pertinentes ao anexo trabalho — que se vincula intimamente com o Relatório Anual do Banco Central do Brasil —, não permitiram o cumprimento dessa obrigação dentro do prazo fixado no dispositivo legal inicialmente citado, o que espero seja considerado por V. Ex.^a para justificar o involuntário atraso na remessa deste documento. Assim sendo, é com grande prazer que ora encaminho a V. Ex.^a o anexo relatório, referente ao ano de 1972, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central do Brasil, por meio do qual os Senhores Congressistas poderão verificar as várias providências que este Conselho adotou, no decorrer do exercício passado, relativamente à política monetária e creditícia do País, bem como suas repercussões nos diversos setores da economia nacional e os objetivos assim alcançados.”

3 — O Relatório do Conselho Monetário Nacional, enriquecido pela transcrição de Resolução, Circulares e Cartas Circulares baixadas pelo Banco Central do Brasil em 1972, além de quadros estatísticos diversos, abrange 86 páginas e subdivide-se em dois capítulos: o primeiro, sobre a evolução da situação econômica e financeira e, o segundo, sobre aspectos da Política Financeira Governamental, o qual, a seu turno, aborda a política financeira interna e a política financeira externa.

No Capítulo I, analisam-se minuciosamente os seguintes itens:

Nível da atividade econômica; emprego e taxa de formação de capital; consumo industrial de energia elétrica; produção industrial e agrícola; crescimento do produto interno bruto; balanço de pagamentos e comportamentos dos preços.

Alguns dos seus trechos:

“Os créditos à lavoura e pecuária aumentaram respectivamente 42% e 40,3% e na sua utilização foi intensificada a aplicação de normas destinadas a fomentar o emprego de técnicas de produção mais modernas, bem como orientação agromônica e veterinária, de modo a propiciar o aumento da produtividade agropecuária e diminuir a sua vulnerabilidade a fatores aleatórios, como os verificados em 1972. De fato, as adversidades climáticas e fitossanitárias impediram que nesse ano se repetisse o significativo desempenho observado em 1971, quando as lavouras cresceram em 14,8% e a pecuária em 4,3%. Em 1972 o setor agropecuário apresentou uma expansão de 4,1%, devido ao menor crescimento da lavoura (4%) mantendo-se a produção animal nos mesmos 4,3% do ano anterior. Tal redução se deve particularmente à queda das safras do café, trigo e cacau, três dos mais expressivos produtos agrícolas.”

“Os projetos beneficiados por incentivos fiscais e financeiros concedidos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, SUDENE e SUDAM em 1972 revelam, de sua parte, a magnitude dos investimentos fixos programados pelo setor industrial. No âmbito do CDI, esses programas de investimentos atingiram Cr\$ 14.050 milhões, contemplando incentivos fiscais da ordem de Cr\$ 4.746 milhões, representando tal volume um acréscimo significativo em relação aos anos precedentes e superando em 229% o de 1971. Por outro lado, os projetos industriais na esfera da SUDENE e SUDAM montaram a, respectivamente, Cr\$ 1.852 milhões e Cr\$ 713 milhões.”

4 — O Capítulo II do Relatório do Conselho Monetário Nacional, da página 7 a 48, abarca todos os meios todos os mais variados ângulos da Política Financeira Governamental, tanto interna como externa, demorando-se nos esclarecimentos que orientaram a política monetária executada em 1972 e analisando, ponto por ponto as Operações das Autoridades Monetárias, os Bancos Comerciais, as Finanças da União, a Dívida Pública Interna, o Mercado de Capitais, o Balanço

de Pagamentos e o Endividamento Externo, valendo as transcrições:

“A política monetária executada em 1972 constituiu-se em importante fator de preservação do elevado ritmo de expansão das atividades econômicas no período. A oferta monetária foi controlada de modo a se assegurar adequado nível de liquidez do sistema econômico e ao mesmo tempo evitar o aparecimento de pressões inflacionárias oriundas da expansão dos meios de pagamento. Dados estimados indicam ter o estoque de moeda crescido 32,6% em 1972, comparativamente a 31,3% no período anterior.”

“Ainda no âmbito da Política de crédito orientado, as Autoridades Monetárias continuaram a destinar, fluxos crescentes de fundos para financiamentos em setores de infraestrutura, para apoio às atividades agropecuárias, para apoio à exportação, sobretudo de bens industrializados, para importação de bens de capital e para incentivar a democratização do capital das empresas. O programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA), criado pelo Decreto-Lei n.º 1.179 de 6-7-71, entrou em efetiva execução em 1972, com base em recursos provenientes de incentivos fiscais, do imposto sobre operações financeiras e em recursos próprios dos agentes financeiros do programa.”

“As operações realizadas através da CREA cresceram de forma acentuada (+ 47,4%), em 1972, em função das necessidades de crédito das atividades agropecuárias, que vêm merecendo especial apoio governamental. A lavoura, como tem ocorrido em anos anteriores, foi o setor mais atendido, havendo preponderância das operações destinadas a custeio, tanto em número de contratos, como em valor representado pelos financiamentos deferidos. No tocante aos créditos para investimento, destacaram-se os empréstimos para a compra de tratores, máquinas e implementos agrícolas de fabricação nacional. As operações da CREA ligadas à Política de Preços Mínimos elevaram-se de 52,9% em relação a 1971, face ao acentuado crescimento dos financiamentos, não obstante as

aplicações destinadas à aquisição de produtos agrícolas terem-se reduzido de 14,7%.”

“Em 1972, o instrumento do compulsório possibilitou às Autoridades Monetárias exercer controle quantitativo sobre o crédito bancário e influenciar a alocação do crédito. Por outro lado, continuaram os recolhimentos compulsórios a ser manipulados, no sentido de propiciarem condições aos bancos para a redução de taxas de juros e o remanejamento de agências. As taxas globais do compulsório não apresentaram alteração em 1972, continuando a beneficiar os depósitos a prazo e as regiões geoeconômicas menos desenvolvidas do País. Assim, para as regiões Sudeste e Sul, consideradas como as mais desenvolvidas, os percentuais sobre os depósitos à vista e a prazo permaneceram em 27,0% e 9,0%, respectivamente. Para as demais regiões, consideradas como menos desenvolvidas, os percentuais permaneceram em 18,0% e 4,5%.”

“O sistema bancário foi incentivado a adotar uma política de fusões e incorporações, reduzindo o número de dependências bancárias, com objetivo de, através das economias de escala, alcançar melhor produtividade e, deste modo, reduzir o custo de suas operações. O resultado da política de fusões e incorporações traduziu-se numa diminuição acentuada do total de dependências bancárias (sedes e agências). Ao final de 1972, existiam 92 bancos comerciais privados nacionais com um total de 5.606 agências, números bem inferiores aos prevalecentes ao final de 1968, quando existiam 188 estabelecimentos, com 5.775 agências.”

5 — Informa o Relatório que a dívida pública estadual e municipal, ao final de 1972, alcançava Cr\$ 3.986 milhões, com acréscimo de 13,2% em relação a 1971, responsabilizando-se a Região Sudeste por 86,5% do total da Dívida Flu tuante e 63,1% da Dívida Fundada.

No mesmo item, registra o Relatório do Conselho Monetário Nacional:

“Continuando a política de controle da dívida estadual e municipal, com vistas à execução das disposições contidas nas normas do Senado Federal e do Conselho Monetá-

rio Nacional, o Banco Central vem desenvolvendo, desde 1968, esforços no sentido de adequar o nível de endividamento à real capacidade financeira dos Estados e Municípios, bem como no de sanear o mercado de títulos públicos, mediante a contenção dos lançamentos desordenados desses papéis. Paralelamente, objetiva-se com o sistema de controle participação das Unidades da Federação na política antiinflacionária, evitando-se que exerçam pressões excessivas de demanda de crédito sobre o sistema bancário."

6 — Sobre Balança Comercial, na qual o déficit de US\$ 237 milhões foi inferior ao de 1971, ressalta o Relatório um incremento de quase 34% em relação ao ano anterior, predominando o crescimento das exportações, embora estas alcancem US\$ 3.987 milhões contra US\$ 4.224 milhões das importações.

Registra o Relatório às páginas 45/46:

"O Governo Federal vem levando à efeito intenso esforço de racionalização e melhoria de infra-estrutura de produção, transporte, comercialização, armazenamento, ensilagem e dos portos — através do programa denominado "Corredores de Exportação" — visando a colocar o País, a médio prazo, entre os principais fornecedores do mercado mundial de grãos, carne bovina, sucos, óleos e pellets em geral. As importações brasileiras espelham, em sua maior parte, as necessidades básicas de máquinas e equipamentos e matérias-primas requeridas pelo crescimento da economia, que, por sua vez, exige contínua ampliação do estoque de capital fixo."

7 — Sobre Endividamento Externo, convém transcrever todo o item que lhe é dedicado no Relatório, à página 48:

"A posição do endividamento externo do Brasil, em 31-12-72, alcançou US\$ 9.521 milhões. Em comparação com a posição do exercício anterior houve um incremento de 43,8%. Por outro lado, os ativos líquidos, de curto prazo, acusaram aumento da ordem de 123%, com relação ao mesmo período.

Os "Empréstimos em Moeda", que se destinam ao financiamento de capital de giro das empresas, predominaram na posição de 1972, com par-

ticipação de 58,1%. As operações amparadas pela Lei n.º 4.131 apresentaram a maior parcela dentro deste item, com US\$ 3.302,5 milhões, seguida dos empréstimos sob a forma da Resolução n.º 63, com US\$ 2.018,4 milhões. Os empréstimos vinculados à Instrução n.º 289, revogada, em 19-10-72, pelo Resolução n.º 237 do Banco Central, acusaram declínio de US\$ 87,4 milhões em confronto com a posição de dezembro de 1971.

O débito junto aos Organismos Internacionais e Agências Governamentais, através dos "Financiamentos de Importação", acusou um aumento de 26,5%, em relação à posição do ano anterior. Ainda no contexto dos financiamentos, destacam-se os créditos de fornecedores ("Supplier's Credits") com US\$ 1.135,7 milhões, ultrapassando a posição ao final de 1971 em 34,4%.

Cabe destacar, no exercício em exame, o lançamento de Bônus do Governo brasileiro no mercado internacional, totalizando US\$ 60 milhões. A plena aceitação desses títulos governamentais reflete a confiança de que goza o País no mercado internacional de capitais.

Em 1972, os Empréstimos Compensatórios, destinados a financiar os desequilíbrios temporários do Balanço de Pagamentos, acusaram um decréscimo de US\$ 59,7 milhões. O País não se utiliza desse tipo de recursos desde o ano de 1966."

Em face do exposto, podemos dar por cumprida a obrigação que a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, impôs ao Conselho Monetário Nacional, através do § 6.º do seu art. 4.º, conservando-se o Relatório entre os documentos que, nesta Casa, estão à disposição dos Senhores Senadores para consultas e estudos.

Opinamos, assim, pelo arquivamento do Ofício n.º S/19/1973, dentro da preceituação a que nos conduz o Regimento Interno do Senado Federal:

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1973. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Tarso Dutra — Carvalho Pinto — Cattete Pinheiro — Celso Ramos — Virgílio Távora — Lenoir Vargas — Alexandre Costa.

PARECER
N.º 536, de 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais, sobre comunicação propondo o Arquivamento do Aviso n.º 140, do Ministério do Interior, que contém informações, indicações e recomendações, sobre planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, nos Municípios de João Câmara (RN), Nova Cruz (RN), Bom Jesus da Lapa (BA), Santo Amaro (BA), Xique-Xique (BA) e Euclides da Cunha (BA), configurando os respectivos relatórios preliminares.

Relator: Sr. Wilson Campos

I — Relatório

Pelo Aviso n.º 140, datado de 22 de agosto de 1973, o Ministro do Interior encaminhou ao Senado Federal seis volumes, contendo os relatórios preliminares de desenvolvimento integrado dos Municípios potiguares de João Câmara e Nova Cruz, e dos Municípios baianos de Santo Amaro, Xique-Xique, Bom Jesus da Lapa e Euclides da Cunha, abrangentes de informações, indicações e recomendações “visando a auxiliar a administração municipal na solução de seus problemas fundamentais, através de uma estratégia coerente com os recursos que possua ou possa carrear nas esferas estaduais e federais”.

2. O Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado do Município de Nova Cruz, no Rio Grande do Norte, contém cerca de 100 páginas mimeografadas, in/8.º, foi elaborado pela firma Planos Técnicos do Brasil Ltda., estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, contendo:

a) diagnóstico, com a caracterização do município, aspectos sociais, econômicos, físicos e infra-estruturais e um estudo da administração pública municipal;

b) hipóteses de desenvolvimento, abrangendo o crescimento espontâneo, com os respectivos indicadores, programas em execução e prognóstico preliminar, com uma hipótese de desenvolvimento orientado, apresentadas medidas de aplicação imediata e métodos e sistemas de informação.

Conclui o relatório por assinalar que a maior carência desse município, em

termos de infra-estrutura, é o abastecimento de água, nas zonas urbana e rural: no primeiro caso, já existe projeto; quanto ao segundo, indica o recurso ao chafariz (postos tubulares) e aos pequenos reservatórios, para melhorar a oferta quantitativa de água.

Prevê a construção de um mercado, a arborização de logradouros, a pavimentação de ruas com a respectiva drenagem e a construção, com recursos próprios ou da CARITAS, de conjuntos habitacionais, com assistência técnica do órgão estadual encarregado da política de habitação de baixo custo.

3. Contém 138 páginas, com igual apresentação, o Relatório Preliminar relativo ao Município potiguar de João Câmara, igualmente elaborado pela firma Planos Técnicos do Brasil Ltda., adotados os métodos e processos do relatório anterior, com a apresentação das seguintes conclusões:

a) há escassez de água, nas zonas urbana e rural, prevista, no primeiro caso, a construção do sistema de abastecimento, a partir de outubro de 1972, enquanto a zona rural fica a depender da construção de barragens e perfuração de poços, mantendo a Prefeitura contatos com a SUDENE e a CAERN;

b) prevê-se a inclusão do município no sistema de microondas do Estado, mediante entendimentos da Prefeitura com as autoridades estaduais competentes;

c) impõe-se a ampliação da rede de distribuição elétrica para a zona rural, bem como a recuperação e conservação de estradas municipais;

d) há necessidade de formular-se um programa de colonização, dada a existência de 26 propriedades rurais do Estado exploradas precariamente.

Das páginas 80 a 130, o Relatório Preliminar aponta as medidas de aplicação imediata, nos setores de Saúde, Saneamento, Educação, Energia, Transportes, Abastecimento de Água, Controle de Secas e Inundações, Combate à Verminose, indicando os convênios a serem realizados e as entidades que podem ajudar no desenvolvimento do programa.

4. O Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado do Município de Santo Amaro, na Bahia, com cerca de 140 páginas, foi elaborado por uma equi-

pe do "Projeto Rondon", e constitui, segundo o Superintendente do SERFHAU, "uma experiência pioneira destinada a integrar estudantes no processo de desenvolvimento nacional". Na parte introdutória, apresenta as características da Microrregião Homogênea em que se situa o Município, com um ligeiro histórico da evolução da comuna. Na segunda parte, examina aspectos geográficos (localização, clima, geologia e recursos minerais, hidrografia e relevo, vegetação e pluviometria) enquanto, na terceira parte, apresenta um quadro dos aspectos sociais, abrangendo demografia, educação, saúde e setor comunitário.

Os capítulos 5.º a 8.º, examinam os aspectos econômicos, físicos e institucionais do município, abrangendo os setores primário, secundário e terciário, a estrutura urbana (edificações, monumentos, habitação) o transporte, a comunicação, a energia, higiene e saneamento, sistema viário urbano, bem como os aspectos institucionais (funcionalismo municipal e finanças públicas). Os capítulos 7.º e 8.º dedicam-se, expressamente, às hipóteses de desenvolvimento e às medidas de aplicação imediata com dois amplos formulários, criteriosamente preenchidos pelos universitários encarregados da pesquisa aduzindo-se mapas esclarecedores.

Apresentando hipóteses do desenvolvimento de indústrias complementares às de Aratu, Salvador e Feira de Santana (a exemplo da fábrica de papel, em vias de montagem), indica a criação de uma infra-estrutura hoteleira, capaz de enfatizar o desenvolvimento turístico do município, cuja herança arquitetônica complementa a de Salvador, havendo, ademais, possibilidade ao desenvolvimento do artesanato. Se as duas hipóteses não se tornarem viáveis, indica-se a transformação do município em "perímetro-verde" da capital baiana, como compensação às "paredes" industriais de Aratu e Feira de Santana.

Entre as medidas de aplicação imediata, indica o Relatório:

a) maior descentralização administrativa do Executivo, reduzindo-se a soma de atribuições da Secretaria;

b) criação de um órgão de planejamento municipal, gerido por um técnico diretamente subordinado ao Prefeito;

c) atuação da Prefeitura junto ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,

na tentativa de preservação dos monumentos da cidade;

d) ampliação da rede telefônica em pelo menos mais cem aparelhos;

e) extensão da rede de energia elétrica para atendimento domiciliar à Vila de Saubara e aos povoados de Itapema e Bom Jesus;

f) melhoria das condições de higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais existentes;

g) manutenção de contacto com órgãos federais, regionais e estaduais, para uma real e eficaz prospecção e avaliação dos recursos naturais, vegetais, animais e minerais do município;

h) implantação efetiva de novo sistema de abastecimento de água, bem como convênio com o Governo estadual, para melhoria do sistema de abastecimento de água à Vila de Saubara e ao povoado de São Brás;

i) lançamento dos esgotos da cidade fora do aglomerado urbano, para evitar a poluição ambiental;

j) reparos e conservação necessária na rodovia estadual BA-084, bem como nas vias municipais que servem a Pilar e Dendê;

k) construção de uma variante periférica à rodovia estadual BA-001, que liga o Município? ao de São Felix, para evitar o congestionamento do centro da cidade.

5. O Relatório Preliminar de Desenvolvimento Integrado do Município balano de Xique-Xique foi elaborado pela firma PRO.URB — Projeto e Urbanização Ltda., compreendendo um volume de mais de 150 páginas, algumas dezenas de gráficos e mapas, abrangendo Estudos Preliminares, Hipóteses de Desenvolvimento, Medidas de Aplicação Imediata, Programas e Subprogramas, Metodologia e Sistemas de Informação, Informação Gráfica e Questionário do SERFHAU.

Sugere-se as seguintes medidas de aplicação imediata:

a) aproveitamento da vocação dos agricultores e das condições do solo e clima para exploração mais adequada das culturas existentes, com incentivo à mecanização e à irrigação, assistência técnica, crédito orientado e introdução de novas práticas agrícolas;

b) incentivo ao sistema de comercialização, pela melhoria dos produtos, assistência creditícia e aperfeiçoamento das condições infra-estruturais;

c) incentivo à pecuária, propiciando o aumento da produtividade dos rebanhos e a erradicação de zoonoses, introduzida a prática da ensilagem, a melhoria dos reprodutores e a criação de serviço de defesa sanitária;

d) incentivo à pesca, efetivando-se estudos e pesquisas para determinar a melhoria nas práticas de captação de peixe, considerado o potencial existente;

e) contratação de assistente social, para o incentivo às lideranças locais;

f) construção de uma escola primária com seis salas de aula, em área de expansão da cidade, deslocando-se dois professores para a dinamização da Merenda Escolar;

g) adoção do sistema de ensino do Ginásio Senhor do Bonfim ao sistema de ensino fundamental;

h) construção de prédio para o funcionamento do Posto de Saúde, desmembrando-o do Hospital, com incentivo a programas de educação sanitária;

i) definição do papel do município, ante a construção da barragem de Sobradinho, que inundará quatro cidades importantes de municípios vizinhos;

j) elaboração de código de obras compatível com o grau de desenvolvimento do município;

k) pavimentação da "estrada do feijão" BR-330 e BA-052 e melhoria do acesso fluvial à cidade, além da pavimentação das penetrações rodoviárias no meio urbano;

l) projeto de rede coletora de águas pluviais da cidade, arborização de logradouros públicos e construção de parque infantil na praça posterior à Igreja Matriz;

m) interligação da cidade ao sistema hidrelétrico da CHESF-COELBA;

n) construção de chafarizes e lavanderias públicas, com as taxas de consumo cobertas pela Prefeitura;

o) elaboração de projeto para a coleta e destino dos esgotos sanitários;

p) elaboração de projeto arquitetônico e de localização do Mercado e do Mata-douro Municipal;

q) melhoria das condições físicas do porto da cidade, principalmente quanto ao cais de proteção;

r) reestruturação administrativa da Prefeitura, treinamento do Pessoal, atualização do Código Tributário e dos Códigos de Obras e Posturas, com o cadastramento imobiliário e de serviços;

s) melhoria da técnica orçamentária, planejamento das atividades administrativas, racionalização no emprego de recursos, além de gestões junto ao SERFHAU para que Xique-Xique seja escolhido como Município-Escola;

t) reuniões periódicas do Prefeito com a; lideranças locais; no sentido da discussão desse relatório preliminar, para equacionamento das atividades programadas, em termos de prioridade.

6. Também elaborado pela PRO.URB, o Relatório Preliminar do Município de Bom Jesus da Lapa, na Bahia, tem a mesma extensão do anterior, utilizando a mesma temática e igual desenvolvimento, com as seguintes conclusões iniciais:

a) a ênfase econômica é emprestada à atividade agropecuária, apresentando-se as de serviços com importância secundária, o que indica a permanência dos dois sustentáculos econômicos, adotando-se uma política de eliminação gradativa das técnicas improdutivas ao crescimento;

b) na agropecuária, os "pontos de estrangulamento" se evidenciam nos sistemas de comercialização e de preços e nas práticas de produção, enquanto o setor de serviços se ressentido de deficiências apresentadas pelo equipamento infra-estrutural na sede do município, devendo-se, em consequência, promover mais assistência e orientação às áreas de produção;

c) pouco expressivo, o setor industrial deverá ser dinamizado e orientado no sentido de maior aproveitamento das matérias-primas locais de origens agrícola e animal;

d) sob o aspecto social, impõe-se a dinamização do turismo, a elaboração de uma política habitacional que reduza os altos índices de favelização, a contratação de técnicos para fomentar "Trabalhos de Grupo" com as lideranças e a comunidade, a melhoria da escola profissional, a construção de novas escolas primárias e a implantação de Ginásio Polivalente;

e) no plano administrativo, impõe-se seja reduzida a hipertrofia funcional da Secretaria, promovendo-se o treinamento e seleção do pessoal.

Entre as medidas de aplicação imediata, indica o Relatório as seguintes:

a) melhor combinação dos fatores de produção, aproveitamento da vocação agrícola; melhoria dos índices de mecanização da lavoura; assistência técnica e creditícia; introdução de novas práticas agrícolas, aumento das pastagens, introdução de raças melhoradas, intensificação da formação de aguadas; serviços de defesa sanitária, avaliação do potencial pesqueiro do município e melhoria das práticas de captação do pescado;

b) dinamização do turismo, contratação de assistente social para a promoção de trabalhos em grupo e fomento às lideranças;

c) elaboração de projeto para a construção de uma escola primária com seis salas de aula no bairro de Amaralina e construção de Ginásio Polivalente;

d) organização do planejamento urbano, com vistas ao remanejamento, recuperação ou construção de núcleos habitacionais, à criação de um parque hoteleiro para atender a 300 mil turistas, à promoção turística de âmbito nacional;

e) elaboração dos códigos de Urbanismo, Obras e Loteamentos;

f) melhoria das condições de tráfego da rodovia BA-573, conexão da cidade com a rede rodoviária estadual e nacional, implantação efetiva da BA-160 e elaboração de um sistema de conexão do transporte rodoviário com o aquaviário, através da ligação da BA-573 com o Rio São Francisco;

g) pavimentação da via de acesso que parte do centro da cidade para o porto fluvial;

h) projeto específico para a implantação da rede coletora de águas pluviais nos logradouros públicos e arborização adequada, com áreas verdes e de recreação nos novos loteamentos;

i) elaboração, por parte da COELBA, de esquemas de financiamento mais adequado, para atender à melhor distribuição da energia, com vistas às populações de menor poder aquisitivo;

j) construção, em convênio com a Prefeitura local e a EMBASA, de chafar-

izes e sanitários públicos para atender aosromeiros que demandam à cidade, bem como elaboração de projeto da rede de coleta de esgotos sanitários;

k) localização e construção de um Centro Integrado de Abastecimento;

l) disciplinaçãoda feira livre semanal, evitada a proliferação de barracas fixas no local;

m) projeto arquitetônico e de localização e posterior construção de um Armazém Geral para a estocagem da produção local, a fim de melhorar a comercialização e propiciar melhor relacionamento produtor-serviço creditício;

n) atualização do Código Tributário do município, aperfeiçoamento da estrutura administrativa e maior rigor na elaboração e execução orçamentária;

o) recadastramento imobiliário e de serviços.

7. O Relatório Preliminar do Desenvolvimento Integrado do Município de Euclides da Cunha, igualmente elaborado pela PRO. URB, apresenta, nas suas 150 páginas, o mesmo encadeamento e ordenação dos dois anteriores, com grande cópia de mapas e quadros estatísticos da Análise e Diagnóstico, aos Programas e Subprogramas. Depois de um esboço histórico, examinada a criação e evolução do município, passa aos aspectos geográficos, demográficos e econômicos, com apreço à morfologia, hidrografia, pedologia, clima, vegetação e uso do solo.

Quanto às hipóteses de desenvolvimento, opta pelo fortalecimento do setor primário, indicando providências destinadas a:

a) organizar a comercialização dos produtos;

b) sustentar um sistema efetivo de preços ao produtor;

c) estimular a introdução do regime de trabalho assalariado;

d) substituir gradativamente as formas tradicionais de prestação de serviços;

e) orientar o setor industrial no sentido do aproveitamento das matérias-primas locais.

Desaconselha o Relatório a aplicação imediata de programas amplos de irrigação, advertindo que o projeto do rio Vaza Barris abrange área irrigada totalmente fora desse município.

No setor social, indica:

a) dinamização das relações associativas entre as lideranças e a comunidade;

b) ampliação da rede educacional, principalmente no que tange ao ensino vocacional;

c) aperfeiçoamento do pessoal docente;

d) ampliação do equipamento relacionado com as atividades sanitárias;

e) promoção de programas que visem à melhoria do padrão sanitário do município.

Quanto ao setor institucional:

a) estimular uma eficaz coordenação entre os diversos órgãos e setores municipais;

b) promover o treinamento de pessoal para as funções-chaves no desenvolvimento organizacional da comuna.

Aponta, finalmente, como medida de aplicação imediata:

a) seleção de culturas, para aplicar programas que evitem a pulverização dos recursos governamentais, aproveitando a experiência de agricultores no cultivo de produtos básicos bem como o zoneamento natural existente, incentivada maior utilização da força animal e obtidos créditos orientados, assistência técnica e introdução de novas práticas agrícolas;

b) ampliação da rede de armazéns e silos, implantação de sistema de informação de mercados e melhoria do sistema viário, com vistas ao aperfeiçoamento da comercialização;

c) controle das zoonoses e dos deslocamentos dos rebanhos, introdução de práticas em ensilagem, aumento da oferta de rações, introdução de reprodutores de raças melhoradas, criação de serviço de defesa sanitária e intensificação na formação de aguadas.

Nos demais setores indica, prioritariamente:

a) construção de escola primária em área de expansão urbana e promoção de cursos de aperfeiçoamento dos professores;

b) construção de Ginásio Polivalente e conclusão das obras do Hospital Regional da SUVALE;

c) elaboração de Código de Obras, visando a melhores critérios de salubridade e higiene habitacional;

d) pavimentação da rodovia BR-116, único acesso ao município, bem como elaboração de plano rodoviário visando à ampliação da rede de estradas vicinais;

e) elaboração do projeto da rede coletora de águas pluviais da cidade, com áreas verdes e de recreação, arborização de logradouros públicos, construção de Parque Infantil e convênio com a Secretaria de Saneamento do Estado para a implantação de um serviço de água urbano e elaboração de projeto para o sistema de coleta e destino do esgoto sanitário da cidade;

f) elaboração de projeto arquitetônico e de localização do Mercado Municipal;

g) atualização do Código de Posturas, do Código Tributário e do Cadastramento Imobiliário e de Serviços.

8. Os seis alentados volumes que examinamos nos levam à conclusão de que os problemas de seis municípios, dois do Rio Grande do Norte e quatro da Bahia, vistos por três equipes distintas de técnicos, são similares:

a) deficiências na infra-estrutura de serviços públicos urbanos;

b) falta de organização dos setores produtivos e ausência de planos locais de desenvolvimento;

c) condições subumanas de habitação nas áreas suburbanas e rurais;

d) quase total ausência de assistência à produção agropecuária e deficiente comercialização dos produtos;

e) ineficiência da organização administrativa municipal;

f) deficiências notáveis no setor da educação e saúde, com ausência de técnicos capacitados, confiado o ensino, em parte, a professoras não diplomadas e reduzida a muito pouco a assistência sanitária.

Tais os problemas que afloram desses relatórios, bem elaborados, sendo de notar aquele que se confiou aos universitários do "Projeto Rondon", pela sua clareza, concisão e oportunidade.

II — Conclusão

9. Feito este relatório geral para conhecimento da Comissão de Assuntos Regionais, proponho, na forma do art.

167 do Regimento Interno do Senado, sejam arquivados os seis volumes que sucintamente resumimos, comunicado o fato à Mesa do Senado e publicado este Relatório no "Diário do Congresso Nacional".

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1973. — Clodomir Milet, Presidente — Wilson Campos, Relator — Teotônio Vilela — Dinarte Mariz.

PARECER
N.º 537, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1973 (n.º 120-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1973 (n.º 120-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57.ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 537, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1973 (n.º 120-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1973

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57.ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Or-

ganização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, a 22 de junho de 1972, por ocasião da 57.ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — No Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1973 (n.º 1.489-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial à Senhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

Nos termos do § 1.º do art. 142 do Regimento Interno, o referido projeto deverá receber emendas na Comissão de Finanças, pelo prazo de 5 Sessões Ordinárias.

A Presidência recebeu a Mensagem n.º 226, de 1973 (n.º 342/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, desta Casa, a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, para contratar, com a Caixa Econômica Federal, empréstimo destinado à realização do Projeto do Centro Administrativo da Bahia (CAB).

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Cumprida a esta Presidência comunicar que o Sr. Senador Paulo Torres, Presidente do Congresso Nacional, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão Especial do Governo brasileiro para a posse do General Juan Domingo Peron, Presidente eleito da República da Argentina, chegou a Buenos Aires, ontem dia 10 de outubro. Foi recebido no Aeroporto de Ezeiza pelo Cerimonial argentino. Transportado, em seguida, por avião militar para o Aeroparque, onde lhe foram prestadas honras militares de estilo. Aí se encontrava o Embaixador do Brasil em Buenos Aires, e todo o pessoal da representação diplomática do Brasil, que lhes deram as boas vindas. Sua Excelência enalteceu, na ocasião, a amizade Brasil—Ar-

gentina. Em seguida Sua Excelência foi conduzido à sede da Embaixada do Brasil onde ficou hospedado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 209, de 1973

Nos termos regimentais, requeiro que amanhã, dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília, não seja realizada a Sessão ordinária do Senado, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973. — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Em consequência da aprovação do requerimento, a Presidência tomará as providências necessárias ao cumprimento da decisão que o Plenário acaba de adotar.

Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

De acordo com o § 5.º, art. 184, do Regimento Interno, a Presidência atenderá as inscrições feitas para a Sessão de ontem, que não se realizou em virtude da convocação da Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

O primeiro orador inscrito é o nome Senador Waldemar Alcântara, a quem concedo a palavra.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para fazer, em breves palavras, o registro de um fenômeno que está ocorrendo no Congresso Nacional, que me chamou a atenção e despertou verdadeiro entusiasmo.

Faz algum tempo vem-se observando que o fluxo de mensagens, projetos e proposições, em geral que, normalmente, desaguava nas Comissões Técnicas para seu exame e julgamento, vem diminuindo consideravelmente. O fenômeno não é novo, mas não há negar que se acentuou, nos últimos tempos, e é sentido tanto no Senado como na Câmara dos Deputados. Por via de consequência, reflete-se no Plenário das duas Casas do Congresso, conforme se verifica das respectivas Ordens do Dia, quase sempre pobres em matéria a ser discutida e votada.

As causas que condicionam tal situação são bem conhecidas, convindo, entretanto, lembrar algumas, entre as mais notórias.

Em primeiro lugar, salientemos a limitação constitucional que restringe a iniciativa parlamentar quanto à apresentação de projetos de lei.

Por outro lado, os projetos originários do Executivo, sujeitos à tramitação especial, prescindem de apreciação prévia por parte das Comissões Permanentes e ficam adstritos ao âmbito de comissões especialmente constituídas para esse fim.

Acresce, ainda, que a proximidade do término do período legislativo, coincidindo com a renovação dos quadros políticos administrativos que naturalmente se dará no primeiro trimestre do próximo ano, desestimulam qualquer iniciativa de apresentação de projetos de lei.

No particular do Executivo é perfeitamente compreensível a retração observada. Embora o Governo não tenha esgotado a problemática nacional, certamente ainda muito carente de providências destinadas ao seu completo equacionamento, é de justiça salientar que pelo Congresso, na atual Legislatura, tramitaram importantes projetos que, convertidos em lei, foram ou estão sendo implantados, cuja maturação precisa ser acompanhada.

A pausa parece ser mesmo muito necessária. Está na hora de recolher e avaliar os resultados obtidos que serão objeto de reflexão por parte dos futuros administradores.

A garantia da continuidade dos grandes programas em execução já foi assegurada pelo futuro Presidente da República, o que nos deixa bastante tranquilos. Se alguma diretriz deverá ser reformulada, se-lo-á para melhor, à luz da experiência adquirida e na conformidade de estilos próprios, pessoais.

Mas, senhores, enquanto mingua a matéria-prima sobre a qual o parlamentar exerce uma de suas principais atividades, outras fontes vão surgindo de modo a entreter a nossa atenção e ocupar o nosso tempo.

Queremos nos referir à iniciativa que algumas Comissões vêm tomando e que consiste em promover reuniões de estudo e de debates de variados problemas

nacionais para os quais são convidados técnicos e administradores da mais alta categoria.

Estivemos presentes e participamos de, pelo menos, duas dessas reuniões, promovidas por iniciativa do ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Regionais. A primeira compareceu o Coronel Santa Cruz, Superintendente da SUVALE, que nos fez ampla e detalhada exposição sobre problemas de irrigação no Vale do São Francisco, pondo-nos a par do trabalho que ali se realiza, respondendo a todas as indagações que lhe foram formuladas e esclarecendo as dúvidas suscitadas.

A segunda, mais recente, esteve presente o Economista Rubens Costa, que, com a segurança de sempre, discorreu sobre a Política Nacional de Habitação. E, o que é mais importante, revelou dados e informações referentes ao sistema que nem todos os assistentes conheciam. Contradiu as críticas habitualmente formuladas contra o sistema, mas não se preocupou em velar as falhas que ainda não puderam ser removidas. Com segurança, com dados objetivos e sobretudo com honestidade, informou aos presentes dos resultados até agora obtidos e do muito que falta fazer e corrigir para que os programas habitacionais atinjam os resultados perseguidos.

A admiração pessoal que sentimos pelo Dr. Rubens Costa não está de modo nenhum influenciando nos conceitos que estamos emitindo, mesmo por que outros que assistiram a sua exposição, inclusive espertos elementos da vigilante oposição, cremos que não ficaram com impressão diferente da nossa.

A própria imprensa registrou a presença de Rubens Costa na Comissão de Assuntos Regionais, aludindo aos principais aspectos abordados por S. S.^a ou pelos participantes da reunião.

Assim é que **O Estado de S. Paulo**, na sua edição de 4 do corrente, publicou sob o título "Quatro Problemas Dificultam a Execução dos Planos do BNH" o seguinte:

"O Banco Nacional da Habitação está enfrentando quatro dificuldades para a execução de seus planos: 1 — população urbana sem renda regular; 2 — custo elevado dos terrenos urbanos; 3 — altos preços dos materiais de construção, que não são

padronizados; 4 — má distribuição de recursos regionais.

A afirmativa foi feita ontem, na Comissão de Assuntos Regionais do Senado, pelo presidente do BNH, Rubens Costa, que confirmou a existência de estudos para solucionar cada um dos problemas pendentes. A população urbana sem renda regular provém das zonas rurais e é formada por subempregados ou mesmo desempregados, representando 20 por cento da população urbana do Brasil e alcançando 1.300.000 famílias.

O custo elevado dos terrenos urbanos obriga o BNH a agir na periferia das cidades, tendo que despendere recursos com o sistema de transporte de massas. Enquanto isso, a má distribuição de recursos leva as Prefeituras a níveis de endividamento que impedem a assinatura de convênios com o BNH, para resolver problemas habitacionais. Belo Horizonte foi citada como caso típico dessa situação.

A Correção

Na fase de perguntas e debates, que sucedeu à exposição do presidente do BNH, Rubens Costa reafirmou a excelência do sistema de correção monetária, — segundo S. Ex.^a — "critério realista que permite que o imóvel adquirido seja pago pelo mutuário com reajustes proporcionais ao aumento do seu salário e evita que o dinheiro recebido pelo trabalhador, através do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, seja depreciado pela inflação".

O Senador Franco Montoro, do MDB de São Paulo, sugeriu que o BNH subsidiasse — já que seu superavit orçamentário permite — a aquisição de unidades habitacionais por parte da faixa da população de reduzido poder aquisitivo. O Deputado Alceu Collares, do MDB do Rio Grande do Sul, disse que as dificuldades admitidas por Rubens Costa na execução do programa habitacional do Governo, resultam "dos reflexos negativos do modelo econômico brasileiro". Acentuou que o problema da concentração urbana de pessoas sem renda fixa, que provoca vários outros, decorre do fracasso da reforma agrária pretendida pelo Governo. "No triê-

nio 1968/70, o Governo pretendeu fixar 220 mil famílias em zonas rurais, mas só conseguiu êxito com 10 mil.”

E o **Jornal do Brasil**, da mesma data, foi mais longe dizendo:

Presidente do BNH afirma ao Senado que Política de Habitação distribui renda.

“O presidente do Banco Nacional da Habitação, economista Rubens Costa, afirmou ontem, na Comissão de Assuntos Regionais do Senado, que a política habitacional se orienta no sentido de promover a redistribuição da renda, adotando taxas diferenciais de juros, o que permite cobrar mais dos que podem pagar, a fim de se exigir menos das famílias de baixa renda.

Disse, ao caracterizar o BNH como uma verdadeira instituição de desenvolvimento urbano, que o “povo brasileiro já confiou ao Banco soma no valor de Cr\$ 33 bilhões, dos quais mais de Cr\$ 15 bilhões são poupança voluntária colocada em cadernetas de poupança e letras imobiliárias, enquanto o FGTS, se aproxima de Cr\$ 18 bilhões.”

A Evolução

Durante a conferência feita no Senado, o economista Rubens Costa estabeleceu uma correlação entre as mudanças ocorridas na estrutura econômica e social do País e a ampliação do raio de ação do BNH, instituição concebida para financiar a casa própria para a família brasileira.

A ampliação do raio de ação consistiu na criação de programas complementares, como financiamento de materiais para construção civil, financiamento de serviços de água e esgoto sanitário. O que ocorre é que o BNH compreendeu — explicou o Sr. Rubens Costa — que, para financiar mais moradias, é necessário financiar mais do que moradias, e passou a atuar de acordo com esse conceito, embora mantendo o financiamento da casa própria como seu principal objetivo.

Disparidades

— O financiamento do BNH para desenvolvimento comunitário, água e

esgotos sanitários tem — salientou — também como um de seus objetivos a redução das disparidades regionais, através de taxas de juros diferenciais que variam de 4 a 8%, de acordo com a arrecadação tributária *per capita* dos Estados.

Segundo disse o economista Rubens Costa, “o Banco Nacional da Habitação tem como pedra fundamental a relação de equidade entre as partes, isto é, a correção monetária, mecanismo que garantindo o valor das poupanças entregues ao Sistema Financeiro de Habitação, através das cadernetas de poupança, letras imobiliárias e FGTS, permite que o beneficiário de hoje, ao pagar moeda corrigida em seus empréstimos, dê a chance para que outros sejam contemplados com a possibilidade de aquisição da casa própria”.

As Mudanças

O presidente do BNH disse que a transformação do Brasil de um País agrícola num País preponderantemente urbano correspondeu a mudanças igualmente profundas na ocupação da força de trabalho brasileira. Assim, em 1960, 54% da população economicamente ativa estavam ocupados na agricultura, enquanto em 1970, pela primeira vez, em nossa História, menos da metade dos trabalhadores brasileiros estava ocupada no campo.

— A indústria que ocupava 13% da massa trabalhadora do País em 1960, passou a dar emprego a 18% em 1970. Estima-se que, em 1980, a participação da agricultura no emprego corresponda apenas a 1/3 do total da força de trabalho, enquanto que as atividades industriais, setor de serviços e outros ocuparão 2/3.

Produção Total

O presidente do BNH chamou a atenção para o fato de que essa transformação estrutural no emprego “foi acompanhada de uma transformação ainda mais rápida na contribuição dos diversos setores para a formação da produção total do nosso País.”

— Assim, em 1960, a agricultura contribuiu com 22% da produção to-

tal do País e em 1970 com apenas 17%, estimando-se que, em 1980, a participação do setor primário se reduza apenas a 13%, embora o valor da produção agrícola continue crescendo a um ritmo de aproximadamente 5% ao ano durante esta década.

Crescimento Urbano

— Mas as outras atividades urbanas crescerão a um ritmo muito mais acelerado, isto é evidenciado pelo fato de que, em 1960, 25% da produção total provinha do setor secundário. Em 1970, já a indústria contribuía com 35% da produção total do País. O setor de serviço vem contribuindo com cerca da metade da produção total do nosso País e estimamos que essa percentagem continuará crescendo nos anos futuros.

Estima o presidente do BNH que a renda *per capita* nas áreas metropolitanas equivalerá, em 1980, a 1.500 dólares, enquanto, nas demais cidades, ela será de aproximadamente 700 dólares e nas zonas rurais um pouco mais de 300 dólares.”

O mesmo jornal, no dia 8, em editorial, ocupa-se do problema da casa própria, tecendo os comentários que abaixo transcrevemos:

“Casa Própria — População urbana sem renda regular, custo elevado de terrenos nas cidades, preços altos de materiais de construção e má distribuição de recursos regionais foram relacionados, pelo presidente do BNH, perante comissão técnica do Senado, como obstáculos aos programas habitacionais para as camadas de nível inferior de renda. O economista Rubens Costa esclareceu, porém, que todos esses problemas estão sendo estudados, visando a resolvê-los de maneira adequada.

A questão da irregularidade da renda, nas camadas de menor ganho, transparece com nitidez no atraso de pagamento das prestações e reflete o fenômeno social da transferência da mão-de-obra rural para as cidades. Na verdade, é efeito do problema maior da renda insuficiente da maior parcela da população brasileira. A falta de qualificação profissional do homem do campo ex-

prime-se no subemprego e no desemprego, caracterizado nos contingentes rurais que aceleram o processo de urbanização. Segundo o conferencista, 20% da população das cidades são oriundos do campo e representam 1 milhão e 300 mil famílias.

O objetivo social foi prioritário na criação do BNH, cuja idéia básica é encaminhar programas de construção, sem a interferência do paternalismo estatal, para oferta de moradia ao maior número possível de famílias de baixa renda. A oportunidade de aquisição de casa própria ficou condicionada pelo princípio de que todos os compradores pagariam o justo valor do financiamento, assegurado pela correção monetária do débito.

O alto preço dos materiais e o custo elevado dos terrenos urbanos, conforme aponta o Presidente do BNH, tornam-se obstáculos à realização do programa, porque encarecem as obras que se destinam a famílias de baixo rendimento. A padronização dos materiais pode, certamente, ser programada a prazo médio, mas é duvidoso que represente redução sensível a curto prazo nos custos de construção. A valorização das áreas urbanas, mesmo com a taxa de especulação, é condicionada pelo mercado. Para resolvê-la será indispensável que se associem, em planejamento de escala e projeções a longo prazo, o BNH, os Governos estaduais e as Prefeituras. Só a reserva de áreas periféricas e sua preparação antecipada, com obras de infraestrutura, poderá atenuar os custos e compatibilizar a moradia com os níveis inferiores de renda.

Resta, no entanto, saber como poderão as administrações municipais, com orçamentos esgotados e carga de vencimentos percentualmente elevados, assumir compromisso com o alcance social imposto pela acelerada urbanização. A necessidade de assegurar viabilidade aos programas habitacionais, sem resvalar para o paternalismo, aponta o caminho do subsídio social como uma forma de praticar, ainda indiretamente, a transferência de renda. Os programas do BNH passam, daqui por dian-

te, a depender de soluções mais altas, mesmo porque não mais se circunscrevem a gerar apenas habitações e, sim, a impulsionar, através de financiamentos, programas de infra-estrutura e urbanização, em sentido lato.”

Mas não viemos à tribuna para elogiar o Sr. Rubens Costa, que prescinde de promoção. Viemos, sim, para valorizar a iniciativa que vem sendo incrementada por algumas Comissões Permanentes do Senado e da Câmara dos Deputados e que reputamos extremamente importante.

São oportunidades que se nos oferecem para nos informarmos em detalhe sobre diferentes problemas, esclarecer dúvidas e formular indagações que nem sempre podemos fazer por outros meios. Nisso se não substituem os pedidos oficiais de informação, são tão úteis quanto eles com a vantagem de se processarem “ao vivo” como se diz hoje, sem formalismo e sem restrições.

É claro que o maior ou menor valor dessas reuniões está na dependência da capacidade do expositor, da compreensão exata do papel que representa e da responsabilidade que assume.

Em geral, o nível técnico dos conferencistas convidados tem sido bom e a maneira como se comportam na discussão tem sido muito feliz.

Este é o depoimento que quisemos trazer ao Senado Federal para valorizar iniciativas deste tipo que, repetimos, consideramos proveitosas.

Sr. Presidente, estas palavras estavam escritas quando chegaram ao nosso conhecimento outras informações relativamente ao assunto.

Estando eu, ontem, na Câmara dos Deputados, apanhei, sobre a mesa, um avulso em que verifiquei que, pelo menos, 36 convidados estão convocados para comparecer às diferentes Comissões daquela Casa do Congresso para expor e debater assuntos da maior importância. Assim é que a programação se desdobra, a partir do dia 11 até o dia 23 deste mês, com temas de real utilidade, para os quais eu me permitia chamar a atenção dos Srs. Senadores, pela oportunidade que se oferece para nos informarmos sobre os diferentes problemas que a todos nós deve preocupar.

Mas, não são apenas o Senado e a Câmara que estão tomando esta iniciativa. Convém registrar, para ser honesto, que o Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso também o fez. E aqui está a programação do IPEA para os meses de outubro e novembro, constante de várias conferências a serem pronunciadas por técnicos da mais alta responsabilidade, quer ligados ao Governo ou não.

Ainda hoje, pela manhã, assisti a outra palestra do Dr. Rubens Costa, proferida no Auditório “Nereu Ramos”, sob o título “A Explosão Demográfica no Mundo e no Brasil”. Para todos nós que nos preocupamos com esses problemas, cuja significação não preciso valorizar, foi uma excelente ocasião para nos colocarmos a par do que existe a respeito. Ali ouvimos o conferencista dizer que, apesar da indiferença oficial, a questão existe e está a requerer uma definição a mais pronta possível. Embora pareça uma contradição, no decorrer da exposição o Dr. Rubens Costa aludiu a que o Governo brasileiro já campôs uma comissão interministerial, que deverá comparecer à reunião convocada pela ONU, em 1974, em Bucareste, para precisar em âmbito internacional e também nacional, este problema, que considero realmente bastante importante.

Quero, neste instante, registrando esse fato, manifestar minha esperança e minha confiança de que o Governo brasileiro se capacite da relevância do problema demográfico nacional, que está a requerer uma decisão oficial. Como todos sabemos, através das publicações em jornais, revistas etc., não há, dentro da área administrativa governamental, um consenso unânime em torno da matéria, e só essa discordância justificaria uma atitude do Governo sobre o problema.

Apesar de ter ponto de vista fixado em torno da questão, não gostaria de emitilo neste instante, porque estou, realmente, muito apreensivo com o assunto, aguardando definição oficial. Acredito que o Governo não tardará a determinar uma política demográfica que convenha aos destinos do Brasil.

A matéria é muito controvertida, passível de bastante discussão; não podendo mais ser dilatado, tem que ser fixado. Além da informação obtida por meio da palestra do Dr. Rubens Costa, sei, de ciência certa, que o Executivo constituiu

uma comissão para estudar a política do Governo brasileiro, a respeito. Esta comissão é do mais elevado nível, e nem poderia deixar de ser, uma vez que se trata de matéria que envolve conhecimentos dos mais diversos nas áreas econômicas, médicas, sociais e políticas, que não deve merecer o estudo de uma só pessoa, mas de várias, que se preocupem com o assunto e tragam uma solução que convenha ao destino do País.

Muito obrigado. (Palmas prolongadas.)

O SR. FRANCO MONTORO — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, a questão de ordem que ora levanto refere-se à reforma do Código Penal, e versa sobre a solicitação contida na Mensagem Presidencial n.º 260, no sentido de que seja o projeto apreciado “nos termos do art. 51 da Constituição” e “nos prazos nele referidos”. Diz a Mensagem.

Pretende a Mensagem, por conseguinte, que se aplique à apreciação da matéria no Senado, o prazo abreviado de 45 dias, previsto no caput do art. 51 da Constituição, expressamente invocado.

A essa pretensão, opõem-se duas razões fundamentais.

Primeiro, a seriedade e a complexidade da matéria, isto é, o estudo, o debate e a aprovação de uma revisão geral do Código Penal Brasileiro.

Segundo, a disposição imperativa do § 6.º do referido art. 51 da Constituição que estabelece taxativamente:

“O disposto neste artigo (prazos limitados) não se aplicará aos projetos de codificação.”

A primeira razão impõe-se por si mesma: um Código Penal não pode ser revisado ou reformado com apuro e pressa. Todo o País é interessado na elaboração de um Código Penal adequado às nossas realidades e, para isso, é indispensável a audiência e a participação competente dos setores responsáveis pela aplicação e execução das medidas penais vigentes. Sua experiência não pode ser desprezada. A palavra dos organismos representativos dos Magistrados, dos Promotores Públicos, dos Delegados de

Polícia, dos Penitenciários e dos Advogados deve ser ouvida e ponderada.

Por isso, a Constituição estabelece que o prazo especial a que se refere o art. 51 “não se aplicará aos projetos de codificação”.

É disso, evidentemente, que se trata. O Executivo nos manda 118 emendas; em projetos tramitando pela Casa, existem mais de 100 propostas semelhantes, se tomarmos os artigos a serem reformados. É mais da metade do Código que passa a ser revisto, sem levar em conta as emendas que poderão ser apresentadas.

Não se trata, portanto, de emendas parciais, mas de uma revisão geral, que atinge todos os capítulos do Código.

Nessas condições, requeremos à Mesa que, desde logo ou ouvida a Comissão de Justiça, determine não sejam aplicados ao projeto de lei que reforma o Código Penal os prazos excepcionais previstos no art. 51 da Constituição.

O Senado Federal, com o elevado sentido de responsabilidade que sempre caracterizou sua atuação na vida pública brasileira, saberá dar ao exame da matéria o andamento mais rápido possível, porém compatível com a complexidade da matéria e o interesse nacional.

Requeiro, ainda que o projeto de reforma do Código Penal seja enviado, para exame e sugestões, a todas as Faculdades de Direito das Universidades brasileiras, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recursos, aos Tribunais de Justiça, às Procuradorias-Gerais dos Estados e aos respectivos Conselhos Penitenciários, aos Secretários da Justiça e da Segurança Pública dos Estados, ao Instituto dos Advogados e à Ordem dos Advogados do Brasil, através de seus órgãos federais e estaduais e às demais entidades ou pessoas que o solicitarem.

Este, Sr. Presidente, o requerimento e a questão de ordem que apresento à Mesa, tendo em vista a tramitação do Código Penal de uma forma que se adapte às exigências da gravidade da matéria, de que cuida a mensagem governamental.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Sr. Presidente, parece que são necessárias apenas duas ou três palavras em resposta ao brilhante arrazoado do Senador Franco Montoro.

Há nesta Casa um órgão ao qual a matéria é pertinente: a Comissão de Constituição e Justiça. Não vamos nem perder tempo, aqui, em discutir a justeza ou não dos argumentos. Iriamos receber uma bela aula e melhorar ainda os nossos conhecimentos, que não são muitos a respeito. Mas, a Comissão de Constituição e Justiça que se pronuncie.

É o que propomos quanto à matéria objeto da questão de ordem de S. Ex.^a, o nobre Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Presidência ouviu, com a devida atenção, a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro e relativa à tramitação do Projeto de lei que reforma o Código Penal, encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem n.º 260, de 22 de agosto do corrente ano.

Foi objeto de sua atenção, igualmente, a contradita do nobre Sr. Senador Virgílio Távora, Vice-Líder da Maioria.

Deve a Presidência decidir, tendo em vista, em primeiro lugar, uma preliminar. A intervenção do nobre Sr. Senador Franco Montoro poderia levar a Presidência à suposição de ter sido levantada uma questão de ordem. Ocorre, todavia, que a Mesa não pode recebê-la nessa condição, face ao disposto no art. 448 do Regimento Interno (verbis):

“Art. 448 — A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.”

A questão levantada por S. Ex.^a, que foi objeto da maior atenção da Presidência, não diz respeito a dispositivo regimental. Ela cuida de assunto de natureza constitucional.

Face a essa preliminar, a Presidência conclui pela não aceitação da questão de ordem, na falta de suporte regimental.

A Presidência, contudo, não deseja deixar o problema, ou mesmo ignorá-lo e, por isso, busca, nesta sua fala, após decidir a questão de ordem, o enquadramento devido da questão.

A dúvida levantada diz respeito à extensão que se deva atribuir ao disposto no § 6.º do art. 51 da Constituição, que, quanto aos projetos de iniciativa do Presidente da República, com prazo determinado de tramitação, reza:

“o disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.”

É, pois, assunto do maior interesse da Casa e merece, sob esse ângulo, a consideração da Presidência, o que nos leva a encaminhá-lo, na forma do disposto no item VI, art. 100 do Regimento Interno, que dá atribuição à Comissão de Constituição e Justiça para, cito:

“opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão.”

Em conclusão, a Presidência, embora não recebendo como questão de ordem a intervenção do nobre Senador Franco Montoro, submete, de ofício, em caráter de consulta, o problema levantado à dita Comissão de Constituição e Justiça, sem prejuízo da tramitação da matéria, que deverá processar-se, até decisão final, nas condições estabelecidas no art. 393 do Regimento Interno, que disciplina o andamento dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, com prazo determinado para sua tramitação.

Quanto ao envio de avulsos do projeto às entidades citadas por S. Ex.^a, a Presidência defere a solicitação e tomará as necessárias providências para o seu pleno atendimento.

É a decisão desta Presidência, sobre a questão levantada pelo nobre Senador por São Paulo, Sr. Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a o deferimento do pedido e o atendimento da questão, no que ela tem de substancial. O aspecto prelimi-

nar, a meu ver, comportaria uma discussão, mas é desnecessária, dado o atendimento no que ela tem de essencial, pelo que, em nome da Minoria, dirijo agradecimento a V. Ex.^a pelo atendimento no que há de essencial na representação encaminhada à Mesa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Mesa consigna a generosa manifestação da bancada da Minoria.

Vamos prosseguir na Hora do Expediente:

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Eurico Rezende, segundo orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho em mãos um recorte de jornal através do qual um leitor anônimo solicita nosso apoio, para chamarmos a atenção sobre a ameaça que paira sobre o patrimônio eclesiástico da Bahia.

Sensível ao apelo, e procurando ir ao encontro das aspirações desse atencioso leitor, manifestamos o nosso interesse pela concretização de providências a fim de conter o desmoronamento da primeira igreja construída no Brasil por Diogo Álvares Correia, o bravo Caramuru.

Trata-se, Sr. Presidente, da Igreja e Mosteiro de Nossa Senhora da Graça, no Bairro da Graça, em Salvador, onde estão os restos mortais de Catarina Paraguaçu; igreja onde começou o despertar da fé cristã brasileira, na formação da alma católica da Bahia. Constitui ela, assim, um dos tesouros do nosso patrimônio histórico a serem preservados, sob a guarda vigilante de irmandades e pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como marco de um passado histórico, para orgulho não somente dos baianos, mas sobretudo dos católicos brasileiros.

Aproveito a oportunidade para alertar as autoridades eclesiásticas e os responsáveis pela conservação de templos antigos, verdadeiras preciosidades que conseguiram ultrapassar os limites e escapar à ação destruidora do tempo.

Construídos com muito esforço e até com sacrifícios, nos foram legados pelos

nossos antepassados. Cabe-nos a conservação e preservação desses legados, com carinho e persistência, na manutenção de obras que se vão tornando grandiosas, para sermos dignos do amanhã que nos espera.

A nota é a seguinte:

“PATRIMÔNIO AMEAÇADO

A primeira igreja construída no Brasil, por Diogo Álvares Correia, o Caramuru, está começando a desmornar-se. Trata-se da igreja e mosteiro de Nossa Senhora da Graça, na Bahia.

Os estragos começaram há uns nove anos pelos cupins, obrigando agora seus ocupantes a iniciarem a desocupação da sua ala esquerda. O Patrimônio Histórico podia bem dar uma ajudazinha e não deixar se perder mais esse templo de rara beleza arquitetônica.”

Complementando a nota da imprensa, acrescenta que cabe ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não dar uma “ajudazinha”, mas uma grande e permanente ajuda para a conservação desses templos antigos, como relíquias do nosso passado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dando prosseguimento ao programa do Governo Médici destinado a incorporar ao processo econômico, áreas de grande potencialidade ainda não exploradas de maneira racional, os Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, do Interior e da Educação e Cultura, juntamente com o Governo do Estado de Mato Grosso, celebraram convênio com a finalidade de estabelecer as bases para o planejamento sistemático do Município de Aripuanã, em Mato Grosso.

O chamado “projeto Aripuanã”, elaborado pela Universidade Federal de Mato Grosso, sob a direção do Reitor Novis Neves, com o apoio do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), terá como consequência a implantação, a curto prazo, do núcleo pioneiro da ci-

dade científica de Humboldt, em plena floresta amazônica, representando o início de uma nova fase da ocupação daquela região, que sucede à de abertura dos grandes eixos de integração terrestre.

A implantação do Núcleo Pioneiro implica no imediato surgimento de um centro de pesquisa e desenvolvimento do trópico úmido, em condições de formular diretrizes adicionais quanto à adaptação do ser humano às peculiaridades da vida no universo amazônico, cuja influência contínua se estende ao longo da bacia do Rio Aripuanã à transversal transamazônica, delimitando o perímetro de uma nova área estratégica para o Programa de Integração Nacional.

A implantação desse Núcleo Pioneiro, a Cidade de Humboldt, em Aripuanã, permitirá a realização de pesquisas básicas e o desenvolvimento de projetos racionais de colonização pela iniciativa privada e que levará à abertura de novas estradas, principalmente a BR-174, que permitirá a ligação da BR-364, em Vilhena, a Canuma em Mato Grosso e daí a Manaus, no Amazonas, cruzando a Transamazônica.

O programa de pesquisas de recursos naturais se desenvolverá num dos municípios de maior extensão territorial do País, com cerca de 140.000 km², no Estado de Mato Grosso e compreenderá o levantamento de recursos minerais com a utilização do material aerofotogramétrico colhido pelo Projeto RADAM; aprofundamento das pesquisas minerais, através programação especial da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais; pesquisas florestais, através do Instituto de Pesquisas da Amazônia — INPAM, com a participação de outros órgãos técnicos do Governo Federal, notadamente do Ministério da Agricultura, integrados no elenco de pesquisas nos trópicos úmidos.

Serão desenvolvidos, ainda, projetos especiais relativos às culturas permanentes que apresentam condições favoráveis na região, face às características de clima e solo, tais como a borracha, o cacau, o guaraná e o café.

Dentro desta primeira fase do projeto, vem sendo construída nova pista de pouso, com extensão de 2.600 metros e, aproveitando a extraordinária força hidráulica existente na região, uma usina

elétrica, com força utilizável de 600.000 HP, a cargo das Centrais Elétricas de Mato Grosso, aproveitando as duas colossais cachoeiras, denominadas Dardanelos e Andorinhas, com 135 metros de altura, existentes no rio Roosevelt, afluente do Aripuanã.

Diversas iniciativas relativas à exploração agrícola já se orientam para a região. É função do Projeto Aripuanã dar-lhes apoio técnico, de forma a contribuir no sentido de que os empreendimentos se desenvolvam racionalmente.

A previsão de custos para a implantação do Núcleo Pioneiro de Humboldt, em sua fase inicial, é da ordem de Cr\$ 5.500.000,00, recursos estes fornecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e distribuídos entre a compra de habitações pré-fabricadas em São Paulo; energia elétrica; saúde e saneamento; transporte; pessoal e manutenção. Tudo isto num esforço sobre-humano, graças às dificuldades em face da distância, da carência de pessoal habilitado e da falta de infra-estrutura de apoio no local ou nas proximidades. Deve-se ressaltar, aqui, como da maior importância para o sucesso do empreendimento, a ajuda proporcionada pelo Ministério da Aeronáutica, no transporte do material, máquinas e equipamentos.

Com vistas à fixação imediata do homem naquela região e o início do seu aproveitamento agrícola, o Senado Federal, através da Resolução n.º 3, de 1973, de 5 de abril do corrente ano, autorizou a transferência de dois milhões de hectares à Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT — de terras situadas no Município de Aripuanã, destinadas à fundação de colônias agrícolas e à alienação, ao preço mínimo de Cr\$ 50,00 o hectare, a companhias de colonização que tenham ou venham a ter projetos agropecuários ou industriais, aprovados pela SUDAM e financiados por incentivos fiscais. A CODEMAT em estreita observância às normas contidas no Decreto-Lei n.º 200, promoveu a licitação de tais glebas, que atraíu interessados de vários Estados. Foi alcançado o preço global de 92 milhões de cruzeiros, que serão pagos no prazo máximo de um ano, com um sinal de dez por cento no ato da assinatura do compromisso de compra e venda.

Os projetos dos quatro grupos empresariais vencedores da concorrência pre-

vêm uma aplicação global da ordem de 1 bilhão, 131 milhões e 85 mil cruzeiros. A inversão média de capital na área, segundo cálculos dessas empresas, ocorrerá na proporção de Cr\$ 398,00 por hectare, aproximadamente.

O contingente populacional a ser fixado nessas glebas, ao término da implantação dos projetos, está estimado em 194 mil habitantes, no espaço de dez anos. As empresas vencedoras terão cinco anos de prazo para implantação das obras de infra-estrutura, tais como, estradas, aeroportos, escolas, hospitais e centros de triagem, enquanto que o restante do projeto será implantado de acordo com o cronograma aprovado pelos órgãos competentes. As escrituras definitivas serão assinadas somente no ato de pagamento da última parcela e mediante a apresentação do projeto definitivo aprovado pelo INCRA e SUDAM.

Com os recursos provenientes da alienação dessa área, o Governo Estadual promoverá a construção da nova cidade de Cuiabá, localizando ali, uma área de 2.315 hectares, o seu Centro Administrativo, já que se torna absolutamente inviável localizar em antigas e precárias instalações o complexo administrativo do novo Mato Grosso. Somente 40% de tais recursos, no entanto, serão ali aplicados, pois que 10% deles se destinarão à infra-estrutura da sede do Município de Aripuanã e o saldo será aplicado na melhoria das estradas de acesso àquele Município.

Os investidores privados no setor, apoiados pela pesquisa científica e pela experimentação tecnológica, contando com um mecanismo de formação e treinamento de mão-de-obra em vários níveis, gerarão, certamente, o modelo de fazenda amazônica — inexistente até o momento.

Humboldt, do ponto de vista político-internacional, é a resposta concreta do Brasil ao programa aprovado pelo Conselho Internacional de Coordenação do Programa sobre o Homem e a Biosfera, reunido em Paris em 1971, sob os auspícios da UNESCO, indicando que a exploração dos recursos naturais da América Latina deve ser objeto de intensa investigação científica e tecnológica.

O ar, as águas, as radiações, os solos, as plantas e os animais da floresta de Aripuanã serão objeto de investigação

completa e integrada, tendo em mira a presença e a ação do homem na Amazônia. Este trabalho será de grande valor para o INCRA no terreno da colonização aplicável a outras áreas da Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através destas breves palavras, procurei traçar um ligeiro perfil do trabalho que ora se desenrola em Mato Grosso sob a direção segura do ilustre Governador José Fragelli, que tão bem soube sensibilizar o Governo Federal para a importância capital de ocupar os espaços vazios de nosso Estado, os quais, em pouco tempo, se transformarão no celeiro do País, que se industrializa, que cresce, que se desenvolve mas que, por isto mesmo, é cada vez mais carente de alimentos. Problema este que, de resto, é vivido por todas as nações do Mundo, constituindo hoje séria preocupação de seus dirigentes. Aripuanã, assim, — projeto pioneiro — que nasceu sob os melhores auspícios de um perfeito planejamento, será, em pouco tempo, o grande fornecedor de produtos agrícolas para toda a região Centro-Leste que, ao lado da explosão pecuária do Pantanal mato-grossense, somado às suas terras altas, propiciará a base de sustentação do desenvolvimento industrial de nosso País.

De parabéns se acha o Estado de Mato Grosso por ser o palco de obra de tamanho vulto, cujas conseqüências são imprevisíveis ainda, tal a repercussão que terá no campo social, técnico e econômico do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou inteiramente favorável a que alguns organismos subordinados a Ministérios se transformem em empresas. Esta tem sido a política salutar e que coíbe, de certo modo, o apadrinhamento e o paternalismo.

Na área da agricultura, por exemplo, estão funcionando a COBAL e a CIBRAZEM. Mas, no setor rural, houve a transformação do antigo Instituto de Pesquisa Agropecuária, na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, ou seja, a EMBRAPA, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, que sucedeu ao en-

tão Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, conhecido pela sigla DENPA, da administração centralizada do mesmo Ministério, de acordo com a Lei n.º 5.851, de 7-12-72 e Decreto n.º 72.020, de 23-3-73.

Está certo, Sr. Presidente. Se há um setor que tem de ter, assim, marca de empresariado, é justamente o agrícola e o pecuário; porque não se justifica — apesar de a agricultura estar relegada a um plano, não diria de abandono, mas de não ser olhado a sério parte de suas atividades — não se justifica que o lavrador ou o pecuarista bata às portas do Ministério para pleitear, de graça, e muitas das vezes querendo, por um efeito de propaganda, plantar este ou aquele produto, ou então comprar este ou aquele tipo de gado, receber todas as vantagens, mas sem estar com base na realidade.

Ora, a EMBRAPA, no que diz respeito ao Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro-Sul, com sede no km 47, na antiga Rodovia Rio—São Paulo, mais precisamente no Município de Itaguaí, no meu Estado do Rio, está criando uma situação quase que de desajustamento social. Isto porque a repartição que antecedeu a empresa tinha aproximadamente 1.100 funcionários, entre técnicos, burocratas e funcionários humildes, serventes; pessoal, Sr. Presidente, de remuneração baixa. E esses últimos, representando um percentual bastante considerável e que, vivendo de parcos vencimentos, sem outro qualquer meio de subsistência, apenas tinham em contrapartida um auxílio para as despesas elementares da manutenção. E eu esclareço: é que na área do km 47 existem casas, construídas desde o tempo do Presidente Getúlio Vargas, em que o aluguel é modesto, o pagamento da luz e da água também, porque é uma coletividade. Portanto, a despesa não era grande e atenuava justamente o salário ínfimo recebido por esses funcionários do Estado. Mas, Sr. Presidente, agora, parece que está havendo uma situação que os está levando ao pânico, porque constituída a EMBRAPA, esses funcionários, muitos deles especializados, deveriam ser aproveitados; é assim que se faz. Quantas empresas — lembro-me do caso de "A Equitativa", para não citar outras — O Governo encampou "A Equitativa", depois ela acabou; mas o Governo determinou o aproveitamento dos funcionários.

Assim também ocorre com outras instituições.

Está havendo um alarme e aquela gente, da qual sou amigo incondicional, que visito permanentemente, está sem saber qual a sua posição. E V. Ex.^a sabe que, nesses instantes, a boataria cresce. Há sempre uma perversidade antigovernamental.

Disse aos meus amigos, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, ao líder da ARENA, a todos os Vereadores, também os do MDB, que não só o Ministro da Agricultura, mas, principalmente, o Presidente Emílio Médici não concordariam com um procedimento discriminatório. Não é a demissão pura e simples, mas, seria aquilo, Sr. Presidente, muito pior: o desperdício desse potencial humano disponível, que pode, realmente, ser aplicado na EMBRAPA — e estão preparados porque ali sempre há cursos. E V. Ex.^a sabe, homem inteligente que é, que onde há sofrimento, qualquer notícia visando ao mal-estar cresce, infla, é um fermento; encontra um caldo de cultura própria para criar a inquietação.

Eu, então, me comprometi a ocupar a tribuna para fazer um apelo veemente, não só ao Ministro da Agricultura. Dr. Moura Cavalcanti, a quem recentemente elogiei aqui — e cuja saída do INCRA para mim, particularmente, e para o Estado do Rio está fazendo uma falta imensa, embora seja o antigo Chefe de Gabinete o seu sucessor; S. Ex.^a era doutor em INCRA, diplomado, não sei se poderemos criar uma doutrina nova, em INCRALOGIA, o estudo dos problemas nacionais do desenvolvimento agrário e da reforma rural de que tanto necessitamos.

Dou curso, neste instante, ao apelo que me foi feito. Senti de perto a angústia, não através de carta, mas da visita que fiz.

E para tratar do assunto, inclusive a Câmara Municipal de Itaguaí designou uma comissão que se avistou com o Presidente do Congresso Nacional e, particularmente, com os Senadores e Deputados do Estado do Rio. Apelo para que a EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, não esqueça aquela infra-estrutura de que já se dispõe no km 47, ou, mais precisamente, na Universidade Rural, orgulho de todo o País, obra criada há muitos anos pelo Presi-

dente Getúlio Vargas e com a clarividência daquele grande Ministro da Agricultura que foi o paulista Fernando Costa.

Sr. Presidente, tenho aqui uma série de elementos e espero que esta minha fala — já que, parece-me, está funcionando, aqui, uma assessoria de Agricultura — chegue até o Gabinete de S. Ex.^a e eu receba uma palavra tranquilizadora e que possa transmitir aos meus amigos, independentemente de siglas partidárias, que se encontram aflitos diante da situação.

Sr. Presidente, antes de descer da tribuna, já que meu tempo está esgotado, queria comunicar a V. Ex.^a que encaminhei dois projetos à Mesa: um sobre o Plano Rodoviário Nacional e o outro dispondo sobre a profissão de empregado doméstico, como, também, um requerimento pedindo a transcrição, nos Anais, da ordem do dia do Excelentíssimo Sr. General-de-Brigada Rosalvo Eduardo Jansen, Comandante do Grupamento de Unidade-Escola, por ocasião da solenidade no Parque Histórico Nacional de Duque de Caxias, reverenciando a memória do Patrono do Exército Brasileiro. Essa ordem do dia, tive oportunidade de ouvi-la, lida pessoalmente por S. Ex.^a, e deixará de ser um documento restrito, não só na área militar como na área de Duque de Caxias, para se transformar, efetivamente, como desejo, dada a sua significação, num documento parlamentar. Também encaminhei à Mesa, Sr. Presidente, um requerimento com o qual desejo, já com apoio regimental, homenagear uma entidade que vai completar o seu cinquentenário, a exemplo do que ocorreu na Câmara dos Deputados: o **Touring Club**, dirigido pelo General Berilo Neves, figura integérrima de militar, intelectual, homem que presta serviços ao Governo da República, presidente de entidade que não visa lucros e que, inclusive, foi homenageado aqui, nesta Casa, pelo saudoso Senador Filinto Müller.

Com essas proposições que enviei à Mesa e que terão, evidentemente, o curso regimental, eu, nada mais tendo a tratar, Sr. Presidente, só peço desculpas a V. Ex.^a por ter avançado, um pouco, o sinal, já que aquele vermelho, como eu já disse aqui, uma vez, do "DETRAN" do Senado, não faz outra coisa senão me advertir que devo encerrar esta fala, como de fato encerro neste momento. (Muito bem!)

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Milton Trindade — Renato Franco — Fausto Castelo-Branco — Luiz de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Orlando Zancaner — Celso Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está terminado o tempo destinado ao Expediente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 111, de 1973

Inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A ligação BR-495 do Sistema Rodoviário Federal, parte integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a ter os seguintes pontos de passagem:

BR-495 — Casemiro de Abreu (BR-101 e BR-120) — Nova Friburgo — Teresópolis (BR-116) — Itaipava (BR-040) — Miguel Pereira — Vasouras (BR-393).

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A intenção do projeto é interligar o Norte do Estado do Rio de Janeiro com o Sul e, ao mesmo tempo, descongestionar o trânsito procedente e destinado à Guanabara.

Visa, também, a ligar em pontos mais adequados, rodovias federais e cidades que são pólos de regiões de atração turística, notoriamente conhecidas e exploradas.

Além disso, a diretriz é designada como "Circuito Serra—Mar", porquanto faz a conexão de Macaé e de Cabo Frio

com Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Miguel Pereira, Vassouras e Angra dos Reis.

A proposição, como está redigida, não estabelece qualquer obrigatoriedade de despesa com a construção de obra consoante o entendimento da Comissão de Finanças (Parecer n.º 197/73, em anexo).

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.917,
DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 112, de 1973

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aplicam-se aos empregados domésticos as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O Direito do Trabalho é uma ciência jurídica de significação positiva, resultado das preocupações humanas desenvolvidas por sociólogos, moralistas, filósofos, juristas e políticos, na defesa do operário, da massa que trabalha, que moureja diuturnamente em troca de parques rendimentos.

Emana dos próprios Direitos da Pessoa Humana, da Religião, da Ciência, da Moral, do Amor, da Igualdade, da Fraternidade, da Liberdade.

No Direito Trabalhista Brasileiro as fontes são as mesmas, e, embora reconhecidamente um dos mais avançados do mundo, encampa imperfeições, erros e tendências de desigualdade.

Sabemos que são pressupostos da ordem jurídica trabalhista os princípios da “progressão racional”, da “sinceridade das leis”, da “economia” da “tutela oficial dos direitos do trabalhador” e da “igualdade”.

O princípio da “progressão racional” parte das necessidades econômicas, nascidas das insatisfações humanas.

Estas necessidades devem ser escalonadas na proporção da contingência dos recursos humanos.

Surge, daí, que as leis devem ser sinceras, com finalidades estruturadas em bases sociais econômicas capazes, positivas, sólidas, garantidoras e mantenedoras da sua aplicabilidade.

Daí o princípio da economia, que, singularmente, requer resultados práticos com o mínimo de gasto possível e, subsequentemente, de beneficiar grupos sociais, com o menor sacrifício admissível para a sociedade em geral, a população.

Atingida a sociedade, esta se reveste da tutela oficial dos direitos do trabalhador.

Já não é mais o indivíduo. Já não são os grupos sociais. Já não mais é a sociedade. É o Estado que, administrativa e judicialmente, fiscaliza as leis, preventiva e coercitivamente; que resolve, através o Poder Judiciário, pelo acordo ou pela sentença, os dissídios, as pendências, os reclamos que não se resolverem pelo diálogo patrão-empregado, ou pela fiscalização burocrática.

Todos os princípios acima citados são raios de uma umbrela e têm como haste a igualdade.

Não uma igualdade absoluta.

É uma igualdade relativa à capacidade e à possibilidade do homem. À capacidade, no tocante à inteligência, desabrochada ou não, evoluída ou não, cultivada ou cinzelada. À possibilidade, na adequação dos meios, que sejam eles materiais ou espirituais, psicológicos ou parapsicológicos, físicos ou metafísicos, rudimentares, ou científicos.

Invertendo o organograma dos princípios jurídicos em tela, fariamos do ápice a base, partindo da igualdade para a progressão racional.

É a isonomia do direito. Todos são iguais perante a lei. A Lei não é cega.

A todos ela vê, a todos domina, a todos se aplica.

Como fugir, então, do enunciado do art. 3.º da CLT, combinado com o art. 2.º do mesmo diploma legal?

Diz o art. 3.º: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”, e mais, no seu parágrafo único: “Não haverá distinção relativa à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual”.

Ora, se o empregado, forçosamente, uma pessoa, natural, física, humana, individual, presta serviços pessoais a um empregador, ou melhor, a um empresário, seja ele pessoa natural ou jurídica, esta pessoa está se utilizando dos serviços de outrem em virtude de um pacto, de um contrato de trabalho. Há uma relação de emprego. Há o vínculo empregatício cujos elos são: “serviço de natureza permanente, serviço subordinado e salário”.

Porque, então, a discriminação entre empregados domésticos e empregados outros?

Quebrada a igualdade, igualdade que irmana, hoje, todos os obreiros, operários das fábricas, trabalhadores comuns, serventes, auxiliares, escrivães, comerciários, bancários, industriários, etc., etc., etc., quebrada pelo esquecimento ou, mesmo, pela relegação consciente dos empregados domésticos ao ostracismo, ao desamparo das leis trabalhistas, frustrados estão os anseios dos empregados domésticos, vesga a justiça que *in casu*, não consegue enxergar o lado do empregador doméstico. Vê-se, claramente, que a tutela oficial para eles não existe e, concomitantemente, são tidos como párias, sem as defesas administrativa e jurídica do Estado. Constituem-se numa casta subserviente, escrava.

Retroagiríamos à burguesia, com as madames e os senhores feudais utilizando-se, não de entes iguais, mas de servos, amparados pelo princípio da economia, isto é, obtêm o resultado desejado com o mínimo de gasto possível, e a economia social (?) não é sacrificada.

Na verdade, nunca o empresário (empregador) gastará mais do que deve e nem a sociedade será sacrificada.

O patrão, pagando a seu empregado doméstico à base do salário mínimo, que é o mínimo para não sofrer fome (esqueçamos saúde, indumentária, moradia, transporte e quejandos), poderá sofrer ligeira majoração no seu orçamento, com referência ao FGTS e o 13.º salário. Em contrapartida poderá deduzir do salário o percentual de alimentação e moradia.

A sociedade, por sua vez, não sofrerá mais sacrifícios, antes estará libertando uma parcela ponderável da população do jugo trabalhista. Estará propiciando a esta classe meios de, pelo menos, viver menos sofridamente.

Todos esses elementos indicam que o princípio da “sinceridade das leis” não encontra guarida na filosofia do nosso Direito do Trabalho.

Uma lei inaplicável, como bem enfatiza Russomano, é pior do que uma lei inexistente, porque inspira, no espírito dos indivíduos, a desesperança e a descrença.

Se todos são iguais perante a lei e a lei é igual para todos, chega-se à conclusão de que a Consolidação das Leis do Trabalho, conquanto muito tenha de belo, é inaplicável no que tange aos Direitos do Homem, que não admitem distinção e desigualdade.

Chegamos, assim, à base, propriamente dita, em que se alicerça a doutrina predominante no nosso Direito do Trabalho: o princípio da progressão racional.

E seria o certo, desde que a progressão se fizesse racionalmente e “relativamente”.

Os direitos surgem e se alcançam progressivamente. Todo direito termina onde começa outro. Há, portanto, uma progressão ditada pela evolução, pela razão.

O que não se pode conceber é que esta razão, sob os mesmos fundamentos, atinja somente um lado, cubra, exclusivamente, uma das partes, esta a dos empregadores, deixando ao desamparo da lei o empregado doméstico.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973.
— Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 210, de 1973

Sr. Presidente:

Requeiro na forma regimental, a transcrição nos **Anais do Senado**, Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor General-de-Brigada Rosalvo Eduardo Jansen, Comandante do Grupamento de Unidades Escola, por ocasião das Solenidades no Parque Histórico Nacional Duque de Caxias, reverenciando a memória do Patrono do Exército brasileiro.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973. — **Vasconcelos Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 211, de 1973

Sr. Presidente:

Nos termos Regimentais, requeiro para que o Expediente do próximo dia 9 de novembro de 1973, seja destinado às homenagens ao Touring Clube do Brasil, pela passagem do seu cinquentenário de fundação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973. — **Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Luiz Cavalcante — Wilson Campos — Mattos Leão — Dinarte Mariz — Celso Ramos**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— O requerimento lido deve ser submetido à votação imediatamente, de acordo com o art. 280, n.º III, do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A Mesa tomará providências para o cumprimento do que acaba de ser deliberado pelo Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 212, de 1973

Nos termos do art. 283 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto as seguintes proposições relativas ao Código Penal: Projetos de Lei da Câmara n.ºs 1 e 58, de 1973; Projetos de Lei do Senado n.ºs 15 e 65, de 1972, e 67, de 1973.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1973. — **Accioly Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 280, n.º II, alínea c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 11 de outubro de 1973

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa de 12 a 26 do corrente, a fim de, como representante do Senado, frequentar o Curso de Política Internacional da Escola Superior de Guerra.

Atenciosas saudações.

Virgílio Távora.

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Tôrres

Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Não há mais expediente a ser lido.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 51, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 508, de 1973), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a con-

tratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário, tendo

PARECER, sob n.º 509, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 51, de 1973

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada IRECE-XIQUE-XIQUE (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratu e na das obras rodoviárias relativas ao sistema "fery-boat" na ligação AREMBEPE-CONDE e outras obras rodoviárias.

Art. 2.º — A operação de empréstimos realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no

exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.150, de 31 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 1.º de setembro de 1973.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — As matérias constantes dos itens 2 a 5 da pauta tiveram, em Sessões anteriores, a discussão adiada para ontem, 10 de outubro, mas não puderam ser apreciadas por não ter havido Sessão do Senado, em virtude de realização de Sessão do Congresso Nacional, às 14 horas e 30 minutos.

Passamos, assim, à apreciação do item 2 da pauta:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso-prévio, seja ele o notificante ou o notificado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 67 e 68, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando se usa inclusão na Ordem do Dia da sessão de 4 do corrente.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2.º do art. 311, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 213, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da

discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1973, que dá nova redação ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo de aviso-prévio, seja ele notificante ou o notificado a fim de ser feita na Sessão de 17-10-1973.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1973
— Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 17 do corrente mês.

Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece a prescrição quinquenal do Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 211 e 212, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1
(de plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1973.

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11 Salvo disposição especial em contrário, prescreve em 4 (quatro) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido nesta Consolidação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Em discussão o projeto e a emenda, em segundo turno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, Líder da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, a Consolidação das Leis do Tra-

balho, em seu artigo 119, estabelece que prescreve em dois anos a ação para reaver a diferença de salários e o art. 143 também estabelece a prescrição bienal para reclamar a concessão de férias. Assunto importante — a diferença de salários — motivo de considerável número de reclamações perante a Justiça do Trabalho, ficaria prensado à prescrição em dois anos, enquanto que o dispositivo de caráter geral (art. 11 que se pretende alterar) estabeleceria que “prescreve em cinco anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido nesta Consolidação”. A reclamação sobre diferença de salário decorre de ato infringente de dispositivo da Consolidação. No entanto, ficaria subordinada ao prazo de dois anos, não só porque a disposição geral não pode prevalecer sobre a especial como porque o dispositivo vigente como o proposto pelo projeto, ressalva expressamente: Salvo disposição especial em contrário...

Com efeito, não prevalece o argumento de que em todos os ramos do direito nota-se uma tendência a dilatar o prazo prescricional, adaptando-se-o à realidade dos fatos.

Ao contrário, o anteprojeto do Código Civil, v. g., na conformidade de seu art. 203 reduziu de vinte (art. 177 do C. Civil vigente) para dez anos o prazo genérico da ocorrência de prescrição.

E mais: Orlando Gomes e Elson Gottschalk no seu “Curso de Direito do Trabalho”, pág. 265 — 4.ª edição, ao se referirem à prescrição bienal do D. Trabalho, assim se pronunciam:

“..... que se aplica à regra geral da prescrição bienal, que representa, em verdade, um prazo muito dilatado sem similar nas legislações congêneres.”

Sr. Presidente, não há como fugir à evidência de que é necessário a coincidência dos prazos. E tendo em vista que o projeto de lei não pode socorrer os fins necessários, a ele não podemos emprestar o nosso apoio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos), — Continua em discussão o Projeto de Lei do Senado Federal n.º 23/73 e a emenda de Plenário apresentada pelo nobre Sr. Senador Adalberto Sena.

Se nenhum outro Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria volta às comissões para o exame da emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1971, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que define, para efeito de planejamento econômico, a área geoeconômica de Brasília e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 432, 433 e 434, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável, com Emenda n.º 1-DF que oferece (com voto em separado do Sr. Senador Heitor Dias);

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)

— A discussão do presente projeto foi adiada em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário quando da sua inclusão na Ordem do Dia. O Regimento Interno, no entanto, no § 2.º do art. 311, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 214, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1971, constante do item 4 da pauta, a fim de ser feita na Sessão de 9 de novembro.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1973. — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)

— De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 9 de novembro.

Item 5

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1972, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que revoga o art. 117 da

Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências), tendo

PARECERES, sob n.ºs 500 e 501, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do substitutivo que oferece, e votos vencidos dos Srs. Senadores Carlos Lindenberg e Eurico Rezende; e

— do Distrito Federal, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com voto em separado do Sr. Senador Osires Teixeira.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora, para discutir o projeto e o substitutivo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, em que pesem as melhores intenções do autor do projeto, o nobre Senador João Calmon, tanto a proposição em tela quanto o substitutivo a ela apresentado sofrem, a nosso ver, de um mal incurável quanto à sua aceitação.

A simples supressão da expressão “sem ônus para os cofres públicos” faz com que o texto do art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958, obrigue a remunerar o estágio previsto no referido diploma.

As conseqüências do projeto e do substitutivo são, pois, o imediato aumento de despesa pública, conflitando os dois com o art. 57 n.º II da Constituição.

Por esta razão, ficamos com o voto vencido do eminente Líder Eurico Rezende, prolatado na Comissão de Constituição e Justiça.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Continua em discussão o projeto e o substitutivo.

Mais nenhum dos Srs. Senadores querendo fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

SUBSTITUTIVO

“Art. 1.º — O art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Estagiários são designados por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos até 2 vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

A douta Comissão do Distrito Federal dirá sobre a conveniência e a oportunidade da iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 27, de 1972

Revoga o art. 117 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 117, da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958 (dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal).

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Item 6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1973, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 485, 486 e 487, de 1973 das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável nos termos do substitutivo que apresenta, com voto em separado do Sr. Senador Antônio Carlos;

— de **Economia**, favorável ao projeto; e
— de **Finanças**, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo da CCJ (com voto vencido dos Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Nelson Carneiro).

Sobre a mesa. requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 215, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1973, que altera disposições do Decreto-Lei n.º 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 9 de novembro de 1973.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— De acordo com deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 9 de novembro.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à leitura anunciada.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 538, de 1973

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1973, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Danton Jobim — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 538, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, cujos recursos serão aplicados no programa de pavimentação asfáltica progressiva, na estrada Irecê—Xique-Xique (Estrada do Feijão), na complementação das ligações rodoviárias do Centro Industrial de Aratu e na das obras rodoviárias relativas ao sistema ferry-boat, na ligação Arembepe—Conde e outras obras rodoviárias.

Art. 2.º — A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pe-

lo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.150, de 31 de agosto de 1973, do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial, de 1.º de setembro de 1973, daquele Estado.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 216, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1973, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar, no exterior, uma operação de empréstimo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado à execução de obras prioritárias no setor rodoviário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1973. — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há certas efemérides que, pela sua repercussão local ou nacional, justificam, nossa presença nes-

ta tribuna, como mandatários dos nossos Estados e da Nação. Três comemorações, em Brasília e no Brasil, nos convocam, hoje, antecipando-as, a este pronunciamento, pelo que representam, para a inteligência e a sensibilidade do povo brasileiro.

Em primeiro lugar, diríamos que não apenas pela ordem cronológica, senão também pela sua importância para o nosso destino de Nação livre e soberana, está o "Dia da Criança" que se comemora na próxima sexta-feira, justamente amanhã.

Tornou-se um lugar comum, de cunha-gem internacional, afirmar-se que na criança está o futuro da Humanidade.

Especialmente no Brasil, esse truismo assume aspectos de verdade consagrada, pois somos uma nação não apenas historicamente jovem, senão jovem também no que tange à composição etária da população: pelo menos um terço dela se compõe de crianças, até os doze anos de idade, quando o brasileiro marca o seu ingresso na adolescência. Decerto ninguém decantou, no Brasil, inspirando-se em Victor Hugo, o poeta da primavera, com tanto lirismo e propriedade essa quadra da vida como Gonçalves Dias, naquele poema famoso, "Meus oito anos", que figura em todas as antologias brasileiras dignas desse nome.

Todos nós conhecemos esses versos, na escola primária ou no ginásio. Muitos, nos verdes anos, tivemos que recitá-los com ou sem apelos à declamação:

"O' dias de minha infância,
O' meus céus de primavera,
Que doce vida não era
Naquela risonha manhã"...

Talvez nenhum povo preze tanto, como o nosso, a infância, por influência da própria formação ética: o português é pai amantíssimo e a saudade é sentimento feito, sobretudo, para as ligações familiares; a mãe-preta oferecia o seio farto tanto aos próprios filhos como às crianças brasileiras; e ninguém estimou os "curumins" como os índios brasileiros, que educam os filhos, sobretudo, para a liberdade.

Mas é preciso que demos consequência social a esse sentimento de piedosa proteção às crianças, numa legislação tanto quanto possível perfeita e numa proteção eficaz, que depende, sobretudo,

daqueles órgãos e instrumentos do Estado, destinados a solucionar os problemas, cada vez mais complexos, da assistência à infância, preocupação maior, dos organismos internacionais.

Não há quem fuja, nesse momento, mesmo habituado a meditar sobre tais problemas, de amparo à criança, do ponto de vista e organizacional — como nos cumpre, a nós, legisladores, de uma palavra afetiva, tão do cunho da nossa formação histórica e racial. É que, mesmo os já encanecidos, naquela quadra da vida em que, no dizer do poeta, "os desenganos vão conosco à frente e as esperanças vão ficando atrás", continuamos a ser tratados, pelos nossos pais, como as suas crianças, os seus meninos, sob as brumas da evocação familiar.

E não é possível homenagear a criança, em nossos filhos e nos infantes de todo o mundo, sem, ao chegar em casa, olhando os olhos tocados de saudade de nossas mães, encontrar neles, em candidos reflexos, a lembrança dos carinhos que nos foram prodigalizados na infância.

Mas, nessa mesma data, se comemora, com festas e cânticos religiosos, o "Dia da Padroeira do Brasil", Nossa Senhora Aparecida.

Decretou o Presidente Médici, no dia 12, ponto facultativo nas repartições federais aqui sediadas, e por ser feriado municipal em homenagem à Padroeira, também, de Brasília.

Se não se trata de feriado nacional, acreditamos que, por coincidir com uma sexta-feira, os governos estaduais toquem iniciativa semelhante, para que todos os católicos representando mais de noventa por cento da população do País — possam dedicar aos festejos comemorativos e às festas litúrgicas marianas, parte dos lazes do fim-de-semana.

Tendo em vista que todas as repartições públicas de Brasília estarão em prático recesso, pelo feriado local e pelo ponto facultativo nos órgãos federais aqui sediados, requeiro à Mesa, nos termos do Regimento, não se realize sessão no Senado na próxima sexta-feira, a fim de que também os nossos funcionários possam participar dessas comemorações, em Brasília, a cidade-criança, nascida sob o amparo de Nossa Senhora Aparecida.

A terceira comemoração a que me de-sejo associar, por antecipação, neste instante, é o Dia dos Professores, a ser fes-

tejado na próxima segunda-feira. Em Brasília já se iniciou a "Semana da Normalista", quando as futuras professoras se preparam para levar aos seus mestres os frutos daquela gratidão dos alunos, mostrando, a quantos exercem atividades docentes, como souberam aprender as suas lições.

Principalmente a professora primária, depois dos nossos pais as melhores inspiradoras da nossa infância, que tão fortemente contribuíram para a formação do nosso caráter e para temperar o nosso nacionalismo, merecem, tanto quanto as crianças e quase tanto quanto a nossa Padroeira, as calorosas homenagens que lhes estamos prestando.

Se às professoras dedicamos as nossas últimas palavras é porque, em nossa estima, em nosso afeto, no mais profundo das nossas almas, têm elas inscrita indelevelmente a sua imagem, como síntese daquela estima que devotamos à criança e, ao lado de nossas mães, como símile da figura da Mãe Santíssima, a cujos pés e diante de cujo altar se curva, reverente, a alma do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi ontem, no meu Estado, a triste notícia do falecimento do Desembargador Floriano Cavalcanti Albuquerque.

Inegavelmente o Rio Grande do Norte perde uma das figuras mais altas na sua cultura, notadamente no setor jurídico. Sabidamente o Desembargador Floriano Cavalcanti representava, nos meios forenses do Rio Grande do Norte, a sua expressão mais exponencial.

Pertencente a uma das famílias mais tradicionais do meu Estado, privilegiada pelos talentos, era portador de grande inteligência e saber que usou a serviço do meu Estado.

Deixou viúva, D. Dulce Cavalcanti, e os seguintes filhos:

Dr. Emmanuel Wundt Cavalcanti, brilhante advogado na Capital do Estado; Pio Cavalcanti, bacharel, alto funcionário desta Casa; José Valério, médico; Marco Aurélio, engenheiro; Adriano Augusto, funcionário do Banco do Brasil; Marlúcia, casada com o coronel José Ge-

raldo de Souza, da Aeronáutica; Míriam, a única solteira entre os filhos do casal, e Paulo Deodato, o mais jovem, ainda estudante.

Sr. Presidente, também são seus irmãos o ex-Senador Kerginaldo Cavalcanti, que tanto brilho deu a esta Casa; o General Sandoval Cavalcanti; o Dr. Wellington Cavalcanti e D. Linda Cavalcanti Marinho, esposa do Deputado Djalma Marinho.

Falar sobre essa grande figura que o meu Estado acaba de perder, é lembrar, realmente, o quanto de dedicação, de esforço, de patriotismo e de cultura ele emprestou a serviço do meu Estado. Promotor Público, Juiz de Direito, Desembargador por muitos anos, Presidente várias vezes dos dois Tribunais, o de Justiça e o Eleitoral; professor da Universidade do meu Estado, candidato ao Governo do Estado, era realmente o Desembargador Floriano Cavalcanti uma das figuras mais respeitáveis com que contava o nosso Rio Grande do Norte, na sua galeria de homens ilustres.

Sr. Presidente, daqui, do Senado da República, transmito à família enlutada minhas condolências e deixo o registro, para que possam realmente, amanhã, os que aqui vierem, pertencentes a outras gerações, verificar o quanto perdeu o Rio Grande do Norte, com a ausência eterna do seu grande filho.

Falar sobre esse ilustre rio-grandense-do-norte, para mim é motivo de grande emoção, pois fui seu amigo pessoal e, posso assim dizer, talvez dos mais dedicados com que ele tenha contado em toda sua longa existência.

Sei perfeitamente, Sr. Presidente, da falta que ele nos deixa, embora possamos registrar, com certo orgulho, o grande cabedal que ele nos legou através de publicações e do exemplo edificante para os que vierem substituí-lo na vida pública e cultural do meu Estado.

Daqui renovo a expressão mais sentida do meu profundo pesar à família enlutada e ao Rio Grande do Norte, ao seu governo, àqueles que realmente conheceram o grande desaparecido. Ficam, aqui, também, as condolências desta Casa, na minha palavra, nesta hora de luto para o meu Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos recebido muitas e muitas queixas quanto ao critério que vem sendo adotado — nos Departamentos de Trânsito de Goiás e Brasília — para multar os proprietários de automóveis, quando do emplacamento dos mesmos.

Tais queixas, Sr. Presidente, constituem, sem dúvida, um fato realmente doloroso e que, lamentavelmente, não aflige tão-somente as duas Unidades referidas, repito lamentavelmente, mas a todo território nacional.

Trata-se, Sr. Presidente, o que é pior, de um erro de interpretação da legislação vigente, especialmente do Decreto n.º 71.824, de 7 de fevereiro de 1973, no qual o Poder Executivo buscou aprimorar a sistemática do licenciamento dos veículos automotores em todo o País. Mas, como a pressa é inimiga da perfeição, o citado Decreto — graças também “ao excesso de zelo” de alguns Funcionários — transformou-se, como se verá a seguir, numa bomba de sucção na bolsa mais que exausta do contribuinte brasileiro.

Como se sabe, até a vigência do Decreto-Lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, o emplacamento de um veículo no território brasileiro diferia de preços e exigências de Estado para Estado, e até mesmo de município para município. Pois bem, com o citado Decreto-lei criamos a Taxa Rodoviária única, simplificando-se a sistemática: deu-se uma destinação mais objetiva e proveitosa ao produto da arrecadação, que passou a ser na base de 2% sobre o valor venal do veículo licenciado.

No art. 2.º e seus parágrafos, do mesmo decreto, estabeleceu-se que o prazo para a renovação dos licenciamentos, a partir de então, seria:

I — Veículos com placa de identificação terminada nos algarismos 1, 2 e 3, até 31 de março de cada ano.

II — Veículos com placa terminada nos algarismos 4, 5 e 6, até o dia 30 de junho;

III — Veículos com placa cujo último algarismo seja 7, 8, 9 e 0, até o dia 31 de outubro;

Finalmente, no art. 3.º, revigora a multa prevista no Decreto-Lei n.º 397, que é a de um maior salário mínimo vigente para os contribuintes que viessem a pagar fora dos prazos estabelecidos. Tal

a preocupação na observância dos prazos que, nos recibos de recolhimento, passou a constar, respectivamente, o seu período de validade. Por exemplo: placa final 9, válida até 31 de outubro de 1973.

Posteriormente, com a Lei n.º 5.841, o Congresso Nacional, embora entendendo ser muito grande a carga tributária que já então pesava sobre o contribuinte nacional, mas tendo em vista a boa aplicação dos recursos públicos na construção da infra-estrutura do País, não teve dúvidas: votou um aumento na ordem de 50% no valor da Taxa Rodoviária Única sobre os automóveis de passeio, camionetas e utilitários sem que com esta medida viesse alterar a sistemática ou os prazos para recolhimento da taxa. Outros decretos e portarias foram baixados a seguir, sobre a matéria, os quais, seja por incompetência hierárquica na escala legislativa, ou pela mais que consagrada tradição no direito brasileiro, de se respeitar o direito adquirido, o certo é que não se modificou a “regra do jogo” em prejuízo do contribuinte; até a edição do já citado Decreto n.º 71.824, de 7 de fevereiro do corrente ano.

Como salientado inicialmente, Sr. Presidente, fundados num simples e mal redigido decreto, como é o caso do mencionado Decreto n.º 71.824, de 7 de fevereiro de 1973, sem poder legislativo para alterar uma lei votada pelo Congresso Nacional ou mesmo um decreto-lei, os Departamentos de Trânsito nos Estados e DF, vêm infligindo ao mais que exausto contribuinte-proprietário de veículos uma multa de Cr\$ 312,00 absolutamente ilegal, e por isto, violenta.

Urge, Sr. Presidente, uma providência por parte do Poder Executivo para corrigir tal anomalia porque, sem dúvida, a cobrança da multa na forma que a mesma vem sendo aplicada é:

I — subverter a hierarquia das nossas leis, alterando-as com um simples decreto de regulamentação;

II — desrespeito ao direito adquirido pelo contribuinte, que no ano passado pagou a taxa para vencer em 31 de outubro deste ano;

III — agravar o problema social com o crescimento de receita extraorçamentária; e,

IV — contrariar o propósito do próprio Poder Executivo de respeitar a legislação, manifestado, embora imperfeitamente,

quando redigiu o art. 3.º e seu parágrafo único no Decreto n.º 71.824, que diz:

“Art. 3.º — A renovação do Licenciamento de veículos automotores será feita nos meses de janeiro a outubro de cada ano, obedecida a seguinte correspondência com o algarismo final da placa de identificação:

Placa final 1 — janeiro
Placa final 2 — fevereiro
Placa final 3 — março
Placa final 4 — abril
Placa final 5 — maio
Placa final 6 — junho
Placa final 7 — julho
Placa final 8 — agosto
Placa final 9 — setembro
Placa final 0 — outubro

Parágrafo único — No exercício de 1973 a renovação do licenciamento dos veículos com placa de identificação terminada com os algarismos 1 e 2 poderá ser efetuada até o último dia do mês de março; e dos veículos com placa de identificação terminada em 3 e 4, até o último dia do mês de abril.”

Como se vê, Sr. Presidente, o Poder Executivo por um descuido, isto é, por não incluir no parágrafo único retrotranscrito, as placas com final de 5 a 0 permitiu a iniquidade: “2 pesos e duas medidas”, justiça para os primeiros e multas injustas para os últimos.

Ora, bastaria que o dispositivo em tela explicitasse o mesmo critério para as demais placas.

Sr. Presidente, ao observador menos atento pode parecer um tanto irrelevante a nossa preocupação com esse problema. Mas, se volvermos as vistas para a realidade nacional para a dura realidade nacional constataremos que, graças aos erros pretéritos, herdados pela Revolução, criou-se para o nosso povo uma forma de conforto artificial e de riqueza fictícia.

A pretexto àquela época de tirar-se o Brasil do subdesenvolvimento, desviaram o sentido da nossa economia para uma industrialização de bens de consumo, ou seja, produzir automóveis para quem não pode comprar bicicletas.

Com soluções financeiras, tentava-se resolver problemas econômicos, acelerando o êxodo rural e alimentando o setor terciário muito além das nossas reais

possibilidades, com o que criamos o monstro que aí está novas e tantas necessidades aquisitivas para a nossa gente que, sem poder em realidade possuir o automóvel, graças, repito, ao artificialismo, passou este a ser um instrumento indispensável de trabalho a todos os brasileiros.

Dai porque, Sr. Presidente muitos que não podem pagar a subsistência de suas famílias ou a prestação da habitação adquirida possuem automóveis e por consequência hoje, sujeitos a multa injusta, que, conforme vimos é ilegal.

Vale lembrar ainda, Sr. Presidente, que a multa, e aí, por cochilo nosso, legisladores, é aplicada no mesmo valor de Cr\$ 312,00 àqueles que possuem uma simples e pequena motocicleta ou lambreta, o qual está sujeito a uma taxa, salvo engano, na ordem de Cr\$ 60,00.

Por outro lado Sr. Presidente, apurei que, os Departamentos de Trânsito, estão aplicando multas aos adquirentes de veículos novos que demorem mais de 24h para licenciá-los, o que é um absurdo, vez que, a maioria das vezes, gasta-se 5 e até 10 dias entre o faturamento (emissão da nota fiscal) e o recebimento do veículo adquirido. Aí, neste ponto paradoxalmente, vamos encontrar novamente o mais que odioso critério de “2 pesos e duas medidas”, isto porque, para os carros usados, adquiridos com um simples recibo, a tolerância sem multas é de 30 dias. Aí está Sr. Presidente, Srs. Senadores o apelo dos menos favorecidos que estão com seus carros apreendidos ou na iminência de o ser, ou guardados em suas casas por não poderem suportar mais esta carga injusta que são as multas aqui comentadas.

E este apelo Sr. Presidente, faço ao grande e sensível Presidente Médici, aos seus Ministros Andreazza e Delfim Netto que, tenho certeza, levarão na devida consideração.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o destino, nas duas últimas semanas, golpeou inexoravelmente três das mais tradicionais famílias picoenses, arrebatando-lhes os chefes respectivos.

Embora em avançada idade, que não era tanta que os familiares pudessem dispensar-lhes o concurso diário, faleceram Deolino Rocha, José Rodrigues de Carvalho e Antonio Pedro de Moura.

O primeiro, que experimentou demorado padecimento, embora em perfeita lucidez, viúvo, estreitamente ligado a um dos mais notáveis picoenses do passado — Arminio Benevides de Araujo Rocha, e genro de José Caminha Rocha, deixa os filhos Dagoberto de Araujo Rocha e Adalberto de Araujo Rocha, além de irmãos e netos, com larga projeção naquela cidade.

O Zuza Carvalho, como era conhecido e querido na comunidade, ao lado da virtuosa esposa Iaiá, que todos respeitam e admiram por suas peregrinas virtudes, sobrevivem os filhos Naugésio Carvalho, residindo em Recife, a Dra. Adalgisa Carvalho, presentemente nesta Capital, frequentando curso de especialização, e a professora Maria de Lourdes Carvalho, residente em Picos.

Antonio Pedro de Moura, afóra a inconsolável esposa Tetê, companheira de toda a vida, deixa profundamente consternados os filhos José Bezerra, residente em Manaus, Helvídio Bezerra, agricultor, residente em Picos, Expedito e Gilberto Bezerra, residentes em São Paulo, Darci, casada com o dentista Sebastião Deus-dará, residente em Pedro Afonso, Goiás, Maria Bezerra, casada com Luiz Jocelino, residente em Picos, e Neusa e Creusa, também residentes naquela cidade.

Desnecessário será dizer, Senhor Presidente e Senhores Senadores, dos sentimentos de tristeza que me invadem, quer pelos altos merecimentos dos três ilustres extintos, mas também pela efetiva amizade que, durante muitos anos, acostumei-me a dispensar-lhes, continuando velha tradição dos meus inesquecíveis pais.

Deolino Rocha, apesar de ter vivido longa parte de sua existência fora do Piauí, não decaiu na minha admiração e no meu apreço.

Zuza Carvalho era o cidadão cordial, sempre prestimoso, que jamais me negou a sua dedicação e que me não regateava visitas nas constantes andanças na terra comum. Guardo a sua imagem de perfeito cavalheiro, de amigo de todas as horas.

Antônio Pedro, meu vizinho da frente, pois que morava na mesma praça Padre Ibiapino, enchia com a sua presença os corações dos familiares e dos admiradores.

Que dizer nesta hora em que procuro homenagear a memória dos três queridos e pranteados amigos? Que dizer aos filhos de Deolino Rocha, a dona Iaiá, a dona Tetê e aos seus ilustres e respectivos descendentes?

Apenas, pois que a saudade não me permite mais, que daqui, da tribuna do Senado Federal, consigno a todos as minhas mais sinceras homenagens, pelo muito que fizeram e realizaram, pelo exemplo que proporcionaram, pelo amor que distribuíram aos entes queridos e à cidade comum.

Aos que aos três sobrevivem envio uma palavra de amizade, no transe em que outros sentimentos não valem, portadora, também, da fé e da esperança que somente aqueles que creem podem avaliar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Na presente Sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto-Legislativo n.º 33, de 1973 (n.º 117-B/73 na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1971.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

De acordo com o disposto no § 1.º do art. 394 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Finanças.

Não havendo mais oradores inscritos, e se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a Sessão. (Pausa.)

De acordo com deliberação do Plenário, amanhã, sexta-feira, não haverá Sessão no Senado.

Designo para a Sessão Ordinária de segunda-feira, dia 15 de outubro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 522, de 1973), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28,

de 1973 (n.º 118-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 519, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 47, de 1973, que suspende a execução de lei do Estado de São Paulo.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 523, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 48, de 1973, que

suspende a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 520, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 50, de 1973, que dispõe sobre suspensão das expressões "ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral", do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

**148.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 15 de outubro de 1973**

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Fausto Castelo Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Luis de Barros — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.^o 539, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.^o 64/72, que dispõe sobre direitos sucessórios em conta de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Relator: Sr. Accioly Filho

A legislação disciplinadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço regula a transferência da conta vinculada existente em nome de empregado falecido, determinando o seu rateio entre os dependentes segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte (art. 9.^o da Lei n.^o 5.107, de 13 de setembro de 1966).

Há, assim, equiparação entre o Fundo de Garantia e a instituição previdenciária, no tocante ao direito das sucessões, derogados, quanto a ele também, os princípios da legislação comum.

Ao revés de deferir, quando da abertura da sucessão, no caso dos valores depositados na conta do Fundo de Garantia, o domínio deles aos herdeiros segundo a ordem de vocação prevista no Código Civil, a lei previdenciária estabelece critérios próprios. Assim, o cônjuge supérstite tem tratamento diverso — não lhe cabe a meação, mas são obedecidas regras segundo se trate de viúvo ou viúva, se válido ou inválido. Do mesmo, com relação aos filhos, a lei leva em conta, se varões menores de 18 e mulheres menores de 21, se inválidos, para o deferimento da conta do Fundo.

Vê-se, pois, que a lei não trata a conta do Fundo como herança, mas como forma de previdência, que não se transmite como bem do espólio e tão-só é concedida aos dependentes do pré-morto quando e na medida de que necessitem de auxílio. A lei ignora que o Fundo se tenha incorporado ao patrimônio do titular da conta.

É verdade que, sob certos aspectos, o Fundo de Garantia tem pontos de contacto com a Previdência Social. Ao menos, na destinação permitida pela lei por ocasião de infortúnio ou de aplicação em moradia.

No entanto, essa destinação ocasional não tem a virtude de mudar a natureza do Fundo, que nada mais é senão a acumulação, convertida em dinheiro, do tempo de serviço para indenização.

Esta, a indenização (pela despedida, jamais foi tida como modo de previdência. É patrimônio do empregado.

2. É, pois, jurídico e constitucional o Projeto de Lei do nobre Senador Franco Montoro, pelo qual se manda aplicar a lei civil à sucessão no bem constituído pela conta do Fundo de Garantia.

O Projeto ainda determina que seja de arrolamento o procedimento a ser observado no inventário e partilha, quando o depósito da conta do Fundo de Garantia for o único bem da herança.

É, no entanto, de se suprimir a remissão feita, no Projeto, aos arts. 517 a 523 do vigente Código de Processo Civil, pois já no novo Código de Processo (Lei n.º 5.869, de 11-1-73), outra é a numeração dos artigos referentes ao arrolamento, (1.031 a 1.038).

É, assim, o meu voto pela aprovação do Projeto, com emenda supressiva da parte final do § 1.º, do art. 9.º, cuja redação a Proposição modifica.

EMENDA N.º 1-CCJ

Suprimam-se, no final do § 1.º, do art. 9.º, a que se refere o art. 1.º, do Projeto, as expressões "(arts. 517 a 523 do Código de Processo Civil)".

Sala das Comissões, 16 de maio de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Gustavo Capanema — Antônio Carlos — Osires Teixeira — Helvídio Nunes — José Augusto — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — José Lindoso — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

PARECER

N.º 540, de 1973

Da Comissão de Legislação Social,
sobre o Projeto de Lei n.º 64 de 1972.

Relator: Sr. Wilson Campos

Apresentado pelo eminente Senador Franco Montoro, visa o projeto em exame assegurar à família do empregado optante falecido, o direito sobre a conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei civil.

O Projeto mereceu a aprovação da douta Comissão de Constituição e Justiça, que não viu empecilhos de natureza constitucional e jurídica à sua tramitação.

O Projeto foi apresentado com abundante justificação, onde é enfatizado: "o art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, determina que, falecendo o empregado, a conta aberta em seu nome, para os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, seja transferida a seus dependentes para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre estes rateada segundo critério adotado para a concessão de

pensões por morte. Diz, mais, o aludido artigo que, não se verificando a habilitação de dependentes no prazo de 2 (dois) anos, a contar do óbito, o valor da conta reverterá para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Sabemos que os depósitos da conta do empregado optante são recolhidos exclusivamente pelo empregador, constituindo um patrimônio palpável, concreto, atual, em dinheiro, inteiramente desvinculado de compromissos previdenciários e, via de consequência, insusceptível de desdobramento em prestações futuras de qualquer espécie.

Chega-se à conclusão de que a lei não tem por fim criar um fundo de subsistência. Tampouco previdenciário, pois, o empregado aposentado pode levantar o fundo e aplicar a importância como bem lhe aprouver (art. 8.º, I, in fine). É evidente, portanto, o aspecto patrimonial, "de economia, de amealhamento" do FGTS. Logo, chega-se à ilação de que o tratamento a ser dispensado ao seu montante, em caso de morte do trabalhador titular da conta, não poderá ser outro senão aquele previsto para o direito sucessório.

Nesse caso, não teria cabimento a absurda deserção em proveito do Fundo, determinada pelo parágrafo único do art. 9.º, da precitada Lei.

Fica estabelecido, com a aprovação do Projeto, que o montante da conta vinculada do empregado falecido será partilhado entre os herdeiros habilitados na forma da legislação civil, ilidindo, assim, a destoante forma de rateio que coloca à margem da herança, alguns dos legítimos herdeiros do morto.

Por outro lado, com o objetivo de abreviar o mais possível a entrega dos quinhões aos herdeiros, determina o § 1.º que, quando o único bem da herança for constituído pelos depósitos na conta vinculada do empregado falecido, o inventário e a partilha serão processados sob a forma de arrolamento.

A reversão do depósito a favor do FGTS só se dará, ainda dentro do aspecto tutelar que merece a família e seus herdeiros, se houver comprovação, no prazo de 2 (dois) anos, da falta de habilitação de herdeiros ou sucessor legal, a qualquer título.

Ao derradeiro, lembro aos meus eminentes Pares desta Comissão, que a aprovação do Projeto se fará em obe-

diência singela ao Direito das Sucessões, parte especial do Direito Civil que regula a destinação do patrimônio de uma pessoa, após sua morte.

No âmbito desta Comissão, o Projeto merece encômios pela sua louvável destinação, ante o aspecto tutelar que envolve a matéria.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Wilson Campos**, Relator — **Heitor Dias** — **Accioly Filho**.

PARECER

N.º 541, de 1973

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1973 (n.º 1.488-B, de 1973, na Casa de origem) que dá nova redação ao art. 7.º da Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, alterado pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 921, de 10 de outubro de 1969.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Com a Mensagem n.º 282, de 1973, o Senhor Presidente da República, dentro dos prazos estabelecidos pelo art. 51 da Constituição, submeteu ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 7.º da Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão.

A presente proposição visa apenas ajustar o citado art. 7.º à legislação federal do ensino superior, notadamente às normas contidas na Reforma Universitária a que se refere a Lei número 5.540/68.

A Fundação Universidade do Maranhão, instituída pela Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, vem sendo administrada por um Conselho Diretor, cuja composição, determinada pela Lei n.º 5.152/66 e alterada mais tarde pelo Decreto-Lei n.º 921/69, não se compatibiliza com a legislação em vigor.

De acordo com o Projeto, a Universidade do Maranhão deverá ser gerida por um Conselho Diretor, presidido pelo Reitor, como membro nato.

Determina, ainda, a proposição que todos os membros e suplentes serão nomeados pelo Senhor Presidente da República, sendo dois membros e seu suplente, de livre escolha do Presidente da República; dois membros e seus suplentes escolhidos de lista sêxtupla, organizada pelo Conselho Universitário; e dois membros e seus suplentes, escolhidos de lista sêxtupla, organizada pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior — SOMACS.

Como se vê, as modificações introduzidas pelo Projeto na estrutura administrativa daquele instituto de ensino decorrem de imperativo legal, razão por que esta Comissão é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1973. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Tarso Dutra** — **Franco Montoro** — **João Calmon** — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro deles, o nobre Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há quem não carregue pela vida a lembrança de um mestre. Não é o carregar de um peso: antes, um culto que também se carrega na alma.

Um oratório particular, povoado de santos, onde a mãe tem posição mais destacada e a preta velha — um S. Benedito de saias — tem o seu lugar.

Mestres das primeiras lições, feitas de ternura e bondade. E, em volta, os outros mestres de primeiras letras como de formação superior, cuja imagem guardamos, de cujas lições não esquecemos, cuja presença é permanente. Onde vamos, lá estão eles, nas nossas subidas como nas nossas quedas, creditando-lhes sempre a ascensão e nos debitando, só a nós, os fracassos, nós que não os quisemos ouvir nem seguir.

Hoje, Dia do Professor, abeiramo-nos cedo do nosso oratório. Escancaramos sua porta. Acendemos as luzes da nossa visão. Para vê-los a todos em conjunto, demorando-nos, com o olhar da alma, em cada um. E rebuscando, em nós mesmos, as marcas que nos deixaram na nossa formação; busca de Verdade, facilitada pela presença.

São sem conta os santos desse meu oratório. E falar de cada um, fala que vale como oração, seria orar o tempo todo. A maneira de ser de cada um. O modo de dar-se ao ensino. A capacidade de afastar dúvidas. O poder de doar ensinamentos. Da escola primária à superior. Da velha mestra ao professor circunspecto. Comportamento e ciência. O comportamento na busca da verdade, a ciência incorporada à nossa maneira de ser.

Lá está ao fundo do meu oratório, de feições como que apagadas pelo tempo, minha mestre-escola, Dona Vicência. Preta. Gordona. Sentada à mesa. Os braços grandes parados. A palmatória ao alcance da mão. Tanto tempo decorrido, não sei se ela foi uma grande mestra. É provável até que não tenha sido. Naquele tempo não se educava: apenas se ensinava a ler e a contar. A conta na tabuada, comprada a vintém e que se esfarelava em pouco tempo: a leitura, nos livros de Felisberto de Carvalho, do primeiro ao quinto. Antes das 8 da manhã já estávamos na classe. Cada um em sua carteira em que o assento, aqui e ali, era de caixão de querosene. A professora Vicência então entrava, arrastando o corpo sobre os pés grossos, edemaciados, metidos em chinelas de trança. E parava o vozerio. E todos nos levantávamos. E quando ela chegava à mesa — seria demais chamar aquilo de cátedra — ainda de pé, fazia-nos o sinal para que cantássemos o hino:

“Liberdade, liberdade,
Abre as asas sobre nós.”

Foi a primeira lição que me ficou. Desde então luto por tê-las abertas, bem abertas, ao meu redor.

Terminada a cantoria, ao sinal com o braço da velha mestra, todos nos sentávamos. E começávamos o estudo cantando: Bê com a be-a-ba... Dois e um, três; dois e dois, quatro... Sem metodologia, sem didática. Considero, porém, válido o processo. O ritmo como que faz gravar mais facilmente. Uma gravação em conjunto. Como que o estudo em equipe dos dias atuais.

Sentada à mesa, como que só os olhos da preta velha se movimentavam; ou o braço para o bater da régua na mesa, chamando a atenção dos desatentos ou que conversavam; ou os lábios, na referência ao aluno insensível à chamada geral à ordem: Fulano! E, se não aten-

dida, posto de pé, de frente para a parede, livro à mão, ou numa gradação de pena, de pé à porta da rua com um cartaz: “Sou desatento”.

À hora de tomar as lições, era quando a professora Vicência perdia aquele ar de bondade que a caracterizava. A palmatória entrava em cena, e não era com bolos de comadre... mais que a força muscular, o peso do braço gordo punhados vermelhas as palmas das mãos. Nos dias de sabatina, era exigente; quando da resposta certa, não castigava — como da norma, mais com força, aos que erravam.

Aprovado no quinto ano de escola, o pai admirável pensava em mandar-me para o colégio interno. O sacrifício não lhe seria pequeno. Queria, porém, dentre os quatorze filhos, premiar aquele que revelara gosto maior ao estudo. Um Juiz de Direito deu-me aulas particulares, preparando-me para entrar no ginásio. E meu pai me levou para Salvador. Com dez anos de idade, ia-me afastar do meu ambiente, da vida de casa, para ser trancado num colégio interno. O ambiente novo, porém, não me inquietaria. Deus me deu o dom de adaptação a todas as novas vidas que me surgissem. E, desse período, entre tantos outros, lá está, no meu oratório, belo, embora profano, o santo principal desse período: o Padre Luiz Gonzaga Cabral, jesuíta.

Foi meu mestre de Português. E lhe devo, principalmente a ele, o gosto pela literatura, a pretensão a escritor que me tontearia às vezes.

Foi quem me pôs, adolescente ainda, em contato com os clássicos. Li, indicado por ele, os primeiros sermões de Vieira e as primeiras páginas de Bernardes e de Camilo Castelo Branco. Com os Lusíadas à nossa frente, me ajudou a pôr na ordem direta os versos de Camões, indo buscar, lá longe do verbo, o complemento necessário.

Não foi, entretanto, apenas o meu professor de Português. Bom amigo, ensinou-me como a bondade e a amizade são capazes de remover montanhas. Amparou-me, em mais de uma oportunidade, nas minhas divergências com o Padre-Diretor. Mas, mesmo esse lá está no meu oratório, de cara fechada, incapaz de um sorriso, disciplinador. Disciplina que nos é importante nas afirmações da vida. Disciplina que não é submissão,

antes comportamento, principalmente de espírito.

A minha formação profissional se fez na mais antiga Faculdade de Medicina do Brasil, a Faculdade da Bahia, onde acabaria professor. Cruzei-lhe o portal como quem entra num templo; cheguei aos seus anfiteatros e laboratórios a jeito de quem se aproxima de altares; frequentei as suas clínicas, tateando, preparando-me para a escola verdadeira da vida profissional. Pus-me em contato com mestres, quase sábios, que enchem o oratório particular da minha alma. Não sei por que há, entre eles, um que está sempre envolto em flores da minha saudade: o Professor Almir de Oliveira.

A disciplina confiada a Almir de Oliveira não é destas que prendem, como a Fisiologia, nas matérias básicas, ou como a Patologia, de interesse maior do aluno. Sua Cadeira era a de Partos, Obstetrícia e, naquele tempo, os médicos sabiam que poucas seriam as senhoras, mormente no interior, que se afastariam das parteiras diplomadas ou mesmo das aparadeiras. Almir de Oliveira tinha, porém, tal poder de comunicação, tal personalidade, tal maneira de dar-se ao ensino que a todos atraía. Ele havia, por outro lado, deixado de lado o ensino nos bonecos, que vinha dos seus antecessores, para ensinar ao lado das parturientes. E de tal modo nos tocou, nos sensibilizou com a sua palavra fácil, a sua voz de barítono que, em meio ao nosso último ano, já o tínhamos feito o nosso Paraninfo. A paraninfia daquele tempo, que valia como um julgamento dos mestres, bem diferentes da de hoje, em que ilustres cavalheiros que não ensinam antes desensinam, são convocados da sua vida particular para a aula que deveria ser como sempre foi, a última, de despedida.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a está homenageando os professores do Brasil. Quero associar-me a essa homenagem, pelo muito que a eles devemos, todos nós brasileiros. As palavras de V. Ex.^a fazem-me voltar à infância e à adolescência, a lembrar-me do muito que devo aos professores, a minha primeira professora, e mais tarde a um grande mestre que foi Elvécio Gomes de Oliveira. Se tivesse a facilidade e a capacidade de

V. Ex.^a para falar com referência aos professores, eu diria as mesmas palavras que V. Ex.^a está dizendo, nessa homenagem que presta aos mestres do Brasil. A eles, todas as nossas homenagens, porque são os maiores responsáveis pela grandeza e pelo desenvolvimento do nosso País. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado, eminente Senador Carlos Lindenberg.

A paraninfia daquele tempo, dizia eu, valia como julgamento dos mestres, bem diferente da de hoje, em que ilustres cavalheiros que não ensinam, antes desensinam, são convocados da sua vida particular para a aula que deveria, como sempre foi, ser a da nossa despedida.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — Congratulo-me com V. Ex.^a pela iniciativa de exaltar, aqui no Senado Federal, o Dia do Professor. Num país onde 50% da população é de jovens, quase todos estudantes, este dia, portanto, é um dia nacional. Congratulo-me com V. Ex.^a porque cada um de nós sente, nesta hora, a saudade dos mestres queridos e, no dizer do poeta, cada um de nós tem vontade de voltar a ser menino.

O SR. RUY SANTOS — E é pena que não possamos voltar, eminente Senador Paulo Guerra.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a uma intervenção?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — A leveza do estilo e a precisão da narrativa historiadada que compõem o pronunciamento de V. Ex.^a dão relevo especial, neste instante, à homenagem que, por intermédio de V. Ex.^a, o Senado rende aos obreiros do magistério. Devo salientar que V. Ex.^a fala com a autoridade de representante de um Estado no qual se implantou a primeira escola primária no Brasil, que é a Bahia. Realmente, as nossas homenagens podem ser muitas, mas serão sempre diminutas para caracterizar o nosso propósito de enaltecimento à vida, à obra e ao destino do professor, principalmente àquele que exerce a nobreza e a penitência desse sacerdócio, nas linhas inferiores do ensino, que é o professor primário. Lem-

bro-me aqui, agora — e esta observação pode erigir-se numa rogativa ao Governo Federal — da intenção, claramente manifestada pelo saudoso Presidente Castello Branco, de subsidiar a remuneração dos professores primários nos Estados e nos Municípios, cujos orçamentos não permitem, via de regra, uma retribuição pecuniária à altura da importância do trabalho e do sacrifício da imensa comunidade de professores primários. Quero, também, aproveitar a oportunidade para colocar, no seu discurso, a notícia de que a Universidade do Distrito Federal, hoje à noite, fará uma concentração, celebrando a grande data de hoje, que se confunde com o próprio desenvolvimento deste jovem País.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço o aparte, eminente Senador Eurico Rezende. V. Ex.^a que é um grande professor, o será sempre maior, quanto melhor encarnar as lições recebidas de bondade e de doação de parte dos grandes mestres que teve na sua vida.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.^a um aparte, Senador Ruy Santos?

O SR. RUY SANTOS — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Cattete Pinheiro — À exaltação que faz V. Ex.^a ao professor brasileiro, permite juntar minhas modestas palavras, ante os louvores que tece e que são sempre pequenos em face dos grandes feitos e dos grandes benefícios que o professor, em qualquer lugar, em qualquer nação, presta à humanidade.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado, nobre Senador Cattete Pinheiro.

O discurso de paranínia de Almir de Oliveira foi dos melhores, dos mais brilhantes, pronunciados na minha gloriosa Faculdade. O moço que já se inquietava com seu lançamento na vida profissional, não de todo preparado, não senhor dos segredos das doenças; a cabeça apenas cheia de sinais que levam aos diagnósticos, nem sempre encontrados no doente, mas foi alertado para o futuro; a lição valeu-me pela vida afora.

Enche-me, ainda hoje, os ouvidos e, mais que os ouvidos, o coração. Noções não apenas para ação médica, para o viver do cidadão, também. Uma pré-preparação para a liderança que o jovem profissional iria exercer na pequena localidade onde fosse clinicar; numa advertência contra os tabus que iria en-

contrar, nascidos da credence popular e a necessidade de enfrentá-los e destruí-los.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Nobre Senador Ruy Santos, V. Ex.^a homenageando o professor, no seu dia, tece, como fez no princípio de sua oração, uma delicada página de saudade à velha mestra. Teve V. Ex.^a em sua vida uma Vicência, como eu tive uma Gertrudes; guardo, de seu discurso, esta expressão: “Naquele tempo não se educava apenas, se ensinava”. Mas, pergunto a V. Ex.^a, que teve uma mestra Vicência, como eu tive uma mestra Gertrudes: se elas não tivessem educado, porventura teriam elas conseguido, ao longo de tantos anos, que um seu aluno, aquele menino baiano, um dia feito Senador, depois de uma vida opulenta de tantos fatos, viesse ao Senado tecer-lhe esta homenagem? Isso foi educar. Ela educou. Não se dizia o currículo, ou não havia esse espírito de educar. Mas educação houve, eis a prova nesse discurso que V. Ex.^a faz, depois de tantos anos. E V. Ex.^a ainda acrescenta, ao se referir à sua Faculdade de Medicina da Bahia, a mais velha Faculdade de Medicina do Brasil, e lembre-se de que essa Faculdade diplomou a primeira médica brasileira, formada no Brasil. Outra mestra, Rita Lobato, gaúcha, hoje sepultada em Rio Pardo. Ela também foi uma mestra e V. Ex.^a, mencionando a sua velha Faculdade de Medicina, presta, sub-repticiamente, uma homenagem, também, a essa mulher do Rio Grande do Sul que mestra foi, antes e durante o exercício da sua profissão de médica.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado, Senador Guido Mondin. V. Ex.^a, no seu aparte, me faz citar um fato que, até certo ponto, valeu para mim como uma paga à dedicação que recebi da velha preta. Muitos anos depois, ela já desaparecida, eu era Secretário de Estado, na Bahia, quando me apareceu um pretinho — neto da professora Vicência — e queria um emprego. Menino pobre. Fiz tudo e consegui empregá-lo, numa espécie de retribuição, afetiva apenas, àquela que foi uma grande mestra na minha infância.

Ainda estou vendo, na sua imponência física e intelectual, o grande mestre da

minha Faculdade, transportado em corpo inteiro para o oratório da minha devoção. Acima de sua cabeça, envolta numa cabeleira farta, o círculo dourado da minha admiração.

Não são, contudo, estes os únicos santos do meu culto de hoje. Nos altares da minha adoração e do meu agradecimento, há outros mais. Os mestres sem cátedras determinadas. Mestres que fui buscar fora das escolas. Nos livros e na vida pública. Professores de lições publicadas e de exemplos dados. Uns brilhantes, aplaudidos, outros modestos, sumidos, engrandecidos apenas no meu afeto, como meu pai.

Hoje é o Dia do Professor. E desde cedo, estou com o meu santuário aceso, coberto com as flores da minha admiração. Mestres brilhantes e mestres apagados, obreiros todos da minha formação. Cada um de nós, se buscando em sua alma, há de encontrar o risco de um cinzel ou de vários cinzéis. A eles todos, o nosso agradecimento. Fazendo cada um de nós, eles fazem também, no conjunto, a própria Pátria. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Eurico Rezende, como Líder da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação inteira, notadamente os círculos ligados ao seu desenvolvimento sócio-econômico celebrou, no dia 12 recém-transato, o 165.º aniversário de fundação do Banco do Brasil.

Aparentemente, a efeméride pode ter as características de mera e vitoriosa evolução mercantil. Mas, na realidade, foi a instituição daquele importante estabelecimento de crédito um passo de pioneirismo no caminho e na colonização — digamos assim — da nossa emancipação econômica.

Fundado em 1808, pelo Príncipe Dom João, que, em virtude da coação militar dos exércitos ingleses, teve que se transferir, com a Família Real, para a então colônia, o Banco do Brasil tornou-se o quarto banco emissor, naquela época, criado em todo o mundo, de vez que os estabelecimentos congêneres, anteriormente instalados, foram os da Suécia, da Inglaterra e da França. Este fato, por si só, confirma que, a partir daquele

momento, o governo brasileiro já procurava captar as idéias e as teorias econômicas vigentes no mundo.

Mas, Sr. Presidente, devemos salientar outro aspecto igualmente auspicioso: o Banco do Brasil surgiu antes que se fixasse, na própria metrópole, um estabelecimento de crédito coordenador, privativo das atividades governamentais, no campo mercantil e no setor econômico.

O Banco do Brasil, nos albores da sua fundação, teve como escopo as atividades de uma empresa mista, centralizada, de depósitos e de emissão. Com a privatividade dos negócios da administração e dos contratos reais, a sua importância foi decisiva na política de comercialização de vários produtos, dentre os quais merecem ser destacados o pau-brasil, os diamantes e as matérias corantes, para, depois, alargar sucessivamente os seus empreendimentos, em favor da economia brasileira.

Devo ressaltar que a criação do Banco do Brasil se deveu à sugestão do Conde de Linhares, imortalizado, no meu Estado, na cidade com esse nome, e num estabelecimento de ensino, em Colatina, com igual denominação.

E a sua implantação se deveu, precipuamente, aos conceitos então prevalentes, em matéria de economia nacional e de economia internacional, de Adam Smith e Jean-Baptiste Say.

Sr. Presidente, pouco tempo depois, o Banco do Brasil, criado sob os melhores auspícios, e quando se preparava para dilatar suas atividades e alcançar seu poderio econômico, sofreu um rude golpe: cessada aquela coação inglesa, a Família Real pouco depois retornava à velha Península Ibérica, a Portugal, e, em virtude de um privilégio injusto, trocou os papéis relativos aos seus depósitos por todo o lastro-ouro, que foi, então, drenado para o exterior, realizando quase que um completo esvaziamento nas disponibilidades do Banco do Brasil. Mas a sua capacidade de recuperação, embora quase inteiramente orfanizado do seu suporte metálico, como disse, logo se manifestou, e obteve, depois de algum tempo, a confiança dos investidores nacionais.

Criado antes da nossa própria Independência, como disse, o Banco do Brasil participou ativamente na obra de nossa emancipação política, porque financiou as lutas em favor da nossa soberania.

Sr. Presidente, questões políticas, caracterizadas pelo passionalismo partidário, levaram o Congresso a votar, em 1829, uma lei determinando a suspensão das transações do Banco do Brasil e, pior que isto, a sua própria liquidação, o que seria, mais tarde, severamente criticado pelo incomparável e aplaudido Calógeras. Em 1833 tentou-se, sem êxito, em virtude novamente de paixões políticas, restaurar-se o pioneiro instituto bancário. E finalmente, graças a uma campanha desenvolvida com persuasão, com pertinácia e, principalmente, com a absorção de exemplos de economia internacional; e graças, sobretudo, ao trabalho desenvolvido pelo Visconde de Itaboraí, grande financista do II Reinado, a partir de 1853 o Banco foi restaurado e reorganizado. E dali para cá, de êxito em êxito, merecendo sempre a confiança dos brasileiros, em geral, e dos investidores, em particular, o Banco do Brasil tornou-se uma grande potência interna e, hoje, verificamos que esta fortaleza bancária extrapolou, de alguns anos a esta parte, as fronteiras do Brasil, projetando em vários pontos do mundo, através de agências e filiais, ali implantadas, a imagem da vitória, do prestígio e da confiança no Brasil.

Hoje, temos à frente desse grande estabelecimento bancário a figura ministerial — podemos dizer — de Nestor Jost, que deu ao Banco do Brasil novas características, novas dimensões; dimensões e características que vão, aos poucos, colocando nosso principal estabelecimento de crédito na vanguarda dos estabelecimentos congêneres em todo o mundo.

Endereçando, Sr. Presidente, as minhas congratulações à alta direção do Banco do Brasil e aos seus quase 50 mil servidores, que se espalham pela geografia de nossa terra, num trabalho perseverante do dia-a-dia, quero trazer também minha homenagem à memória de um nosso ex-colega, o Doutor Artur Santos que, por muitos anos, deu das suas energias, o máximo; de sua dedicação, o motivo de um louvor permanente em favor do desenvolvimento dos negócios do Banco do Brasil. Sobre a sua memória, neste instante, deposito — e creio que todos nós — a flor, a colorida flor espiritual da nossa recordação, da nossa saudade...

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, nobre Líder Eurico Rezende, faz discurso em nome da Liderança e do nosso Partido, para assinalar o 165.º aniversário da fundação do Banco do Brasil, transcorrido no fim da semana passada. V. Ex.^a fala pelo Senado e pela Nação, porque se há um estabelecimento, se há uma instituição que se credenciou neste País pelos altos serviços, pelos beneméritos serviços prestados à nossa Pátria é, sem nenhuma dúvida, o Banco do Brasil. Poderíamos dizer que o Banco do Brasil começou a construir a grandeza deste País antes da nossa Independência, porque ele antecedeu realmente os fatos notáveis da História que assinalaram a Independência Nacional. A essa oração de V. Ex.^a, repassada de justiça e com laivos de saudade, em que evoca a figura do seu antigo Presidente, do seu antigo Diretor, o Senador Artur Santos, queremos associar-nos de coração, para traduzir a nossa admiração maior pela expansão que o Banco do Brasil vem tendo no período da Revolução. Hoje, o nome deste País é levado por toda parte, através do Banco do Brasil, presidido pela figura singular de Nestor Jost. Há poucos dias recebíamos um convite para assistir à inauguração de agências na América Central, no México, na Califórnia. O Banco é assim, nos dias atuais. Ele se encontra nas recônditas cidades do interior, nas grandes capitais nacionais e nos grandes centros financeiros do mundo. Está, poderíamos dizer, até no outro lado do mundo, pois há uma agência em Tóquio. Cada agência representa a afirmação do desenvolvimento brasileiro que a Revolução está imprimindo, dando grandeza aos destinos deste País.

Associamo-nos todos porque Nestor Jost pertence à classe política e revela a sabedoria do administrador. Ao seu descortino e ao êxito da sua administração, uma palavra especial V. Ex.^a vai-nos permitir seja inserida neste discurso. É uma palavra muito cabocla, é uma homenagem a todos os diretores que integram a equipe onde contamos com os nomes de Oswaldo Colin, Admon Ganem, César Dantas Bacelar Sobrinho, Benedicto Fonseca Moreira, Camilo Calazans de Magalhães, Mário Pacini, Angelo Amaury Stabily, Walter Peracchi Barcelos, Dinar G. Gigante, Sérgio Andrade de Carvalho. Mas, queremos destacar, por essas razões caboclas, aquele que está mais perto do nosso coração porque não temos outras

espécies de interesses junto ao Banco, senão aqueles interesses da nossa região. Esse Diretor, no qual abraçamos o brilhante corpo diretivo que comanda, o Banco, nesta data comemorativa do seu 165.º aniversário, é o Diretor Oziel Carneiro, da 1.ª Região. Não quero absolutamente fazer comparações entre os integrantes dessa equipe eficiente e cheia de êxito. Temos visto aqui a proclamação dos méritos e do descortino de todos que integram a equipe de Nestor Jost, mas Oziel Carneiro, que se fez médico como vocação universitária, que se afirmou como empresário moderno, nas contingências da vida prática, dando um exemplo singular, em Belém do Pará, com a solidariedade de seus familiares e colaboradores na sua empresa, de sua perspicácia de empresário, revelou-se na sua extraordinária vocação para a vida pública um banqueiro com sentido altamente realista da nossa economia; uma economia débil, onde não existem os conglomerados, ou os grandes grupos financeiros, uma economia em que predomina a linha extrativista e o rudimentarismo da agricultura; Oziel Carneiro, com essa sensibilidade extraordinária, colaborou na 1.ª DIRAM e empresta o seu talento ao Banco no serviço do desenvolvimento, fazendo as adequações às diversas situações regionais; Oziel Carneiro tem-se revelado um dinamo, tem-se revelado um homem com capacidade de servir ao Banco do Brasil, servindo a toda a região do Grande Norte, na construção em que o nosso principal estabelecimento bancário se empenha, que é a de um Brasil próspero.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a intervenção de V. Ex.^a, que valoriza o meu pronunciamento.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o nobre Colega.

O Sr. Carlos Lindenberg — Nobre Senador Eurico Rezende, congratulo-me com V. Ex.^a pelo histórico que faz do Banco do Brasil, bem como pela homenagem que está prestando à Diretoria, a todo o funcionalismo e àqueles que, no passado, serviram a esse estabelecimento. Nós, que somos do interior, conhecemos bem o trabalho que o Banco do Brasil presta a essas regiões do nosso País. Admiro mais ainda aqueles funcionários que, nos longínquos sertões desta imensa

Pátria, prestam reais serviços, especialmente à agropecuária. Completando as palavras de V. Ex.^a com referência ao crescimento do Banco do Brasil, devo lembrar que esse estabelecimento é hoje o maior do mundo em matéria de crédito agropecuário, figurando possivelmente entre os 10 ou 12 principais. Portanto, as homenagens que V. Ex.^a presta são justas e merecidas, principalmente à atual administração. O Dr. Nestor Jost tem realmente desenvolvido e espalhado o nome do Banco em muitas partes do mundo, prestando assim um dos maiores serviços e tornando o Brasil conhecido.

O SR. EURICO REZENDE — O aparte de V. Ex.^a complementa, em termos de justo louvor, as manifestações que trazemos a esta tribuna em torno do Banco do Brasil.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço com prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Helvídio Nunes — Eminente Líder, mestre e amigo, V. Ex.^a, está prestando hoje, em nome desta Casa, as merecidas homenagens que a Nação deve ao Banco do Brasil, pelos seus 165 anos de existência. Vários aspectos já foram focalizados por V. Ex.^a, mas, de uma maneira particular, me permito, neste instante, lembrar, representante que sou de um dos Estados do Nordeste, o Piauí, a ação benfazeja, o pioneirismo exercido pelo Banco do Brasil. Pensasse apenas em termos de rentabilidade, de lucro, o Banco operaria apenas no Centro-Sul do País, mas, da mesma maneira que ele está em São Paulo, da mesma maneira que ele se encontra no Rio Grande do Sul — terra do seu atual Presidente — também está no Norte, na Amazônia, aqui tão bem representada pelo Senador José Lindoso; e não somente nas principais cidades, como nas longínquas cidadezinhas do meu Piauí, operando, distribuindo crédito, numa palavra, contribuindo para o crescimento, para o desenvolvimento daquela região.

O SR. EURICO REZENDE — Envolve, no meu agradecimento, as contribuições prestadas pelos ilustres aparteantes, salientando, Sr. Presidente, que o Banco do Brasil, de algum tempo a esta parte, interiorizou-se profundamente, e essa interiorização se observou sem nenhuma ingerência política, mas sob o comando

e a hierarquia de dados e elementos de conveniência técnica para a implantação de agências nos municípios brasileiros. No entanto, é um Banco andarilho também no mundo, porque, lá fora, está assegurando a presença do Brasil, em termos de coordenação dos seus interesses, de importação e exportação.

Dizia eu, Sr. Presidente, que deveríamos percorrer, nas ásperas asas da recordação, a homenagem ao grande vulto desaparecido, o nosso ex-Colega Dr. Artur Santos, cuja vida em grande parte foi dedicada intensamente a obra ciclópica de engrandecimento daquele importante e decisivo estabelecimento de crédito.

Verificamos, então, que, desde a rota das caravelas, em 1808, até a rota espacial de 1973, o Banco do Brasil vem sendo um instrumento vigoroso do nosso desenvolvimento sócio-econômico. E Nestor Jost tem o seu nome definitivamente vinculado ao novo Banco do Brasil, esse Banco que, hoje, preenche, atende a todos os nossos anseios e, mais do que isso, supera as nossas próprias expectativas e o nosso justificado otimismo.

Mas me permito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, inspirado, aliás, no aparte do nobre Sr. Senador José Lindoso, trazer para o meu pronunciamento aquele conceito lapidar do saudoso Milton Campos que, na palavra de Carlos Drummond de Andrade foi o homem que todos nós gostaríamos de ser.

Milton Campos disse essa frase que ficou na História, esta expressão antológica, este conceito que acompanhará o perpassar dos séculos: "O técnico tem o saber; e o político tem a sabedoria".

Pois bem, o Governo Federal, num momento de rara inspiração, convocou para o comando do Banco do Brasil um político de larga experiência, oferta auspiciosa do Rio Grande do Sul para o Brasil.

E esse político, associando a sua sabedoria a uma assessoria técnica permanente e benfazeja, pode dizer hoje, diante dos seus concidadãos e diante da Nação brasileira, que tem cumprido nobremente, superavitariamente, a plenitude dos seus deveres e das suas tarefas em favor do Banco que dirige e em obséquio deste jovem País que Deus fez tão grande, para que em futuro muito próximo, seguindo as diretrizes da causa da humanidade,

conquiste a posição vanguardeira em todo o mundo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência associa-se às justas homenagens que o nobre Sr. Senador Eurico Rezende, na qualidade de Líder da Maioria, presta ao Banco do Brasil, por ocasião do centésimo sexagésimo quinto aniversário de sua fundação, e leva a seu Presidente, o Dr. Nestor Jost, nosso ex-Colega de Congresso Nacional, sua palavra de confiança e louvor pela obra que, juntamente com seus companheiros de Diretoria, Srs. Oswaldo Roberto Colin, Walter Peracchi Barcelos, Oziel Rodrigues Carneiro, Camilo Calazans de Magalhães, Sérgio Andrade de Carvalho, Mário Pacini, Angelo Amaury Stabily, Dinar G. Gigante, Admon Ganem, César Bacelar Sobrinho e Benedicto Fonseca Moreira e o corpo de funcionários, realiza pelo progresso do Brasil. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, orador inscrito.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente e Srs. Senadores, às primeiras horas do penúltimo sábado, seis do corrente, aconteceu na Cidade de São Paulo doloroso fato que consternou e comoveu, profundamente, a sociedade e o povo piauienses.

Refiro-me ao falecimento do Dr. Agnelo Nogueira Pereira da Silva, que há vários anos vinha exercendo, com elevação e honradez, traços marcantes de sua personalidade, as elevadas funções do cargo de Juiz Federal no Piauí.

Nascido no ano de 1920, fez os estudos primários no seu Estado natal e os secundários no tradicional Colégio Militar de Fortaleza, depois do que, após brilhante curso, bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1946.

Filho do saudoso Desembargador João José Pereira da Silva, o Dr. Agnelo durante vários anos, com eficiência e probidade, dirigiu a Secretaria do Tribunal de Justiça do Piauí.

Criada a Justiça Federal no País, entre tantos outros dignos e ilustres, surgiu o nome de Agnelo Nogueira Pereira da Silva para ocupar um dos dois juizados existentes, pela certeza das autoridades federais e estaduais de que se tratava de jurista competente, de cidadão

de altas virtudes morais, portador, assim, de toda a qualificação necessária ao exercício da elevada e espinhosa judicatura.

Casado com a dra. Lina Josefina Gaioso e Almendra Pereira da Silva, Promotora Pública em Teresina, dama de peregrinas virtudes morais e intelectuais, filha do ex-Governador do Piauí e ex-Deputado Federal — General Jacob Manoel Gaioso e Almendra, o juiz Agnelo Nogueira Pereira da Silva, além dos dilectos filhos Jacob e Ana Maria, deixa entre centenas de parentes ilustres, os irmãos Dr. Jeremias Nogueira da Silva, Procurador da Justiça Estadual, Lisandro Nogueira Pereira da Silva, Procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, Arabela Pereira da Silva Rêgo, casada com o Dr. Francisco Rêgo, alto funcionário, aposentado, do Banco do Brasil, Belisa Pereira da Silva Baião, casada com o renomado médico Dr. Baião de Azevedo, Dr. Anibal Martins Pereira da Silva, engenheiro agrônomo, senhorita Conceição Martins Pereira da Silva, Dr. José Wilson Martins Pereira da Silva, conceituado pediatra em Teresina, Amparo Pereira da Silva Carvalho, casada com o conceituado cirurgião dr. Adonias Carvalho e Maria, casada com o Major Cirurgião-Dentista Almendra, da Polícia Militar do Piauí.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Dr. Agnelo Nogueira Pereira da Silva foi, indiscutivelmente, um homem justo. Marcava-o, porém, acima de tudo, a bondade, que transluzia de sua simples presença, da sua proverbial afabilidade, de todos os seus atos, de sua transbordante e inconfundível personalidade.

Conheci-o quando, advogado no interior, passei a freqüentar a Secretaria do Tribunal de Justiça, para saber da tramitação dos processos a que, profissionalmente, estava vinculado.

De logo, convenci-me da excelência do seu caráter, a que se aliavam sólida cultura, lhaneza de trato, reservada modéstia, qualidades que, entretanto, não mareavam a responsabilidade com que dirigia a vida administrativa daquele egregio Tribunal.

Adquiriu, por isso, o respeito dos superiores e de todo o funcionalismo da Casa, a admiração dos Advogados, Promotores e serventuários de Justiça, sobretudo, a confiança de todos quantos tinham o

privilégio, nas esferas pública e privada, de com ele trabalhar e conviver.

Depois, ao me fixar em Teresina, nele identifiquei o esportista, o incentivador das práticas futebolísticas, o clubista convicto, também o juiz imparcial do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a fala em nome do Piauí ao prestar homenagem a Agnelo Nogueira Pereira da Silva. O conterrâneo ilustre desaparece quando ainda muito podia dar à família, à Justiça e ao nosso Estado. Pai de família exemplar, Juiz incorruptível e justo, dos que sem alarde cumprem bem o árduo ofício, e, por isso, cidadão do mais alto prestígio na sociedade piauiense, no seio da qual se fez figura exponencial, Agnelo Nogueira Pereira da Silva terá do Piauí a perene gratidão e dos seus amigos, entre os quais me incluo, a saudade respeitosa e a reverência sincera.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Na Justiça Federal, no exercício da difícil missão judicante, no dirimir conflitos, no compor situações em litígio, numa área em que os interesses particulares se contrapõem aos do Poder Público, o Dr. Agnelo Nogueira Pereira da Silva sempre foi o julgador desapaixonado, humano e tranquilo.

Não se lhe aponta uma falha, um temor, uma indecisão. Sereno, decidido e eficiente, zeloso de suas responsabilidades, o pranteado extinto, que tantas vezes lutou e venceu, não resistiu à pertinácia da moléstia cardíaca, que zombou dos conhecimentos especializados dos maiores centros médicos do País.

Faleceu na Cidade de São Paulo no penúltimo sábado, dia 6 do corrente.

Com o seu desaparecimento perde o meu Estado uma das suas melhores figuras humanas, a Justiça Federal do Piauí um servidor probo e dedicado, a sociedade piauiense uma das suas expressões maiores.

Daí por que, desta tribuna, exalto as suas virtudes e homenageio a sua memória, na certeza de que, assim o fazendo, cumpro o dever de apontar o exemplo deixado por Agnelo Pereira da Silva às gerações vindouras, pois que a presente, o Piauí inteiro, chora a perda irreparável. (Muito bem!).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Renato Franco — José Sarney — Wilson Gonçalves — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Amarel Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Ney Braga — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Não há mais oradores inscritos.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento dos Projetos de Lei do Senado n.º 24, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta mais uma alínea à Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, e n.º 86, de 1973 (complementar), de autoria do Sr. Senador Orlando Zancaner, que inclui alínea ao item I do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, acrescentando mais uma hipótese de inelegibilidade, considerados rejeitados em virtude de terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foram distribuídos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 522, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1973 (n.º 118-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 12 de abril de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O Projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1973 (n.º 118-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1973

Aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Peruana sobre Transportes Marítimos, firmado em Lima, a 12 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Peruana sobre Transportes Marítimos, firmado em Lima, a 12 de abril de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 519, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 47, de 1973, que suspende a execução de lei do Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362, do Regimento Interno.

O Projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII,

da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei sem número, de 3 de dezembro de 1971, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida, em 21 de março de 1973, nos autos da Representação n.º 882, do Estado de São Paulo, a execução da Lei sem número, de 3 de dezembro de 1971, daquele Estado, que autoriza, em caráter excepcional, a designação de funcionários para o exercício das funções de Oficial de Justiça.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 523, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 48, de 1973, que suspende a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362, do Regimento Interno.

O Projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 48, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da

Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 2 de maio de 1973, nos autos da Representação n.º 880, do Estado do Paraná, a execução dos seguintes dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução Normativa número 1, de 1970, do Tribunal de Justiça daquele Estado:

I — art. 63, na parte em que excluiu, da competência do Governador do Estado, os de remoções e permutas e da disponibilidade prevista no art. 113, § 2.º, da Constituição Federal;

II — parágrafo único do art. 63;

III — art. 85, caput;

IV — art. 105;

V — no § 1.º do art. 115, as expressões finais: “e os que, por 5 (cinco) anos, exercerem, em escrivania ou ofícios de Justiça, idêntico cargo”;

VI — § 2.º do art. 118;

VII — art. 123, caput;

VIII — art. 124, caput;

IX — § 1.º do art. 165.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)
— Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 520, de 1973) do Projeto de Resolução número 50, de 1973, que dispõe sobre suspensão das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno. Em consequência, o Projeto de Resolução n.º 50/73 vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , DE 1973**

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do § 6.º do art. 42 da Constituição do Estado da Guanabara.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida, em 11 de abril de 1973, nos autos da Representação n.º 684, do Estado da Guanabara, a execução das expressões “ou, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal Regional Eleitoral”, constantes do § 6.º do art. 42 da Constituição daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 181, de 1973, de autoria do

Sr. Senador Paulo Guerra, requerendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado em Argel, pelo Embaixador Wladimir Murtinho e ao mesmo tempo, se telegrafe ao Ministro Mário Gibson Barboza, transmitindo a S. Ex.ª os aplausos do Senado pela atitude do nosso representante àquela Conferência, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 507, de 1973, da Comissão

-- de Relações Exteriores.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 212, de 1973, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto as seguintes proposições relativas ao Código Penal: Projetos de Lei da Câmara n.ºs 1 e 58, de 1973; Projetos de Lei do Senado n.ºs 15 e 65, de 1972, e 67, de 1973.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1972, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 514, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno regimental.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1973, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 513, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2.º turno regimental.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ACCIOLY FILHO

— Requerimento nº 212/73, de tramitação conjunta das seguintes proposições: Projetos de Lei da Câmara nºs 1 e 58 de 1973; Projetos de Lei do Senado nºs 15 e 65 de 1972 e 67 de 1973. 219

ADALBERTO SENA

— Apartes ao Sen. José Lindoso. 88, 89

— Como Presidente, se associando às homenagens prestadas ao ex-Senador Fernandes Távora. 40

— Falando, pelo MDB, em Sessão de homenagem ao ex-Senador Duarte Filho. 22

— Requerimento nº 204/73, de adiamento, da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14/73. 71

— Requerimento n.º 213/73, de adiamento, da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14/73. 221

ANTÔNIO CARLOS

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 39

— Associando-se, como Presidente, às homenagens prestadas pelo Sen. Eurico Rezende ao Banco do Brasil pelo seu 165º aniversário de fundação. 240

— Dirigindo apelo às autoridades competentes do Executivo no sentido de que dêem condições de pleno funcionamento aos portos catarinenses. 72

— Indeferindo, como Presidente, questão de ordem do Sen. Franco Montoro, aceitando, entretanto, sua sugestão no sentido da distribuição dos avulsos da matéria a entidades por ele mencionadas. 211

— Registrando, para os Anais, a realização em Laguna do "Encontro para Apresentação do Projeto Litoral Sul de Santa Catarina", promovido pela SIDERSUL. 100

ANTÔNIO FERNANDES

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 20

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 36

— Comentando notícias do *Correio Brasileiro* sobre importante projeto de irrigação no Nordeste. 5

— Denunciando a ameaça que paira sobre o patrimônio histórico eclesiástico da Bahia. 212

ARNON DE MELLO

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 38

— Requerimento nº 205/73, pedindo autorização para integrar a Delegação do Brasil à XXIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. 76

BENEDITO FERREIRA

— Criticando a orientação que vem sendo adotada pelos Departamentos de Trânsito de Goiás e de Brasília para multar os proprietários de veículos, quando do emplacamento dos mesmos. 227

CARLOS LINDENBERG

— Aparte ao Sen. Cattete Pinheiro. 95

— Aparte ao Sen. Ruy Santos. 235

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara. 32

— Apartes ao Sen. Eurico Rezende. 99, 239

— Comunicando à Casa, o início, no Espírito Santo, da exploração de petróleo em três poços. 93

CARVALHO PINTO

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 17

CATTETE PINHEIRO

— Aparte ao Sen. Adalberto Sena. 24

— Aparte ao Sen. Eurico Rezende. 99

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 38

— Aparte ao Sen. Ruy Santos. 236

— Homenageando o ex-Deputado paraense Coaracy Nunes, pela data em que estaria comemorando seus 70 anos, se estivesse vivo. 93

CLODOMIR MILET

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 16

— Emitindo conceitos sobre propaganda eleitoral gratuita à luz de nosso Direito Eleitoral. 149

DANIEL KRIEGER

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara. 29

DANTON JOBIM

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 38

DINARTE MARIZ

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara 30

— Apartes ao Sen. Vasconcelos Torres 165

— Comentando irregularidades que vêm ocorrendo em desapropriações de terras promovidas em seu Estado pelo DNOCS, e fazendo apelo ao Ministro do Interior para aqueles fatos. 90

— Homenageando, pela ARENA, a Memória do Senador Duarte Filho. 15

EURICO REZENDE

— Aparte ao Sen. Adalberto Sena. 24

— Aparte ao Sen. Cattete Pinheiro. 94

— Aparte ao Sen. Ruy Santos. 235

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara 30

— Apartes ao Sen. Clodomir Milet. 151, 156

— Apartes ao Sen. José Lindoso, 89

— Comentando decisão do Supremo Tribunal Federal, denegatória de *Habeas Corpus*, impetrado pelo Deputado Ildérico Martins em favor ao Deputado Florim Coutinho. 126

— Comentando o 165º aniversário de fundação do Banco do Brasil. 237

— Comunicando à Presidência, a substituição do Sen. Lourival Baptista pelo Sen. Luiz de Barros, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13/73. 6

— Homenageando o saudoso ex-Presidente Arthur da Costa e Silva, pelo seu aniversário recém-transato. 97

— Levantando questão de ordem sobre o encaminhamento indevido do Projeto de Lei da Câmara, nº 46/73. 11

FAUSTO CASTELO-BRANCO

— Apoiando questão de ordem do Sen. Eurico Rezende. 12

— Dando parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46/73. 10

FERNANDO CORRÊA

— Anunciando convênio assinado entre os Ministérios do Planejamento, do Interior e da Educação e Cultura com o Governo de Mato Grosso, com a finalidade de estabelecer as bases para o planejamento sistematizado do Município de Aripuanã. 212

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 17

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara. 31

— Apartes ao Sen. Vasconcelos Torres 160, 161, 162

FLAVIO BRITO

— Apartes ao Sen. Vasconcelos Torres 162, 163, 165, 166

FRANCO MONTORO

— Aplaudindo a louvável iniciativa da Prefeitura de Guaira de ali realizar "Feira Agroindustrial". 101

— Arguindo, em questão de ordem, a exiguidade de prazo para que seja examinado o Projeto de Reforma do Código Civil. 210

— Homenageando em nome do MDB, ao ex-Senador Fernandes Távora. 35

— Agradecendo à Mesa o deferimento parcial de moção de sua autoria. 211

GERALDO MESQUITA

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 18

GUIDO MONDIN

— Aparte ao Sen. Ruy Santos. 236

— Homenageando o ex-Senador Duarte Filho. 21

HEITOR DIAS

— Aparte ao Sen. Eurico Rezende. 98

— Requerimento nº 216/73, de dispensa de publicação, para imediata votação da redação final do Projeto de Resolução número 51/73. 224

HELVÍDIO NUNES

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 18

— Aparte ao Sen. Eurico Rezende. 239

— Comentando o problema rodoviário do Piauí nos contextos regional e nacional. 4

— Deplorando a perda de piauienses ilustres de Picos. 288

— Lamentando o falecimento do Dr. Agnelo Nogueira Pereira da Silva, Juiz federal no Piauí. 240

JESSÉ FREIRE

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 18

JOÃO CLEOFAS

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 16

JOSÉ GUIOMARD

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 39

JOSÉ LINDOSO

— Aparte ao Sen. Cattete Pinheiro. 95

— Aparte ao Sen. Clodomir Milet. 154

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 20

— Aparte ao Sen. Eurico Rezende. 238

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara. 29

— Requerimento nº 209/73, para que não haja nem Sessão, nem Expediente no dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília. 205

— Tecendo considerações sobre os eventos cívicos do mês de setembro e analisando os dez anos de realizações dos governos revolucionários. 83

JOSÉ SARNEY

— Abordando o problema do Porto do Itagui, o escoamento do ferro de Carajás e a diretriz ferroviária adotada pelo Governo. 146

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 37

LEANDRO MACIEL

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 91

— Aparte ao Sen. José Sarney. 147

LUIZ CAVALCANTE

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 19

— Apartes ao Sen. Vasconcelos Torres. 130, 131, 132, 133

— Comentando mais uma reunião anual conjunta do Fundo Monetário e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento em Nairobi, capital do Quênia. 144

MAGALHÃES PINTO

— Aparte ao Sen. Cattete Pinheiro. 95

— Aparte ao Sen. Eurico Rezende. 98

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara. 31

— Emitindo parecer, pela Comissão de Relações Exteriores, sobre Requerimento do Sen. Arnon de Mello, de nº 205/73. 77

— Proferindo parecer, pela Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento nº 106/73. 97

NELSON CARNEIRO

— Apartes ao Sen. Clodomir Milet. 150, 151, 154, 155

— Denunciando a invasão do Parque Xingu, que estaria sendo loteado, inclusive até com a existência de campos de aviação ilegais. 141

NEY BRAGA

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara. 32

— Dando parecer, pela Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46/73. 8

OSIRES TEIXEIRA

— Requerimento nº 214/73, de adiamento, da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 56/71. 222

PAULO GUERRA

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 91

— Aparte ao Sen. Ruy Santos. 235

— Aparte ao Sen. Waldemar Alcântara. 32

PAULO TORRES

— Deferindo questão de ordem do Sen. Eurico Rezende aprovada pelo Sen. Fausto Castello-Branco. 12

— Manifestando, como Presidente, sua adesão à homenagem prestada ao ex-Senador Duarte Filho. 25

— Requerimento nº 206/73, pedindo autorização ao Senado para comparecer à posse do Presidente da Argentina, na qualidade de chefe da Missão Especial que representará o Governo brasileiro naquele ato. 82

PETRÔNIO PORTELLA

— Aparte ao Sen. Helvídio Nunes. 241

— Comunicando à Mesa que o Sen. José Lindoso falará em nome da Liderança. 83

— Requerimento nº 215/73, de adiamento, do Projeto de Lei do Senado nº 48/73. 223

RUY SANTOS

— Homenageando o Professor pelo transcurso do seu dia. 233

VASCONCELOS TORRES

— Apartes ao Sen. Clodomir Milet. 150, 151

— Apartes ao Sen. Eurico Rezende. 127

— Comentando a auspiciosa descoberta de petróleo a menos de cem milhas de Campos. 130

— Criticando a ação da EMBRAPA no Estado do Rio de Janeiro. 214

— Elogiando a gestão competente do Sr. Moura Cavalcante no INCRA. 159

— Projeto de Lei do Senado nº 110/73, que determina que os maços de cigarro tragam impressos na parte externa sua fórmula de composição. 157

— Projeto de Lei do Senado nº 111/73, que inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação. 216.

— Projeto de Lei do Senado nº 112/73, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. 217

— Requerimento nº 208/73, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 34/73. 136

— Requerimento nº 210/73, de transcrição nos Anais, da Ordem do Dia do General de

Brigada Rosalvo Eduardo Jansen, reverenciando o Patrono do Exército. 219

— Requerimento nº 211/73, para que o Expediente do dia 9-11-73, seja destinado às homenagens ao Touring Clube do Brasil. 219

VIRGÍLIO TAVORA

— Agradecendo, em nome da família e no seu, as homenagens prestadas ao ex-Senador Fernandes Távora. 40

— Comunicando sua ausência dos trabalhos da Casa de 12 a 26 do corrente, em virtude de freqüentar o Curso de Política Internacional da Escola Superior de Guerra. 219.

— Contraditando questão de ordem do Sen. Franco Montoro. 211

— Discutindo o Projeto de Lei do Senado nº 23/73. 221

— Discutindo o Projeto de Lei do Senado nº 27/72. 222

— Requerimento nº 203/73, de dispensa de publicação, para imediata votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 46/73. 69

— Requerimento nº 207/73, de adiamento, da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 27/72. 96

WALDEMAR ALCANTARA

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 16

— Comentando a diminuição do fluxo de mensagens, projetos e proposições, no Plenário das duas Casas do Congresso. 205.

— Reverenciando, em nome da ARENA, a memória do ex-Senador Fernandes Távora. 27

WILSON CAMPOS

— Comentando o Dia da Criança, o dia da "Padroeira do Brasil" Nossa Senhora Aparecida e requerendo que não se realize Sessão na sexta-feira próxima. 224

WILSON GONÇALVES

— Aparte ao Sen. Adalberto Sena. 17

— Aparte ao Sen. Dinarte Mariz. 23